MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Fls.
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1040/2021
Data: 28/04/2021 - Horário: 17:28
Legislativo - PLO 74/2021

MENSAGEM Nº 52/2021

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que propõe a prorrogação do prazo para construção da sede do Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SEST/SENAT para mais 12 (doze) meses.

A obra em questão será executada sobre imóvel doado pelo Município por meio da Lei Municipal nº 4.035, de 05 de junho de 2013. De acordo com a referida Lei, a obra deveria ser iniciada em 180 dias após a sua publicação, nos termos do art. 4º, incico III. Este prazo, entretanto, foi prorrogado pela Lei Municipal nº 5.037, de 27 de outubro de 2017.

Ocorre, entretanto, que no ano de 2019, conforme Requerimento anexo, a entidade formalizou o Protocolo nº 2019/406442, junto à Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, visando à aprovação dos projetos para construção da unidade, o qual ainda encontra-se tramitando em fase de finalização.

Também no ano de 2019 a entidade apresentou perante o Corpo de Bombeiros e à Vigilância Sanitária do Estado do Paraná os respectivos projetos para a aprovação destes órgãos, os quais foram aprovados no mês de março de 2021.

Nesse contexto, considerando que os procedimentos licitatórios para a construção e fiscalização da obra foram realizados pela entidade e já foram devidamente homologados, considerando a relevância e o benefício da obra para a população do Município de Pato Branco, solicitamos a Vossa Excelências a aprovação do Projeto de Lei para que seja autorizada a prorrogação do prazo estabelecido pela Lei Municipal nº 4.035/2013 e alterado pela Lei Municipal nº 5.037/2017, por mais 12 meses.

Na certeza da aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Fls 2

PROJETO DE LEI Nº 84/2021

Autoriza a prorrogação do prazo estabelecido na Lei Municipal nº 4.035, de 5 de junho de 2013, para a construção da sede do Serviço Social do Transporte e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SEST/SENAT.

Art. 1º Fica prorrogado por mais 12 meses, contados da publicação deste Lei, o prazo para início da construção da sede do Serviço Social do Transporte e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SEST/SENAT, previsto no art. 4º, III, Lei Municipal nº 4.035, de 5 de junho de 2013, e alterado pela Lei Municipal nº 5.037, de 27 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Conselho:
CN-CONSELHO NACIONAL

Entidade:
SEST
Município:
DEX SEST BRASILIA

Filial:
DEX - SEST - BRASILIA/DF
UF:
DF

Edital:
EDITAL CC 27_2019 - PATO BRANCO_PR (FASES INVERTIDAS)_VF.PDF **Download**
Processo:
000000004002019

Abertura:
14/10/2019
Homologação:
29/09/2020

Modalidade:
Concorrencia
Natureza:
COMPRAS E OUTROS

Critério:
MENOR PREÇO
Situação:
Edital Encerrado

Etapa:
Fim do Processo

Objeto:
CONSTRUÇÃO C PATO BRANCO/PR

Aquisição: POR ITEM

Qdte. Itens: 1

Fornecedor	CNPJ	Qtde. Itens	Valor Total	Qtde. Itens Vencidos	Valor Total Vencido
TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	04.379.027/0001-98	1	R$8,594,622.95	0	R$0.00
CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA	77.299.139/0001-02	1	R$9,805,233.62	1	R$9,805,233.62
CONSTRUTORA PROJETO NOVO LTDA	00.371.074/0001-34	1	R$11,642,645.29	0	R$0.00

Valor Total Homologado: R$9,805,233.62

SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2020

PROCESSO Nº: 00038/20

O SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST, de acordo com seu Regulamento de Licitações e Contratos em vigor, Ato nº 03/2012, publicado no DOU de 16/04/2012, torna público que, na data, hora e local indicados fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, para execução indireta dos serviços, mediante **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, cujo tipo é o de **MENOR PREÇO**, reunindo-se a Comissão Especial de Licitação, instituída pela IS-DEX/SEST/SENAT/Nº 017/19, para recebimento e abertura dos envelopes de proposta e documentação, consoante as condições estatuídas neste Edital e em seus anexos, constantes do processo n.º **00038/20**, bem como o Regulamento de Licitações e Contratos do SEST.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES

Local de Realização	**SAUS Quadra 01, Bloco "J", Ed. Clésio Andrade 11º Andar - Coordenação de Compras – CCOM, Brasília – DF, CEP 70.070-944**
Data	**18/03/2020**
Início da Sessão Pública	**10h.**

O Edital e seus Anexos poderão ser baixados do "site" do **SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST** no endereço https://www.sestsenat.org.br/e-compras.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de **Serviços de Engenharia Consultiva[1] para a Fiscalização das Obras de Construção da Unidade Operacional de tipologia C do SEST e SENAT, localizada na Rua Beijamin Borges dos Santos, quadra 1134 lote 9, em Pato Branco/PR**, conforme o Projeto Executivo a ser fornecido pelo SEST, com fornecimento de todos os serviços necessários a completa execução deste objeto, conforme as especificações constantes em todos os Anexos do Edital e de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

1.2. Será fornecido pelo SEST, o Projeto Executivo para a Contratada. Entende-se por Projeto Executivo, o conjunto dos elementos necessários e suficientes a execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Todas as normas (NBRs e ABNTs) que se referem ao objeto da obra e serviços deverão ser os parâmetros mínimos a serem obedecidos para sua perfeita execução.

2. DA PREVENÇÃO À FRAUDE E DO PROGRAMA DE COMPLIANCE

[1] Conforme as "ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRAS PÚBLICAS" / Tribunal de Contas da União, Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste. – Brasília: TCU, 2014, página 97: "Incluem-se neste tipo de objeto os serviços de supervisão de obras, a realização de estudos socioambientais, a elaboração de projetos, os serviços de consultorias, a emissão de pareceres, a execução de perícias, a realização de avaliações ou outros serviços técnico-profissionais. "

2.1. Os licitantes declaram conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometer a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

2.2. Adicionalmente, declaram que tem conhecimento e estão em conformidade com o Código de Ética e Conduta do SEST SENAT, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente.

2.3. Desde já, se obrigam, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste edital e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

2.3.1. Não dar, oferecer ou prometer, qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas, ou ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

2.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

2.4. Os licitantes declaram ter conhecimento que o SEST SENAT possui um programa de integridade desempenhado por sua área de Governança Corporativa e Compliance, a qual poderá a qualquer tempo verificar se os licitantes (empresas, dirigentes, sócios ou pessoas físicas) já praticaram ou incorreram em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública (federal, estadual, distrital ou municipal) e/ou Privada, podendo, inclusive, solicitar informações e documentações adicionais aos licitantes.

2.5. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas neste item é causa expressa para o impedimento de participar da presente licitação.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação quaisquer empresas ou sociedades estabelecidas no Brasil, individualmente, que estejam credenciadas para execução de obras e serviços equivalentes ao objeto do presente Edital, devidamente reconhecidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, desde que de acordo com o artigo 12 do Regulamento de Licitações e Contratos do SEST, e em condições de atender todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar da presente licitação empresas, seus dirigentes e/ou profissionais, bem como sócios:

3.2.1. Que se encontrem em processo de falência, recuperação judicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no país e aquelas que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com o SEST SENAT;

3.2.2. Que nos últimos 5 (cinco) anos praticaram e/ou que estejam sofrendo qualquer procedimento administrativo e/ou judicial por atos lesivos, fraudulentos contra a administração pública (União, Estados, Municípios e o Distrito Federal) e/ou privada, bem como os que possam ser caracterizados como antiéticos ou mesmos que afrontem direta ou indiretamente o Código de

Ética e Conduta desta Instituição, nos termos do Anexo VII;

3.2.3. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;
3.2.4. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

3.2.5. Colaborador ou dirigente desta Instituição ou responsável pela licitação;

3.2.6. Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal e Distrito Federal;

3.2.7. Que tenham sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de quaisquer dos membros ou colaboradores do SEST SENAT;

3.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível o objeto desta Concorrência;

3.2.9. Empresa proibida de contratar com o Poder Público e com o SEST SENAT ou com suas coligadas, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

3.2.10. Cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 12.690/2012.

3.2.11. Consórcio de empresas, qualquer que seja a forma de constituição.

3.2.12. Microempreendedor Individual – MEI, de acordo com a Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

3.3. A participação da licitante na presente licitação implica os seguintes compromissos:

3.3.1. Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Especial de Licitação;

3.3.2. Estar ciente de que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá vir explicitado na proposta;

3.3.3. Estar ciente de que o **prazo de execução será de 13 (treze) meses**, sendo que os serviços contratados deverão ser iniciados a partir da assinatura da ordem de serviço e conforme cronograma de execução dos serviços.

3.3.4. Estar ciente de que, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo da obra, a licitante, se vier a ser contratada e executar os serviços, responderá pela solidez e segurança do objeto desta licitação.

3.3.5. Concordância com o projeto executivo, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para os acréscimos de que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos termos do art. 30, do Regulamento de Licitações e Contratos do SEST.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

4. PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL E AUTORIZAÇÃO E FONTE ORÇAMENTÁRIA

4.1. O preço máximo global aceitável (com BDI) é de **R$ 336.750,19 (trezentos e trinta e seis mil, setecentos e cinquenta reais e dezenove centavos).**

4.2. A realização desta licitação encontra-se autorizada através de despacho constante no Processo SEST nº **00038/20**.

4.3. A despesa decorrente da presente licitação correrá a conta da rubrica própria do orçamento do SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST para o exercício de 2020.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

5.1. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do Regulamento de Licitações e Contratos do SEST, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, devendo a autoridade competente, ou quem esta delegar, julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis.

5.3. A impugnação deverá ser realizada por petição protocolada no endereço SAUS Q. 01, Bloco "J", Ed. Clésio Andrade, 12º Andar - Coordenação de Compras – CCOM, Brasília – DF, CEP 70.070-944, junto a Comissão Especial de Licitação.

5.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Instituição, o licitante que não o fizer no prazo, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.5. A Comissão Especial de Licitação, auxiliada pelo setor técnico competente, deverá julgar e responder à impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

5.6. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.7. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital devem ser enviados até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, à Comissão Especial de Licitação, no endereço SAUS Q. 01, Bloco "J", Ed. Clésio Andrade, 12º Andar - Coordenação de Compras – CCOM, Brasília – DF, CEP 70.070-944, ou por e-mail para o seguinte endereço: concorrencia@sestsenat.org.br.

6. DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA E CONHECIMENTO DO PROJETO

6.1. As empresas interessadas deverão emitir Declaração de Conhecimento do Projeto, de que conhecem os dados do Projeto da futura Unidade Operacional Tipologia C do SEST SENAT, a fim de identificar as características, condições especiais e dificuldades que, porventura, possam existir durante a fiscalização da obra, admitindo-se, consequentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação.

6.2. É facultado às licitantes realizarem vistoria no local onde serão executados os serviços, não cabendo

qualquer alegação posterior por desconhecimento das condições locais e do terreno.

6.3. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, a licitante deverá apresentar declaração formal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros. Neste caso, a licitante deverá apresentar a Declaração de Dispensabilidade da Vistoria, emitida por responsável técnico (Anexo IX).

6.4. A vistoria será acompanhada por empregado designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h às 18h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: concorrencia@sestsenat.org.br. Neste caso, a licitante deverá apresentar o Termo de Vistoria emitido por qualquer preposto (Anexo X).

6.5. A não realização da vistoria não admitirá à licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação.

6.6. A vistoria é de grande importância para que os participantes da licitação, conheçam pessoalmente o local da obra, identificando o real esforço a ser empregado na execução do objeto, propiciando às licitantes o efetivo conhecimento das condições reais do local, evitando assim o dimensionamento inadequado dos custos e ensejando a elaboração de propostas imprecisas, gerando prejuízos de natureza econômica e de natureza técnica durante a execução do contrato.

6.7. Justifica-se a vistoria, ainda que facultativa, para propiciar aos participantes uma melhor dimensão do trabalho, de forma que possam apresentar uma proposta comercial adequada a execução dos serviços.

6.8. O prazo para vistoria inicia-se no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.9. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.10. Caso a licitante não queira participar da vistoria, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

7. CREDENCIAMENTO

7.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

7.1.1. Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.1.2. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último,

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

de documentos de eleição de seus administradores; e inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.2. A comprovação da legitimidade para representação far-se-á através da apresentação dos documentos descritos nos itens 7.1.1 e 7.1.2, **em original ou cópia autenticada**, dentro do prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante.

7.3. A falta de apresentação ou incorreção de quaisquer documentos relativos à representatividade não implicará a inabilitação da licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar enquanto não saneado o vício.

7.4. As credenciais citadas nos itens 7.1.1 e 7.1.2 deverão ser apresentadas diretamente à Comissão Especial de Licitação quando do início do certame licitatório.

7.5. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

8. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

8.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação será realizada na data, horário e local indicados neste Edital.

8.1. A sessão será iniciada às **10h**, ocasião em que a Comissão Especial receberá os envelopes das propostas de preços e de documentos de habilitação, **encerrando o recebimento às 10h30min.**

8.2. Após o Presidente da Comissão Especial de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento de envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos aos envelopes entregues, sejam cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições oferecidas.

8.3. Será permitido o encaminhamento dos envelopes por via postal, desde que respeitado o recebimento no local, a data e a hora estabelecidos neste Edital.

8.4. Os envelopes contendo as propostas de preços e documentos de habilitação serão recebidos de uma só vez, esclarecendo que **os conjuntos de documentos relativos à proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser entregues separadamente e numerados, em envelopes fechados e lacrados,** rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1

PROPOSTA DE PREÇOS

SEST

CONCORRÊNCIA Nº **03/2020**

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

(CNPJ)

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

ENVELOPE Nº 2

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

SEST

CONCORRÊNCIA Nº **03/2020**

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

(CNPJ)

8.5. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da proposta comercial no envelope dos documentos de habilitação, e vice-versa, acarretará exclusão sumária da licitante do certame.

8.6. Após o recebimento dos envelopes, será feito o credenciamento dos representantes legais das empresas, como descrito no item 7- CREDENCIAMENTO;

8.7. Nos moldes do Art. 16, do Regulamento de Licitações e Contratos do SEST, que possibilita a inversão das fases do procedimento, primeiramente serão abertos os envelopes de proposta de preços (ENVELOPE Nº 01), para a verificação e classificação das propostas, examinando, numerando e rubricando as folhas.

8.8. Depois de examinadas pela Comissão, as propostas de preços serão franqueadas aos representantes credenciados das licitantes, que poderão examiná-las e fazer observações e/ou apontamentos, devendo rubricá-las.

8.9. No que concerne às Propostas de Preços, poderão as licitantes credenciadas e presentes manifestarem-se, mediante registro em Ata de observações e/ou apontamentos, as quais a Comissão Especial de Licitação se reserva o direito de examinar, levando-as ou não em consideração.

8.10. As propostas serão avaliadas e os proponentes serão classificados na ordem crescente de menor preço, de acordo com os requisitos do Edital e seus Anexos.

8.11. Da decisão de julgamento das propostas de preços caberá recurso, na forma prevista no Edital.

8.12. Havendo a renúncia expressa de todas as licitantes quanto ao prazo recursal, ou decorrido este prazo sem interposição de recursos, a Comissão procederá à abertura do envelope nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) da licitante que ofertar o menor preço dentre as propostas classificadas

8.13. Aberto o envelope de documentos de habilitação da primeira colocada, dar-se-á vista às licitantes, devendo todas as folhas serem rubricadas pela Comissão e pelos representantes das empresas presentes.

8.14. Os envelopes de documentação dos demais licitantes serão acondicionados e embalados em um pacote único, que será rubricado no respectivo lacre, ficando em poder da Comissão Especial de Licitação.

8.15. Em hipótese alguma será admitida qualquer alteração e/ou inclusão no conteúdo dos documentos da proposta de preços ou de habilitação, ressalvada apenas a alteração destinada a sanar evidente erro material e/ou formal, após avaliação pela Comissão Especial de Licitação.

8.16. Caso haja inabilitação do proponente que ofertou menor proposta de preços, proceder-se-á à abertura dos envelopes de habilitação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que o seguinte

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado vencedor.

8.17. As decisões referentes ao exame das propostas de preço e habilitação, bem como as relativas aos eventuais recursos interpostos, constarão de atas e serão comunicadas diretamente às licitantes, caso estejam todas presentes no ato, ou por publicação, numa das formas previstas no § 1º, do artigo 5º, do Regulamento de Licitações e Contratos do SEST, ou ainda por outro meio formal.

8.18. Os envelopes de documentos de habilitação, que, por qualquer motivo, não forem abertos pela Comissão Especial de Licitação, ficarão em poder desta, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da homologação da licitação, devendo as licitantes retirá-los após este período, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização.

8.19. Em nenhuma hipótese poderão ser recebidos documentos de propostas e habilitação fora dos prazos estabelecidos neste edital.

8.20. Concluídos os trabalhos e decididos os recursos administrativos ocasionalmente interpostos, os autos serão encaminhados para a autoridade competente para a adjudicação e homologação.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. São documentos exigidos para a habilitação:

9.1.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

a) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, **acompanhado de documento de identificação de seus administradores (documento com foto e fé pública nacional);**

b) No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

d) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

f) Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

9.1.2. Documentos relativos à regularidade fiscal:

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

b) Certidão negativa de débito junto à Fazenda Estadual, referente ao domicílio ou sede da licitante;

c) Certidão negativa de débito junto à Fazenda Municipal, referente ao domicílio ou sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

h) Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

9.1.3.1. Para comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os documentos que comprovem a **Capacidade Técnica Operacional e a Capacidade Técnica Profissional**, através da apresentação de Atestados, Certidões de Acervo Técnico – CAT e demais documentos, que deverão estar em conformidade com todas as solicitações feitas neste documento.

9.1.3.2. O (s) atestados (s) deve (m) ser datado (s) e assinado (s) e deverá (ão) conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do prestador do serviço, tais como:

a) Nome, CNPJ e endereço do emitente da certidão;

b) Nome, CNPJ e endereço da empresa que prestou o serviço ao emitente;

c) Identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).

9.1.3.3. **Apresentação do registro ou inscrição do licitante – Pessoa Jurídica,** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da jurisdição da sua sede, com validade na data de recebimento dos documentos da habilitação e classificação e na **qual conste objetivo social compatível com a execução do objeto a que se refere o Edital.**

9.1.3.4. **Apresentação de comprovação de possuir em seu quadro profissionais de nível superior,** com vínculo funcional, na data de abertura das propostas, nas quantidades **de um Engenheiro Civil ou Arquiteto,** o qual será o responsável pela fiscalização da obra, **um engenheiro Eletricista e um Arquiteto,** para a supervisão da compatibilização de Projetos *e As Built*, todos detentores de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA.

9.1.3.5. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica elencados no item 9.1.3.2, deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante ou estarem vinculados a empresa por meio de contrato de prestação de serviços, na data prevista para entrega da proposta, e ou, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que

comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

9.1.3.6. **Apresentação de Declaração complementar indicando o(s) responsável(eis) técnico(s), ver modelo Anexo II,** que irá acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação, que deverá(ao) ser o(s) mesmo(s) constante(s) da CAT, que deverá ser assinada em conjunto pelo representante legal da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), conforme o caso.

9.1.3.6.1. Os profissionais indicados e comprovados pelo LICITANTE através dos atestados de capacidade técnica deverão participar do serviço, objeto desta licitação, admitindo-se a sua substituição, caso necessário, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que formalmente solicitado e demonstrado a ocorrência de fato superveniente, devendo ser prontamente aprovado pela Contratante.

9.1.3.7. **Apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica Operacional,** fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado (s) da (s) respectivas Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrados no CREA/CAU, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, onde comprove que a Licitante executou obras/serviços que atendam às características técnicas, de porte e tecnologia e que façam explícita referência às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais e técnicas, dimensionais e qualitativas com os serviços necessários à realização dos que compõem esta licitação. As parcelas de maior relevância referem-se a:

9.1.3.7.1. **Prova de execução de serviços de Fiscalização de obra de construção ou de reforma de uma edificação predial com área construída de no mínimo 1.100,00 m²** (inferior a 50% da metragem da área a ser fiscalizada), com características construtivas equivalentes e compatíveis à edificação a ser construída pelo SEST, sendo que a metragem mínima, deverá constar em apenas 1 (um) único atestado, não sendo admitido somatórios de unidades de medidas oriundas de atestados diversos para efeito de comprovação de qualificação técnica.

9.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

9.1.4.1. A empresa deverá disponibilizar profissionais com experiência **compatível com o nível Pleno[2] (ex. Engenheiro Pleno com Experiência Profissional 4 a 6 anos, conforme Especificação Técnica de Insumo com a Classificação Brasileira de Ocupações da SINAPI),** com experiência comprovada em acompanhamento, e/ou supervisão, e/ou execução, e/ou fiscalização de obras similares ao objeto desta licitação.

9.1.4.2. **Apresentação do registro ou inscrição do Profissional,** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da jurisdição da sua sede, com validade na data de recebimento dos documentos da habilitação.

9.1.4.3. Prova de que a empresa licitante possui em seu quadro permanente ou estarem vinculados

[2] Nível Pleno definido conforme os critérios do sistema SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), que foi utilizado como referencial de preços - conforme recomendação da CGU na publicação: "Entendimentos do Controle interno Federal sobre a Gestão dos Recursos das Entidades do Sistema "S" – Perguntas e Respostas", Edição revisada – 2013 da Controladoria Geral da União – CGU.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

a empresa por meio de contrato de prestação de serviço, na data prevista para entrega da proposta e ou, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste, na data de entrega dos envelopes, profissional(ais) de nível superior, legalmente habilitado detentor(es) de 01 (um) ou mais ATESTADO(s) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, fornecidos por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) das respectivas certidões de Acervo Técnico – CAT, 01 (uma) ou mais CAT(s), expedida(s) por estes Conselhos, que comprove(m) responsabilidade técnica pela Fiscalização de obras de prédios similares e compatíveis com o objeto desta licitação, no que respeita às parcelas de maior relevância abaixo indicadas:

9.1.4.3.1. **Prova de execução de serviços de Fiscalização de construção ou de reforma de uma edificação predial com área construída de no mínimo 1.100,00m² (inferior a 50% da metragem da área a ser fiscalizada), em um único prédio, contendo instalações elétricas de baixa tensão, instalações hidráulicas, sanitárias e pluviais, cabeamento estruturado, sistema de climatização, sistema de gases medicinais, fundações/estruturas de concreto armado e estrutura metálica, com características construtivas equivalentes e compatíveis à edificação a ser construída pelo SEST.**

9.1.4.4. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante ou estarem vinculados a empresa por meio de contrato de prestação de serviços (excetuado o engenheiro residente, que deverá ser funcionário da Contratada), na data prevista para entrega da proposta, e ou, declaração de contratação futura do profissional **detentor do atestado apresentado para a comprovação da qualificação técnica,** desde que acompanhada da anuência deste, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

9.1.4.5. O engenheiro fiscal residente deverá ser contratado pela vencedora do presente certame via CTPS, possuindo todos os requisitos constantes nos itens desta Cláusula Nona, tendo em conta a necessidade de habilitação técnica e responsabilização pela Fiscalização/Execução dos serviços a serem realizados na obra em apreço.

9.1.4.6. A responsabilidade técnica profissional poderá ser comprovada, por meio de certidões em nome de um ou mais profissionais.

9.1.4.7. A metragem mínima, deverá constar em apenas 1 (um) único atestado, não sendo admito somatórios de unidades de medidas oriundas de atestados diversos para efeito de comprovação de qualificação técnica.

9.1.4.8. Entende-se por atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação a Comprovação de Aptidão para desempenho de atividade com as características, as quantidades e os prazos do objeto licitado, apresentados.

9.1.4.9. O(s) O(s) profissional(is) detentores dos atestados apresentados para a qualificação profissional, deverá(ão) participar como responsável(is) técnico(s) na execução do objeto desta licitação, admitindo-se a sua substituição mediante prévia solicitação pela CONTRATADA e aprovação formal da CONTRATANTE.

9.1.4.10. Somente será possível a substituição de integrantes da equipe técnica por outros que, na forma do Edital, tenham o seu currículo analisado e aprovado pela CONTRATANTE.

9.1.4.11. Os atestados apresentados deverão mencionar os elementos caracterizadores, tais como local, natureza, características técnicas, prazo de fiscalização, dimensões e/ou áreas das obras.

9.1.4.12. Os atestados apresentados deverão contemplar prova de seu registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, por meio de carimbo aposto pela entidade profissional no próprio corpo do documento ou outra forma de certificação.
9.1.4.13. Não será aceito atestado de serviços ainda não concluídos, executados parcialmente ou em andamento. Esta exigência se refere ao serviço, podendo o contrato respectivo ainda estar em fase de execução.
9.1.4.14. Não serão aceitas Certidões de Acervo Técnico (CAT) de Fiscalização de obra, de edificação predial de tipologia ou características distintas como: galpões, estacionamentos, pontes, passarelas, represas, rodovias, quadras, pavimentação, praças e parques, por possuírem um grau de complexidade e um programa, muito distinto das edificações a serem construídas pelo SEST.
9.1.4.15. A Comissão de Licitação se reserva o direito de promover diligências através de contatos com o cliente, para certificar-se da exatidão das informações constantes dos atestados e/ou certificados apresentados pelas licitantes.
9.1.4.16. Qualquer informação inexata ou inverídica apurada pela Comissão de Licitação, constante dos documentos de capacitação técnica, implicará na inabilitação da respectiva licitante.
9.1.4.17. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.
9.1.4.18. A exigência do tempo mínimo de experiência dos profissionais – Engenheiro e Arquiteto Pleno, parte do princípio da garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade técnica de cumprir com as obrigações contratuais referentes ao objeto deste contrato, bem como dos valores do Custo destes Profissionais da Tabela SINAPI, utilizados como referência para elaboração da Planilha Orçamentária de Estimativa de preços.
9.1.4.19. A exigência de apresentação de atestados para fins de qualificação técnica em licitação, tem como finalidade verificar se o licitante possui condições técnicas necessárias e suficientes para, em se sagrando vencedor do certame, possa cumprir o objeto de forma satisfatória. Os atestados revelam a experiência anterior do licitante na execução de objetos similares ao licitado, em características, quantidades e prazos. A lógica que baseia a qualificação técnica envolve uma presunção de capacidade. Segundo as diretrizes legais, se reconhece que o sujeito que comprovar já ter realizado um objeto equivalente ao licitado será presumido "apto" para desenvolver o objeto da licitação, razão pela qual haverá de ser habilitado. A necessidade da solicitação de comprovação de execução de Fiscalização por quantidade mínima de área construída, permite ao CONTRATANTE, aferir por meio de um parâmetro, a capacidade da empresa de executar o objeto licitado.
9.1.4.20. Um profissional que apresente sucessivos atestados com determinadas características, pode demonstrar ter expertise para executar somente os quantitativos referentes a cada contrato e não ao somatório de todos, não havendo que se falar em duplicação dessa capacidade apenas porque determinado objeto executado em um exercício é novamente executado no exercício seguinte, ou seja na prestação de serviços técnicos, não podemos supor que a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão possa obrigatoriamente capacitar um profissional automaticamente para a execução de objetos maiores, uma vez que em muitos casos específicos da Engenharia Civil, quanto maior a área da construção, maior a complexidade técnica dos serviços a serem executados além de ter um cronograma superior.

9.1.4. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão máxima nos últimos 90 (noventa) dias, desde que em validade;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, incluindo o termo de abertura e encerramento, devidamente registrado no órgão competente.

b.1) será considerado o balanço de abertura de empresas constituídas antes de 01 (um) ano, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente.

b.2) serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: 1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): -publicados em Diário Oficial; ou - publicados em jornal de grande circulação; ou - por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c) Comprovação da boa situação financeira da empresa, atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado, obtidos pelas seguintes fórmulas:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1,0
- Índice de Solvência Geral (SG) maior ou igual a 1,0
- Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1,0

ILC = AC/PC
SG = AT/(PC + ELP)
ILG = (AC + RLP)/PC + ELP
Onde:
AC = Ativo Circulante;
PC = Passivo Circulante;
AT = Ativo Total;

d) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a **R$ 33.675,01 (trinta e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e um centavo),** correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação. Se a licitante já possuir contrato para execução de outras obras com o SEST SENAT, o valor do patrimônio líquido não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do somatório dos valores e todas as obras, considerando o estimado na presente licitação.

9.1.5. Demais documentos exigidos para habilitação:

a) Declaração, observadas as sanções legais cabíveis, de Superveniência de Fatos Impeditivos da Habilitação, a qual será exigida apenas em caso positivo (Anexo II);

b) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Anexo III);

c) Declaração de Regularidade (Anexo IV);

d) Declaração de que recebeu arquivos de todos os documentos necessários ao conhecimento e cumprimento do objeto deste Edital (Anexo VI);

e) Declaração de Conformidade às Normas de Integridade e ao Código de Ética e Conduta do SEST SENAT, conforme (Anexo VII);

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

f) Questionário de Integridade – *Due Diligence* – *Compliance* (Anexo VIII).

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com a Administração, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2.3. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

9.3. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, a Comissão poderá efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

9.4. Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste capítulo, nem cópias ilegíveis, mesmo autenticadas.

9.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou acompanhadas dos originais para conferência pela Comissão.

9.5.1. A autenticação de documentos pela Comissão Especial de Licitação ocorrerá até 1 (um) dia útil antes da Sessão de Recebimento de Envelopes, não podendo advir a abertura dos envelopes para posterior autenticação.

9.6. Os prazos de validade das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e dos demais documentos serão aqueles neles consignados. Nos casos omissos, será considerado como prazo de validade das certidões o de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

9.7. Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Comissão Especial de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada das causas de inabilitação.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado, devidamente identificado, redigida em Língua Portuguesa, impressa ou datilografada e apresentada em papel timbrado da empresa, sem cotações

alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas devem estar, de preferência, numeradas.

10.2. Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta, sendo vedada a qualquer pretexto a participação na proposta de outra licitante.

10.3. Todas as folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo, ainda, constar na proposta a identificação individual ou social, endereço e CNPJ da empresa.

10.4. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta (ENVELOPE Nº 01), Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo V), Termo de Vistoria (Anexo IX), ou Declaração de Dispensabilidade da Vistoria (Anexo X), sob pena de desclassificação da proposta.

10.5. A proposta deverá conter:

10.5.1. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;
10.5.2. Preço global dos serviços, expresso em algarismos e por extenso em moeda corrente nacional;

10.5.2.1. A proposta deverá conter, além do "valor global", o valor unitário e total de cada item;

10.5.3. Se houver divergência entre os preços expressos em algarismos e por extenso, estes prevalecerão.

10.5.4. Planilha sintética de preços dos serviços a serem realizados, conforme modelo constante do Anexo I;

10.5.4.1. Os quantitativos indicados na planilha da Instituição, inclusive os zerados, **não devem ser alterados** na planilha apresentada pelos licitantes.
10.5.4.2. **Juntamente com a proposta enviada em meio físico e assinada, deve ser disponibilizado dentro do envelope de proposta de preços a mesma em mídia de CD ou em pendrive, sendo as planilhas em formato Excel.**

10.5.5. A apresentação da Planilha analítica não é obrigatória na proposta de preços. Contudo, o licitante vencedor antes da assinatura do contrato deverá apresentar a composição dos custos unitários (planilha analítica) dos serviços constantes da planilha de preços conforme modelo constante do Anexo I. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.

10.5.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.5.7. Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

10.5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

10.5.9. A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual.

10.5.10. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

10.5.11. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

10.5.12. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

10.5.13. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pelo SEST reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

10.5.14. Será utilizada a taxa de BDI do orçamento base da licitação nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso I, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto 7.983/2013.

10.5.15. Cronograma Físico Financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pelo SEST no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada.

10.5.16. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.

10.5.17. Composição dos Encargos Sociais, conforme modelo constante do Anexo I.

10.6. Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e subtotais, ou entre estes e o total, prevalecerão os primeiros. Se a divergência for entre os preços do Orçamento Detalhado e do Cronograma Físico-financeiro, serão considerados os primeiros.

10.7. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço, inclusive vantagens com base na proposta do concorrente.

10.8. Uma vez abertos os envelopes das propostas, não serão admitidos pedidos de retificação de preços, vantagens e outras condições oferecidas.

10.9. Serão desconsiderados documentos ou propostas recebidas mediante telegrama, fac-símile ou e-mail.

10.10. Na formação do preço que constará das propostas dos licitantes **poderão** ser utilizados custos unitários diferentes daqueles fixados pelo SEST, desde que o preço global orçado e o de cada uma das

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

etapas previstas no cronograma físico-financeiro fique igual ou abaixo do valor da Instituição.

10.11. O cronograma físico-financeiro conterá a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.

10.12. As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para os complementos ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 30, do Regulamento de Licitações e Contratos do SEST.

10.13. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo SEST, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pelo SEST e o valor global contratado, mantidos os limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 30, do Regulamento de Licitações e Contratos do SEST.

10.13.1. Na situação prevista no item 10.13, uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

10.14. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo SEST, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite fixado nos itens 10.12 e 10.13.

10.15. Os licitantes não estão obrigados a adotar os mesmos percentuais constantes do Anexo I do Edital, nem foi fixado limite máximo para o BDI. Para fins de julgamento das propostas, o BDI será considerado durante a análise dos preços unitários e global, conforme disposto nos itens 4 e 11 do Edital.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. No julgamento das propostas será considerada vencedora a de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atenda às especificações constantes deste Edital.

11.2. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

11.2.1. As propostas deverão conter, além do "valor global", o valor unitário e total de cada item;

11.3. Abertas as propostas de preços, serão desclassificadas as propostas que:

11.3.1. Apresentarem Preço Global acima do Preço Máximo Global orçado pelo SEST (item 4.1 deste Edital).

11.3.2. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

11.3.2.1. Para os efeitos do disposto no subitem 11.3.2, consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

11.3.2.1.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo SEST; ou

11.3.2.1.2. Valor orçado pelo SEST.

11.3.2.2. Dos licitantes classificados na forma do item anterior cujo valor global da proposta seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "11.3.2.1.1" e "11.3.2.1.2", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no Art. 27 do Regulamento de Licitações e Contratos do SEST, igual à diferença entre o valor resultante da alínea "11.3.2.1" e o valor da correspondente proposta;

11.3.2.3. Constatando a inexequibilidade de uma ou mais propostas, conforme critérios estabelecidos na alínea "11.3.2.1.1" supra, a Comissão poderá fixar prazo de 02 (dois) dias úteis para que a licitante comprove a viabilidade de seus preços, podendo tal prazo ser prorrogado a pedido da licitante e a critério do SEST.

11.3.3. Não atenderem às demais exigências contidas neste edital.

11.4. Caso a Comissão Especial de Licitação verifique na proposta de menor valor global a ocorrência de custos das etapas do cronograma físico-financeiro superiores ao limite fixado nos itens 10.12 e 10.13, a licitante deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, justificativa em relatório técnico circunstanciado.

11.4.1. Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas pela Comissão Especial de Licitação, a licitante deverá adequar sua proposta ao orçamento base elaborado pelo SEST, sob pena de desclassificação da proposta.

11.5. A Comissão Especial de Licitação efetuará análise dos preços unitários cotados nas propostas das licitantes.

11.5.1. Caso se verifique na proposta de menor valor global a ocorrência de itens com preços unitários (com BDI) superiores aos orçados pelo SEST (Anexo I deste Edital), a licitante deverá, a critério da Comissão, apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, relatório técnico circunstanciado justificando a composição e os preços dos serviços;

11.5.2. Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas pela Comissão Especial de Licitação, a licitante deverá adequar sua proposta ao orçamento base elaborado pelo SEST, sob pena de desclassificação da proposta.

11.6. A Comissão, se julgar necessário, suspenderá a sessão e poderá solicitar parecer de analistas, peritos e técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SEST ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar-se na sua decisão.

11.7. No julgamento das propostas de preços não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

11.8. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Especial de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação, pelos licitantes, de outras propostas escoimadas das causas de desclassificação.

11.9. Ocorrendo empate a Comissão Especial de Licitação procederá ao sorteio, em sessão pública, para o qual serão convocados todos os licitantes.

11.10. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para o sorteio, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio realizar-se-á na presença de qualquer número de licitantes.

11.11. O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial da União (DOU) e no site https://www.sestsenat.org.br/e-compras.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Após cada fase da licitação, os autos do procedimento ficarão automaticamente à disposição dos interessados pelo prazo necessário à interposição de recursos.
12.2. É admissível recurso em qualquer fase da licitação e dos atos dela decorrentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato, conforme disposto no art. 22 do Regulamento de Licitações e Contratos do SEST.

12.3. Interposto recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, podendo o licitante que puder vir a ter sua situação efetivamente prejudicada em razão do recurso interposto apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que correrá da comunicação da interposição do recurso.

12.4. Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento das propostas de preço terão efeito suspensivo.

12.5. Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição.

12.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Os recursos deverão ser encaminhados para Comissão Especial de Licitação, protocolados na Coordenação de Administração e Suprimentos – COAS, do SEST, no endereço SAUS Quadra 01, Bloco J, Ed. Clésio Andrade, interpostos via Correio, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão Especial de Licitação.

12.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13. DO CONTRATO

13.1. A licitante vencedora firmará contrato com o SEST, nos termos da minuta contratual (Anexo XI), prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de convocação pelo SEST, após a homologação da licitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por interesse da contratante ou quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SEST.

13.3. Quando convocada para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar a composição dos custos unitários (planilha analítica) dos serviços constantes da planilha de preços conforme modelo constante do Anexo I.

13.3.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.

13.3.2. A exigência de apresentação da composição dos custos unitários (planilha analítica) dos serviços constantes da planilha de preços antes da assinatura do contrato, não exime a licitante vencedora do contraditório, julgamento objetivo da planilha analítica nos termos do Edital e acesso à planilha pelos demais licitantes.

13.4. É facultado ao SEST, quando a convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou revogar esta Licitação, independentemente da cominação prevista no art. 31 do Regulamento de Licitações e Contratos do SEST.

13.4.1. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o ajuste, desde que respeitadas a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e demais normas legais pertinentes.

13.5 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido do SEST, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.5.1 O disposto no item 13.5 não se aplica às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço, conforme art. 31 do Regulamento de Licitações e Contratos do SEST.

13.6 A licitante vencedora deverá, antes do início da obra, apresentar:

13.6.1. No caso de ter a sua sede em outro Estado, registro ou visto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU da localidade da obra;

13.6.2. A(s) ART(s) de execução e responsabilidade técnica;

13.6.3. A matrícula da Obra no INSS;

13.6.4. A inscrição junto à Prefeitura Municipal da localidade da obra;

13.6.5. Licença de construção junto à Prefeitura Municipal da localidade da obra;

13.6.6. Lista de empregados alocados à obra, incluindo a equipe técnica e administrativa;

13.6.7. A indicação do nome do preposto da empresa, profissional legalmente habilitado, que responderá perante a Fiscalização pela boa execução dos trabalhos;

13.6.8. Comprovação de pagamento do seguro de responsabilidade civil e contra fogo, remetendo assim que possível cópia autenticada das respectivas apólices;

13.6.9. Comprovação de atendimento às normas estabelecidas quanto à comunicação do início da obra à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego;

13.6.10. Comprovação de atendimento às regulamentações trabalhistas, em especial às de elaboração e entrega dos programas PPRA (de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PCMAT (de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção).

13.7. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado à Equipe de Fiscalização da Obra, e não implicará nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora licitada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, "horas-extras" ou "adicionais-noturnos", uma vez que a licitante vencedora se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados nesta licitação.

13.8. Poderá ser permitida, desde que autorizada pelo Gestor do Contrato, a subcontratação de instalação do canteiro, ensaios, laudos e pareceres.

13.8.1. Em caso da atividade de fiscalização, será permitida a subcontratação desde que aprovado pelo Gestor do Contrato e desde que, apresentada a documentação da empresa para análise.

13.9. As condições de pagamento encontram-se dispostas na minuta do contrato.

13.10. As condições de recebimento do objeto encontram-se dispostas na minuta do contrato (Anexo XI).

14. DO REAJUSTAMENTO

14.1. O valor do contrato será corrigido anualmente mediante requerimento da Contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da Contratada.

14.1.1. Os preços correspondentes às etapas remanescentes da obra serão reajustados anualmente, a contar da data de apresentação da proposta relativas à licitação.

14.2. O reajustamento obedecerá à fórmula abaixo:

$$P_r = \frac{P_0 x I_r}{I_0}$$ onde

P_r: Preço reajustado;
P_0: Preço inicial;
I_r: Índice econômico correspondente ao mês de reajuste;
I_0: Índice econômico correspondente ao mês da proposta.

14.3. O índice econômico a ser adotado na fórmula acima será o publicado pela Revista Conjuntura Econômica (FGV), Quadro de Índice Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, coluna 35 - Edificações.

14.4 O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas remanescentes que se encontrem em

atraso, conforme o cronograma físico-financeiro apresentado/repactuado[3], imputável à CONTRATADA, ou seja, na data marco do reajuste, caso as entregas estejam atrasadas, o saldo remanescente é aquele que está previsto em cronograma, desde que atenda aos requisitos previsto no item 14.1. Para a situação que as entregas de cada fase se encontra igual ou adiantada em relação ao previsto em cronograma, a CONTRATADA terá direito ao saldo real do contrato uma vez atendido os requisitos do item 14.1.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. A exigência de prestação de garantia para este objeto, se faz necessária pois objetiva assegurar que a CONTRATADA efetivamente cumpra as obrigações contratuais assumidas, tornando possível à CONTRATANTE, a rápida reposição de eventuais prejuízos que possa vir a sofrer, decorrente da má execução dos serviços contratados.

15.2. O licitante contratado deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, nos termos do art. 27 do Regulamento de Licitações e Contratos do SEST, devendo a garantia ser renovada e/ou complementada nos casos legalmente previstos.

15.3. Quando o licitante contratado optar por prestar garantia na modalidade **seguro-garantia ou fiança bancária**, estas deverão conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

15.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados ao SEST ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo SEST ao licitante contratado; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo licitante Contratado.

15.5. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item imediatamente anterior.

15.6. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

15.7. A garantia deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo considerada extinta:

a) com a devolução da apólice ou carta fiança a título de garantia, acompanhada de declaração do SEST, mediante termo circunstanciado, de que não há pendências por parte do licitante em relação ao contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso o SEST não comunique a ocorrência de sinistros.

15.8. O SEST não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

[3] O cronograma apresentado é aquele que faz parte da proposta vencedora do certame, o repactuado já trata de cronograma apresentado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e com as devidas motivações para tal alteração.

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pelo licitante contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pelo SEST;

d) atos ilícitos dolosos praticados por empregados do SEST.

15.9. Caberá ao SEST apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do item 15.8, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo SEST.

15.10. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

15.11. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, o licitante contratado se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação do SEST.

15.12. A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato.

15.13. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

15.14. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o SEST a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõe o Art. 32 do Regulamento de Licitações e Contratos do SEST.

15.15. A exigência de prestação de garantia para este objeto, se faz necessária pois objetiva assegurar que o contratado efetivamente cumpra as obrigações contratuais assumidas, tornando possível à Contratante, a rápida reposição de eventuais prejuízos que possa vir a sofrer, decorrente da má execução dos serviços contratados e obedecerá às disposições do Edital.

15.16. Caso haja a prorrogação dos prazos de vigência do Contrato, a Garantia deverá ser ajustada conforme o cronograma físico financeiro ajustado.

16. DAS PENALIDADES

16.1. A CONTRATADA será penalizada quando:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não mantiver a proposta.

16.2. Na hipótese de a empresa adjudicatária **recusar-se a receber o Pedido de Compras, assinar o contrato, negar entregar o objeto licitado, conforme os prazos estabelecidos**, o SEST poderá optar pela adjudicação às licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, condições e prazos estabelecidos no Edital, sujeitando-se, ainda, à empresa a aplicação das penalidades cabíveis:

a) Advertência;

b) **Multa de 0,5%** (cinco décimos por cento) sobre o valor da adjudicação **por dia** de atraso no fornecimento do material ou entrega dos serviços ou no caso de **inexecução parcial** e, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado no caso de o atraso for maior de 30 (trinta) dias, que poderá ser descontada de pagamento(s) devido(s) a CONTRATADA,

descontada da garantia eventualmente prestada ou cobrada mediante a emissão de boleto bancário ou por ação judicial;

c) **Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de assinatura do Contrato ou de recebimento do Pedido de Compras, ou no caso de **inexecução total** da entrega dos equipamentos ou prestação dos serviços previstos no Contrato ou Pedido de Compras que poderá ser descontada de pagamento(s) devido(s) a CONTRATADA, descontada da garantia eventualmente presta ou cobrada mediante a emissão de boleto bancário ou por ação judicial;

d) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SEST SENAT por até 02 (dois) anos, que poderá ser aplicada em conjunto com a aplicação de outras penalidades.

16.3. A aplicação de multa não impede que a Instituição rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

16.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Instituição, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

16.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

16.6. A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

16.6.1. Advertência;

16.6.2. Multa;

16.6.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE;

16.7. Será aplicada a sanção de advertência se houver o descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

16.8. **Durante a execução do objeto contratado, a CONTRATADA sujeita a** aplicação de multa nas seguintes condições conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

16.8.1. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, o Gestor do Contrato poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R$ 150,00
2	R$ 250,00
3	R$ 350,00
4	R$ 500,00
5	R$ 2.500,00
6	R$ 5.000,00

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Apresentar serviço sem qualificação técnica, mantendo equipe sem qualificação para a execução dos serviços; por ocorrência.	01
2	Apresentar serviço incompleto, ou deixar de providenciar ajustes e correções solicitadas pelo Gestor do Contrato; por ocorrência.	02
3	Fornecer dolosamente informação inverídica sobre os serviços contratuais ou sobre seu andamento; por ocorrência.	03
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por ocorrência.	03
5	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
6	Recusar-se a executar serviço determinado pelo Gestor do Contrato, sem motivo justificado; por ocorrência.	06

Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

7	Apresentar a ART de todos os serviços contratados.	01
8	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
9	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
10	Impor penalidades àqueles que se negarem a usar os EPI's; por empregado e por ocorrência.	03
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do Gestor do Contrato; por ocorrência.	04
12	Arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

16.9. Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pelo GESTOR do Contrato, serão aplicadas multas conforme a Tabela 3 abaixo.

16.9.1. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

16.9.2. **A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços, incidirão sobre a diferença entre o valor total acumulado previsto no cronograma dos serviços, inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pelo GESTOR do Contrato, e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.**

16.9.3. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s).

Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	brando e eventual

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

2	0,30%	mediano e eventual
		brando e intermitente
3	0,50%	grave e eventual
		brando e constante
4	0,70%	mediano e intermitente
5	0,90%	grave e intermitente
		mediano e constante
6	1,10%	grave e constante

16.10. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

16.10.1. Brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) na execução dos serviços no mês;

16.10.2. Mediano: quando acarretar um atraso de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês;

16.10.3. Grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês.

16.11. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

16.11.1. Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;

16.11.2. Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;

16.11.3. Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

16.12. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.

16.13. A multa poderá ser aplicada no decorrer dos serviços, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

16.14. No primeiro mês em que ocorrer atraso, poderá ser aplicada, a critério do GESTOR do Contrato, a sanção de advertência. A qualquer tempo, o GESTOR poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso dos serviços de 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o cronograma físico-financeiro.

16.15.Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, o GESTOR poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

16.16.A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

16.17.Poderá ser aplicada, ainda, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na conclusão dos serviços, até o limite de 60 (sessenta) dias.

16.17.1. Após esse limite, considerando o percentual executado dos serviços, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

16.18. **O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.**

16.19.A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o SEST SENAT, de que trata o art. 32, do Ato 03/2012, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto.

16.20. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o SEST SENAT poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.

16.21.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

assegurará o contraditório e a ampla defesa.

16.22. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.23. O SEST poderá deixar de aplicar as sanções aqui previstas, se admitidas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.24. Para a aplicação de qualquer penalidade, será realizada comunicação escrita à CONTRATADA, constando o fundamento legal da punição.

16.25. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, cobrados judicialmente.

16.26. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo do seu vencimento, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.27. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

16.27.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

16.27.2. Se os valores dos pagamentos forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

16.28. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.29. Dos atos da adjudicatária decorrentes da aplicação do Regulamento de Licitações e Contratos do SEST cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

16.30. Assinado o contrato, prevalecerão as sanções nele estabelecidas, de acordo com o que dispõem os artigos 31 e 32, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos do SEST.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA será responsável pela fiscalização da execução das obras da Unidade do SEST, de acordo com as diretrizes que seguem:

17.1.1. Apresentar à CONTRATANTE as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de fiscalização dos serviços a serem prestados junto aos órgãos fiscalizadores, tanto do responsável técnico pela fiscalização, como dos demais profissionais que atuarão no decorrer da obra;

17.1.2. A CONTRATADA deverá fazer a análise prévia de Projetos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, especificações, verificando sua adequação às boas técnicas construtivas disponíveis, atentando para possíveis especificações de materiais e/ou serviços fora de uso ou de difícil obtenção, execução e manutenção, assim como com relação aos conceitos de Sustentabilidade e observância da viabilização da aplicabilidade de conceitos de Acessibilidade, quando for o caso.

17.1.3. Apontar em Relatório Mensal, as eventuais falhas, incoerências e/ou omissões das Especificações Técnicas, desenhos, memoriais e demais elementos do Projeto Executivo da obra, bem como sugerir as soluções pertinentes, submetendo-as à aprovação da CONTRATANTE;

17.1.4. Analisar e fazer a supervisão da compatibilização entre os diversos Projetos antes da execução dos serviços, solicitando, quando constatado incompatibilidades, providências para o saneamento delas, sem qualquer prejuízo para o cronograma físico da obra;

17.1.5. Para perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços, a CONTRATADA obriga-se a manter sob sua responsabilidade no canteiro de obra, pessoal qualificado, bem como corpo técnico necessário, a qualidade do material a ser empregado na obra, e a prestar toda assistência técnica e administrativa suficiente, para o correto andamento e aos trabalhos do cronograma físico.

17.1.6. Comunicar a CONTRATANTE qualquer interferência e ou problema detectado ao longo da obra,

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

que possa gerar aditivos de valores, alterações de prazo do cronograma físico da obra e/ou descaracterização do Projeto Padrão do SEST;

17.1.7. A CONTRATADA deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a CONTRATANTE;

17.1.8. Mesmo as comunicações por telefone deverão, a critério da CONTRATANTE, ser ratificadas formalmente, posteriormente, pelo correio eletrônico;

17.1.9. Realizar o acompanhamento diário da obra, fazendo cumprir todas as disposições e especificações constantes do Edital nos anexos, fornecendo toda a assessoria técnica necessária à verificação da perfeita execução dos serviços à Comissão de Acompanhamento e Recebimento designada pela CONTRATANTE;

17.1.10. A fiscalização deverá estar presente diariamente no canteiro de obras, conforme as atividades a serem desenvolvidas definidas neste Termo de Referência e comprovadas mediante assinatura em livro próprio, o Diário de Obra;

17.1.11. Atender às chamadas da CONTRATANTE, com o intuito de se fazer presente no local da obra, ou em reuniões em outros locais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao objeto do Contrato, sempre que solicitado;

17.1.12. Apresentar à CONTRATANTE relatório técnico a cada medição, apresentado também mensalmente as informações gerenciais de acompanhamento e de controle da ASSER - Assessoria de Engenharia e Reformas;

17.1.13. Preencher e atualizar o diário de obras, registrando observações de fiscalização e verificando todas as ocorrências, tais como quantidade de funcionários, maquinários, instalações, uso de EPI, andamento da obra, pretensões de mudança de algum componente ou parte do Projeto contratado;

17.1.14. O Diário de Obra deve estar em conformidade com o RESOLUÇÃO Nº 1.024, DE 21 DE AGOSTO DE 2009;

17.1.15. O diário de obra deve ter no registro fotográfico no mínimo 08 (oito) fotos com boa resolução. O documento deve ser assinado pela Fiscalização da obra, do engenheiro residente da Construtora e de quaisquer outros envolvidos de importância relevante para o contrato como o Engenheiro Eletricista e Coordenador da Fiscalização;

17.1.16. O diário de obra deve ser escaneado e enviado um dia útil após o dia em relato, no fim do mês deve ser anexado a via original do Contratante ao Relatório Gerencial Mensal;

17.1.17. Analisar o Projeto das instalações provisórias e canteiro de serviços apresentados pela Construtora;

17.1.18. Aprovar e acompanhar a construção das instalações necessárias para o funcionamento e segurança da obra, tais como: tapumes, placas, barracões, escritórios, almoxarifado, sanitários e vestiários, ligações provisórias de água, esgoto, energia elétrica e telefonia de acordo com as normas vigentes sobre a matéria;

17.1.19. Exigir a colocação das placas da obra, obedecendo às normas da Prefeitura Municipal e modelo aprovado pela CONTRATANTE;

17.1.20. Apresentar à CONTRATANTE parecer técnico conclusivo com as devidas justificativas, em caso de quaisquer ocorrências;

17.1.21. Conferir todo o planejamento e controle da execução da obra;

17.1.22. Exigir que todos os cronogramas físicos e os de acompanhamento da obra sejam apresentados para aprovação;

17.1.23. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e das obras, analisando e apresentando para aprovação da CONTRATANTE os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

17.1.24. Verificar, no final de cada mês, se os serviços executados pela Construtora estão de acordo com o Cronograma aprovado para fins de elaboração da medição mensal dos serviços, antes da emissão da fatura pela Construtora;

17.1.25. Encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de dois dias, as medições da obra com as planilhas apresentadas pela Construtora, com seu devido atesto e confirmação de execução plena

(garantindo assim que os serviços foram executados na íntegra e de acordo com o contrato e demais especificações);

17.1.26. Encaminhar à CONTRATANTE todas as informações e solicitações elaboradas pela Construtora, com o seu devido parecer (como por exemplo: solicitação de aditivos ou de ajustes de cronograma);

17.1.27. Determinar interrupção da obra, sempre que necessário, em qualquer circunstância de risco ou necessidade inadiável, com a devida comunicação à CONTRATANTE;

17.1.28. Solicitar à CONTRATANTE a substituição de qualquer profissional do Canteiro de Obra, desde que se verifique que sua conduta acarrete a inexecução das tarefas, embarace ou dificulte a ação da Fiscalização da obra, ou cuja presença no local dos serviços e obras seja prejudicial ao andamento dos trabalhos, bem como, tenha hábitos de conduta nocivos à boa administração do Canteiro;

17.1.29. Informar, de imediato e por escrito, toda e qualquer ocorrência que venha ou possa vir a comprometer o regular andamento da obra;

17.1.30. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo contrato, Projetos, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondências, relatórios, diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;

17.1.31. Aprovar as amostras dos materiais a serem aplicados na obra, antes de sua utilização, solicitando, se necessário, testes, exames, ensaios e controle de qualidade do material aprovado, sem ônus para a CONTRATANTE;

17.1.32. Analisar e emitir parecer conclusivo acerca de pedidos de substituição de material, a ser empregado na obra, solicitado por escrito pela Construtora, com comprovação de equivalência, observados os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas dos Projetos;

17.1.33. Solicitar a anuência do(s) autor(es) do Projeto, em caso de eventualidades técnicas que obriguem a mudança de material/serviço especificado, por meio da intermediação do SEST;

17.1.34. Solicitar à Construtora a substituição de materiais que sejam considerados inaplicáveis ou inadequados aos padrões da obra;

17.1.35. Zelar para que a execução das obras e serviços siga estritamente os Projetos e demais documentos citados, não permitindo que nada seja alterado sem a expressa anuência da CONTRATANTE;

17.1.36. Esclarecer dúvidas da Construtora em relação às dimensões encontradas no local da obra, correlacionando-as com os Projetos antes do início dos serviços, sendo que qualquer divergência será resolvida na obra, tomando as medidas necessárias e cabíveis;

17.1.37. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o Projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

17.1.38. Zelar para que os itens removidos que podem ser reaproveitados, tais como painéis em madeira, piso laminado em madeira, pedras portuguesas, piso externo em madeira, telhas, tanque e as torneiras que serão substituídas, sejam retirados com o devido cuidado e devidamente acondicionados pela Construtora para fins de doação;

17.1.39. Fiscalizar a remoção do entulho da obra, em conformidade com as exigências da legislação vigente do local, e conferir se está sendo providenciado um transporte adequado para local apropriado e autorizado pelo Poder Público;

17.1.40. Fiscalizar se as ferramentas e equipamentos de uso no canteiro de obra, fornecidos pela Construtora, estão dimensionadas e especificadas de acordo com as necessidades da obra, observadas as especificações estabelecidas e as normas pertinentes.

17.1.41. Acompanhar o controle de acesso de pessoal e veículos, a entrega e retirada de materiais, equipamentos, ferramentas, dentre outros.

17.1.42. Conferir se a Construtora observa o emprego dos métodos mais modernos pertinentes à execução, de acordo com as recomendações técnicas e orientações dos fabricantes, bem como o uso de equipamentos e materiais de primeira qualidade, além de pessoal especializado necessário à

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

perfeita execução da obra nos prazos estabelecidos;

17.1.43. Fiscalizar a permanência na obra do Responsável Técnico, do Mestre de Obra, dos Encarregados das Frentes de Serviços, empregados pela Construtora, e demais elementos necessários à sua execução e acompanhamento;

17.1.44. Fiscalizar para que os profissionais indicados como Responsáveis Técnicos pela Construtora não sejam substituídos sem a prévia análise da fiscalização e autorização do gestor do contrato;

17.1.45. Exigir que todos os operários e profissionais envolvidos nos serviços sejam previamente identificados junto à fiscalização, através de listagem encaminhada oficialmente pela Construtora, constando nome completo, número do documento de identidade, CPF e profissão/função na obra;

17.1.46. Exigir que todos os funcionários da Construtora utilizem crachás com identificação, sendo obrigatório o uso no canteiro de obras;

17.1.47. Exigir que todos os funcionários da Construtora utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de acordo com os serviços que estão sendo executados, sendo obrigatório seu uso no canteiro de obras;

17.1.48. Exigir da Construtora a utilização de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), quando necessário;

17.1.49. Esclarecer os casos omissos ou duvidosos relativos às especificações, plantas ou quaisquer documentos que se refiram, direta ou indiretamente, aos serviços da obra;

17.1.50. Conferir, analisar e atestar eventuais planilhas de aditivo ao Contrato da obra, pleiteadas pela Construtora, justificando com detalhes, memória de cálculo e planilha orçamentária os serviços aditados ou suprimidos, que deverão ser submetidos à CONTRATANTE para aprovação;

17.1.51. Os serviços que gerem aditivos contratuais só poderão ser executados após a aprovação da CONTRATANTE;

17.1.52. Registrar as modificações de Projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela Construtora e pela Fiscalização da obra;

17.1.53. A comunicação entre a CONTRATADA e a Construtora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Livro de Ocorrências;

17.1.54. O Livro de Ocorrências, com páginas numeradas em 3(três) vias, 2(duas) destas destacáveis, será destinado ao registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de Projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela Construtora e Fiscal da Obra.

17.1.55. A CONTRATADA deverá exigir da Construtora relatórios diários de execução dos serviços e obras (Diário de Obra), com páginas numeradas em 3(três) vias, 2(duas) destas destacáveis, contendo o registro de fatos normais do andamento dos serviços, como: entrada e saída de equipamentos, serviços em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas;

17.1.56. Promover reuniões periódicas no canteiro de obras com a participação da Construtora, dos Representantes da CONTRATANTE, dos Autores dos Projetos, quando necessário, para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do Contrato;

17.1.57. Documentar as reuniões em Atas, contendo no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas;

17.1.58. Acompanhar a aprovação, quando necessário, dos Projetos junto à Prefeitura Municipal, Concessionárias, Órgãos afins, CREA e/ou CAU, Corpo de Bombeiros, para obtenção de Alvará, Licenças e Habite-se;

17.1.59. Documentar e arquivar cópias de todos os documentos referentes às aprovações mencionadas

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

(licenças, plantas aprovadas, certificados, comprovantes, etc.);

17.1.60. Manter registro fotográfico das etapas da obra e apresentar Relatório Fotográfico mensal de todas as etapas da obra;

17.1.61. Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará a CONTRATANTE o fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação de seu valor;

17.1.62. Nos processos de aplicação de penalidades à empresa Construtora, a fiscalização deverá dar apoio técnico e gerencial à CONTRATANTE para análise de justificativas e recursos;

17.1.63. Fazer o gerenciamento de informação entre as Construtoras, sobre a compatibilização de problemas, interferências, ajustes e definições entre todas as obras fiscalizadas pela CONTRATADA, afim de minimizar erros e diferenças construtivas e projetuais entre as edificações;

17.1.64. Subsidiar os técnicos e gestores do SEST, na tomada de decisões estratégicas, com informações no momento adequado e da forma necessária, permitindo a adoção de ações corretivas e preventivas em tempo hábil;

17.1.65. Registrar em relatório mensal todas as eventuais alterações ocorridas nos Projetos de Arquitetura e Complementares (plantas, cortes, vistas, detalhes, diagramações, compatibilizações, instalações elétricas, lógicas e subestação aérea) para subsidiar a elaboração e o recebimento dos Projetos de As Built, junto ao Relatório Final;

17.1.66. Receber Receber a obra provisoriamente através de elaboração de Relatório conforme Modelo Padrão de Relatório de Recebimento de Obra, onde deve ser verificado se os serviços foram executados conforme os documentos pertencentes ao Projeto Executivo e as adequações solicitadas pela Contratada durante a execução da obra;

17.1.67. A versão definitiva do Relatório Final deverá ser disponibilizada em arquivo eletrônico gravado em DVD, incluindo textos, planilhas, desenhos, imagens, fotografias, cartas, etc., sendo gerados em formato PDF, e os desenhos do As Built em CAD. Uma via impressa destes Relatórios devidamente assinados deverá ser entregue à CONTRATANTE para ser anexada ao Processo aberto pela CONTRATANTE para a Fiscalização da Obra;

17.1.68. Os serviços a serem executados, objetos da presente contratação, deverão obedecer rigorosamente às normas cabíveis como a ABNT, NR's, entre outras específicas para cada serviço, normas e especificações constantes deste termo; às prescrições e recomendações de fabricantes dos produtos; às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

17.1.69. Acompanhar e fiscalizar os serviços de instalação da Sinalização Visual e da instalação do enxoval (Mobiliário, Materiais e Equipamentos).

17.2. São funções do Coordenador da Equipe de Fiscalização da Obra (Engenheiro ou Arquiteto Sênior):

17.2.1. O Coordenador deve dar todo o suporte técnico necessário junto à residente fiscalização com orientações embasadas nas boas práticas da engenharia.

17.2.2. Verificar a organização do canteiro, condições ambientais e de segurança do trabalho em conformidade com as Normas vigentes, principalmente a Norma NR-18. Zelo pela segurança da obra e dos colaboradores, bem como da qualidade dos serviços realizados.

17.2.3. Análise dos materiais e suprimentos e aplicados em consonância com o projeto e os documentos Editalício.

17.2.4. Apoiar o fiscal na comunicação e agilidade junto com os autores dos projetos, para alterações e/ou ajustes a serem realizados quando necessário.

17.2.5. Analisar as compatibilizações realizadas pela construtora em sinergia com o fiscal da obra, tendo como foco as soluções construtivas para tais referências.

17.2.6. Estudos e soluções para o cumprimento do contrato e respectivos prazos previstos.

17.2.7. Acompanhar a aprovação, quando necessário, dos Projetos junto à Prefeitura Municipal, Concessionárias, Órgãos afins, CREA e/ou CAU, Corpo de Bombeiros, para obtenção de Alvará, Licenças e Habite-se;

17.2.8. Analisar as notificações e multas a serem aplicadas pela fiscalização, verificar a ocorrência de fatos

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual.

17.2.9. Analisar os pareceres elaborados pelo fiscal residente, como por exemplo as planilhas de aditivo ao Contrato da obra, pleiteadas pela Construtora que deverão ser submetidos à CONTRATANTE para aprovação. Análise deve estar em conformidade com a recomendações do Tribunal de Contas da União em especial com as "ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRAS PÚBLICAS".[4]

17.2.10. Acompanhar mensalmente junto ao fiscal residente a elaboração do *as built* pela Construtora e analisado pelo fiscal da obra. Este procedimento dever ser elaborado durante a execução da obra, logo após a conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas.

17.2.11. Gerir a permanência do fiscal residente no canteiro de obras, cumprido a carga horária contratada, além de comunicar qualquer ausência do mesmo no canteiro.

17.2.12. Reunião com os representantes da Construtora presente no canteiro de obra tendo em pauta as solucionáticas, o registro e acompanhamento das principais contratações, aprovações dos projetos juntos os Órgãos locais e concessionárias, entre outros assuntos de interesse do SEST que impacta direto e indiretamente o objeto contratado. Esta reunião deve ser registrada em ata de reunião, assinados por todos e com prazo para pactos registrados. Esta ata de reunião deve ser anexa ao relatório de gerencial do coordenador a ser enviado após todas as visitas.

17.2.13. O Coordenador deverá elaborar um relatório gerencial conforme modelo orientativo anexo a este documento. O prazo para o envio é de 2 (dois) dias após a visita ao canteiro de obras.

17.2.14. Garantir que o escopo constante do termo de referência no seu item 17 – Obrigações da contratada - seja plenamente atendido e cumprido.

17.2.15. O projeto As Built deverá consistir na entrega dos seguintes produtos:

17.2.15.1. Deverá ser entregue o jogo completo de Projeto As Built em via digital, com todos os projetos entregues pela Contratante para execução da obra, com o cadastro das atualizações e alterações executadas na obra, incluindo os projetos que não tiveram sofrido alteração, todos com a troca do carimbo para Projeto As Built, e com a respectiva ART/RRT.

17.2.15.2. Deverá ser entregue o jogo completo de Projeto As Built, com todos os novos projetos que necessitaram de modificações significativas como, novo cálculo de reforços, fundação, estrutura, cobertura, perfurações, dimensionamento de cabos ou tubulações, etc. Este jogo de Projetos deverá ser entregue em via digital e 01 cópia física, assinada pelo Responsável Técnico e com as respectiva a(s) ART(s)/RRT(s).

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Acompanhar a execução do contrato, por meio do Gestor(es) de Contrato designado(s) pela autoridade competente do SEST;

18.2. Permitir acesso da CONTRATADA às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto;

18.3. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

18.4. Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo SEST, não devem ser interrompidos;

18.5. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Termo de

[4] Brasil. Tribunal de Contas da União. Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas / Tribunal de Contas da União, Coordenação-Geral de Controle Externo da Área De Infraestrutura e da Região Sudeste. – Brasília : TCU, 2014. 145 p. : il. 1. Obras públicas. 2. Orçamento de referência. 3. Licitação. 4. Controle externo. I. Título.

Referência e à aplicação de sanções;

18.6. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

18.7. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados com livre acesso aos locais de trabalho para obtenção dos esclarecimentos julgados necessários à execução destes;

18.8. Fornecer os projetos da licitação da obra em arquivo eletrônico.

18.9. Todas as normas (NBRs e ABNTs) que se referem ao objeto dos serviços, deverão ser os parâmetros mínimos a serem obedecidos para sua perfeita execução.

18.10. Todas as normas e legislações dos órgãos locais deverão ser verificadas e atendidas.

18.11. A gestão do contrato será realizada pela Assessoria de Engenharia e Reformas - ASSER.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É vedada a subcontratação total dos serviços do Contrato.
19.2. É permitida a subcontratação parcial dos serviços do Contrato, desde que aprovada pelo Gestor do Contrato do SEST.
19.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
19.4. A contratada não poderá subcontratar as obras ou serviços contratados na sua totalidade, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, para cada serviço, mantida, porém, a sua responsabilidade direta e integral em face do contratante.

20. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Os serviços **deverão ser iniciados a partir da data do recebimento e da assinatura da Ordem de Serviço pela CONTRATADA**, sendo que a mesma será emitida após o envio do Seguro Garantia e das ARTS dos responsáveis técnicos, devidamente registradas.
20.2. O Prazo de execução dos serviços será de 13 (treze) meses contado a partir da emissão da Ordem de Serviço. A conclusão dos serviços ocorrerá após o recebimento definitivo da obra e conclusão de todos os pleitos contratuais pendentes.
20.3. O cronograma físico-financeiro estimado para a contratação dos serviços, consta em Anexo a este edital.
20.4. Após o início dos serviços de Fiscalização, sempre que o prazo e as respectivas etapas de execução forem alterados, há necessidade de se adequar o cronograma físico-financeiro, de modo que esse sempre reflita as condições reais do empreendimento.

21. DA VIGÊNCIA

21.1. O prazo de vigência do Contrato será de 21 (vinte e um) meses, com início na data da Assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por interesse entre as partes.

21.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

21.3. O contrato poderá ser aditado na hipótese de acréscimo ou supressão em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme necessidade do SEST.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

21.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se ao aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e demais cominações legais.

22. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias ou a existência de elementos que indiquem a possibilidade de não cumprimento contratual autoriza o SEST a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato.

22.2. A rescisão deste contrato pode ser:

22.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, notificando-se a CONTRATADA com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

22.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, notificando-se esta com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

22.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

22.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com exceção dos casos em que haja violação do disposto na Cláusula Décima Nona, que se refere à anticorrupção.

22.5. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
22.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
22.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
23.5.3. Indenizações e multas.

23. FORMA DE PAGAMENTO

23.1. O pagamento será realizado de forma mensal, de acordo com a execução dos serviços, sendo que:

a. A instalação do canteiro será medida conforme permanência dos equipamentos;
b. Os serviços técnicos e administrativos medidos e atestados mensalmente, conforme cronograma;
c. Os serviços gráficos serão medidos e atestados conforme execução, ou seja, para os projetos será medido após plotagem do jogo completo, para a impressão e encadernação será conforme envio do Relatório Gerencial Mensal e Final de obra;
d. A fiscalização técnica residente (engenheiro civil ou arquiteto) medida e atestada mensalmente, correspondente a carga horária estabelecida nesse Termo;
e. A fiscalização técnica do engenheiro eletricista e arquiteto medida e atestada mensalmente, de acordo com a programação prevista em cronograma de execução da obra e o andamento da execução da obra.

23.2. O pagamento da última parcela será feito em duas parcelas, sendo uma de 20% e outra de 80% condicionada a entrega do Termo de Recebimento Provisório e do Termo Definitivo da Obra. A Fiscalizadora deverá emitir concomitantemente com a Contratada o termo de recebimento provisório, conforme modelo a ser fornecido, bem como, do atesto dos documentos descritos no Anexo - Lista de Documentos para o Recebimento de Obra, anexado junto a este termo.

23.3. Neste valor, devem estar incluídas, além do objeto licitado, todas as despesas inerentes a este, como encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos pagos em decorrência da contratação.
Ver cronograma físico-financeiro estimado em anexo.

23.4. Observações:

a) Deverão ser previstas 02 (duas) reuniões da equipe da CONTRATADA com o gestor do Contrato no escritório do Departamento Executivo do SEST, sendo uma no início do contrato, para o alinhamento dos serviços e outra no decorrer dos serviços ao longo do contrato.
b) Após a aprovação do Engenheiro/Arquiteto fiscal residente da obra pelo Gestor do contrato, o mesmo deverá comparecer ao Departamento Executivo do SEST para reunião de alinhamento com o gestor do contrato. É fundamental que essa reunião aconteça antes do início das atividades.
c) A participação da Equipe de Fiscalização fora do canteiro de obra, seja para reuniões ou para outra questão técnica relativa ao escopo do contrato, deve ocorrer sempre que necessário, devendo ser considerada nos custos técnicos e administrativos da proposta.
d) Atrasos na obra gerados por falha de fiscalização não terão suas horas remuneradas.

23.5. As parcelas deverão corresponder aos serviços efetivamente concluídos e aceitos pela Fiscalização do SEST, apurados em medições mensais.
23.6. Somente após a aprovação do Gestor do contrato do SEST, o CONTRATADO poderá emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes, a fim de que o CONTRATANTE possa efetuar o pagamento.
23.7. O CONTRATANTE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto.
23.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

23.9. Serão descontados da medição serviços executados em desacordo com este contrato, tais como faltas do fiscal residente sem justificativa, não comparecimento do coordenador da fiscalização no mínimo duas vezes por mês ou ausência do engenheiro eletricista quando se fizer necessário.
23.10. A CONTRATANTE se reserva ao direito, obedecidos os trâmites legais, de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA relacionados à obra, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.
23.11. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem o que não serão liberados os pagamentos:

a) Cópia da folha de pagamento destacando o pessoal locado na obra, vencida até a data de apresentação de cobrança/medição;
b) Cópia das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas dos empregados utilizados na prestação dos serviços;
c) Cópias dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;
d) Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias;
e) Cópia da ficha individual de EPI.
f) Relatório Técnico Mensal;
g) Relatório Técnico da Visita do Coordenador da Fiscalização;
h) Relatório de Conformidade de Materiais aplicados em acordo com os Projetos Executivos de

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

arquitetura e de complementares da obra. Este documento é acumulativo, ou seja, todos meses será acrescido de itens novos que darão início no mês em evidência. Este relatório deve conter a especificação de projeto, cópia da Nota Fiscal do material, fotos do material e da embalagem do material, fotos da aplicação, data do início da atividade e aprovação do SEST SENAT para uso de material equivalente, quando for o caso;

i) Planilha de Medição da fiscalização assinada pela Fiscal da obra.

23.12. Os documentos acima deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal de prestação dos serviços.

23.13. A nota fiscal/fatura será emitida após a liberação do SEST, perante a análise do restante de toda a documentação descrita acima

23.14. A nota fiscal/fatura para pagamento deverá estar acompanhada dos documentos descritos acima e das seguintes comprovações: Regularidade junto à Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

23.15. Nenhum pagamento será efetuado na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

23.15.1. Atestação de conformidade do serviço executado;

23.15.2. Apresentação das comprovações exigidas no Edital para o pagamento;

23.15.3. Garantia contratual vigente. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

23.16. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

23.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

23.18. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

23.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação. Somente por motivo de economicidade, ou outro interesse da Instituição de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente.

23.20. O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados do aceite da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto dos serviços executados e devidamente atestado pela autoridade competente, sendo os pagamentos efetuados contra a apresentação da documentação fiscal correspondente, devidamente aprovada e atestada pelo setor responsável do SEST, acompanhada dos seguintes documentos:

23.20.1. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF emitido pela Caixa Econômica Federal;

23.20.2. Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive abrangendo as Contribuições Sociais, conforme a Portaria Conjunta PGFN/RFB n. º 1751, de 02/10/2014, Estadual e Municipal, em plena validade;

23.20.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

23.20.4. Relatório de Medição.

23.21. Os documentos acima deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal de prestação dos serviços.

23.22. Nenhum pagamento será efetuado na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

23.22.1. Atestação de conformidade do serviço executado;

23.22.2. Apresentação das comprovações exigidas no Edital para o pagamento;

23.22.3. Garantia contratual vigente. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

23.23. A nota fiscal/fatura será emitida após a liberação do SEST, perante a análise do restante de toda a documentação descrita acima.

23.24. Somente após a aprovação da medição pelo Gestor do contrato do SEST, o contratado poderá então emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes, a fim de que o CONTRATANTE possa efetuar o pagamento.

23.25. O pagamento fica subordinado à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições de habilitação, podendo a CONTRATANTE efetuar a retenção do pagamento até o adimplemento das condições exigidas.

23.26. Não serão medidos serviços executados em desacordo com o Edital, seus Anexos e as especificações ou que contrariem as normas vigentes.

23.27. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

23.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

23.29. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

23.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação. Somente por motivo de economicidade, ou outro interesse da Instituição de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente.

23.31. O CONTRATANTE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto.

23.32. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

23.33. A CONTRATANTE se reserva ao direito, obedecidos os trâmites legais, de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA relacionados ao escopo do contrato, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A Comissão Especial de Licitação, no interesse do SEST, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. É assegurado ao SEST o direito de revogar a licitação.

24.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Instituição não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente certame, nem a homologação do resultado desta licitação implicará direito à contratação.

24.5. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

24.6. As licitantes, durante a fase de julgamento, deverão estar aptas a atender, **em 02 (dois) dias úteis,** chamados da Comissão para prestar esclarecimentos sobre suas propostas e documentação. **O não atendimento às diligências solicitadas para as propostas de preço, ocasionará sua desclassificação.**

24.7. Para quaisquer informações ou esclarecimentos, os interessados poderão dirigir-se, nos dias úteis, em horário comercial, à Comissão Especial de Licitação, localizado no SAUS Quadra 01, Bloco "J", Ed. Clésio Andrade, 12º andar, Brasília – DF, CEP 70.070-944.

24.8. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão de Licitação do SEST.

24.9. Fica assegurado ao SEST, a qualquer tempo, no interesse da Administração, promover a contratação do objeto desta licitação, total ou parcialmente, acrescendo ou reduzindo a quantidade licitada, podendo anular ou revogar a mesma, observado o seu Regulamento de Licitações e Contratos, sem que caibam quaisquer reclamações ou indenizações aos licitantes.

24.10. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

24.11. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

24.13. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.14. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Instituição, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.15. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos.

24.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Instituição.

24.17. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.18. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

24.19. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base no Regulamento de Licitações e Contratos do SEST, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

24.20. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro.

25. DOS ANEXOS

25.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas – Serviços de Fiscalização;

Anexo I do Termo de Referência – Lista de Documentos para Recebimento de Obra;

Anexo II do Termo de Referência – CD do Projeto Básico;

Anexo III do Termo de Referência – Planilha de Orçamento Estimativo.

Anexo II – Modelo de Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos;

Anexo III – Modelo de Declaração de Menores no Quadro de Funcionários;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Regularidade;

Anexo V – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Recebimento do Material;

Anexo VII – Declaração de Conformidade às Normas de Integridade e ao Código de Ética e Conduta do SEST SENAT;

Anexo VIII – Questionário de Integridade – *Due Diligence Compliance*;

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

Anexo IX – Minuta de Termo de Vistoria;

Anexo X – Minuta de Declaração de Dispensabilidade da Vistoria; e

Anexo XI – Minuta de Contrato SEST;

Brasília, 02 de março de 2020.

FERNANDO BUENO FERNANDES
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

ANEXO I – EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA A FISCALIZAÇÃO DA OBRA DA UNIDADE OPERACIONAL DE TIPOLOGIA C DO SEST SENAT DE PATO BRANCO/ PR.

1. DO OBJETO

1.3. Contratação de empresa especializada para a prestação de **Serviços de Engenharia Consultiva**[5] **para a Fiscalização das Obras de Construção da Unidade Operacional de tipologia C do SEST SENAT, localizada na Rua Beijamin Borges dos Santos, quadra 1134 e lote 9, em Pato Branco/ PR, conforme o Projeto Executivo a ser fornecido** pelo SEST, com fornecimento de todos os serviços necessários a completa execução deste objeto, conforme as especificações constantes em todos os Anexos do Edital e de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

1.4. A licitação será mediante o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, cujo tipo será o de MENOR PREÇO.

1.4.1. Na análise das propostas será feita a verificação dos preços unitários, para aceitabilidade.

1.5. A edificação terá: área de saúde, administração, área de treinamento, centro de eventos, guarita, lanchonete, abrigo de máquinas, estacionamento, grupo gerador, sistema de climatização, cabeamento estruturado, captação de energia solar por módulos fotovoltaicos e sistema de reuso de água para lavagem, com aproximadamente **2.393,23 m²** de área construída total.

1.6. O prazo de execução será de **13 (treze) meses**, sendo que os serviços contratados deverão ser iniciados, a partir da **data do recebimento e da assinatura da Ordem de Serviço pela CONTRATADA** e conforme o Cronograma de execução dos serviços.

1.7. Será fornecido pelo SEST, o Projeto Executivo para a Contratada. Entende-se por Projeto Executivo, o conjunto dos elementos necessários e suficientes a execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

1.8. Todas as normas (NBRs e ABNTs) que se referem ao objeto da obra e serviços deverão ser os parâmetros mínimos a serem obedecidos para sua perfeita execução.

1.9. **O Pagamento será feito pelo SEST.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada para **Prestação de Serviço de Engenharia Consultiva para Fiscalização de Obras,** se justifica devido à previsão de execução da obra de construção da Unidade Operacional de Tipologia C, que visa expandir a capacidade para ampliar os serviços aos Trabalhadores do Transporte e seus dependentes e, sendo assim, à necessidade de gerenciamento, de supervisão, de controle e de fiscalização dos prazos/custos, da conformidade da qualidade da obra prevista nos Projetos Executivos e à falta de profissionais disponíveis com qualificação técnica exigida para fiscalização de obras de engenharia no quadro de contratados.

[5] Conforme as "ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRAS PÚBLICAS" / Tribunal de Contas da União, Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste. – Brasília : TCU, 2014. página 97 : "Incluem-se neste tipo de objeto os serviços de supervisão de obras, a realização de estudos socioambientais, a elaboração de projetos, os serviços de consultorias, a emissão de pareceres, a execução de perícias, a realização de avaliações ou outros serviços técnico-profissionais."

3. DOCUMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

3.1. Documentos a serem fornecidos pelo SEST para a CONTRATADA, quando da emissão da Ordem de Serviço:

a) Projetos Executivos de arquitetura e de complementares da obra a ser executada (plantas, memorial e caderno de especificações e encargos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro);
b) Edital de licitação da obra a ser executada, com todos os seus anexos;
c) Modelo Padrão de Relatório Gerencial Mensal da Obra;
d) Modelo Padrão de Relatório Gerencial Mensal da Obra – Coordenador da Fiscalização;
e) Modelo Padrão de Relatório de Recebimento de Obra;
f) Checklist para medição;
g) Modelo de Planilha de Medição.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá acompanhar os trabalhos da construtora responsável pela execução da obra, objetivando que a mesma cumpra com rigor o planejamento apresentado no Cronograma Físico da Obra, particularmente quanto aos prazos previstos, identificando os caminhos críticos e minimizando os pontos de interferência para o bom desempenho da obra, assim como quaisquer problemas ou imperfeições constatadas durantes e após a entrega final dos serviços.

4.2. Prestar apoio de Gerenciamento e Fiscalização da execução da construção da Unidade do SEST, supervisionar a compatibilização das interferências entre os Projetos e as obras, supervisionar a compatibilização do Projeto de *As Built* (como construído), bem como de fazer cumprir as ações e procedimentos referentes à mitigação dos impactos ambientais da obra, em atendimento à legislação vigente e às exigências das licenças ambientais.

4.3. A CONTRATADA deverá ainda observar e fazer cumprir, pela construtora, as normas e legislações vigentes quanto a instalação de canteiro, execução da obra, regimes de trabalho e as licenças para a regularização da obra junto aos Órgãos Públicos.

4.4. Os trabalhos deverão ser conduzidos através da aplicação de técnicas consagradas de engenharia, respeitadas as Normas Técnicas aplicáveis. Incluem-se todos os equipamentos e mão-de-obra necessários à execução completa do objeto.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços contratados são divididos da seguinte forma:

a) Instalação do canteiro – Estrutura material administrativa mínima instalada na obra pela CONTRATADA, devendo conter, no mínimo:
- Um microcomputador, com todos os seus periféricos, inclusive impressora, ou notebook com funções equivalentes, com programa de CAD que permita o acesso e a modificação dos desenhos técnicos desenvolvida pelos projetistas em formato DWG e com softwares de edição e produção de documentos, planilhas e cronogramas;
- Todos os projetos impressos;
- A CONTRATADA deverá arcar com os custos de telefone e instalação dos equipamentos inerentes a Fiscalização da obra.

b) Serviços Técnicos e Administrativos – todos os demais custos necessários à realização da fiscalização da obra, tais como: manutenção das instalações no canteiro e demais atividades fora do canteiro de obras; custos com atividades fora do canteiro de obras, necessárias à perfeita execução dos serviços de fiscalização, como reuniões, análise de documentação e

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

planejamento; elaboração e impressão de relatórios e de pareceres; registro de ART e/ou RRT.

c) Fiscalização Técnica da obra – A equipe técnica deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA nos locais de execução dos serviços por conta e risco da mesma, estando incluídas em seus preços todas as despesas inerentes aos serviços a serem executados, não cabendo à CONTRATANTE efetuar quaisquer outros ressarcimentos a título de indenização e/ou de despesas extras. As empresas deverão montar a Equipe de Fiscalização composta por:

- 01 (um) Engenheiro Civil Sênior ou Arquiteto Sênior **Coordenador da Fiscalização de Obra** para o acompanhamento mensal, gerenciamento de prazos, elaboração de soluções ténicas para obra. Este profissional também será responsável por coordenar as análises da fiscalização do projeto com foco nas interferências com soluções caso a caso, análise dos Projetos, compatibilização das informações entre os Projetos e a obra, da documentação de medição e da supervisão do Projeto como construido – *As Built*. Engenheiro Civil ou Arquiteto Fiscal de Obra deverá permanecer no canteiro de obra durante dois dias no mês conforme cronograma a ser enviado previamente ao Contratado para análise e aprovação. Deve o profissional ter currículo compatível com as funções a serem exercidas e ter no mínimo de 06 (seis) anos de experiência conforme previsto em especificação do SINAPI;

SINAPI ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE INSUMO	
Código do SINAPI:	2708
Descrição Básica:	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SÊNIOR
Unidade de Cálculo:	H
Unidade de Comercialização:	H
Normas Técnicas:	Classificação Brasileira de Ocupações - 2142
Informações Gerais:	Elaborar, executar e dirigir projetos de construção civil relativos a edificações, rodovias, portos, aeroportos, vias férreas, sistemas de água e esgoto e outros, estudando características e preparando planos, métodos de trabalho e demais dados requeridos, para possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo das obras mencionadas e assegurar os padrões técnicos exigidos. (Senior - 8 a 8 anos de experiência)
Atualizado em:	25/05/18

- 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto **Fiscal Residente de Obra** para o acompanhamento diário da obra, do diário de obras, gerenciamento de prazos, análise de interferências com soluções caso a caso. Este profissional também será responsável pela análise de interferências com soluções caso a caso, análise dos Projetos, compatibilização das informações entre os Projetos e a obra, da documentação de medição e da supervisão do Projeto como construido – *As Built*. Engenheiro Civil ou Arquiteto Fiscal de Obra deverá permanecer no canteiro de obra no horário de integral de funcionamento da obra. Deve o profissional ter currículo compatível com as funções a serem exercidas e ter no mínimo de 04 (quatro) anos de experiência conforme previsto em especificação do SINAPI;

SINAPI ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE INSUMO	
Código do SINAPI:	40813
Descrição Básica:	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (MENSALISTA)
Unidade de Cálculo:	MES
Unidade de Comercialização:	MES
Normas Técnicas:	Classificação Brasileira de Ocupações - 2142
Informações Gerais:	Elaborar, executar e dirigir projetos de construção civil relativos a edificações, rodovias, portos, aeroportos, vias férreas, sistemas de água e esgoto e outros, estudando características e preparando planos, métodos de trabalho e demais dados requeridos, para possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo das obras mencionadas e assegurar os padrões técnicos exigidos. (Pleno - 4 a 6 anos de experiência)
Atualizado em:	25/05/16

- 01 (um) Engenheiro Eletricista, que fará a fiscalização no período das instalações elétricas. Com

carga horária de 02 (duas) horas por dia de fiscalização. A previsão é de 3 (três) meses de atividade. Deve o profissional ter currículo compatível com as funções a serem exercidas e ter experiência na área.

SINAPI
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE INSUMO

Código do SINAPI:	34783
Descrição Básica:	ENGENHEIRO ELETRICISTA
Unidade de Cálculo:	H
Unidade de Comercialização:	H
Normas Técnicas:	Classificação Brasileira de Ocupações -2143-05
Informações Gerais:	Elaborar e dirigir estudos e projetos de engenharia elétrica, estudando características, especificações, preparando plantas, técnicas de execução e recursos necessário para possibilitar e orientar as fases de construção, instalação, funcionamento, manutenção, reparação e instalações de aparelhos e equipamentos elétricos dentro dos padrões técnicos exigidos. Executar serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações, analisando propostas técnicas, instalando, configurando e inspecionando sistemas e equipamentos, executando testes e ensaios. Projetar, planejar e especificar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações e elaborar sua documentação técnica; coordenar empreendimentos e estudar processos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações.
Atualizado em:	27/05/16

5.2. O engenheiro fiscal residente deverá ser contratado pela vencedora do presente certame via CTPS, possuindo todos os requisitos constantes nos itens desta Cláusula Nona, tendo em conta a necessidade de habilitação técnica e responsabilização pela Fiscalização/Execução dos serviços a serem realizados na obra em apreço.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data do recebimento e da assinatura da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, sendo que a mesma será emitida após o envio do Seguro Garantia e das ARTS dos responsáveis técnicos, devidamente registradas.

6.2. O Prazo de execução dos serviços de 13 (treze) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. A conclusão dos serviços ocorrerá após o recebimento definitivo da obra e conclusão de todos os pleitos contratuais pendentes.

6.3. O cronograma físico-financeiro estimado para a contratação dos serviços está em Anexo.

6.4. Após o início dos serviços de Fiscalização, sempre que o prazo e as respectivas etapas de execução forem alterados, há necessidade de se adequar o cronograma físico-financeiro, de modo que esse sempre reflita as condições reais do empreendimento.

7. VALOR TOTAL ESTIMADO E PLANILHA DE PREÇO ESTIMATIVO

7.1. **Conforme a Planilha de Orçamento Estimativo em Anexo, o valor estimado para a contratação dos serviços de Fiscalização da obra de construção da Unidade é de R$ 336.750,19 (Trezentos e trinta e seis mil, setecentos e cinquenta reais e dezenove centavos)** e serve de referência para as propostas das Concorrentes.

7.2. A planilha Orçamentária é essencial para que a Comissão de Licitação possa aferir, por ocasião do julgamento do certame, a aceitabilidade das propostas, bem como viabilizar a obtenção da proposta mais vantajosa aos interesses da Administração.

7.3. A Planilha Orçamentária (fornecida no ANEXO IV) elaborada pelo SEST, servirá de referência para o julgamento das propostas dos licitantes. Esta planilha utilizou como referencial de preços o Sistema SINAPI (Sinapi - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), e uma vez

que a mesma foi elaborada tendo em vista as especificações do escopo dos serviços a serem contratados conforme descrito neste documento, permitiu um orçamento detalhado do custo global dos serviços, fundamentado em quantitativos de serviços propriamente avaliados, assegurando um valor mais assertivo e com margens mais confiáveis.

7.4. Os Anexos apresentam as planilhas orçamentárias sintética e analítica, composição de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), composição de Leis Sociais estimados para a contratação.

7.5. Foi utilizado o Sistema SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), como referencial de preços, conforme recomendação da CGU na publicação, "Entendimentos do Controle interno Federal sobre a Gestão dos Recursos das Entidades do Sistema "S" – Perguntas e Respostas", Edição revisada – 2013 da Controladoria Geral da União – CGU e Secretaria Federal de Controle Interno, item 28.

7.6. O uso do SINAPI, também é embasado sobre as disposições do Decreto 7.983/2013, conforme consta na publicação "Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas", do Tribunal de Contas da União - TCU, na página 44, que dispõe que o custo de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de obras de infraestrutura de transporte, **será obtido a partir de composições de custos unitários menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.**

7.7. Ainda sobre o uso do Sinapi, conforme consta na publicação "Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas", do Tribunal de Contas da União - TCU, na página 46:

> "O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), por força de seguidas Leis de Diretrizes Orçamentárias, assim como do Decreto 7.983/2013, é o sistema de referência de custos oficial para a orçamentação de obras com recursos federais. Assim, o Sinapi é utilizado por diversos órgãos e entidades da administração pública federal, bem como pelas demais esferas de governo que empregam recursos oriundos do OGU, **para obter preços confiáveis** para os orçamentos de obras públicas e serviços de engenharia, que futuramente balizarão os orçamentos de referência nas licitações e serão utilizados como critérios de aceitabilidade dos preços, quando apresentadas as propostas por licitantes.
> O sistema informa mensalmente os preços de insumos (materiais, mão de obra e equipamentos), custos de serviços e Projetos e índices da construção civil. A Caixa Econômica Federal e o IBGE são as entidades responsáveis pela divulgação oficial dos resultados, manutenção, atualização e aperfeiçoamento do cadastro de referências técnicas, métodos de cálculo e do controle de qualidade dos dados disponibilizados. O IBGE pesquisa mensalmente preços de materiais de construção, equipamentos e salários das categorias profissionais, junto, respectivamente, a estabelecimentos comerciais, industriais e sindicatos da construção civil nas 27 capitais brasileiras."

7.8. Em algumas circunstâncias, onde os serviços orçados não estão contemplados no SINAPI e ou SICRO, conforme as disposições do Art. 6º do Decreto 7.983/2013 é previsto que, no caso de inviabilidade da definição dos custos pelo Sinapi (ou Sicro) poderão ser utilizados dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

7.9. A Proposta de preços deverá ser enviada em meio físico assinada e em mídia de CD ou em Pendrive, sendo as planilhas em formato Excel.

7.10. A Proposta de preços deverá conter, além do "valor global", o valor unitário, conforme a Planilha fornecida. Deve o Licitante utilizar mesmo modelo Anexo a este edital sem alterar sua formatação, podendo somente editar as colunas "I" e "J", além de não poder acrescentar linhas.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

7.11. O preço máximo global aceitável (com BDI) **será o valor estimado na Planilha Orçamentária em Anexo ao Edital**, ademais, no julgamento das propostas será considerada vencedora a de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atenda às especificações constantes no Edital e seus Anexos.

7.12. **Como critério de aceitabilidade da proposta, será feita a análise das propostas dos preços unitários, conforme consta a seguir:**

7.12.1. Os preços unitários máximos admitidos para a execução do objeto desta licitação são os definidos no orçamento estimativo.

7.12.2. Os preços unitários mínimos admitidos para a execução do objeto desta licitação é de até 50% do preço unitário do orçamento de referência.

7.12.3. A empresa que apresentar preços unitários manifestamente inexequíveis, poderá a comissão de licitação solicitar o licitante que demonstre a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

7.12.4. Será analisada a composição de preços unitários onde valores de mão de obra inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho do Município onde ocorrerá o serviço, poderá der indagado da mesma forma tendo que apresentar as mesmas prerrogativas do item 7.12.3, imediatamente anterior.

7.12.5. Se o relatório técnico não for aprovado pelo SEST, será facultada ao licitante solicitar a apresentação de nova proposta no prazo máximo de 24 horas, com adequação dos custos unitários propostos perfazendo o preço global já apresentado na proposta comercial.

7.12.6. Recusando-se a apresentar nova proposta, a licitante será desclassificada.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de forma mensal, de acordo com a execução dos serviços, sendo que:
 a. A instalação do canteiro será medida conforme permanência dos equipamentos;
 b. Os serviços técnicos e administrativos medidos e atestados mensalmente, conforme cronograma;
 c. Os serviços gráficos serão medidos e atestados conforme execução, ou seja, para os projetos será medido após plotagem do jogo completo, para a impressão e encadernação será conforme envio do Relatório Gerencial Mensal e Final de obra;
 d. A fiscalização técnica residente (engenheiro civil ou arquiteto) medida e atestada mensalmente, correspondente a carga horária estabelecida nesse Termo;
 e. A fiscalização técnica do engenheiro eletricista e arquiteto medida e atestada mensalmente, de acordo com a programação prevista em cronograma de execução da obra e o andamento da execução da obra.

8.2. O pagamento da última parcela será feito em duas parcelas, sendo uma de 20% e outra de 80% condicionada a entrega do Termo de Recebimento Provisório e do Termo Definitivo da Obra. A Fiscalizadora deverá emitir concomitantemente com a CONTRATANTE o termo de recebimento provisório, conforme modelo a ser fornecido, bem como, do atesto dos documentos descritos no Anexo - Lista de Documentos para o Recebimento de Obra, anexado junto a este termo.

8.3. Neste valor, devem estar incluídas, além do objeto licitado, todas as despesas inerentes a este, como encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos pagos em decorrência da contratação.

8.4. Ver cronograma físico-financeiro estimado em anexo.

8.5. Observações:
 a) Deverão ser previstas 02 (duas) reuniões da equipe da CONTRATADA com o gestor do Contrato no escritório do Departamento Executivo do SEST, sendo uma no início do contrato, para o

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

alinhamento dos serviços e outra no decorrer dos serviços ao longo do contrato.

b) Após a aprovação do Engenheiro/Arquiteto fiscal residente da obra pelo Gestor do contrato, o mesmo deverá comparecer ao Departamento Executivo do SEST para reunião de alinhamento com o gestor do contrato. É fundamental que essa reunião aconteça antes do início das atividades.

c) A participação da Equipe de Fiscalização fora do canteiro de obra, seja para reuniões ou para outra questão técnica relativa ao escopo do contrato, deve ocorrer sempre que necessário, devendo ser considerada nos custos técnicos e administrativos da proposta.

d) Atrasos na obra gerados por falha de fiscalização não terão suas horas remuneradas.

8.6. As parcelas deverão corresponder aos serviços efetivamente concluídos e aceitos pela Fiscalização do SEST, apurados em medições mensais.

8.7. Somente após a aprovação do Gestor do contrato do SEST, o CONTRATADO poderá emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes, a fim de que o CONTRATANTE possa efetuar o pagamento.

8.8. O CONTRATANTE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.10. Serão descontados da medição serviços executados em desacordo com este contrato, tais como faltas do fiscal residente sem justificativa, não comparecimento do coordenador da fiscalização no mínimo duas vezes por mês ou ausência do engenheiro eletricista quando se fizer necessário.

8.11. A CONTRATANTE se reserva ao direito, obedecidos os trâmites legais, de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

8.12. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, e outros documentos técnicos, sem estes não serão liberados os pagamentos:

a) Cópia da folha de pagamento destacando o pessoal locado na obra, vencida até a data de apresentação de cobrança/medição;

b) Cópia das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas dos empregados utilizados na prestação dos serviços;

c) Cópias dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;

d) Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias;

e) Cópia da ficha individual de EPI.

f) Relatório Técnico Mensal;

g) Relatório Técnico da Visita do Coordenador da Fiscalização;

h) Relatório de Conformidade de Materiais aplicados em acordo com os Projetos Executivos de arquitetura e de complementares da obra. Este documento é acumulativo, ou seja, todos meses será acrescido de itens novos que darão início no mês em evidência. Este relatório deve conter a especificação de projeto, cópia da Nota Fiscal do material, fotos do material e da embalagem do material, fotos da aplicação, data do início da atividade e aprovação do SEST para uso de material equivalente, quando for o caso;

i) Planilha de Medição da fiscalização assinada pela Fiscal da obra.

8.13. Os documentos acima deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal de prestação dos serviços.

8.14. A nota fiscal/fatura será emitida após a liberação do SEST, perante a análise do restante de toda a documentação descrita acima

8.15. A nota fiscal/fatura para pagamento deverá estar acompanhada dos documentos descritos acima e das

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

seguintes comprovações: Regularidade junto à Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

8.16. Nenhum pagamento será efetuado na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

8.16.1. Atestação de conformidade do serviço executado;

8.16.2. Apresentação das comprovações exigidas no Edital para o pagamento;

8.16.3. Garantia contratual vigente. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

8.17. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.19. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação. Somente por motivo de economicidade, ou outro interesse da Instituição de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente.

9. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Para a comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os documentos que comprovem a **Capacidade Técnica Operacional e a Capacidade Técnica Profissional**, através da apresentação de Atestados, Certidões de Acervo Técnico – CAT e demais documentos, que deverão estar em conformidade com todas as solicitações feitas neste documento.

9.2. O (s) atestados (s) deve (m) ser datado (s) e assinado (s) e deverá (ão) conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do prestador do serviço, tais como:

a) Nome, CNPJ e endereço do emitente da certidão;

b) Nome, CNPJ e endereço da empresa que prestou o serviço ao emitente;

c) Identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).

9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

9.3.1. **Apresentação do registro ou inscrição do licitante – Pessoa Jurídica**, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da jurisdição da sua sede, com validade na data de recebimento dos documentos da habilitação e classificação e na **qual conste objetivo social compatível com a execução do objeto a que se refere o Edital.**

9.3.2. **Apresentação de comprovação de possuir em seu quadro profissionais de nível superior**, com vínculo funcional, na data de abertura das propostas, nas quantidades **de um Engenheiro Civil ou Arquiteto,** o qual será o responsável pela fiscalização da obra**, um engenheiro Eletricista e um Arquiteto**, para a supervisão da compatibilização de Projetos *e As Built*, todos detentores de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA.

9.3.3. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica elencados no item 9.3.2, deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante ou estarem vinculados a empresa por meio de contrato de prestação de serviços, na data prevista para entrega da proposta, e ou, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

9.3.4. **Apresentação de Declaração complementar indicando o(s) responsável(eis) técnico(s), modelo ver Anexo II,** que irá acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação, que deverá(ao) ser o(s) mesmo(s) constante(s) da CAT, que deverá ser assinada em conjunto pelo representante legal da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), conforme o caso.

9.3.4.1. Os profissionais indicados e comprovados pelo LICITANTE através dos atestados de capacidade técnica deverão participar do serviço, objeto desta licitação, admitindo-se a sua substituição, caso necessário, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que formalmente solicitado e demonstrado a ocorrência de fato superveniente, devendo ser prontamente aprovado pela Contratante.

9.3.5. **Apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica Operacional**, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado (s) da (s) respectivas Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrados no CREA/CAU, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, onde comprove que a Licitante executou obras/serviços que atendam às características técnicas, de porte e tecnologia e que façam explícita referência às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais e técnicas, dimensionais e qualitativas com os serviços necessários à realização dos que compõem esta licitação. As parcelas de maior relevância referem-se a:

9.3.5.1. **Prova de execução de serviços de Fiscalização de obra de construção ou de reforma de uma edificação predial com área construída de no mínimo 1.100,00 m²** (inferior a 50% da metragem da área a ser fiscalizada), com características construtivas equivalentes e compatíveis à edificação a ser construída pelo SEST, sendo que a metragem mínima, deverá constar em apenas 1 (um) único atestado, não sendo admitido somatórios de unidades de medidas oriundas de atestados diversos para efeito de comprovação de qualificação técnica.

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

9.4.1. A empresa deverá disponibilizar profissionais com experiência **compatível com o nível Pleno[6] (ex. Engenheiro Pleno com Experiência Profissional 4 a 6 anos, conforme Especificação Técnica de Insumo com a Classificação Brasileira de Ocupações da SINAPI),** com experiência comprovada em acompanhamento, e/ou supervisão, e/ou execução, e/ou fiscalização de obras similares ao objeto desta licitação.

9.4.2. Prova de que a empresa licitante possui em seu quadro permanente ou estarem vinculados a empresa por meio de contrato de prestação de serviço, na data prevista para entrega da proposta e ou, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que

[6] Nível Pleno definido conforme os critérios do sistema SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), que foi utilizado como referencial de preços - conforme recomendação da CGU na publicação: "Entendimentos do Controle interno Federal sobre a Gestão dos Recursos das Entidades do Sistema "S" – Perguntas e Respostas", Edição revisada – 2013 da Controladoria Geral da União – CGU.

acompanhada da anuência deste, na data de entrega dos envelopes, profissional(ais) de nível superior, legalmente habilitado detentor(es) de 01 (um) ou mais ATESTADO(s) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, fornecidos por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) das respectivas certidões de Acervo Técnico – CAT, 01 (uma) ou mais CAT(s), expedida(s) por estes Conselhos, que comprove(m) responsabilidade técnica pela Fiscalização de obras de prédios similares e compatíveis com o objeto desta licitação, no que respeita às parcelas de maior relevância abaixo indicadas:

9.4.2.1. **Prova de execução de serviços de Fiscalização de construção ou de reforma de uma edificação predial com área construída de no mínimo 1.100,00m² (inferior a 50% da metragem da área a ser fiscalizada), em um único prédio, contendo instalações elétricas de baixa tensão, instalações hidráulicas, sanitárias e pluviais, cabeamento estruturado, sistema de climatização, sistema de gases medicinais, fundações/estruturas de concreto armado e estrutura metálica, com características construtivas equivalentes e compatíveis à edificação a ser construída pelo SEST.**

9.4.3. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante ou estarem vinculados a empresa por meio de contrato de prestação de serviços (excetuado o engenheiro residente, que deverá ser funcionário da Contratada), na data prevista para entrega da proposta, e ou, declaração de contratação futura do profissional **detentor do atestado apresentado para a comprovação da qualificação técnica,** desde que acompanhada da anuência deste, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

9.4.4. O engenheiro fiscal residente deverá ser contratado pela vencedora do presente certame via CTPS, possuindo todos os requisitos constantes nos itens desta Cláusula Nona, tendo em conta a necessidade de habilitação técnica e responsabilização pela Fiscalização/Execução dos serviços a serem realizados na obra em apreço.

9.4.5. A responsabilidade técnica profissional poderá ser comprovada, por meio de certidões em nome de um ou mais profissionais.

9.4.6. A metragem mínima, deverá constar em apenas 1 (um) único atestado, não sendo admitido somatórios de unidades de medidas oriundas de atestados diversos para efeito de comprovação de qualificação técnica.

9.4.7. Entende-se por atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação a Comprovação de Aptidão para desempenho de atividade com as características, as quantidades e os prazos do objeto licitado, apresentados.

9.4.8. O(s) profissional(is) detentores dos atestados apresentados para a qualificação profissional, deverá(ão) participar como responsável(is) técnico(s) na execução do objeto desta licitação, admitindo-se a sua substituição mediante prévia solicitação pela CONTRATADA e aprovação formal da CONTRATANTE.

9.4.9. Somente será possível a substituição de integrantes da equipe técnica por outros que, na forma do Edital, tenham o seu currículo analisado e aprovado pela CONTRATANTE.

9.4.10. Os atestados apresentados deverão mencionar os elementos caracterizadores, tais como

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

local, natureza, características técnicas, prazo de fiscalização, dimensões e/ou áreas das obras.

9.4.11. Os atestados apresentados deverão contemplar prova de seu registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, por meio de carimbo aposto pela entidade profissional no próprio corpo do documento ou outra forma de certificação.

9.4.12. Não será aceito atestado de serviços ainda não concluídos, executados parcialmente ou em andamento. Esta exigência se refere ao serviço, podendo o contrato respectivo ainda estar em fase de execução.

9.4.13. Não serão aceitas Certidões de Acervo Técnico (CAT) de Fiscalização de obra, de edificação predial de tipologia ou características distintas como: galpões, estacionamentos, pontes, passarelas, represas, rodovias, quadras, pavimentação, praças e parques, por possuírem um grau de complexidade e um programa, muito distinto das edificações a serem construídas pelo SEST.

9.4.14. A Comissão de Licitação se reserva o direito de promover diligências através de contatos com o cliente, para certificar-se da exatidão das informações constantes dos atestados e/ou certificados apresentados pelas licitantes.

9.4.15. Qualquer informação inexata ou inverídica apurada pela Comissão de Licitação, constante dos documentos de capacitação técnica, implicará na inabilitação da respectiva licitante.

9.4.16. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

9.4.17. A exigência do tempo mínimo de experiência dos profissionais – Engenheiro e Arquiteto Pleno, parte do princípio da garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade técnica de cumprir com as obrigações contratuais referentes ao objeto deste contrato, bem como dos valores do Custo destes Profissionais da Tabela SINAPI, utilizados como referência para elaboração da Planilha Orçamentária de Estimativa de preços.

9.4.18. A exigência de apresentação de atestados para fins de qualificação técnica em licitação, tem como finalidade verificar se o licitante possui condições técnicas necessárias e suficientes para, em se sagrando vencedor do certame, possa cumprir o objeto de forma satisfatória. Os atestados revelam a experiência anterior do licitante na execução de objetos similares ao licitado, em características, quantidades e prazos. A lógica que baseia a qualificação técnica envolve uma presunção de capacidade. Segundo as diretrizes legais, se reconhece que o sujeito que comprovar já ter realizado um objeto equivalente ao licitado será presumido "apto" para desenvolver o objeto da licitação, razão pela qual haverá de ser habilitado. A necessidade da solicitação de comprovação de execução de Fiscalização por quantidade mínima de área construída, permite ao CONTRATANTE, aferir por meio de um parâmetro, a capacidade da empresa de executar o objeto licitado.

9.4.19. Um profissional que apresente sucessivos atestados com determinadas características, pode demonstrar ter expertise para executar somente os quantitativos referentes a cada contrato e não ao somatório de todos, não havendo que se falar em duplicação dessa capacidade apenas porque determinado objeto executado em um exercício é novamente executado no exercício seguinte, ou seja na prestação de serviços técnicos, não podemos supor que a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão possa obrigatoriamente capacitar um profissional automaticamente para a execução de objetos maiores, uma vez que em muitos casos específicos da Engenharia Civil, quanto maior a área da construção, maior a complexidade técnica dos serviços a serem executados além de ter um cronograma superior.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

9.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão máxima nos últimos 90 (noventa) dias, desde que em validade;
b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, incluindo o termo de abertura e encerramento, devidamente registrado no órgão competente.

b.1) Será considerado o balanço de abertura de empresas constituídas antes de 01 (um) ano, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente.
b.2) serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: 1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): -publicados em Diário Oficial; ou - publicados em jornal de grande circulação; ou - por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c) **Comprovação da boa situação financeira da empresa, atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado**, obtidos pelas seguintes fórmulas:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1,0
- Índice de Solvência Geral (SG) maior ou igual a 1,0
- Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1,0

ILC = AC/PC
SG = AT/(PC + ELP)
ILG = (AC + RLP)/PC + ELP
Onde:
AC = Ativo Circulante;
PC = Passivo Circulante;
AT = Ativo Total;

d) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação. Se a licitante já possuir contrato para execução de outras obras com o SEST, o valor do patrimônio líquido não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do somatório dos valores e todas as obras, considerando o estimado na presente licitação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA será responsável pela fiscalização da execução das obras da Unidade do SEST, de acordo com as diretrizes que seguem:
10.1.1. Apresentar à CONTRATANTE as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de fiscalização dos serviços a serem prestados junto aos órgãos fiscalizadores, tanto do responsável técnico pela fiscalização, como dos demais profissionais que atuarão no decorrer da obra;
10.1.2. A CONTRATADA deverá fazer a análise prévia de Projetos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, especificações, verificando sua adequação às boas técnicas construtivas disponíveis, atentando para possíveis especificações de materiais e/ou serviços fora de uso ou de difícil obtenção, execução e manutenção, assim como com relação aos conceitos de Sustentabilidade e observância da viabilização da aplicabilidade de conceitos de Acessibilidade, quando for o caso.
10.1.3. Apontar em Relatório Mensal, as eventuais falhas, incoerências e/ou omissões das Especificações Técnicas, desenhos, memoriais e demais elementos do Projeto Executivo da obra, bem como sugerir as soluções pertinentes, submetendo-as à aprovação da CONTRATANTE;
10.1.4. Analisar e fazer a supervisão da compatibilização entre os diversos Projetos antes da execução dos serviços, solicitando, quando constatado incompatibilidades, providências para o saneamento delas, sem qualquer prejuízo para o cronograma físico da obra;
10.1.5. Para perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços, a CONTRATADA obriga-se a manter sob sua responsabilidade no canteiro de obra, pessoal qualificado, bem como corpo técnico necessário, a qualidade do material a ser empregado na obra, e a prestar toda assistência técnica e administrativa suficiente, para o correto andamento e aos trabalhos do cronograma

físico.

10.1.6. Comunicar a CONTRATANTE qualquer interferência e ou problema detectado ao longo da obra, que possa gerar aditivos de valores, alterações de prazo do cronograma físico da obra e/ou descaracterização do Projeto Padrão do SEST;

10.1.7. A CONTRATADA deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a CONTRATANTE;

10.1.8. Mesmo as comunicações por telefone deverão, a critério da CONTRATANTE, ser ratificadas formalmente, posteriormente, pelo correio eletrônico;

10.1.9. Realizar o acompanhamento diário da obra, fazendo cumprir todas as disposições e especificações constantes do Edital nos anexos, fornecendo toda a assessoria técnica necessária à verificação da perfeita execução dos serviços à Comissão de Acompanhamento e Recebimento designada pela CONTRATANTE;

10.1.10. A fiscalização deverá estar presente diariamente no canteiro de obras, conforme as atividades a serem desenvolvidas definidas neste Termo de Referência e comprovadas mediante assinatura em livro próprio, o Diário de Obra;

10.1.11. Atender às chamadas da CONTRATANTE, com o intuito de se fazer presente no local da obra, ou em reuniões em outros locais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao objeto do Contrato, sempre que solicitado;

10.1.12. Apresentar à CONTRATANTE relatório técnico a cada medição, apresentado também mensalmente as informações gerenciais de acompanhamento e de controle da ASSER - Assessoria de Engenharia e Reformas;

10.1.13. Preencher e atualizar o diário de obras, registrando observações de fiscalização e verificando todas as ocorrências, tais como quantidade de funcionários, maquinários, instalações, uso de EPI, andamento da obra, pretensões de mudança de algum componente ou parte do Projeto contratado;

10.1.14. O Diário de Obra deve ester em conformidade com o RESOLUÇÃO Nº 1.024, DE 21 DE AGOSTO DE 2009;

10.1.15. O diário de obra deve ter no registro fotográfico no mínimo 08 (oito) fotos com boa resolução. O documento deve ser assinado pela Fiscalização da obra, do engenheiro residente da Construtora e de quaisquer outros envolvidos de importância relevante para o contrato como o Engenheiro Eletricista e Coordenador da Fiscalização;

10.1.16. O diário de obra deve ser escaneado e enviado um dia útil após o dia em relato, no fim do mês deve ser anexado a via orginal do Contrante ao Relatório Gerencial Mensal;

10.1.17. Analisar o Projeto das instalações provisórias e canteiro de serviços apresentados pela Construtora;

10.1.18. Aprovar e acompanhar a construção das instalações necessárias para o funcionamento e segurança da obra, tais como: tapumes, placas, barracões, escritórios, almoxarifado, sanitários e vestiários, ligações provisórias de água, esgoto, energia elétrica e telefonia de acordo com as normas vigentes sobre a matéria;

10.1.19. Exigir a colocação das placas da obra, obedecendo às normas da Prefeitura Municipal e modelo aprovado pela CONTRATANTE;

10.1.20. Apresentar à CONTRATANTE parecer técnico conclusivo com as devidas justificativas, em caso de quaisquer ocorrências;

10.1.21. Conferir todo o planejamento e controle da execução da obra;

10.1.22. Exigir que todos os cronogramas físicos e os de acompanhamento da obra sejam apresentados para aprovação;

10.1.23. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e das obras, analisando e apresentando para aprovação da CONTRATANTE os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

10.1.24. Verificar, no final de cada mês, se os serviços executados pela Construtora estão de acordo com o Cronograma aprovado para fins de elaboração da medição mensal dos serviços, antes da emissão

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

da fatura pela Construtora;

10.1.25. Encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de dois dias, as medições da obra com as planilhas apresentadas pela Construtora, com seu devido atesto e confirmação de execução plena (garantindo assim que os serviços foram executados na íntegra e de acordo com o contrato e demais especificações);

10.1.26. Encaminhar à CONTRATANTE todas as informações e solicitações elaboradas pela Construtora, com o seu devido parecer (como por exemplo: solicitação de aditivos ou de ajustes de cronograma);

10.1.27. Determinar interrupção da obra, sempre que necessário, em qualquer circunstância de risco ou necessidade inadiável, com a devida comunicação à CONTRATANTE;

10.1.28. Solicitar à CONTRATANTE a substituição de qualquer profissional do Canteiro de Obra, desde que se verifique que sua conduta acarrete a inexecução das tarefas, embarace ou dificulte a ação da Fiscalização da obra, ou cuja presença no local dos serviços e obras seja prejudicial ao andamento dos trabalhos, bem como, tenha hábitos de conduta nocivos à boa administração do Canteiro;

10.1.29. Informar, de imediato e por escrito, toda e qualquer ocorrência que venha ou possa vir a comprometer o regular andamento da obra;

10.1.30. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo contrato, Projetos, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondências, relatórios, diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;

10.1.31. Aprovar as amostras dos materiais a serem aplicados na obra, antes de sua utilização, solicitando, se necessário, testes, exames, ensaios e controle de qualidade do material aprovado, sem ônus para a CONTRATANTE;

10.1.32. Analisar e emitir parecer conclusivo acerca de pedidos de substituição de material, a ser empregado na obra, solicitado por escrito pela Construtora, com comprovação de equivalência, observados os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas dos Projetos;

10.1.33. Solicitar a anuência do(s) autor(es) do Projeto, em caso de eventualidades técnicas que obriguem a mudança de material/serviço especificado, por meio da intermediação do SEST;

10.1.34. Solicitar à Construtora a substituição de materiais que sejam considerados inaplicáveis ou inadequados aos padrões da obra;

10.1.35. Zelar para que a execução das obras e serviços siga estritamente os Projetos e demais documentos citados, não permitindo que nada seja alterado sem a expressa anuência da CONTRATANTE;

10.1.36. Esclarecer dúvidas da Construtora em relação às dimensões encontradas no local da obra, correlacionando-as com os Projetos antes do início dos serviços, sendo que qualquer divergência será resolvida na obra, tomando as medidas necessárias e cabíveis;

10.1.37. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o Projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

10.1.38. Zelar para que os itens removidos que podem ser reaproveitados, tais como painéis em madeira, piso laminado em madeira, pedras portuguesas, piso externo em madeira, telhas, tanque e as torneiras que serão substituídas, sejam retirados com o devido cuidado e devidamente acondicionados pela Construtora para fins de doação;

10.1.39. Fiscalizar a remoção do entulho da obra, em conformidade com as exigências da legislação vigente do local, e conferir se está sendo providenciado um transporte adequado para local apropriado e autorizado pelo Poder Público;

10.1.40. Fiscalizar se as ferramentas e equipamentos de uso no canteiro de obra, fornecidos pela Construtora, estão dimensionadas e especificadas de acordo com as necessidades da obra, observadas as especificações estabelecidas e as normas pertinentes.

10.1.41. Acompanhar o controle de acesso de pessoal e veículos, a entrega e retirada de materiais,

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

equipamentos, ferramentas, dentre outros.

10.1.42. Conferir se a Construtora observa o emprego dos métodos mais modernos pertinentes à execução, de acordo com as recomendações técnicas e orientações dos fabricantes, bem como o uso de equipamentos e materiais de primeira qualidade, além de pessoal especializado necessário à perfeita execução da obra nos prazos estabelecidos;

10.1.43. Fiscalizar a permanência na obra do Responsável Técnico, do Mestre de Obra, dos Encarregados das Frentes de Serviços, empregados pela Construtora, e demais elementos necessários à sua execução e acompanhamento;

10.1.44. Fiscalizar para que os profissionais indicados como Responsáveis Técnicos pela Construtora não sejam substituídos sem a prévia análise da fiscalização e autorização do gestor do contrato;

10.1.45. Exigir que todos os operários e profissionais envolvidos nos serviços sejam previamente identificados junto à fiscalização, através de listagem encaminhada oficialmente pela Construtora, constando nome completo, número do documento de identidade, CPF e profissão/função na obra;

10.1.46. Exigir que todos os funcionários da Construtora utilizem crachás com identificação, sendo obrigatório o uso no canteiro de obras;

10.1.47. Exigir que todos os funcionários da Construtora utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de acordo com os serviços que estão sendo executados, sendo obrigatório seu uso no canteiro de obras;

10.1.48. Exigir da Construtora a utilização de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), quando necessário;

10.1.49. Esclarecer os casos omissos ou duvidosos relativos às especificações, plantas ou quaisquer documentos que se refiram, direta ou indiretamente, aos serviços da obra;

10.1.50. Conferir, analisar e atestar eventuais planilhas de aditivo ao Contrato da obra, pleiteadas pela Construtora, justificando com detalhes, memória de cálculo e planilha orçamentária os serviços aditados ou suprimidos, que deverão ser submetidos à CONTRATANTE para aprovação;

10.1.51. Os serviços que gerem aditivos contratuais só poderão ser executados após a aprovação da CONTRATANTE;

10.1.52. Registrar as modificações de Projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela Construtora e pela Fiscalização da obra;

10.1.53. A comunicação entre a CONTRATADA e a Construtora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Livro de Ocorrências;

10.1.54. O Livro de Ocorrências, com páginas numeradas em 3(três) vias, 2(duas) destas destacáveis, será destinado ao registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de Projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela Construtora e Fiscal da Obra.

10.1.55. A CONTRATADA deverá exigir da Construtora relatórios diários de execução dos serviços e obras (Diário de Obra), com páginas numeradas em 3(três) vias, 2(duas) destas destacáveis, contendo o registro de fatos normais do andamento dos serviços, como: entrada e saída de equipamentos, serviços em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas;

10.1.56. Promover reuniões periódicas no canteiro de obras com a participação da Construtora, dos Representantes da CONTRATANTE, dos Autores dos Projetos, quando necessário, para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do Contrato;

10.1.57. Documentar as reuniões em Atas, contendo no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

tomadas;

10.1.58. Acompanhar a aprovação, quando necessário, dos Projetos junto à Prefeitura Municipal, Concessionárias, Órgãos afins, CREA e/ou CAU, Corpo de Bombeiros, para obtenção de Alvará, Licenças e Habite-se;

10.1.59. Documentar e arquivar cópias de todos os documentos referentes às aprovações mencionadas (licenças, plantas aprovadas, certificados, comprovantes, etc.);

10.1.60. Manter registro fotográfico das etapas da obra e apresentar Relatório Fotográfico mensal de todas as etapas da obra;

10.1.61. Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará a CONTRATANTE o fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação de seu valor;

10.1.62. Nos processos de aplicação de penalidades à empresa Construtora, a fiscalização deverá dar apoio técnico e gerencial à CONTRATANTE para análise de justificativas e recursos;

10.1.63. Fazer o gerenciamento de informação entre as Construtoras, sobre a compatibilização de problemas, interferências, ajustes e definições entre todas as obras fiscalizadas pela CONTRATADA, afim de minimizar erros e diferenças construtivas e projetuais entre as edificações;

10.1.64. Subsidiar os técnicos e gestores do SEST, na tomada de decisões estratégicas, com informações no momento adequado e da forma necessária, permitindo a adoção de ações corretivas e preventivas em tempo hábil;

10.1.65. Registrar em relatório mensal todas as eventuais alterações ocorridas nos Projetos de Arquitetura e Complementares (plantas, cortes, vistas, detalhes, diagramações, compatibilizações, instalações elétricas, lógicas e subestação aérea) para subsidiar a elaboração e o recebimento dos Projetos de As Built, junto ao Relatório Final;

10.1.66. Receber a obra provisoriamente através de elaboração de Relatório conforme Modelo Padrão de Relatório de Recebimento de Obra, onde deve ser verificado se os serviços foram executados conforme os documentos pertencentes ao Projeto Executivo e as adequações solcitiaddas pela Contratada durante a execução da obra;

10.1.67. A versão definitiva do Relatório Final deverá ser disponibilizada em arquivo eletrônico gravado em DVD, incluindo textos, planilhas, desenhos, imagens, fotografias, cartas, etc., sendo gerados em formato PDF, e os desenhos do As Built em CAD. Uma via impressa destes Relatórios devidamente assinados deverá ser entregue à CONTRATANTE para ser anexada ao Processo aberto pela CONTRATANTE para a Fiscalização da Obra;

10.1.68. Os serviços a serem executados, objetos da presente contratação, deverão obedecer rigorosamente às normas cabíveis como a ABNT, NR's, entre outras específicas para cada serviço, normas e especificações constantes deste termo; às prescrições e recomendações de fabricantes dos produtos; às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

10.1.69. Acompanhar e fiscalizar os serviços de instalação da Sinalização Visual e da instalação do enxoval (Mobiliário, Materiais e Equipamentos).

10.2. São funções do Corrdenador da Equipe de Fiscalização da Obra (Engenheiro ou Arquiteto Sênior):

10.2.1 O Coordenador deve dar todo o suporte técnico necessário junto à residente fiscalização com orientações embasadas nas boas práticas da engenharia.

10.2.2 Verificar a organização do canteiro, condições ambientais e de segurança do trabalho em conformidade com as Normas vigentes, principalmente a Norma NR-18. Zelo pela segurança da obra e dos colaboradores, bem como da qualidade dos serviços realizados.

10.2.3 Análise dos materiais e suprimentos e aplicados em consonância com o projeto e os documentos Editalício.

10.2.4 Apoiar o fiscal na comunicação e agilidade junto com os autores dos projetos, para alterações e/ou ajustes a serem realizados quando necessário.

10.2.5 Analisar as compatibilizações realizadas pela construtora em sinergia com o fiscal da obra, tendo como foco as soluções construtivas para tais referências.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

10.2.6 Estudos e soluções para o cumprimento do contrato e respectivos prazos previstos.

10.2.7 Acompanhar a aprovação, quando necessário, dos Projetos junto à Prefeitura Municipal, Concessionárias, Órgãos afins, CREA e/ou CAU, Corpo de Bombeiros, para obtenção de Alvará, Licenças e Habite-se;

10.2.8 Analisar as notificações e multas a serem aplicadas pela fiscalização, verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual.

10.2.9 Analisar os pareceres elaborados pelo fiscal residente, como por exemplo as planilhas de aditivo ao Contrato da obra, pleiteadas pela Construtora que deverão ser submetidos à CONTRATANTE para aprovação. Análise deve estar em conformidade com a recomendações do Tribunal de Contas da União em especial com as "ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRAS PÚBLICAS".[7]

10.2.10 Acompanhar mensalmente junto ao fiscal residente a elaboração do *as built* pela Construtora e analisado pelo fiscal da obra. Este procedimento dever ser elaborado durante a execução da obra, logo após a conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas.

10.2.11 Gerir a permanência do fiscal residente no canteiro de obras, cumprido a carga horária contratada, além de comunicar qualquer ausência do mesmo no canteiro.

10.2.12 Reunião com os representantes da Construtora presente no canteiro de obra tendo em pauta as solucionáticas, o registro e acompanhamento das principais contratações, aprovações dos projetos juntos os Órgãos locais e concessionárias, entre outros assuntos de interesse do SEST que impacta direto e indiretamente o objeto contratado. Esta reunião deve ser registrada em ata de reunião, assinados por todos e com prazo para pactos registrados. Esta ata de reunião deve ser anexa ao relatório de gerencial do coordenador a ser enviado após todas as visitas.

10.2.13 O Coordenador deverá elaborar um relatório gerencial conforme modelo orientativo anexo a este documento. O prazo para o envio é de 2 (dois) dias após a visita ao canteiro de obras.

10.2.14 Garantir que o escopo constante do termo de referência no seu item 10 – Obrigações da contratada - seja plenamente atendido e cumprido.

10.2.15 O Projeto As Built deverá consistir na entrega dos seguintes produtos:

10.2.15.1 Deverá ser entregue o jogo completo de Projeto As Built em via digital, com todos os projetos entregues pela Contratante para execução da obra, com o cadastro das atualizações e alterações executadas na obra, incluindo os projetos que não tiveram sofrido alteração, todos com a troca do carimbo para Projeto As Built, e com a respectiva ART/RRT.

10.2.15.2 Deverá ser entregue o jogo completo de Projeto As Built, com todos os novos projetos que necessitaram de modificações significativas como, novo cálculo de reforços, fundação, estrutura, cobertura, perfurações, dimensionamento de cabos ou tubulações, etc. Este jogo de Projetos deverá ser entregue em via digital e 01 cópia física, assinada pelo Responsável Técnico e com as respectiva a(s) ART(s)/RRT(s).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Acompanhar a execução do contrato, por meio do Gestor(es) de Contrato designado(s) pela autoridade competente do SEST;

11.2. Permitir acesso da CONTRATADA às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto;

11.3. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.4. Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, inclusive

[7] Brasil. Tribunal de Contas da União. Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas / Tribunal de Contas da União, Coordenação-Geral de Controle Externo da Área De Infraestrutura e da Região Sudeste. – Brasília : TCU, 2014. 145 p. : il. 1. Obras públicas. 2. Orçamento de referência. 3. Licitação. 4. Controle externo. I. Título.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo SEST, não devem ser interrompidos;

11.5. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Termo de Referência e à aplicação de sanções;

11.6. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

11.7. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados com livre acesso aos locais de trabalho para obtenção dos esclarecimentos julgados necessários à execução destes;

11.8. Fornecer os Projetos da licitação da obra em arquivo eletrônico.

11.9. Todas as normas (NBRs e ABNTs) que se referem ao objeto dos serviços, deverão ser os parâmetros mínimos a serem obedecidos para sua perfeita execução.

11.10. Todas as normas e legislações dos órgãos locais deverão ser verificadas e atendidas.

12. DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA E CONHECIMENTO DO PROJETO

12.1. As empresas interessadas deverão emitir Declaração de Conhecimento do Projeto, de que conhecem os dados do Projeto da futura Unidade Operacional Tipologia C do SEST, a fim de identificar as características, condições especiais e dificuldades que, porventura, possam existir durante a fiscalização da obra, admitindo-se, consequentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação.

12.2. É facultado às licitantes realizarem vistoria no local onde serão executados os serviços, não cabendo qualquer alegação posterior por desconhecimento das condições locais e do terreno.

12.3. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, a licitante deverá apresentar declaração formal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros. Neste caso, a licitante deverá apresentar a Declaração de Dispensabilidade da Vistoria, emitida por responsável técnico (Modelo no Anexo do Edital).

12.4. Para a vistoria deve ser efetuado o agendamento previo pelo e-mail informado no Edital. O agendamento será efetuado pelo responsável técnico que informará detalhes da vistoria, tais como, endereço e acesso ao terreno. Neste caso, a licitante deverá apresentar o Termo de Vistoria emitido por qualquer preposto (Modelo no Anexo ao Edital).

12.5. A não realização da vistoria não admitirá à licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação.

12.6. A vistoria é de grande importância para que os participantes da licitação, conheçam pessoalmente o local da obra, identificando o real esforço a ser empregado na execução do objeto, propiciando às licitantes o efetivo conhecimento das condições reais do local, evitando assim o dimensionamento inadequado dos custos e ensejando a elaboração de propostas imprecisas, gerando prejuízos de natureza econômica e de natureza técnica durante a execução do contrato.

12.7. Justifica-se a vistoria, ainda que facultativa, para propiciar aos participantes uma melhor dimensão do trabalho, de forma que possam apresentar uma proposta comercial adequada a execução dos serviços.

12.8. O prazo para vistoria inicia-se no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

12.9. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

12.10. Caso a licitante não queira participar da vistoria, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

13. REAJUSTE

13.1. O valor do contrato será corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da CONTRATADA.

13.1.1. O cálculo do reajuste será conforme fórmula abaixo:

$$P_r = \frac{P_0 x I_r}{I_0}$$, em que

P_r: Preço reajustado;
P_0: Preço inicial;
I_r: Índice econômico correspondente ao mês de reajuste;
I_0: Índice econômico correspondente ao mês da proposta.

13.2. O índice econômico a ser adotado na fórmula acima será o publicado pela Revista Conjuntura Econômica (FGV), Quadro de Índice Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, coluna 35 - Edificações.

13.3. O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas remanescentes que se encontrem em atraso, conforme o cronograma físico-financeiro apresentado/repactuado[8], imputável à CONTRATADA, ou seja, na data marco do reajuste, caso as entregas estejam atrasadas, o saldo remanescente é aquele que está previsto em cronograma, desde que atenda aos requisitos previsto no item 13.1. Para a situação que as entregas de cada fase encontra-se igual ou adiantada em relação ao previsto em cronograma, a CONTRATADA terá direito ao saldo real do contrato uma vez atendido os requisitos do item 13.1.

14. CRITÉRIOS PARA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação total dos serviços do Contrato.

14.2. É permitida a subcontratação parcial dos serviços do Contrato, desde que aprovada pelo Gestor do Contrato do SEST.

14.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.4. A CONTRATADA não poderá subcontratar as obras ou serviços contratados na sua totalidade, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, para cada serviço, mantida, porém, a sua responsabilidade direta e integral em face do CONTRATANTE.

15. CONDIÇÕES PARA CONSÓRCIO

15.1. Devido às características do serviço a ser contatado, é vedada a participação de consórcios.

16. GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A exigência de prestação de garantia para este objeto, se faz necessária pois objetiva assegurar que a CONTRATADA efetivamente cumpra as obrigações contratuais assumidas, tornando possível à

[8] O cronograma apresentado é aquele que faz parte da proposta vencedora do certame, o repactuado já trata de cronograma apresentado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e com as devidas motivações para tal alteração.

CONTRATANTE, a rápida reposição de eventuais prejuízos que possa vir a sofrer, decorrente da má execução dos serviços contratados.

16.2. O licitante contratado deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, nos termos do art. 27 do Regulamento de Licitações e Contratos do SEST, devendo a garantia ser renovada e/ou complementada nos casos legalmente previstos.

16.3. Quando o licitante contratado optar por prestar garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, estas deverão conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

16.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados ao SEST ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo SEST ao licitante contratado; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo licitante Contratado.

16.5. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item 16.4, imediatamente anterior.

16.6. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital e das cláusulas contratuais.

16.7. A garantia deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança a título de garantia, acompanhada de declaração do SEST, mediante termo circunstanciado, de que não há pendências por parte do licitante em relação ao contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso o SEST não comunique a ocorrência de sinistros.

16.8. O SEST não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pelo licitante contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pelo SEST;

d) atos ilícitos dolosos praticados por empregados do SEST.

16.9. Caberá ao SEST apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do item 16.8, imediatamente anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo SEST.

16.10. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

16.11. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, o licitante contratado se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação do SEST.

16.12. A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato.

16.13. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

16.14. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o SEST a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõe o Art. 32

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

do Regulamento de Licitações e Contratos do SEST.

16.15. A exigência de prestação de garantia para este objeto, se faz necessária pois objetiva assegurar que o CONTRATADO efetivamente cumpra as obrigações contratuais assumidas, tornando possível à CONTRATANTE, a rápida reposição de eventuais prejuízos que possa vir a sofrer, decorrente da má execução dos serviços contratados e obedecerá às disposições do Edital.

16.16. Caso haja a prorrogação dos prazos de vigência do Contrato, a Garantia deverá ser ajustada conforme o cronograma físico financeiro ajustado.

17. DA VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência do Contrato será de "21" (vinte e um) meses, com início na data da Assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por interesse entre as partes.

17.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

17.3. O contrato poderá ser aditado na hipótese de acréscimo ou supressão em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme necessidade do SEST.

17.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se ao aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e demais cominações legais.

18. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

18.1. Devido à baixa complexidade na contratação dos serviços, o critério de julgamento de propostas é o de menor preço global.

19. REGIME DE EXECUÇÃO

19.1. Devido aos critérios definidos na forma de pagamento, o regime de execução é a Empreitada por Preço Global.

20. DA GESTÃO DO CONTRATO

20.1. A gestão do contrato será realizada pela Assessoria de Engenharia e Reformas - ASSER.

20.2. A ASSER designará um Técnico para atuar como Fiscal do Contrato e será apresentado quando da emissão da Ordem de Serviço.

20.3. Para a emissão da Ordem de Serviço, será agendada uma reunião com o representante da empresa Contratada que ocorrerá no Edifício Clésio Andrade localizado no SAUS Q.1 - Bloco J - Entradas 10 e 2 - CEP 70070-944 – Brasília/DF.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados do aceite da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto dos serviços executados e devidamente

atestado pela autoridade competente, sendo os pagamentos efetuados contra a apresentação da documentação fiscal correspondente, devidamente aprovada e atestada pelo setor responsável do SEST, acompanhada dos seguintes documentos:

21.1.1. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF emitido pela Caixa Econômica Federal;

21.1.2. Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive abrangendo as Contribuições Sociais, conforme a Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1751, de 02/10/2014, Estadual e Municipal, em plena validade.

21.1.3. Certidão de Regularidade junto à Seguridade Social (CND);

21.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

21.1.5. Relatório de Medição.

21.2. Os documentos acima deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal de prestação dos serviços.

21.3. Nenhum pagamento será efetuado na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

21.3.1. Atestação de conformidade do serviço executado;

21.3.2. Apresentação das comprovações exigidas no Edital para o pagamento;

21.3.3. Garantia contratual vigente. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

21.4. A nota fiscal/fatura será emitida após a liberação do SEST, perante a análise do restante de toda a documentação descrita acima.

21.5. Somente após a aprovação da medição pelo Gestor do contrato do SEST, o CONTRATADO poderá então emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes, a fim de que o CONTRATANTE possa efetuar o pagamento.

21.6. O pagamento fica subordinado à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições de habilitação, podendo a CONTRATANTE efetuar a retenção do pagamento até o adimplemento das condições exigidas.

21.7. Não serão medidos serviços executados em desacordo com o Edital, seus Anexos e as especificações ou que contrariem as normas vigentes.

21.8. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

21.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

21.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação. Somente por motivo de economicidade, ou outro interesse da Instituição de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente.

21.12. O CONTRATANTE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto.

21.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

21.14. A CONTRATANTE se reserva ao direito, obedecidos os trâmites legais, de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA relacionados ao escopo do contrato, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

22. DAS PENALIDADES

22.1. A CONTRATADA será penalizada quando:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não mantiver a proposta.

22.2. Na hipótese de a empresa adjudicatária **recusar-se a receber o Pedido de Compras, assinar o contrato, negar entregar o objeto licitado, conforme os prazos estabelecidos**, o SEST poderá optar pela adjudicação às licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, condições e prazos estabelecidos no Edital, sujeitando-se, ainda, à empresa a aplicação das penalidades cabíveis:

a) Advertência;

b) **Multa de 0,5%** (cinco décimos por cento) sobre o valor da adjudicação **por dia** de atraso no fornecimento do material ou entrega dos serviços ou no caso de **inexecução parcial** e, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado no caso de o atraso for maior de 30 (trinta) dias, que poderá ser descontada de pagamento(s) devido(s) a CONTRATADA, descontada da garantia eventualmente prestada ou cobrada mediante a emissão de boleto bancário ou por ação judicial;

c) **Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de assinatura do Contrato ou de recebimento do Pedido de Compras, ou no caso de **inexecução total** da entrega dos equipamentos ou prestação dos serviços previstos no Contrato ou Pedido de Compras que poderá ser descontada de pagamento(s) devido(s) a CONTRATADA, descontada da garantia eventualmente presta ou cobrada mediante a emissão de boleto bancário ou por ação judicial;

d) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SEST por até 02 (dois) anos, que poderá ser aplicada em conjunto com a aplicação de outras penalidades.

22.3. A aplicação de multa não impede que a Instituição rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

22.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Instituição, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

22.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

22.6. A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

22.6.1. Advertência;

22.6.2. Multa;

22.6.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE;

22.7. Será aplicada a sanção de advertência se houver o descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

22.8. **Durante a execução do objeto contratado, a CONTRATADA sujeita a** aplicação de multa nas seguintes condições conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

22.8.1. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, o Gestor do Contrato poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R$ 150,00
2	R$ 250,00
3	R$ 350,00
4	R$ 500,00
5	R$ 2.500,00
6	R$ 5.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	**DESCRIÇÃO**	
1	Apresentar serviço sem qualificação técnica, mantendo equipe sem qualificação para a execução dos serviços; por ocorrência.	**01**
2	Apresentar serviço incompleto, ou deixar de providenciar ajustes e correções solicitadas pelo Gestor do Contrato; por ocorrência.	**02**
3	Fornecer dolosamente informação inverídica sobre os serviços contratuais ou sobre seu andamento; por ocorrência.	**03**

4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por ocorrência.	03
5	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
6	Recusar-se a executar serviço determinado pelo Gestor do Contrato, sem motivo justificado; por ocorrência.	06

Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

7	Apresentar a ART de todos os serviços contratados.	01
8	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
9	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
10	Impor penalidades àqueles que se negarem a usar os EPI's; por empregado e por ocorrência.	03
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do Gestor do Contrato; por ocorrência.	04
12	Arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

22.9. Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pelo GESTOR do Contrato, serão aplicadas multas conforme a Tabela 3 abaixo.

22.9.1. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

22.9.2. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços, incidirão sobre a diferença entre o valor total acumulado previsto no Cronograma Físico-financeiro dos serviços, inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo GESTOR do Contrato do SEST, e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.

22.9.3. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s).

Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	brando e eventual
2	0,30%	mediano e eventual
		brando e intermitente
3	0,50%	grave e eventual
		brando e constante
4	0,70%	mediano e intermitente
5	0,90%	grave e intermitente
		mediano e constante
6	1,10%	grave e constante

22.10. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

22.10.1. Brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) na execução dos serviços no mês;

22.10.2. Mediano: quando acarretar um atraso de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês;

22.10.3. Grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês.

22.11. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

22.11.1. Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;

22.11.2. Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;

22.11.3. Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

22.12. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.

22.13. A multa poderá ser aplicada no decorrer dos serviços, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

22.14. No primeiro mês em que ocorrer atraso, poderá ser aplicada, a critério do GESTOR do Contrato, a sanção de advertência. A qualquer tempo, o GESTOR poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso dos serviços de 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o cronograma físico-financeiro.

22.15. Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, o GESTOR poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

22.16. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

22.17. Poderá ser aplicada, ainda, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na conclusão dos serviços, até o limite de 60 (sessenta) dias.

22.17.1. Após esse limite, considerando o percentual executado dos serviços, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

22.18. **O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato**.

22.19. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o SEST, de que trata o art. 32, do Ato 03/2012, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto.

22.20. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o SEST poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.

22.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

22.22. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.23. O SEST poderá deixar de aplicar as sanções aqui previstas, se admitidas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

22.24. Para a aplicação de qualquer penalidade, será realizada comunicação escrita à CONTRATADA, constando o fundamento legal da punição.

22.25. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, cobrados judicialmente.

22.26. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo do seu vencimento, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.27. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

22.27.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

22.27.2. Se os valores dos pagamentos forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

22.28. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.29. Dos atos da adjudicatária decorrentes da aplicação do Regulamento de Licitações e Contratos do SEST cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

22.30. Assinado o contrato, prevalecerão as sanções nele estabelecidas, de acordo com o que dispõem os artigos 31 e 32, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos do SEST.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
LISTA DE DOCUMENTOS PARA RECEBIMENTO DE OBRA

DOCUMENTOS PARA ENTREGA DA OBRA		
	DOCUMENTOS	FORMATO
PROJETOS AS BUILTS	Projeto de Ar Condicionado	CD
	Projeto de Arquitetura	CD
	Projeto de Automação	CD
	Projeto de Rede Pressurizada	CD
	Projeto de Instalaçoes pluviais	CD
	Projeto de Estrutura - Formas	CD
	Projeto de Estrutura - Armações	CD
	Projeto de Estrutura - Cobertura metálica	CD
	Projeto de Fundação	CD
	Projeto de Instalações de Combate à Incêndio	CD
	Projeto de Instalações Elétricas	CD
	Projeto de Instalações Especiais (Usina de Energia, ETE..)	CD
	Projeto de Instalações Hidráulicas	CD
	Projeto de Sistemas (TV, Telefonia, Interfonia, dados)	CD
	Projeto de SPDA	CD
	ART's e RRT	Cópia Simples
ATESTADOS E CERTIFICAÇÕES	Atestado de Funcionamento das Instalações Elétricas	Original
	Atestado de Instalação de Gás e Instalações Hidráulicas	Original
	Atestado de Instalação Elétricas	Original
	Atestado Start-up Gerador Engenharia	Original
	Certificado de Abrangência do Grupo Gerador	Original
	Certificado Ambiental (onde se aplica)	Original
	Certificado de Carga dos Extintores	Original
	Certificado de Limpeza do Poço de Esgoto, Poço de Água Servida, Caixa de Drenagem e Esgoto.	Original
	Certificado de Limpeza, Desinfecção e Portabilidade dos Reservatórios de Água Potável	Original
	Licença de Operação da ETE	Original
	Termo de Responsabilidade da ETE	Original
	SPDA – Atestado de Sistema de Proteção de Descarga Atmosféricas	Original
LAUDOS	Alvará de Aprovação de Execução e Construção	Cópia Autenticada
	Auto de Conclusão da Obra – Habite-se	Original
	Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro - AVCB	Original
	Aprovação junto a vigilância sanitária	Original
	Recibo do Último Pagamento da Concessionaria de Água e Esgoto	Cópia Simples
	Recibo do Último Pagamento da Concessionaria de Energia Elétrica	Cópia Simples
	Protocolo de Entrega das chaves dos ambientes técnicos e de lazer, identificadas para cada ambiente	Cópia Simples
	Laudo de Teste de Estanqueidade das Instalações Hidráulicas	Cópia Simples
	Laudo detalhado de execução da sala de Raio-X conforme memorial descritivo e nosmas tecnicas vigentes	Original
	Laudo de Conclusão e Entrega de Obra (Habite-se)	Original
MANUAIS E MEMORIAIS	Manuais dos Equipamentos de Automação / notas fiscais	Original / Cópia Simples
	Manuais dos Equipamentos Elevadores / notas fiscais	Original / Cópia Simples
	Manual de Uso, Operação e Manutenção dos Equipamentos Instalados / notas fiscais	Original / Cópia Simples
	Manual do Proprietário	Original
	Memorial Descritivo - as built	CD
	Registro de treinamento sobre uso, operação e manutenção dos equipamentos	Original
	Certificados de garantia dos equipamentos instalados	Original
PROJETOS APROVAD	Projeto Aprovado do Corpo de Bombeiro	Original
	Projetos aprovados na Prefeitura Municipal, Associações e Secretarias – respeitando as Leis Vigentes de cada Município (incluindo modificativos e/ou reformas)	Original
	Projetos das Concessionárias (Telecomunicações, Gás, Luz, Água e Esgoto)	Original

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

Processo nº 00038/20
Folha nº
Rubrica

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

(MODELO)

DECLARAÇÃO DA EMPRESA REFERENTE AO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital nº. 0XX/2020 que o(s) Sr(s)..... é (são) nosso(s) indicado(s) como Responsável(eis) Técnico(s) para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação nº 0XX/2020.

Local e data

Assinatura do responsável pela empresa

Nome do responsável pela empresa

DE ACORDO: Nome(s), Assinatura(s), CPF (MF) e CREA do(s) Responsável(eis) Técnico(s)

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

CD DOS PROJETOS
(A serem fornecidos digital em PDF no CD)

O Projeto Executivo é composto dos seguintes elementos:

1. (Projetos de Arquitetura)
2. (Projetos Complementares)
3. (Memorial e Caderno de Encargos)
4. (ART / RRT dos Projetos)
5. (Orçamento estimativo da Obra)
6. (Modelos de Planilhas e Relatórios de Entrega e Acompanhamento da Obra)

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

Processo nº 00038/20
Folha nº
Rubrica

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMATIVO
(A ser fornecida digital no CD)

O Orçamento Estimativo é composto dos seguintes elementos:

1. (Planilha Geral Sintética)
2. (Planilha Geral Analítica)
3. (Composição do BDI.xls)
4. (Composição dos Encargos Sociais.pdf)
5. (Cronograma Físico-financeiro)
6. (ART)

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

ANEXO II – EDITAL
DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos, em atendimento ao previsto no item 9.1.5, "a", da **CONCORRÊNCIA nº 03/2020**, a superveniência do(s) fato(s) a seguir, o(s) qual(is) poderá(ão) constituir-se em impeditivo(s) da nossa habilitação na presente licitação.

etc.

(Local), ___ de _____ de 20xx.

Assinatura e Carimbo
(representante legal)

OBS.: Esta Declaração deverá constar do ENVELOPE Nº 02: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (DECLARAÇÃO EXIGIDA SOMENTE EM CASO POSITIVO).

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

Processo nº 00038/20
Folha nº
Rubrica

ANEXO III - EDITAL
DECLARAÇÃO QUANTO A MENORES NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

....., (nome da empresa) inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

OBS.: Esta Declaração deverá constar do <u>ENVELOPE Nº 02: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u>.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

ANEXO IV - EDITAL
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

EMPRESA:
CNPJ:
NOME DO DECLARANTE:
CPF:
CARGO/FUNÇÃO:

DECLARO, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao SEST SENAT, que os **sócios** desta empresa, bem como seus **gerentes** e **diretores** não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Membros ou Empregados (estes últimos quando forem ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do SEST SENAT.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

(Local e Data), de de 20xx.

(Nome completo)
Assinatura do Representante Legal

OBS.: Esta Declaração deverá constar do <u>ENVELOPE Nº 02: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u>.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

ANEXO V - EDITAL
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

.....(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da(Identificação completa da licitante), doravante denominado Licitante, para fins do disposto no capítulo X do Edital, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar da licitação acima indicada foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima indicada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante, potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima indicada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do SEST SENAT antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local e Data), de de 20xx.

(nome completo)
Assinatura do Representante Legal

OBS.: Esta Declaração deverá constar do <u>ENVELOPE Nº 01: PROPOSTA DE PREÇO</u>.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

ANEXO VI - EDITAL
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL

Declaro, para todos os fins, em nome da empresa _____, CNPJ _____, que tive acesso ao Edital, seus anexos e todos os documentos relacionados a **CONCORRÊNCIA Nº 03/2020**, considerando todos os documentos que o integram.

Os projetos disponibilizados para a Fiscalização da Obra da Unidade do SEST SENAT em Pato Branco/PR, servem para verificação do objeto e escopo da contratação.

Não poderá ser editada para fins de alteração, edição ou utilização para outros fins que não sejam os da presente Licitação, tendo o SEST SENAT, os direitos autorias sobre os arquivos.

(Local e Data) de de 20xx.

(nome completo)
Assinatura do Representante Legal

OBS.: Esta Declaração deverá constar do ENVELOPE Nº 02: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

ANEXO VII - EDITAL
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE ÀS NORMAS DE INTEGRIDADE E AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO SEST SENAT

_____, sediada à _____, por meio de seus representantes legais, declara, na melhor forma de direito, ter conhecimento e estar em conformidade com o inteiro teor da Lei nº 12.846/2013 - "Lei anticorrupção" e de Leis correlatas, e de que todos e quaisquer atos praticados por meus sócios, administradores, empregados, prepostos e/ou subcontratados, e terceiros envolvidos, direta ou indiretamente, no exercício das atividades, são de responsabilidade da Declarante, não sendo o Serviço Social do Transporte – SEST e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, em hipótese alguma, corresponsáveis por tais ações, a qualquer título ou tempo.

Declara ter lido e compreendido o presente Edital, e assume o compromisso de cumpri-lo e respeitá-lo em todas as atividades relacionadas ao seu objeto, zelando por sua plena aplicação, sob pena de responsabilização civil e criminal por eventual descumprimento de suas cláusulas.

Outrossim, declara ter conhecimento do inteiro teor das Leis abaixo, bem como das sanções e penalidades aplicadas, no caso de crimes e atos lesivos contra a Administração Pública, além de outras leis extravagantes e crimes previstos no Código Penal:

1) contra a Fazenda Pública - tributários ou fiscais, entre os quais deve ser incluído o de apropriação indébita das contribuições previdenciárias (Lei 8.137/90);

2) contra as relações de consumo e de trabalho (Lei 8.137/90);

3) contra o meio ambiente (Lei 9.605/98);

4) contra a ordem econômica (Lei 8.984/94);

5) contra o sistema financeiro (Lei 7.492/86);

6) falimentares (Lei 11.101/05);

7) contra a propriedade industrial (Lei 9.279/96);

8) prevenção à "lavagem de dinheiro" (Lei no 9.613/98);

9) outros previstos no Código Penal (Decreto-Lei 2.848/1940), notadamente crimes contra a Administração Pública, tais como corrupção ativa, tráfico de influência, exploração de prestígio e os atinentes à Administração Pública entre outros.

Assevera que tem conhecimento de que o SEST e SENAT poderá tomar todas as medidas legais pertinentes, de modo que toda e qualquer comunicação recebida por estas instituições referente às condutas ilegais praticadas poderão ser prontamente noticiadas às autoridades competentes, a fim de que sejam aplicadas as sanções cabíveis.

Declara que, nos últimos 5 (cinco) anos, seus sócios, administradores, empregados, prepostos e/ou subcontratados, e terceiros envolvidos, direta ou indiretamente, no exercício das atividades

da Declarante, não praticaram e/ou estão sofrendo quaisquer procedimentos administrativos e/ou judiciais por quaisquer atos lesivos, fraudulentos contra a administração pública (União, Estados, Municípios e o Distrito Federal) e/ou privada, bem como os que possam ser caracterizados como antiéticos ou mesmos que afrontem direta ou indiretamente o Código de Ética e Conduta desta Instituição, nos termos deste Anexo.

Em qualquer dúvida, o SEST SENAT deverá ser consultado.

Por serem verdadeiras as declarações supra, assino o presente Instrumento, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

_____, _____ de _____ de 20xx.

(Nome completo do declarante)

(Nº da Carteira de Identidade do declarante)

(Assinatura do declarante)

Observação: **Emitir em papel que identifique a licitante.**
Declaração a ser emitida pela licitante.

OBS.: Esta Declaração deverá constar do <u>ENVELOPE Nº 02: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u>.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

ANEXO VIII - EDITAL

QUESTIONÁRIO DE INTEGRIDADE

Due Diligence - Compliance

O objetivo deste questionário é garantir que as relações comerciais mantidas entre o *SEST SENAT* e seus fornecedores de bens e serviços estejam em conformidade com a legislação brasileira e sejam pautadas pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O *SEST SENAT* mantém seu Código de Ética e Conduta e sua Política de Combate à Corrupção disponíveis em seu endereço eletrônico (www.sestsenat.org.br).

1. Informações Básicas:

Razão Social: **CNPJ:**

Nome Fantasia: Ramo de Atividade:

Endereço da sede e de suas filiais:

Site da Empresa (se houver): Número de funcionários:

Dados do Representante Legal responsável pelo preenchimento do Questionário
Nome: CPF:

E-mail: Telefone:

2. Societário

2.1. Relacione no quadro adiante o nome, cargo e o percentual de participação (quando aplicável) dos proprietários, sócios controladores, diretores e membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Nome	Cargo	Participação societária (%)

2.2. Relacione outras empresas que sejam controladas ou controladoras por/de sua empresa, por sócios e/ou membros do corpo diretivo, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, se houver, informando o percentual de participação.

Razão Social	CNPJ	Participação societária (%)

3. Relacionamento com agentes públicos[9]

3.1. Algum sócio, integrante da Alta Administração[10] ou algum de seus familiares até o segundo grau[11] ocupa ou ocupou, nos últimos 5 anos, cargo de confiança na Administração Pública[12], é ou foi candidato a cargo eletivo, nos últimos 5 anos? Em caso afirmativo, declare as informações no quadro abaixo.

☐ Sim ☐ Não

Nome	Grau de Parentesco	Cargo e Entidade Pública

3.2. Algum sócio, integrante da Alta Administração[2] ou algum de seus familiares até o segundo grau[3] mantém negócios pessoais e/ou empresariais ou relacionamento próximo com algum agente público[1]? Em caso afirmativo, declare as informações no quadro abaixo.

☐ Sim ☐ Não

Nome	Tipo de Relacionamento	Nome do Relacionado	Cargo e Entidade Pública

4. Programa de Integridade/Compliance

4.1. A empresa possui um Programa de Integridade/Compliance voltado a identificar e sanar práticas ilícitas (fraudes, corrupção, lavagem de improbidade administrativa, dentre outras) contra a administração pública e privada, nacional ou estrangeira?

☐ Sim ☐ Não

4.2. A empresa possui um Código de Ética e Conduta ou documento similar que descreva a conduta esperada de seus colaboradores e dirigentes? Anexe uma cópia do documento em caso afirmativo.

☐ Sim ☐ Não

[9] Agentes públicos *latu sensu* são pessoas físicas que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, prestam serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, e que estão ligadas, direta ou indiretamente, a um dos 3 níveis do Governo Federal, Estadual e Municipal/Distrital, bem como dos 3 poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário; e ainda dos demais serviços sociais autônomos: SESI, SENAC, SENAR, SICOOB, SEBRAE, etc. Este conceito inclui, mas não é limitado a: (i) qualquer autoridade ou colaborador de um governo, de uma organização pública internacional, ou algum de seus departamentos, órgãos ou agências; (ii) qualquer pessoa que atue na qualidade de colaborador de alto escalão; (iii) qualquer alto colaborador, autoridade ou empregado de um partido político, como por exemplo um deputado; (iv) qualquer candidato a cargo público; (v) qualquer executivo, empregado ou agente de uma empresa estatal, como por exemplo um colaborador da Petrobras; e (vi) cônjuge ou outro membro da família de uma Autoridade do Governo.

[10] Presidente, diretor ou membro de Conselho de Administração.

[11] Avós, pais, filhos, netos, irmãos.

[12] O conceito de Administração Pública *lato sensu* inclui: (i) qualquer departamento, agência ou repartição do governo legislativo, executivo, judiciário ou militar, incluindo, por exemplo, IBAMA, INEA, Marinha, Tribunal do Trabalho; (ii) empresas pertencentes ou controladas pelo governo, incluindo, por exemplo, BNDES, Caixa Econômica Federal, Petrobras; (iii) organizações públicas internacionais, tais como Autoridades Marítimas e de Alfândega de outros países ou ainda órgãos de fomento e financiamento; (iv) entidades do sistema S e (v) outras entidades, tais como Sindicatos.

4.3. A empresa possui uma Política de Combate à Corrupção ou documento similar? Anexe uma cópia do documento em caso afirmativo.
☐ Sim ☐ Não

4.4. A empresa possui procedimento internos para avaliar a reputação e idoneidade de seus colaboradores, fornecedores, clientes e outros *stakeholders*?
☐ Sim ☐ Não

4.5. A empresa possui canais de denúncia abertos e amplamente divulgados, com mecanismos de proteção aos denunciantes?
☐ Sim ☐ Não

4.6. A empresa possui procedimentos internos para apuração das denúncias e aplicação de punições?
☐ Sim ☐ Não

4.7. A empresa possui normativos internos que vedem o oferecimento de presentes, brindes, cortesias, doações, pagamentos a agentes públicos, parceiros comerciais para obter ou manter vantagens comerciais?
☐ Sim ☐ Não

4.8. A Empresa realiza treinamentos que contemplem práticas comerciais, negociações e relacionamentos com a Administração Pública[4]? Em caso afirmativo, informe para qual público o treinamento se destina (e.g. funcionários em geral, terceirizados, gerentes, diretores, membros de conselho, etc).
☐ Sim ☐ Não

4.9. A Empresa contrata serviços de Auditoria Externa e/ou Auditoria Independente? Em caso afirmativo, informe o nome da empresa contratada e a periodicidade dos trabalhos.
☐ Sim ☐ Não

5. Histórico Judicial

5.1. Nos últimos 10 anos, foram registradas autuações, indiciamentos, denúncias, ações judiciais (trabalhistas, tributária, cíveis, criminais, administrativas, dentre outras), inquéritos, investigações, Processo Administrativo Disciplinar – PAD, Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, acusações e/ou condenações contra a empresa (matriz ou filiais), controladoras ou controladas, sócios, diretores ou conselheiros, por violação das Leis Brasileiras ou por quaisquer atos e/ou ações judiciais que impliquem em mácula reputacional relacionada à empresa, seus sócios, dirigentes, membros do Conselho de Administração, Fiscal e controladores, como exemplo, assédio sexual, trabalho escravo, trabalho infantil, crimes hediondos, dentre outros, bem como atos lesivos contra a Administração Pública[4] Nacional ou Estrangeira? Em caso afirmativo esclareça as circunstâncias e forneça a documentação pertinente.
☐ Sim ☐ Não

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

Processo nº 00038/20
Folha nº
Rubrica

DECLARAÇÃO

Declaramos como verdadeiras as informações prestadas neste instrumento e que não praticamos atos em desconformidade aos dispositivos legais acima mencionados, não oferecendo, recebendo, prometendo, efetuando ou autorizando, direta ou indiretamente, a qualquer colaborador e/ou servidor ou empregado público, nacional ou estrangeiro, vantagem ou favorecimento indevido. Da mesma forma, não influenciamos, indicamos, sugerimos ou induzimos qualquer prática que envolva a violação de sua obrigação legal.

Declaramos que, até o presente momento, não constam violações a quaisquer Leis, a título de exemplo, a Lei de Combate à Corrupção, Lei Penal, dentre outras, cometidas por nossa Empresa e/ou por seus membros, seja Diretor, integrante do Conselho de Administração e/ou colaborador.

Comprometemo-nos a cumprir e a fazer cumprir, a qualquer tempo, os Normativos, Leis e Regulamentações Anticorrupção e, caso haja o conhecimento de qualquer violação, obrigamo-nos a comunicar imediatamente ao *SEST SENAT* qualquer fato que venha ou possa vir a alterar as declarações apresentadas neste questionário.

Declaramos ainda que, recebemos, lemos e compreendemos o Código de Ética e Conduta do *SEST SENAT* estando em perfeita conformidade com todas as suas disposições.

✓

Nome:
Cargo:
Data:

Observação: Imprimir em papel timbrado.

OBS.: Esta Declaração deverá constar do <u>ENVELOPE Nº 02: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u>.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

ANEXO IX - EDITAL
MINUTA DE TERMO DE VISTORIA

CONCORRÊNCIA 03/2020 – FISCALIZAÇÃO PATO BRANCO/PR

Declaro que na data de ____ / ____ / 20xx, as ____ : ____ horas, a empresa _____, CNPJ n.°_____, sediada _____ em _____, CEP: _____, telefones: () _____, representada por _____, portador da RG n.° _____, CPF n.° _____, vistoriou minuciosamente o local onde serão executados os serviços no endereço: _____, tomando conhecimento de todas as informações e condições para a execução dos serviços licitados.

Brasília, ____ /____ /20xx.

Empresa – Declarante

Representante do SEST

Observação: **Emitir em papel que identifique a licitante.**
Declaração a ser emitida pela licitante.

OBS.: Esta Declaração deverá constar do ENVELOPE Nº 01: PROPOSTA DE PREÇO.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

ANEXO X - EDITAL
MINUTA DE DECLARAÇÃO DE DISPENSABILIDADE DA VISTORIA

CONCORRÊNCIA 03/2020 – FISCALIZAÇÃO PATO BRANCO/PR

Declaro que a empresa_____, CNPJ nº _____, sediada em (endereço) , CEP: _____, telefones _____, representada por _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, **não realizou a vistoria** no local onde serão executados os serviços no endereço: _____, tomando conhecimento de que **a não realização da vistoria não admitirá à empresa qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custos não previstos para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação.**

Brasília, ____/____/20xx.

Responsável Técnico – Declarante

Observação: **Emitir em papel que identifique a licitante.**
Declaração a ser emitida pela licitante.

OBS.: Esta Declaração deverá constar do ENVELOPE Nº 01: PROPOSTA DE PREÇO.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

ANEXO XI - EDITAL
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 00038/2020
CONCORRÊNCIA Nº 03/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO SOCIAL DO TRANPORTE – SEST E, DE OUTRO, A EMPRESA XXXXXXX (PROCESSO Nº 00038/2020).

CONTRATANTE: SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº XXX, localizada em Cidade/Estado, no endereço, CEP XXX, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Diretor(a), Sr.(a) NOME, nacionalidade, estado civil, portador da cédula de identidade nº XXX e inscrito no CPF nº XXX, doravante denominada **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXX, localizada em Cidade/Estado, no endereço, CEP XXX, neste ato representada por NOME, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade nº XXX e inscrito no CPF nº XXX, doravante denominada **CONTRATADA.**

Considerando o constante no Processo Administrativo nº 00038/2020, as partes acima identificadas têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SEST e de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de **Serviços de Engenharia Consultiva para a Fiscalização das Obras de Construção da Unidade Operacional de tipologia C do SEST SENAT, localizada na Rua Beijamin Borges dos Santos, quadra 1134 e lote 9, em Pato Branco/ PR, conforme o Projeto Executivo a ser fornecido** pelo SEST, com fornecimento de todos os serviços necessários a completa execução deste objeto, conforme as especificações constantes em todos os Anexos do Edital e de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT., mediante o regime empreitada por preço global.

1.2. Os serviços deverão ser prestados na Edificação localizada na Rua Beijamin Borges dos Santos, quadra 1134 e lote 9, em Pato Branco/ PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações para a realização do objeto do presente Contrato estão descritas nos seguintes documentos:

2.1.1. Processo Administrativo nº 00038/20;

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

2.1.2. Concorrência nº 03/2020 e seus anexos; e
2.1.3. Proposta da CONTRATADA.

2.2. Os documentos acima mencionados passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, prevalecendo sempre as condições e cláusulas estabelecidas neste instrumento quando de alguma forma conflitantes com o contido no anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de **R$ xx.xxx,xx** (xxxxxxxxxxx).
3.2. No valor mencionado no item anterior, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e (ou) impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do SEST.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços **deverão ser iniciados a partir da data do recebimento e da assinatura da Ordem de Serviço pela CONTRATADA**, sendo que a esta será emitida após o envio do Seguro Garantia e das ARTS dos responsáveis técnicos, devidamente registradas.
5.2. O Prazo de execução dos serviços de 13 (treze) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. A conclusão dos serviços ocorrerá após o recebimento definitivo da obra e conclusão de todos os pleitos contratuais pendentes.
5.3. Após o início dos serviços de Fiscalização, sempre que o prazo e as respectivas etapas de execução forem alterados, há necessidade de se adequar o cronograma físico-financeiro, de modo que esse sempre reflita as condições reais do empreendimento.
5.4. Quando da emissão da Ordem de Serviço, serão fornecidos pela CONTRATANTE para a CONTRATADA, os seguintes documentos:

a) Projetos Executivos de arquitetura e de complementares da obra a ser executada (plantas, memorial e caderno de especificações e encargos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro);
b) Edital de licitação da obra a ser executada, com todos os seus anexos;
c) Modelo Padrão de Relatório Gerencial Mensal da Obra;
d) Modelo Padrão de Relatório Gerencial Mensal da Obra – Coordenador da Fiscalização;
e) Modelo Padrão de Relatório de Recebimento de Obra;
f) Checklist para medição;
g) Modelo de Planilha de Medição.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 21 (vinte e um) meses, com início na data da Assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por interesse entre as partes.
6.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, nos termos do art. 27 do Regulamento de Licitações e Contratos do SEST, devendo a garantia ser renovada e/ou complementada nos casos legalmente previstos.
7.2. Quando a CONTRATADA optar por prestar garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, estas deverão conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

7.4. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item 7.3 imediatamente anterior.
7.5. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.
7.6. A garantia deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice ou carta fiança a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que não há pendências por parte da CONTRATADA em relação ao contrato;
b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a CONTRANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

7.7. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;
b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
c) Descumprimento das obrigações pelo licitante contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
d) Atos ilícitos dolosos praticados por empregados da CONTRATANTE.

7.8. Caberá à CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do item

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

7.7, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.
7.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
7.10. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, a CONTRATADA se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.
7.11. A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato.
7.12. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
7.13. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõe o Art. 32 do Regulamento de Licitações e Contratos do SEST.
7.14. A exigência de prestação de garantia para este objeto, se faz necessária pois objetiva assegurar que a CONTRATADA efetivamente cumpra as obrigações contratuais assumidas, tornando possível à CONTRATANTE, a rápida reposição de eventuais prejuízos que possa vir a sofrer, decorrente da má execução dos serviços contratados e obedecerá às disposições do Edital.
7.15. Caso haja a prorrogação dos prazos de vigência do Contrato, a Garantia deverá ser ajustada conforme o cronograma físico financeiro ajustado.

CLÁUSULA OITAVA – DO ESCOPO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA deverá acompanhar os trabalhos da construtora responsável pela execução da reforma, objetivando que a mesma cumpra com rigor o planejamento apresentado no Cronograma Físico da Obra, particularmente quanto aos prazos previstos, identificando os caminhos críticos e minimizando os pontos de interferência para o bom desempenho da obra, assim como quaisquer problemas ou imperfeições constatadas durantes e após a entrega final dos serviços.
8.2. Prestar apoio de Gerenciamento e Fiscalização da execução da Reforma, de construção das Unidades do SEST SENAT, supervisionar a compatibilização das interferências entre os projetos e as obras, supervisionar a compatibilização do Projeto de As *Built* (como construído), bem como de fazer cumprir as ações e procedimentos referentes à mitigação dos impactos ambientais da obra, em atendimento à legislação vigente e às exigências das licenças ambientais.
8.3. A CONTRATADA deverá ainda observar e fazer cumprir, pela construtora, as normas e legislações vigentes quanto a instalação de canteiro, execução da obra, regimes de trabalho e as licenças para a regularização da obra junto aos Órgãos Públicos.
8.4. Os trabalhos deverão ser conduzidos através da aplicação de técnicas consagradas de engenharia, respeitadas as Normas Técnicas aplicáveis. Incluem-se todos os equipamentos e mão-de-obra necessários à execução completa do objeto.
8.5. Os serviços contratados são divididos da seguinte forma:

a) Instalação do canteiro – Estrutura material administrativa mínima instalada na obra pela CONTRATADA, devendo conter, no mínimo:

- Um microcomputador, com todos os seus periféricos, inclusive impressora, ou notebook com funções equivalentes, com programa de CAD que permita o acesso e a modificação dos desenhos técnicos desenvolvida pelos projetistas em formato DWG e com softwares de edição e produção de documentos, planilhas e cronogramas;
- Todos os projetos impressos;

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

• A CONTRATADA deverá arcar com os custos de telefone e instalação dos equipamentos inerentes a Fiscalização da obra.

b) Serviços Técnicos e Administrativos – todos os demais custos necessários à realização da fiscalização da obra, tais como: manutenção das instalações no canteiro e demais atividades fora do canteiro de obras; custos com atividades fora do canteiro de obras, necessárias à perfeita execução dos serviços de fiscalização, como reuniões, análise de documentação e planejamento; elaboração e impressão de relatórios e de pareceres; registro de ART e/ou RRT.

c) Fiscalização Técnica da obra – A equipe técnica deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA nos locais de execução dos serviços por conta e risco da mesma, estando incluídas em seus preços todas as despesas inerentes aos serviços a serem executados, não cabendo à CONTRATANTE efetuar quaisquer outros ressarcimentos a título de indenização e/ou de despesas extras. As empresas deverão montar a Equipe de Fiscalização composta por:

• 01 (um) Engenheiro Civil Sênior ou Arquiteto Sênior **Coordenador da Fiscalização de Obra** para o acompanhamento mensal, gerenciamento de prazos, elaboração de soluções ténicas para obra. Este profissional também será responsável por coordenar as análises da fiscalização do projeto com foco nas interferências com soluções caso a caso, análise dos Projetos, compatibilização das informações entre os Projetos e a obra, da documentação de medição e da supervisão do Projeto como construído – *As Built*. Engenheiro Civil ou Arquiteto Fiscal de Obra deverá permanecer no canteiro de obra durante dois dias no mês conforme cronograma a ser enviado previamente ao Contratado para análise e aprovação. Deve o profissional ter currículo compatível com as funções a serem exercidas e ter no mínimo de 06 (seis) anos de experiência conforme previsto em especificação do SINAPI;

• 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto **Fiscal Residente de Obra** para o acompanhamento diário da obra, do diário de obras, gerenciamento de prazos, análise de interferências com soluções caso a caso. Este profissional também será responsável pela análise de interferências com soluções caso a caso, análise dos Projetos, compatibilização das informações entre os Projetos e a obra, da documentação de medição e da supervisão do Projeto como construído – *As Built*. Engenheiro Civil ou Arquiteto Fiscal de Obra deverá permanecer no canteiro de obra no horário de integral de funcionamento da obra. Deve o profissional ter currículo compatível com as funções a serem exercidas e ter no mínimo de 04 (quatro) anos de experiência conforme previsto em especificação do SINAPI;

• 01 (um) Engenheiro Eletricista, que fará a fiscalização no período das instalações elétricas. Com carga horária de 02 (duas) horas por dia de fiscalização. A previsão é de 3 (três) meses de atividade. Deve o profissional ter currículo compatível com as funções a serem exercidas e ter experiência na área.

• O engenheiro fiscal residente deverá ser contratado pela CONTRATADA via CTPS, possuindo todos os requisitos constantes nos itens desta Cláusula Oitava, tendo em conta a necessidade de habilitação técnica e responsabilização pela Fiscalização/Execução dos serviços a serem realizados na obra em apreço.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

9.1. O valor do contrato será corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da CONTRATADA.

9.1.1. O cálculo do reajuste será conforme fórmula abaixo:

$$P_r = \frac{P_0 x I_r}{I_0}$$, em que

P_r: Preço reajustado;
P_0: Preço inicial;
I_r: Índice econômico correspondente ao mês de reajuste;
I_0: Índice econômico correspondente ao mês da proposta.

9.2. O índice econômico a ser adotado na fórmula acima será o publicado pela Revista Conjuntura Econômica (FGV), Quadro de Índice Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, coluna 35 - Edificações.
9.3. O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas remanescentes que se encontrem em atraso, conforme o cronograma físico-financeiro apresentado, imputável à CONTRATADA, ou seja, na data marco do reajuste, caso as entregas estejam atrasadas, o saldo remanescente é aquele que está previsto em cronograma, desde que atenda aos requisitos previsto no item 9.1 Para a situação que as entregas de cada fase encontra-se igual ou adiantada em relação ao previsto em cronograma, a CONTRATADA terá direito ao saldo real do contrato uma vez atendido os requisitos do item 9.1.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados do aceite da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto dos serviços executados e devidamente atestado pela autoridade competente, sendo os pagamentos efetuados contra a apresentação da documentação fiscal correspondente, devidamente aprovada e atestada pelo setor responsável da CONTRATANTE, acompanhada dos seguintes documentos:

10.1.1. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF emitido pela Caixa Econômica Federal;
10.1.2. Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive abrangendo as Contribuições Sociais, conforme a Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1751, de 02/10/2014, Estadual e Municipal, em plena validade.
10.1.3. Certidão de Regularidade junto à Seguridade Social (CND);
10.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.
10.1.5. Relatório de Medição.

10.2. Os documentos acima deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal de prestação dos serviços.
10.3. Nenhum pagamento será efetuado na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas,

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

10.3.1. Atestação de conformidade do serviço executado;

10.3.2. Apresentação das comprovações exigidas no Edital para o pagamento;

10.3.4. Garantia contratual vigente. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

10.4. A nota fiscal/fatura será emitida após a liberação do SEST, perante a análise do restante de toda a documentação descrita acima.

10.5. Somente após a aprovação da medição pelo Gestor do contrato do SEST, o CONTRATADO poderá então emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes, a fim de que o CONTRATANTE possa efetuar o pagamento.

10.6. O pagamento fica subordinado à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições de habilitação, podendo a CONTRATANTE efetuar a retenção do pagamento até o adimplemento das condições exigidas.

10.7. Não serão medidos serviços executados em desacordo com o Edital, seus Anexos e as especificações ou que contrariem as normas vigentes.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação. Somente por motivo de economicidade, ou outro interesse da Instituição de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente.

10.12. O CONTRATANTE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto.

10.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.14. A CONTRATANTE se reserva ao direito, obedecidos os trâmites legais, de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA relacionados ao escopo do contrato, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

10.15. O pagamento será realizado de forma mensal, de acordo com a execução dos serviços, sendo que:

a) instalação do canteiro será medida conforme permanência dos equipamentos;

b) Os serviços técnicos e administrativos medidos e atestados mensalmente, conforme cronograma;

c) Os serviços gráficos serão medidos e atestados conforme execução, ou seja, para os projetos será medido após plotagem do jogo completo, para a impressão e encadernação será conforme

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

envio do Relatório Gerencial Mensal e Final de obra;

d) A fiscalização técnica residente (engenheiro civil ou arquiteto) medida e atestada mensalmente, correspondente a carga horária estabelecida no Termo Referência;

e) A fiscalização técnica do engenheiro eletricista e arquiteto medida e atestada mensalmente, de acordo com a programação prevista em cronograma de execução da obra e o andamento da execução da obra.

10.16. O pagamento da última parcela será feito em duas parcelas, sendo uma de 20% e outra de 80% condicionada a entrega do Termo de Recebimento Provisório e do Termo Definitivo da Obra. A Fiscalizadora deverá emitir concomitantemente com a CONTRATANTE o termo de recebimento provisório, bem como, do atesto dos documentos descritos no Anexo - Lista de Documentos para o Recebimento de Obra.

10.17. Neste valor, devem estar incluídas, além do objeto licitado, todas as despesas inerentes a este, como encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos pagos em decorrência da contratação.

10.18. Ver cronograma físico-financeiro estimado (anexo do Edital).

10.19. Observações:

a) Deverão ser previstas 02 (duas) reuniões da equipe da CONTRATADA com o gestor do Contrato no escritório do Departamento Executivo do SEST, sendo uma no início do contrato, para o alinhamento dos serviços e outra no decorrer dos serviços ao longo do contrato.

b) Após a aprovação do Engenheiro/Arquiteto fiscal residente da obra pelo Gestor do contrato, o mesmo deverá comparecer ao Departamento Executivo do SEST para reunião de alinhamento com o gestor do contrato. É fundamental que essa reunião aconteça antes do início das atividades.

c) A participação da Equipe de Fiscalização fora do canteiro de obra, seja para reuniões ou para outra questão técnica relativa ao escopo do contrato, deve ocorrer sempre que necessário, devendo ser considerada nos custos técnicos e administrativos da proposta.

d) Atrasos na obra gerados por falha de fiscalização não terão suas horas remuneradas.

10.20 As parcelas deverão corresponder aos serviços efetivamente concluídos e aceitos pela Fiscalização do SEST, apurados em medições mensais.

10.21. Somente após a aprovação do Gestor do contrato do SEST, o CONTRATADO poderá emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes, a fim de que o CONTRATANTE possa efetuar o pagamento.

10.22. O CONTRATANTE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto.

10.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.24. Serão descontados da medição serviços executados em desacordo com este contrato, tais como faltas do fiscal residente sem justificativa, não comparecimento do coordenador da fiscalização no mínimo duas vezes por mês ou ausência do engenheiro eletricista quando se fizer necessário.

10.25. A CONTRATANTE se reserva ao direito, obedecidos os trâmites legais, de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

10.26. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados,

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

os seguintes documentos relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, e outros documentos técnicos, sem estes não serão liberados os pagamentos:

a) Cópia da folha de pagamento destacando o pessoal locado na obra, vencida até a data de apresentação de cobrança/medição;

b) Cópia das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas dos empregados utilizados na prestação dos serviços;

c) Cópias dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;

d) Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias;

e) Cópia da ficha individual de EPI.

f) Relatório Técnico Mensal;

g) Relatório Técnico da Visita do Coordenador da Fiscalização;

h) Relatório de Conformidade de Materiais aplicados em acordo com os Projetos Executivos de arquitetura e de complementares da obra. Este documento é acumulativo, ou seja, todos meses será acrescido de itens novos que darão início no mês em evidência. Este relatório deve conter a especificação de projeto, cópia da Nota Fiscal do material, fotos do material e da embalagem do material, fotos da aplicação, data do início da atividade e aprovação do SEST para uso de material equivalente, quando for o caso;

i) Planilha de Medição da fiscalização assinada pela Fiscal da obra.

10.27. Os documentos acima deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal de prestação dos serviços.

10.28. A nota fiscal/fatura será emitida após a liberação do SEST, perante a análise do restante de toda a documentação descrita acima

10.29. A nota fiscal/fatura para pagamento deverá estar acompanhada dos documentos descritos acima e das seguintes comprovações: Regularidade junto à Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

10.30. Nenhum pagamento será efetuado na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

10.30.1. Atestação de conformidade do serviço executado;

10.30.2. Apresentação das comprovações exigidas no Edital para o pagamento;

10.30.3. Garantia contratual vigente. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

10.31. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.32. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.33. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.34. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação. Somente por motivo de economicidade, ou outro interesse da Instituição de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA será responsável pela fiscalização da execução das obras da Unidade do SEST, de acordo com as diretrizes que seguem:

11.1.1. Apresentar à CONTRATANTE as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de fiscalização dos serviços a serem prestados junto aos órgãos fiscalizadores, tanto do responsável técnico pela fiscalização, como dos demais profissionais que atuarão no decorrer da obra;

11.1.2. A CONTRATADA deverá fazer a análise prévia de Projetos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, especificações, verificando sua adequação às boas técnicas construtivas disponíveis, atentando para possíveis especificações de materiais e/ou serviços fora de uso ou de difícil obtenção, execução e manutenção, assim como com relação aos conceitos de Sustentabilidade e observância da viabilização da aplicabilidade de conceitos de Acessibilidade, quando for o caso.

11.1.3. Apontar em Relatório Mensal, as eventuais falhas, incoerências e/ou omissões das Especificações Técnicas, desenhos, memoriais e demais elementos do Projeto Executivo da obra, bem como sugerir as soluções pertinentes, submetendo-as à aprovação da CONTRATANTE;

11.1.4. Analisar e fazer a supervisão da compatibilização entre os diversos Projetos antes da execução dos serviços, solicitando, quando constatado incompatibilidades, providências para o saneamento delas, sem qualquer prejuízo para o cronograma físico da obra;

11.1.5. Para perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços, a CONTRATADA obriga-se a manter sob sua responsabilidade no canteiro de obra, pessoal qualificado, bem como corpo técnico necessário, a qualidade do material a ser empregado na obra, e a prestar toda assistência técnica e administrativa suficiente, para o correto andamento e aos trabalhos do cronograma físico.

11.1.6. Comunicar a CONTRATANTE qualquer interferência e ou problema detectado ao longo da obra, que possa gerar aditivos de valores, alterações de prazo do cronograma físico da obra e/ou descaracterização do Projeto Padrão do SEST;

11.1.7. A CONTRATADA deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a CONTRATANTE;

11.1.8. Mesmo as comunicações por telefone deverão, a critério da CONTRATANTE, ser ratificadas formalmente, posteriormente, pelo correio eletrônico;

11.1.9. Realizar o acompanhamento diário da obra, fazendo cumprir todas as disposições e especificações constantes do Edital nos anexos, fornecendo toda a assessoria técnica necessária à verificação da perfeita execução dos serviços à Comissão de Acompanhamento e Recebimento designada pela CONTRATANTE;

11.1.10. A fiscalização deverá estar presente diariamente no canteiro de obras, conforme as atividades a serem desenvolvidas definidas neste Termo de Referência e comprovadas mediante assinatura em livro próprio, o Diário de Obra;

11.1.11. Atender às chamadas da CONTRATANTE, com o intuito de se fazer presente no local da obra, ou em reuniões em outros locais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao objeto do Contrato, sempre que solicitado;

11.1.12. Apresentar à CONTRATANTE relatório técnico a cada medição, apresentado também

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

mensalmente as informações gerenciais de acompanhamento e de controle da ASSER - Assessoria de Engenharia e Reformas;

11.1.13. Preencher e atualizar o diário de obras, registrando observações de fiscalização e verificando todas as ocorrências, tais como quantidade de funcionários, maquinários, instalações, uso de EPI, andamento da obra, pretensões de mudança de algum componente ou parte do Projeto contratado;

11.1.14. O Diário de Obra deve estar em conformidade com o RESOLUÇÃO Nº 1.024, DE 21 DE AGOSTO DE 2009;

11.1.15. O diário de obra deve ter no registro fotográfico no mínimo 08 (oito) fotos com boa resolução. O documento deve ser assinado pela Fiscalização da obra, do engenheiro residente da Construtora e de quaisquer outros envolvidos de importância relevante para o contrato como o Engenheiro Eletricista e Coordenador da Fiscalização;

11.1.16. O diário de obra deve ser escaneado e enviado um dia útil após o dia em relato, no fim do mês deve ser anexado a via original do Contratante ao Relatório Gerencial Mensal;

11.1.17. Analisar o Projeto das instalações provisórias e canteiro de serviços apresentados pela Construtora;

11.1.18. Aprovar e acompanhar a construção das instalações necessárias para o funcionamento e segurança da obra, tais como: tapumes, placas, barracões, escritórios, almoxarifado, sanitários e vestiários, ligações provisórias de água, esgoto, energia elétrica e telefonia de acordo com as normas vigentes sobre a matéria;

11.1.19. Exigir a colocação das placas da obra, obedecendo às normas da Prefeitura Municipal e modelo aprovado pela CONTRATANTE;

11.1.20. Apresentar à CONTRATANTE parecer técnico conclusivo com as devidas justificativas, em caso de quaisquer ocorrências;

11.1.21. Conferir todo o planejamento e controle da execução da obra;

11.1.22. Exigir que todos os cronogramas físicos e os de acompanhamento da obra sejam apresentados para aprovação;

11.1.23. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e das obras, analisando e apresentando para aprovação da CONTRATANTE os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

11.1.24. Verificar, no final de cada mês, se os serviços executados pela Construtora estão de acordo com o Cronograma aprovado para fins de elaboração da medição mensal dos serviços, antes da emissão da fatura pela Construtora;

11.1.25. Encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de dois dias, as medições da obra com as planilhas apresentadas pela Construtora, com seu devido atesto e confirmação de execução plena (garantindo assim que os serviços foram executados na íntegra e de acordo com o contrato e demais especificações);

11.1.26. Encaminhar à CONTRATANTE todas as informações e solicitações elaboradas pela Construtora, com o seu devido parecer (como por exemplo: solicitação de aditivos ou de ajustes de cronograma);

11.1.27. Determinar interrupção da obra, sempre que necessário, em qualquer circunstância de risco ou necessidade inadiável, com a devida comunicação à CONTRATANTE;

11.1.28. Solicitar à CONTRATANTE a substituição de qualquer profissional do Canteiro de Obra, desde que se verifique que sua conduta acarrete a inexecução das tarefas, embarace ou dificulte a ação da Fiscalização da obra, ou cuja presença no local dos serviços e obras seja prejudicial ao andamento dos trabalhos, bem como, tenha hábitos de conduta nocivos à boa administração do Canteiro;

11.1.29. Informar, de imediato e por escrito, toda e qualquer ocorrência que venha ou possa vir a comprometer o regular andamento da obra;

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

11.1.30. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo contrato, Projetos, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondências, relatórios, diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;

11.1.31. Aprovar as amostras dos materiais a serem aplicados na obra, antes de sua utilização, solicitando, se necessário, testes, exames, ensaios e controle de qualidade do material aprovado, sem ônus para a CONTRATANTE;

11.1.32. Analisar e emitir parecer conclusivo acerca de pedidos de substituição de material, a ser empregado na obra, solicitado por escrito pela Construtora, com comprovação de equivalência, observados os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas dos Projetos;

11.1.33. Solicitar a anuência do(s) autor(es) do Projeto, em caso de eventualidades técnicas que obriguem a mudança de material/serviço especificado, por meio da intermediação do SEST;

11.1.34. Solicitar à Construtora a substituição de materiais que sejam considerados inaplicáveis ou inadequados aos padrões da obra;

11.1.35. Zelar para que a execução das obras e serviços siga estritamente os Projetos e demais documentos citados, não permitindo que nada seja alterado sem a expressa anuência da CONTRATANTE;

11.1.36. Esclarecer dúvidas da Construtora em relação às dimensões encontradas no local da obra, correlacionando-as com os Projetos antes do início dos serviços, sendo que qualquer divergência será resolvida na obra, tomando as medidas necessárias e cabíveis;

11.1.37. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o Projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

11.1.38. Zelar para que os itens removidos que podem ser reaproveitados, tais como painéis em madeira, piso laminado em madeira, pedras portuguesas, piso externo em madeira, telhas, tanque e as torneiras que serão substituídas, sejam retirados com o devido cuidado e devidamente acondicionados pela Construtora para fins de doação;

11.1.39. Fiscalizar a remoção do entulho da obra, em conformidade com as exigências da legislação vigente do local, e conferir se está sendo providenciado um transporte adequado para local apropriado e autorizado pelo Poder Público;

11.1.40. Fiscalizar se as ferramentas e equipamentos de uso no canteiro de obra, fornecidos pela Construtora, estão dimensionadas e especificadas de acordo com as necessidades da obra, observadas as especificações estabelecidas e as normas pertinentes.

11.1.41. Acompanhar o controle de acesso de pessoal e veículos, a entrega e retirada de materiais, equipamentos, ferramentas, dentre outros.

11.1.42. Conferir se a Construtora observa o emprego dos métodos mais modernos pertinentes à execução, de acordo com as recomendações técnicas e orientações dos fabricantes, bem como o uso de equipamentos e materiais de primeira qualidade, além de pessoal especializado necessário à perfeita execução da obra nos prazos estabelecidos;

11.1.43. Fiscalizar a permanência na obra do Responsável Técnico, do Mestre de Obra, dos Encarregados das Frentes de Serviços, empregados pela Construtora, e demais elementos necessários à sua execução e acompanhamento;

11.1.44. Fiscalizar para que os profissionais indicados como Responsáveis Técnicos pela Construtora não sejam substituídos sem a prévia análise da fiscalização e autorização do gestor do contrato;

11.1.45. Exigir que todos os operários e profissionais envolvidos nos serviços sejam previamente identificados junto à fiscalização, através de listagem encaminhada oficialmente pela Construtora, constando nome completo, número do documento de identidade, CPF e profissão/função na obra;

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

11.1.46. Exigir que todos os funcionários da Construtora utilizem crachás com identificação, sendo obrigatório o uso no canteiro de obras;
11.1.47. Exigir que todos os funcionários da Construtora utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de acordo com os serviços que estão sendo executados, sendo obrigatório seu uso no canteiro de obras;
11.1.48. Exigir da Construtora a utilização de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), quando necessário;
11.1.49. Esclarecer os casos omissos ou duvidosos relativos às especificações, plantas ou quaisquer documentos que se refiram, direta ou indiretamente, aos serviços da obra;
11.1.50. Conferir, analisar e atestar eventuais planilhas de aditivo ao Contrato da obra, pleiteadas pela Construtora, justificando com detalhes, memória de cálculo e planilha orçamentária os serviços aditados ou suprimidos, que deverão ser submetidos à CONTRATANTE para aprovação;
11.1.51. Os serviços que gerem aditivos contratuais só poderão ser executados após a aprovação da CONTRATANTE;
11.1.52. Registrar as modificações de Projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela Construtora e pela Fiscalização da obra;
11.1.53. A comunicação entre a CONTRATADA e a Construtora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Livro de Ocorrências;
11.1.54. O Livro de Ocorrências, com páginas numeradas em 3(três) vias, 2(duas) destas destacáveis, será destinado ao registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de Projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela Construtora e Fiscal da Obra.
11.1.55. A CONTRATADA deverá exigir da Construtora relatórios diários de execução dos serviços e obras (Diário de Obra), com páginas numeradas em 3(três) vias, 2(duas) destas destacáveis, contendo o registro de fatos normais do andamento dos serviços, como: entrada e saída de equipamentos, serviços em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas;
11.1.56. Promover reuniões periódicas no canteiro de obras com a participação da Construtora, dos Representantes da CONTRATANTE, dos Autores dos Projetos, quando necessário, para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do Contrato;
11.1.57. Documentar as reuniões em Atas, contendo no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas;
11.1.58. Acompanhar a aprovação, quando necessário, dos Projetos junto à Prefeitura Municipal, Concessionárias, Órgãos afins, CREA e/ou CAU, Corpo de Bombeiros, para obtenção de Alvará, Licenças e Habite-se;
11.1.59. Documentar e arquivar cópias de todos os documentos referentes às aprovações mencionadas (licenças, plantas aprovadas, certificados, comprovantes, etc.);
11.1.60. Manter registro fotográfico das etapas da obra e apresentar Relatório Fotográfico mensal de todas as etapas da obra;
11.1.61. Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer

penalidade contratual. A fiscalização informará a CONTRATANTE o fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação de seu valor;

11.1.62. Nos processos de aplicação de penalidades à empresa Construtora, a fiscalização deverá dar apoio técnico e gerencial à CONTRATANTE para análise de justificativas e recursos;

11.1.63. Fazer o gerenciamento de informação entre as Construtoras, sobre a compatibilização de problemas, interferências, ajustes e definições entre todas as obras fiscalizadas pela CONTRATADA, afim de minimizar erros e diferenças construtivas e projetuais entre as edificações;

11.1.64. Subsidiar os técnicos e gestores do SEST, na tomada de decisões estratégicas, com informações no momento adequado e da forma necessária, permitindo a adoção de ações corretivas e preventivas em tempo hábil;

11.1.65. Registrar em relatório mensal todas as eventuais alterações ocorridas nos Projetos de Arquitetura e Complementares (plantas, cortes, vistas, detalhes, diagramações, compatibilizações, instalações elétricas, lógicas e subestação aérea) para subsidiar a elaboração e o recebimento dos Projetos de As Built, junto ao Relatório Final;

11.1.66. Receber a obra provisoriamente através de elaboração de Relatório, conforme Modelo Padrão de Relatório de Recebimento de Obra, onde deve ser verificado se os serviços foram executados conforme os documentos pertencentes ao Projeto Executivo e as adequações solicitadas pela Contratada durante a execução da obra;

11.1.67. A versão definitiva do Relatório Final deverá ser disponibilizada em arquivo eletrônico gravado em DVD, incluindo textos, planilhas, desenhos, imagens, fotografias, cartas, etc., sendo gerados em formato PDF, e os desenhos do As Built em CAD. Uma via impressa destes Relatórios devidamente assinados deverá ser entregue à CONTRATANTE para ser anexada ao Processo aberto pela CONTRATANTE para a Fiscalização da Obra;

11.1.68. Os serviços a serem executados, objetos da presente contratação, deverão obedecer rigorosamente às normas cabíveis como a ABNT, NR's, entre outras específicas para cada serviço, normas e especificações constantes deste termo; às prescrições e recomendações de fabricantes dos produtos; às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

11.1.69. Acompanhar e fiscalizar os serviços de instalação da Sinalização Visual e da instalação do enxoval (Mobiliário, Materiais e Equipamentos).

11.2. São funções do Coordenador da Equipe de Fiscalização da Obra (Engenheiro ou Arquiteto Sênior):

11.2.1. O Coordenador deve dar todo o suporte técnico necessário junto à residente fiscalização com orientações embasadas nas boas práticas da engenharia.

11.2.2. Verificar a organização do canteiro, condições ambientais e de segurança do trabalho em conformidade com as Normas vigentes, principalmente a Norma NR-18. Zelo pela segurança da obra e dos colaboradores, bem como da qualidade dos serviços realizados.

11.2.3. Análise dos materiais e suprimentos e aplicados em consonância com o projeto e os documentos Editalício.

11.2.4. Apoiar o fiscal na comunicação e agilidade junto com os autores dos projetos, para alterações e/ou ajustes a serem realizados quando necessário.

11.2.5. Analisar as compatibilizações realizadas pela construtora em sinergia com o fiscal da obra, tendo como foco as soluções construtivas para tais referências.

11.2.6. Estudos e soluções para o cumprimento do contrato e respectivos prazos previstos.

11.2.7. Acompanhar a aprovação, quando necessário, dos Projetos junto à Prefeitura Municipal, Concessionárias, Órgãos afins, CREA e/ou CAU, Corpo de Bombeiros, para

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

obtenção de Alvará, Licenças e Habite-se;

11.2.8. Analisar as notificações e multas a serem aplicadas pela fiscalização, verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual.

11.2.9. Analisar os pareceres elaborados pelo fiscal residente, como por exemplo as planilhas de aditivo ao Contrato da obra, pleiteadas pela Construtora que deverão ser submetidos à CONTRATANTE para aprovação. Análise deve estar em conformidade com a recomendações do Tribunal de Contas da União em especial com as "ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRAS PÚBLICAS".[13]

11.2.10. Acompanhar mensalmente junto ao fiscal residente a elaboração do *as built* pela Construtora e analisado pelo fiscal da obra. Este procedimento dever ser elaborado durante a execução da obra, logo após a conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas.

11.2.11. Gerir a permanência do fiscal residente no canteiro de obras, cumprido a carga horária CONTRATADA, além de comunicar qualquer ausência do mesmo no canteiro.

11.2.12. Reunião com os representantes da Construtora presente no canteiro de obra tendo em pauta as solucionáticas, o registro e acompanhamento das principais contratações, aprovações dos projetos juntos os Órgãos locais e concessionárias, entre outros assuntos de interesse do SEST que impacta direto e indiretamente o objeto contratado. Esta reunião deve ser registrada em ata de reunião, assinados por todos e com prazo para pactos registrados. Esta ata de reunião deve ser anexa ao relatório de gerencial do coordenador a ser enviado após todas as visitas.

11.2.13. O Coordenador deverá elaborar um relatório gerencial conforme modelo orientativo anexo a este documento. O prazo para o envio é de 2 (dois) dias após a visita ao canteiro de obras.

11.2.14. Garantir que o escopo constante do termo de referência no seu item 10 – Obrigações da CONTRATADA - seja plenamente atendido e cumprido.

11.2.15. O Projeto As *Built* deverá consistir na entrega dos seguintes produtos:

11.2.15.1. Deverá ser entregue o jogo completo de Projeto As *Built* em via digital, com todos os projetos entregues pela CONTRATANTE para execução da obra, com o cadastro das atualizações e alterações executadas na obra, incluindo os projetos que não tiveram sofrido alteração, todos com a troca do carimbo para Projeto As *Built*, e com a respectiva ART/RRT.

11.2.15.2. Deverá ser entregue o jogo completo de Projeto As *Built*, com todos os novos projetos que necessitaram de modificações significativas como, novo cálculo de reforços, fundação, estrutura, cobertura, perfurações, dimensionamento de cabos ou tubulações, etc. Este jogo de Projetos deverá ser entregue em via digital e 01 cópia física, assinada pelo Responsável Técnico e com as respectiva a(s) ART(s)/RRT(s).

11.2.16. Fica vedada a participação de consórcios, devido às características do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

[13] Brasil. Tribunal de Contas da União. Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas / Tribunal de Contas da União, Coordenação-Geral de Controle Externo da Área De Infraestrutura e da Região Sudeste. – Brasília : TCU, 2014. 145 p. : il. 1. Obras públicas. 2. Orçamento de referência. 3. Licitação. 4. Controle externo. I. Título.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

12.1. Acompanhar a execução do contrato, por meio do Gestor(es) de Contrato designado(s) pela autoridade competente do SEST;
12.2. Permitir acesso da CONTRATADA às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto;
12.3. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
12.4. Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo SEST, não devem ser interrompidos;
12.5. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Termo de Referência e à aplicação de sanções;
12.6. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
12.7. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados com livre acesso aos locais de trabalho para obtenção dos esclarecimentos julgados necessários à execução destes;
12.8. Fornecer os Projetos da licitação da obra em arquivo eletrônico.
12.9. Todas as normas (NBRs e ABNTs) que se referem ao objeto dos serviços, deverão ser os parâmetros mínimos a serem obedecidos para sua perfeita execução.
12.10. Todas as normas e legislações dos órgãos locais deverão ser verificadas e atendidas.
12.11. A gestão do contrato será realizada pela Assessoria de Engenharia e Reformas - ASSER.
12.12. A ASSER designará um Técnico para atuar como Fiscal do Contrato e será apresentado quando da emissão da Ordem de Serviço.
12.13. Para a emissão da Ordem de Serviço, será agendada uma reunião com o representante da empresa CONTRATADA que ocorrerá no Edifício Clésio Andrade localizado no SAUS Q.1 - Bloco J - Entradas 10 e 2 - CEP 70070-944 – Brasília/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação total dos serviços do Contrato.

13.2. É permitida a subcontratação parcial dos serviços do Contrato, desde que aprovada pelo Gestor do Contrato do SEST.

13.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.4. A contratada não poderá subcontratar as obras ou serviços contratados na sua totalidade, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, para cada serviço, mantida, porém, a sua responsabilidade direta e integral em face do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA será penalizada quando:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) Fraudar na execução do contrato;
d) Comportar-se de modo inidôneo;
e) Cometer fraude fiscal;
f) Não mantiver a proposta.

14.2. Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a receber o Pedido de Compras, assinar o contrato, negar entregar o objeto licitado, conforme os prazos estabelecidos, o SEST poderá optar pela adjudicação às licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, condições e prazos estabelecidos no Edital, sujeitando-se, ainda, à empresa a aplicação das penalidades cabíveis:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da adjudicação por dia de atraso no fornecimento do material ou entrega dos serviços ou no caso de inexecução parcial e, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado no caso de o atraso for maior de 30 (trinta) dias, que poderá ser descontada de pagamento(s) devido(s) a CONTRATADA, descontada da garantia eventualmente prestada ou cobrada mediante a emissão de boleto bancário ou por ação judicial;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de assinatura do Contrato ou de recebimento do Pedido de Compras, ou no caso de inexecução total da entrega dos equipamentos ou prestação dos serviços previstos no Contrato ou Pedido de Compras que poderá ser descontada de pagamento(s) devido(s) a CONTRATADA, descontada da garantia eventualmente presta ou cobrada mediante a emissão de boleto bancário ou por ação judicial;

d) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SEST e SENAT por até 02 (dois) anos, que poderá ser aplicada em conjunto com a aplicação de outras penalidades.

14.3. A aplicação de multa não impede que a Instituição rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

14.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Instituição, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades estabelecidas.

14.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

14.6. A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

14.6.1. Advertência;
14.6.2. Multa;
14.6.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE.

14.7. Será aplicada a sanção de advertência se houver o descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

14.8. Durante a execução do objeto contratado, a CONTRATADA sujeita a aplicação de multa nas seguintes

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

condições conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

14.10. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, o Gestor do Contrato poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R$ 150,00
2	R$ 250,00
3	R$ 350,00
4	R$ 500,00
5	R$ 2.500,00
6	R$ 5.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	**DESCRIÇÃO**	
1	Apresentar serviço sem qualificação técnica, mantendo equipe sem qualificação para a execução dos serviços; por ocorrência.	**01**
2	Apresentar serviço incompleto, ou deixar de providenciar ajustes e correções solicitadas pelo Gestor do Contrato; por ocorrência.	**02**
3	Fornecer dolosamente informação inverídica sobre os serviços contratuais ou sobre seu andamento; por ocorrência.	**03**
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por ocorrência.	**03**
5	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	**04**
6	Recusar-se a executar serviço determinado pelo Gestor do Contrato, sem motivo justificado; por ocorrência.	**06**

Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

7	Apresentar a ART de todos os serviços contratados.	**01**
8	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	**01**
9	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	**01**
10	Impor penalidades àqueles que se negarem a usar os EPI's; por empregado e por ocorrência.	**03**
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do Gestor do Contrato; por ocorrência.	**04**
12	Arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	**05**

14.11. Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pelo

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

GESTOR do Contrato, serão aplicadas multas conforme a Tabela 3 abaixo.

14.12. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

14.13. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços, incidirão sobre a diferença entre o valor total acumulado previsto no cronograma dos serviços, inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pelo GESTOR do Contrato, e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.

14.14. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s).

Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	brando e eventual
2	0,30%	mediano e eventual
		brando e intermitente
3	0,50%	grave e eventual
		brando e constante
4	0,70%	mediano e intermitente
5	0,90%	grave e intermitente
		mediano e constante
6	1,10%	grave e constante

14.15. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

14.15.1. Brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) na execução dos serviços no mês;

14.15.2. Mediano: quando acarretar um atraso de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês;

14.15.3. Grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês.

14.16. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

14.16.1. Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;

14.16.2. Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;

14.16.3. Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

14.17. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.

14.18. A multa poderá ser aplicada no decorrer dos serviços, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

14.19. No primeiro mês em que ocorrer atraso, poderá ser aplicada, a critério do GESTOR do Contrato, a sanção de advertência. A qualquer tempo, o GESTOR poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso dos serviços de 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o cronograma físico-financeiro.

14.20. Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, o GESTOR poderá, a seu exclusivo critério,

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

optar pela não aplicação da multa.

14.21. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

14.22. Poderá ser aplicada, ainda, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na conclusão dos serviços, até o limite de 60 (sessenta) dias.

14.22.1. Após esse limite, considerando o percentual executado dos serviços, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

14.23. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

14.24. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o SEST SENAT, de que trata o art. 32, do Ato 03/2012, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto.

14.25. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o SEST SENAT poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.

14.26. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

14.27. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.28. O SEST poderá deixar de aplicar as sanções aqui previstas, se admitidas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.29. Para a aplicação de qualquer penalidade, será realizada comunicação escrita à CONTRATADA, constando o fundamento legal da punição.

14.30. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, cobrados judicialmente.

14.31. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo do seu vencimento, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.32. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

14.32.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

14.32.2. Se os valores dos pagamentos forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

14.33. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A rescisão deste contrato poderá ocorrer a qualquer tempo, por parte da CONTRATANTE, bastando para tanto a comunicação formal, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.2. Em caso de descumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer cláusula prevista neste contrato, ocorrerá a rescisão automática deste, bastando para tal uma comunicação formal, por escrito, em até 7 (sete) dias corridos da data da infração.

15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
15.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

16.1.3. Subcontratar ou ceder, no todo ou em parte os direitos, obrigações ou atividades decorrentes deste Contrato, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de pagar uma multa de 5 (cinco) vezes o valor do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SEST.
17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos do SEST e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram ter plena ciência quanto às normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não se limitando, a *Lei Anticorrupção* nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fiel e estritamente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros eventualmente contratados por elas.
19.2. Paralelamente, a CONTRATADA declara deter plena ciência quanto ao Código de Ética e Conduta do SEST, o qual anui em sua plenitude, cujas regras e orientações se obriga fielmente a cumprir.
19.3. Ambas as partes, desde já, se obrigam ao cumprimento de qualquer uma de suas disposições, aí incluído:

19.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

19.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou

lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

19.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa expressa para a rescisão unilateral deste Instrumento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** em 2 (duas) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo-assinadas que a tudo assistiram, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília – DF, de de 2020.

SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE
XXXXXXXXXXXXXXX

SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE
XXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 27/2019

PROCESSO Nº: 00400/19

O SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST, de acordo com seu Regulamento de Licitações e Contratos em vigor, Ato nº 03/2012, publicado no DOU de 16/04/2012, torna público que, na data, hora e local indicados fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, para execução indireta dos serviços, mediante **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, cujo tipo é o de **MENOR PREÇO**, reunindo-se a Comissão Especial de Licitação, instituída pela IS-DEX/SEST/SENAT/Nº 017/19, para recebimento e abertura dos envelopes de proposta e documentação, consoante as condições estatuídas neste EDITAL e em seus anexos, constantes do processo n.º **00400/19**, bem como o Regulamento de Licitações e Contratos do SEST.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES

Local de Realização	**SAUS Quadra 01, Bloco "J", Ed. Clésio Andrade, 11º Andar - Coordenação de Compras – CCOM, Brasília – DF, CEP 70.070-944.**
Data	**21/01/2020**
Início da Sessão Pública	**10h.**

O Edital e seus Anexos poderão ser baixados do "site" do **SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST** no endereço https://www.sestsenat.org.br/e-compras.

1. DO OBJETO

1.1. Selecionar e contratar empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção da Unidade de tipologia C, em terreno situado na **Rua Beijamin Borges dos Santos, Quadra 1134 E, Lote 9 em Pato Branco/PR,** conforme especificado neste edital e em seus anexos, mediante o regime empreitada por preço global.

1.2. A licitação compõe-se de item único, conforme tabela constante do Projeto Executivo – Anexo I, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço.

2. DA PREVENÇÃO À FRAUDE E DO PROGRAMA DE COMPLIANCE

2.1. Os licitantes declaram conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometer a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

2.2. Adicionalmente, declaram que tem conhecimento e estão em conformidade com o Código de Ética e Conduta do SEST SENAT, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

2.3. Desde já, se obrigam, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste edital e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

2.3.1. Não dar, oferecer ou prometer, qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas, ou ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

2.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

2.4. Os licitantes declaram ter conhecimento que o SEST possui um programa de integridade desempenhado por sua área de Governança Corporativa e Compliance, a qual poderá a qualquer tempo verificar se os licitantes (empresas, dirigentes, sócios ou pessoas físicas) já praticaram ou incorreram em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública (federal, estadual, distrital ou municipal) e/ou Privada, podendo, inclusive, solicitar informações e documentações adicionais aos licitantes.

2.5. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas neste item é causa expressa para o impedimento de participar da presente licitação.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação quaisquer empresas ou sociedades estabelecidas no Brasil, individualmente, que estejam credenciadas para execução de obras e serviços equivalentes ao objeto do presente Edital, devidamente reconhecidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, desde que de acordo com o artigo 12 do Regulamento de Licitações e Contratos do SEST, e em condições de atender todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar da presente licitação empresas, seus dirigentes e/ou profissionais, bem como sócios:

3.2.1. Que se encontrem em processo de falência, recuperação judicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no país e aquelas que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com o SEST SENAT;

3.2.2. Que nos últimos 5 (cinco) anos praticaram e/ou que estejam sofrendo qualquer procedimento administrativo e/ou judicial por atos lesivos, fraudulentos contra a administração pública (União, Estados, Municípios e o Distrito Federal) e/ou privada, bem como os que possam ser caracterizados como antiéticos ou mesmos que afrontem direta ou indiretamente o Código de Ética e Conduta desta Instituição, nos termos do Anexo VII;

3.2.3. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

3.2.4. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

3.2.5. Colaborador ou dirigente desta Instituição ou responsável pela licitação;

3.2.6. Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal e Distrito Federal;

3.2.7. Que tenham sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de quaisquer dos membros ou colaboradores do SEST SENAT;

3.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível o objeto desta Concorrência;

3.2.9. Empresa proibida de contratar com o Poder Público e com o SEST SENAT ou com suas coligadas, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

3.2.10. Cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 12.690/2012.

3.2.11. Consórcio de empresas, qualquer que seja a forma de constituição.

3.2.12. Microempreendedor Individual – MEI, de acordo com a Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

3.3. A participação da licitante na presente licitação implica os seguintes compromissos:

3.3.1. Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Especial de Licitação;

3.3.2. Estar ciente de que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá vir explicitado na proposta;

3.3.3. Estar ciente de que o prazo de execução e entrega da obra será de **12 (doze) meses**, a contar da data de recebimento e da assinatura da Ordem de Serviço pela contratada, a ser emitida pelo SEST.

3.3.4. Estar ciente de que, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo da obra, a licitante, se vier a ser contratada e executar os serviços, responderá pela solidez e segurança do objeto desta licitação.

3.3.5. Concordância com o projeto Básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para os acréscimos de que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos termos do art. 30, do Regulamento de Licitações e Contratos do SEST.

4. PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL E AUTORIZAÇÃO E FONTE ORÇAMENTÁRIA

4.1. O preço máximo global aceitável (com BDI) é de **R$ 15.771.039,15 (quinze milhões, setecentos**

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

e setenta e um mil, trinta e nove reais e quinze centavos).

4.2. A realização desta licitação encontra-se autorizada através de despacho constante no Processo SEST SENAT nº **00400/19**.

4.3. A despesa decorrente da presente licitação correrá a conta da rubrica própria do orçamento do SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST para o exercício de 2020.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

5.1. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do Regulamento de Licitações e Contratos do SEST, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, devendo a autoridade competente, ou quem esta delegar, julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis.

5.3. A impugnação deverá ser realizada por petição protocolada no endereço SAUS Q. 01, Bloco "J", Ed. Clésio Andrade, 12º Andar - Coordenação de Compras – CCOM, Brasília – DF, CEP 70.070-944, junto a Comissão Especial de Licitação.

5.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Instituição, o licitante que não o fizer no prazo, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.5. A Comissão Especial de Licitação, auxiliada pelo setor técnico competente, deverá julgar e responder à impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

5.6. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.7. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital devem ser enviados até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, à Comissão Especial de Licitação, no endereço SAUS Q. 01, Bloco "J", Ed. Clésio Andrade, 12º Andar - Coordenação de Compras – CCOM, Brasília – DF, CEP 70.070-944, ou por e-mail para o seguinte endereço: concorrencia@sestsenat.org.br.

6. VISTORIA

6.1. É facultado às licitantes realizarem vistoria no local onde serão executados os serviços, não cabendo qualquer alegação posterior por desconhecimento das condições locais e do terreno.

6.2. Caso a licitante não queira realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato, informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos, ficando impedida no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

Neste caso, a licitante deverá apresentar a Declaração de Dispensabilidade da vistoria, emitida por responsável técnico (Anexo XI)

6.2.1. Caso a licitante opte por realizar a vistoria, ela será designada por um funcionário do SEST SENAT, de segunda à sexta-feira, das 9h às 18h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: concorrencia@sestsenat.org.br. Neste caso, a licitante deverá apresentar o **Termo de Vistoria** emitido por qualquer preposto (Modelo no Anexo IX).

6.2.2. A não realização da vistoria não admitirá à licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação. Neste caso, a licitante deverá apresentar a Declaração de **Dispensabilidade da Vistoria**, emitida por responsável técnico (Modelo no Anexo X).

6.3. A vistoria é de grande importância para que os participantes da licitação, conheçam pessoalmente o local da obra, identificando o real esforço a ser empregado na execução do objeto, propiciando às licitantes o efetivo conhecimento das condições reais do local, evitando assim o dimensionamento inadequado dos custos e ensejando a elaboração de propostas imprecisas, gerando prejuízos de natureza econômica e de natureza técnica durante a execução do contrato.

6.4. A não realização da vistoria não admitirá à licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação.

6.5. Justifica-se a vistoria, ainda que facultativa, para propiciar aos participantes uma melhor dimensão do trabalho, de forma que possam apresentar uma proposta comercial adequada a execução dos serviços.

6.6. O prazo para vistoria inicia-se no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.7. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.8. **O Termo de Vistoria** (Anexo IX) ou a **Declaração de Dispensabilidade da Vistoria (Anexo X)**, deverá ser apresentado devidamente preenchido e assinado dentro do envelope de proposta de preços (ENVELOPE Nº 1), **sob pena de desclassificação da proposta.**

7. CREDENCIAMENTO

7.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

7.1.1. Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.1.2. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações,

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; e inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.2. A comprovação da legitimidade para representação far-se-á através da apresentação dos documentos descritos nos itens 7.1.1 e 7.1.2, **em original ou cópia autenticada**, dentro do prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante.

7.3. A falta de apresentação ou incorreção de quaisquer documentos relativos à representatividade não implicará a inabilitação da licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar enquanto não saneado o vício.

7.4. As credenciais citadas nos itens 7.1.1 e 7.1.2 deverão ser apresentadas diretamente à Comissão Especial de Licitação quando do início do certame licitatório.

7.5. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

8. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

8.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação será realizada na data, horário e local indicados neste Edital.

8.1. A sessão será iniciada às **10h**, ocasião em que a Comissão Especial receberá os envelopes das propostas de preços e de documentos de habilitação, **encerrando o recebimento às 10h30min.**

8.2. Após o Presidente da Comissão Especial de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento de envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos aos envelopes entregues, sejam cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições oferecidas.

8.3. Será permitido o encaminhamento dos envelopes por via postal, desde que respeitado o recebimento no local, a data e a hora estabelecidos neste Edital.

8.4. Os envelopes contendo as propostas de preços e documentos de habilitação serão recebidos de uma só vez, esclarecendo que **os conjuntos de documentos relativos à proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser entregues separadamente e numerados, em envelopes fechados e lacrados,** rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1

PROPOSTA DE PREÇOS

SEST

CONCORRÊNCIA Nº **27/2019**

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

(CNPJ)

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

ENVELOPE Nº 2

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

SEST

CONCORRÊNCIA Nº 27/2019

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

(CNPJ)

8.5. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da proposta comercial no envelope dos documentos de habilitação, e vice-versa, acarretará exclusão sumária da licitante do certame.

8.6. Após o recebimento dos envelopes, será feito o credenciamento dos representantes legais das empresas, como descrito no item 7- CREDENCIAMENTO;

8.7. Nos moldes do Art. 16, do Regulamento de Licitações e Contratos do SEST, que possibilita a inversão das fases do procedimento, primeiramente serão abertos os envelopes de proposta de preços (ENVELOPE Nº 01), para a verificação e classificação das propostas, examinando, numerando e rubricando as folhas.

8.8. Depois de examinadas pela Comissão, as propostas de preços serão franqueadas aos representantes credenciados das licitantes, que poderão examiná-las e fazer observações e/ou apontamentos, devendo rubricá-las.

8.9. No que concerne às Propostas de Preços, poderão as licitantes credenciadas e presentes manifestarem-se, mediante registro em Ata de observações e/ou apontamentos, as quais a Comissão Especial de Licitação se reserva o direito de examinar, levando-as ou não em consideração.

8.10. As propostas serão avaliadas e os proponentes serão classificados na ordem crescente de menor preço, de acordo com os requisitos do Edital e seus Anexos.

8.11. Da decisão de julgamento das propostas de preços caberá recurso, na forma prevista no Edital.

8.12. Havendo a renúncia expressa de todas as licitantes quanto ao prazo recursal, ou decorrido este prazo sem interposição de recursos, a Comissão procederá à abertura do envelope nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) da licitante que ofertar o menor preço dentre as propostas classificadas

8.13. Aberto o envelope de documentos de habilitação da primeira colocada, dar-se-á vista às licitantes, devendo todas as folhas serem rubricadas pela Comissão e pelos representantes das empresas presentes.

8.14. Os envelopes de documentação dos demais licitantes serão acondicionados e embalados em um pacote único, que será rubricado no respectivo lacre, ficando em poder da Comissão Especial de Licitação.

8.15. Em hipótese alguma será admitida qualquer alteração e/ou inclusão no conteúdo dos documentos da proposta de preços ou de habilitação, ressalvada apenas a alteração destinada a sanar evidente erro material e/ou formal, após avaliação pela Comissão Especial de Licitação.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

8.16. Caso haja inabilitação do proponente que ofertou menor proposta de preços, proceder-se-á à abertura dos envelopes de habilitação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado vencedor.

8.17. As decisões referentes ao exame das propostas de preço e habilitação, bem como as relativas aos eventuais recursos interpostos, constarão de atas e serão comunicadas diretamente às licitantes, caso estejam todas presentes no ato, ou por publicação, numa das formas previstas no § 1º, do artigo 5º, do Regulamento de Licitações e Contratos do SEST, ou ainda por outro meio formal.

8.18. Os envelopes de documentos de habilitação, que, por qualquer motivo, não forem abertos pela Comissão Especial de Licitação, ficarão em poder desta, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da homologação da licitação, devendo as licitantes retirá-los após este período, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização.

8.19. Em nenhuma hipótese poderão ser recebidos documentos de propostas e habilitação fora dos prazos estabelecidos neste edital.

8.20. Concluídos os trabalhos e decididos os recursos administrativos ocasionalmente interpostos, os autos serão encaminhados para a autoridade competente para a adjudicação e homologação.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. São documentos exigidos para a habilitação:

9.1.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

a) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, **acompanhado de documento de identificação de seus administradores (documento com foto e fé pública nacional);**

b) No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

d) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

f) Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

9.1.2. Documentos relativos à regularidade fiscal:

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certidão negativa de débito junto à Fazenda Estadual, referente ao domicílio ou sede da licitante;

c) Certidão negativa de débito junto à Fazenda Municipal, referente ao domicílio ou sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

h) Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.3. Documentos relativos à qualificação técnica:

9.1.3.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços e/ou a realização de fornecimento de materiais pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

9.1.3.2. O atestado deve ser datado e assinado e deverá conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do prestador do serviço, tais como:

a) Nome, CNPJ e endereço do emitente da certidão;
b) Nome, CNPJ e endereço da empresa que prestou o serviço ao emitente;
c) Identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).

9.1.3.3. **Atestado (s) de Capacidade Técnica Profissional**, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado (s) da (s) respectivas Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrados no CREA ou CAU, onde comprove, ter os seus Responsáveis Técnicos executado serviços que atendam às características técnicas, de porte e tecnologia e que façam explícita referência às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais e técnicas, dimensionais e qualitativas com os serviços necessários à realização dos que compõem esta licitação. As parcelas de maior relevância referem-se:

9.1.3.3.1. Execução de edificação, contendo acabamento e instalações prediais;

9.1.3.3.2. Execução de fundação profunda;

9.1.3.3.3. Estrutura de concreto armado moldada in loco;

9.1.3.3.4. Escavação mecanizada;

9.1.3.3.5. Instalação de sistema de gases medicinais;

9.1.3.3.6. Sistema de Combate a Incêndio, englobando instalação de hidrante, extintores e sinalização;

9.1.3.3.7. Instalações elétricas prediais de baixa tensão;

9.1.3.3.8. Instalação subestação aérea e/ou abrigada e grupo gerador;

9.1.3.3.9. Sistema de Cabeamento Estruturado para dados e voz, em cabos categoria 6E;

9.1.3.3.10. Sistema de CFTV;

9.1.3.3.11. Instalação de sistema de climatização e renovação de ar;

9.1.3.3.12. Instalação e fornecimento de materiais de sistemas autônomos de geração de energia elétrica por Usina com módulos fotovoltaicos;

9.1.3.3.13. Não será considerado o somatório de mais de um atestado para fim de comprovação de atendimento das exigências de cada uma das parcelas enumeradas pelos itens 9.1.3.3.1 a 9.1.3.3.12.

9.1.3.3.14. Não serão aceitos atestados referentes a construção de obras de estacionamento, galpão, depósito, pavilhão, parques, quadras de esporte, pedágios, silos e armazéns, ou projetos que não tenham similaridade com a tipologia a ser construída;

9.1.3.3.15. Para a verificação da comprovação da capacidade técnica profissional, deverá ser preenchido e entregue o **ANEXO II QUADRO 01 (Especificações Técnicas)** – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS POR PROFISSIONAL(IS) DETENTOR DE ATESTADO(S) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE SERVIÇO(S) COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO.

9.1.3.4. **Registro ou inscrição de Pessoa Física** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia –CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU da jurisdição da licitante;

9.1.3.5. **Comprovação de possuir em seu quadro profissionais de nível superior,** com vínculo funcional, na data de abertura das propostas, nas quantidades **de um engenheiro civil, um engenheiro mecânico e um engenheiro eletricista**, todos detentores de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados da respectiva certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho.

9.1.3.6. **Termo de indicação do pessoal técnico qualificado,** no qual os profissionais indicados pela Licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarem que participarão, a serviço da Licitante, das obras ou serviços. Este termo deverá ser firmado pelo representante da Licitante com o ciente do profissional conforme **ANEXO II – QUADRO 04 (Especificações Técnicas)** - QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO (MODELO);

9.1.3.7. **Relação e vinculação** da Equipe Técnica proposta para a execução dos serviços, mediante o preenchimento do **ANEXO II - QUADRO 03 (Especificações Técnicas)** – RELAÇÃO E VINCULAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA.

9.1.3.8. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica elencados nos itens 9.1.3.3, 9.1.3.4, 9.1.3.5, 9.1.3.6 e 9.1.3.7, deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante ou

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

estarem vinculados a empresa por meio de contrato de prestação de serviços, na data prevista para entrega da proposta, e ou, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

9.1.3.9. A responsabilidade técnica profissional poderá ser comprovada, por meio de certidões em nome de um ou mais profissionais.

9.1.3.10. O(s) profissional(is) detentores dos atestados apresentados no item 9.1.3.3 deverá(ão) participar como responsável(is) técnico(s) na execução do objeto desta licitação, admitindo-se a sua substituição mediante prévia solicitação pela contratada e aprovação formal da contratante.

9.1.3.11. Somente será possível a substituição de integrantes da equipe técnica por outros que, na forma do edital, tenham o seu currículo analisado e aprovado pela CONTRATANTE.

9.1.3.12. **Atestado (s) de Capacidade Técnica Operacional,** fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado (s) da (s) respectivas Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrados no CREA/CAU, onde comprove que a Licitante executou obras/serviços que atendam às características técnicas, de porte e tecnologia e que façam explícita referência às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais e técnicas, dimensionais e qualitativas com os serviços necessários à realização dos que compõem esta licitação. As parcelas de maior relevância referem-se a:

9.1.3.12.1. Construção de edificação, com área construída igual ou superior a **1.150,00 m²**, (referente a 50% da área da construção), em um único prédio, contendo instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, pluviais, cabeamento estruturado, sistema de climatização, sistema de gases medicinais, fundações/estruturas de concreto armado e estrutura metálica;

9.1.3.12.2. Execução de estrutura de concreto armado moldada in loco, com volume mínimo de 550,00 m3;

9.1.3.12.3. Execução de escavação mecanizada, com volume mínimo de 3.500,00 m3;

9.1.3.12.4. Fornecimento e instalação de sistema de gases medicinais, com no mínimo 2 compressores de vazão efetiva maior ou igual a 560 L/min e pressão mínima de 120 PSI ou 8 bar.

9.1.3.12.5. Execução de Sistema de Combate a Incêndio, englobando a instalação de, no mínimo, 2 hidrantes e 4 extintores;

9.1.3.12.6. Instalações elétricas, em edificação com no mínimo 1.500,00 m² de área construída:

a) Potência mínima instalada de 40kVA;

b) Grupo gerador com potência mínima de 60kVA;

c) Subestação abrigada ou aérea com potência mínima de 60kVA;

9.1.3.12.7. Sistema de Cabeamento Estruturado para dados e voz, em cabos categoria 6E com, no mínimo, 50 pontos;

9.1.3.12.8. Execução de 1.600,00 kg de estrutura metálica;

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

9.1.3.12.9. Execução de instalação de sistema de climatização, com potência mínima de 600.000 BTU/h ou 50 TR;

9.1.3.12.10. Execução 500,00 m2 de piso industrial de alta resistência;

9.1.3.12.11. Instalação e fornecimento de materiais de sistemas autônomos de geração de energia elétrica por Usina com módulos fotovoltaicos, com potência mínima de 80 kWp;

9.1.3.12.12. Não será considerado o somatório de mais de um atestado para fim de comprovação de atendimento das exigências de cada uma das parcelas enumeradas pelos itens 13.5.1 a 13.5.11.

9.1.3.12.13. Para a verificação da comprovação da capacidade técnica operacional, deverá ser preenchido e entregue o **ANEXO II QUADRO 02 (Especificações Técnicas)** – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PROPONENTE COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO.

9.1.3.13. Deverão ser apresentados atestados de capacidade técnico-operacionais, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado (s) da (s) respectivas Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrados no CREA/CAU, como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes.

9.1.3.14. **Registro ou inscrição de Pessoa Jurídica** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU da jurisdição da licitante, na **qual conste objetivo social compatível com a execução do objeto a que se refere o Edital;**

9.1.3.15. Entende-se por atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação a Comprovação de Aptidão para desempenho de atividade com as características, as quantidades e os prazos do objeto licitado, apresentados.

9.1.3.16. Os atestados apresentados deverão mencionar os elementos caracterizadores, tais como local, natureza, prazo, dimensões e áreas das obras.

9.1.3.17. Os atestados apresentados deverão contemplar prova de seu registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, por meio de carimbo aposto pela entidade profissional no próprio corpo do documento ou outra forma de certificação.

9.1.3.18. Não será aceito atestado de serviços ainda não concluídos, executados parcialmente ou em andamento.

9.1.3.19. Nos Atestados de Capacidade Técnica e nas Certidões de Acervo Técnico – CATs, apresentadas para atender às exigências de habilitação (item 13.3 e 13.12), solicita-se que sejam destacadas com marca texto na cor amarela, as informações de interesse para esta licitação.

9.1.3.20. A Comissão Permanente de Licitação (CPL) se reserva o direito de promover diligências através de contatos com o cliente, para certificar-se da exatidão das informações constantes dos atestados e/ou certificados apresentados pelas licitantes.

9.1.3.21. A habilitação das licitantes fica condicionada à validade dos documentos apresentados no ato de abertura do certame e qualquer informação inexata ou inverídica apurada pela CPL, constante dos documentos de capacitação técnica, implicará na inabilitação da respectiva licitante.

9.1.3.22. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

9.1.3.23. A exigência de apresentação de atestados para fins de qualificação técnica em licitação, tem como finalidade verificar se o licitante possui condições técnicas necessárias e suficientes para, em se sagrando vencedor do certame, possa cumprir o objeto de forma satisfatória. Os atestados revelam a experiência anterior do licitante na execução de objetos similares ao licitado, em características, quantidades e prazos. A lógica que baseia a qualificação técnica envolve uma presunção de capacidade. Segundo as diretrizes legais, se reconhece que o sujeito que comprovar já ter realizado um objeto equivalente ao licitado será presumido "apto" para desenvolver o objeto da licitação, razão pela qual haverá de ser habilitado. A necessidade da quantidade mínima de área construída, permite ao contratante, aferir por meio de um parâmetro, a capacidade da empresa de executar o objeto licitado.

9.1.3.24. Um profissional que apresente sucessivos atestados com determinadas características, pode demonstrar ter expertise para executar somente os quantitativos referentes a cada contrato e não ao somatório de todos, não havendo que se falar em duplicação dessa capacidade apenas porque determinado objeto executado em um exercício é novamente executado no exercício seguinte, ou seja na prestação de serviços técnicos, não podemos supor que a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão possa obrigatoriamente capacitar um profissional automaticamente para a execução de objetos maiores, uma vez que em muitos casos específicos da Engenharia Civil, quanto maior a área da construção, maior a complexidade técnica dos serviços a serem executados além de ter um cronograma superior.

9.1.3.25. **A Licitante deverá apresentar uma declaração** de que terá, no ato de assinatura do contrato, disponibilidade de máquinas, equipamentos e equipe técnica especializada adequada e suficiente para a execução do objeto, conforme modelo do **ANEXO III das Especificações Técnicas.**

9.1.4. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão máxima nos últimos 90 (noventa) dias, desde que em validade;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, incluindo o termo de abertura e encerramento, devidamente registrado no órgão competente.

b.1). Será considerado o balanço de abertura de empresas constituídas antes de 01 (um) ano, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente.

b.2) serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: 1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): -publicados em Diário Oficial; ou - publicados em jornal de grande circulação; ou - por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c) Comprovação da boa situação financeira da empresa, atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado, obtidos pelas seguintes fórmulas:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1,0
- Índice de Solvência Geral (SG) maior ou igual a 1,0
- Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1,0

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

ILC = AC/PC
SG = AT/(PC + ELP)
ILG = (AC + RLP)/PC + ELP
Onde:

AC = Ativo Circulante;
PC = Passivo Circulante;
AT = Ativo Total;

d) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a **R$ 1.577.103,91 (um milhão, quinhentos e setenta e sete mil, cento e três reais e noventa e um centavos),** correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação. Se a licitante já possuir contrato vigente para execução de outras obras com o SEST SENAT, o valor do patrimônio líquido não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do somatório dos valores de todas as obras, considerando o estimado na presente licitação.

9.1.5. Demais documentos exigidos para habilitação:

a) Declaração, observadas as sanções legais cabíveis, de Superveniência de Fatos Impeditivos da Habilitação, a qual será exigida apenas em caso positivo (Anexo II);

b) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Anexo III);

c) Declaração de Regularidade (Anexo IV);

d) Declaração de que teve acesso a todos os documentos necessários ao conhecimento e cumprimento do objeto deste Edital (Anexo VI);

e) Declaração do licitante de que conhece e está em conformidade com as normas de integridade e ao Código de Ética do SEST SENAT (Anexo VII).

f) Questionário de Integridade – *Due Diligence – Compliance* (Anexo VIII).

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com a Administração, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2.3. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

9.3. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, a Comissão poderá efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

9.4. Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste capítulo, nem cópias ilegíveis, mesmo autenticadas.

9.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou acompanhadas dos originais para conferência pela Comissão.

9.5.1. A autenticação de documentos pela Comissão Especial de Licitação ocorrerá até 1 (um) dia útil antes da Sessão de Recebimento de Envelopes, não podendo advir a abertura dos envelopes para posterior autenticação.

9.6. Os prazos de validade das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e dos demais documentos serão aqueles neles consignados. Nos casos omissos, será considerado como prazo de validade das certidões o de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

9.7. Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Comissão Especial de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada das causas de inabilitação.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado, devidamente identificado, redigida em Língua Portuguesa, impressa ou datilografada e apresentada em papel timbrado da empresa, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas devem estar, de preferência, numeradas.

10.2. Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta, sendo vedada a qualquer pretexto a participação na proposta de outra licitante.

10.3. Todas as folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo, ainda, constar na proposta a identificação individual ou social, endereço e CNPJ da empresa.

10.4. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta (ENVELOPE 01), declaração de elaboração independente de proposta (Modelo - Anexo V).

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

10.5. A proposta deverá conter:

10.5.1. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Executivo e demais documentos técnicos anexos;

10.5.2. Preço global dos serviços, expresso em algarismos e por extenso em moeda corrente nacional;

10.5.2.1. A proposta deverá conter, além do "valor global", o valor unitário e total de cada item;

10.5.3. Se houver divergência entre os preços expressos em algarismos e por extenso, estes prevalecerão.

10.5.4. Planilha sintética de preços dos serviços a serem realizados, conforme modelo constante do Anexo II;

10.5.4.1. Os quantitativos indicados na planilha da Instituição, inclusive os zerados, **não devem ser alterados** na planilha apresentada pelos licitantes.
10.5.4.2. **Juntamente com a proposta enviada em meio físico e assinada, deve ser disponibilizado dentro do envelope de proposta de preços a mesma em mídia de CD ou em pendrive, sendo as planilhas em formato Excel**

10.5.5. A apresentação da Planilha analítica não é obrigatória na proposta de preços. Contudo, o licitante vencedor antes da assinatura do contrato deverá apresentar a composição dos custos unitários (planilha analítica) dos serviços constantes da planilha de preços conforme modelo constante do Anexo I. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.

10.5.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.5.7. Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

10.5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

10.5.9. A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual.

10.5.10. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

10.5.11. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

10.5.12. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

10.5.13. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pelo SEST SENAT reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

10.5.14. Será utilizada a taxa de BDI do orçamento base da licitação nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso I, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto 7.983/2013.

10.5.15. Cronograma Físico Financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pelo SEST SENAT no Projeto Executivo, ajustado à proposta apresentada.

10.5.16. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.

10.5.17. Composição dos Encargos Sociais, conforme modelo constante do Anexo I.

10.6. Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e subtotais, ou entre estes e o total, prevalecerão os primeiros. Se a divergência for entre os preços do Orçamento Detalhado e do Cronograma Físico-financeiro, serão considerados os primeiros. **Se a divergência for entre o preço total apresentado na Proposta e o preço total das planilhas, a empresa terá sua proposta desclassificada.**

10.7. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço, inclusive vantagens com base na proposta do concorrente.

10.8. Uma vez abertos os envelopes das propostas, não serão admitidos pedidos de retificação de preços, vantagens e outras condições oferecidas.

10.9. Serão desconsiderados documentos ou propostas recebidas mediante telegrama, fac-símile ou e-mail.

10.10. Na formação do preço que constará das propostas dos licitantes **poderão** ser utilizados custos unitários diferentes daqueles fixados pelo SEST SENAT, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro fique igual ou abaixo do valor da Instituição.

10.11. O cronograma físico-financeiro conterá a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria,

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

os custos unitários da planilha de formação do preço.

10.12. As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para os complementos ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 30, do Regulamento de Licitações e Contratos do SEST.

10.13. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo SEST, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pelo SEST e o valor global contratado, mantidos os limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 30, do Regulamento de Licitações e Contratos do SEST.

10.13.1. Na situação prevista no item 10.13, uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

10.14. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo SEST, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite fixado nos itens 10.12 e 10.13.

10.15. Os licitantes não estão obrigados a adotar os mesmos percentuais constantes do Anexo I do Edital, nem foi fixado limite máximo para o BDI. Para fins de julgamento das propostas, o BDI será considerado durante a análise dos preços unitários e global, conforme disposto nos itens 4 e 11 do Edital.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. No julgamento das propostas será considerada vencedora a de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atenda às especificações constantes deste Edital.

11.2. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

11.2.1. As propostas deverão conter, além do "valor global", o valor unitário e total de cada item;

11.3. Abertas as propostas de preços, serão desclassificadas as propostas que:

11.3.1. Apresentarem Preço Global acima do Preço Máximo Global orçado pelo SEST (item 4.1 deste Edital).

11.3.2. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

11.3.2.1. Para os efeitos do disposto no subitem 11.3.2, consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

11.3.2.1.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo SEST; ou

11.3.2.1.2. Valor orçado pelo SEST.

11.3.2.2. Dos licitantes classificados na forma do item anterior cujo valor global da proposta seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "11.3.2.1.1" e "11.3.2.1.2", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no Art. 27 do Regulamento de Licitações e Contratos do SEST, igual à diferença entre o valor resultante da alínea "11.3.2.1" e o valor da correspondente proposta;

11.3.2.3. Constatando a inexequibilidade de uma ou mais propostas, conforme critérios estabelecidos na alínea "11.3.2.1.1" supra, a Comissão poderá fixar prazo de 02 (dois) dias úteis para que a licitante comprove a viabilidade de seus preços, podendo tal prazo ser prorrogado a pedido da licitante e a critério do SEST.

11.3.3. Não atenderem às demais exigências contidas neste edital.

11.4. Caso a Comissão Especial de Licitação verifique na proposta de menor valor global a ocorrência de custos das etapas do cronograma físico-financeiro superiores ao limite fixado nos itens 10.12 e 10.13, a licitante deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, justificativa em relatório técnico circunstanciado.

11.4.1. Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas pela Comissão Especial de Licitação, a licitante deverá adequar sua proposta ao orçamento base elaborado pelo SEST, sob pena de desclassificação da proposta.

11.5. A Comissão Especial de Licitação efetuará análise dos preços unitários cotados nas propostas das licitantes.

11.5.1. Caso se verifique na proposta de menor valor global a ocorrência de itens com preços unitários (com BDI) superiores aos orçados pelo SEST (Anexo I deste edital), a licitante deverá, a critério da Comissão, apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, relatório técnico circunstanciado justificando a composição e os preços dos serviços;

11.5.2. Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas pela Comissão Especial de Licitação, a licitante deverá adequar sua proposta ao orçamento base elaborado pelo SEST, sob pena de desclassificação da proposta.

11.6. A Comissão, se julgar necessário, suspenderá a sessão e poderá solicitar parecer de analistas, peritos e técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SEST ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar-se na sua decisão.

11.7. No julgamento das propostas de preços não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

11.8. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Especial de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação, pelos licitantes, de outras propostas escoimadas das causas de desclassificação.

11.9. Ocorrendo empate a Comissão Especial de Licitação procederá ao sorteio, em sessão pública, para o qual serão convocados todos os licitantes.

11.10. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para o sorteio, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio realizar-se-á na presença de qualquer número de licitantes.

11.11. O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial da União (DOU) e no site https://www.sestsenat.org.br/e-compras.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Após cada fase da licitação, os autos do procedimento ficarão automaticamente à disposição dos interessados pelo prazo necessário à interposição de recursos.

12.2. É admissível recurso em qualquer fase da licitação e dos atos dela decorrentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato, conforme disposto no art. 22 do Regulamento de Licitações e Contratos do SEST.

12.3. Interposto recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, podendo o licitante que puder vir a ter sua situação efetivamente prejudicada em razão do recurso interposto apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que correrá da comunicação da interposição do recurso.

12.4. Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento das propostas de preço terão efeito suspensivo.

12.5. Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição.

12.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Os recursos deverão ser encaminhados para Comissão Especial de Licitação, protocolados na Coordenação de Administração e Suprimentos – COAS, do SEST, no endereço SAUS Quadra 01, Bloco J, Ed. Clésio Andrade, 11° andar, Brasília/DF, CEP: 70.070-944. Serão aceitos recursos interpostos via Correio, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão Especial de Licitação.

12.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13. DO CONTRATO

13.1. A licitante vencedora firmará contrato com o SEST, nos termos das minutas contratuais, Anexo XI, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de convocação pelo SEST, após a homologação

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

da licitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por interesse da contratante ou quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SEST.

13.3. Quando convocada para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar a composição dos custos unitários (planilha analítica) dos serviços constantes da planilha de preços conforme modelo constante do Anexo I – Especificações Técnicas.

13.3.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.

13.3.2. A exigência de apresentação da composição dos custos unitários (planilha analítica) dos serviços constantes da planilha de preços antes da assinatura do contrato, não exime a licitante vencedora do contraditório, julgamento objetivo da planilha analítica nos termos do Edital e acesso à planilha pelos demais licitantes.

13.4. É facultado ao SEST, quando a convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou revogar esta Licitação, independentemente da cominação prevista no art. 31 do Regulamento de Licitações e Contratos do SEST.

13.4.1. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o ajuste, desde que respeitadas a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e demais normas legais pertinentes.

13.5 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido do SEST, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.5.1 O disposto no item 13.5 não se aplica às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço, conforme art. 31 do Regulamento de Licitações e Contratos do SEST.

13.6 A licitante vencedora deverá, antes do início da obra, apresentar:

13.6.1. No caso de ter a sua sede em outro Estado, registro ou visto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU da localidade da obra;

13.6.2. A(s) ART(s) de execução e responsabilidade técnica;

13.6.3. A matrícula da Obra no INSS;

13.6.4. A inscrição junto à Prefeitura Municipal da localidade da obra;

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

13.6.5. Licença de construção junto à Prefeitura Municipal da localidade da obra;

13.6.6. Lista de empregados alocados à obra, incluindo a equipe técnica e administrativa;

13.6.7. A indicação do nome do preposto da empresa, profissional legalmente habilitado, que responderá perante a Fiscalização pela boa execução dos trabalhos;

13.6.8. Comprovação de pagamento do seguro de responsabilidade civil e contra fogo, remetendo assim que possível cópia autenticada das respectivas apólices;

13.6.9. Comprovação de atendimento às normas estabelecidas quanto à comunicação do início da obra à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego;

13.6.10. Comprovação de atendimento às regulamentações trabalhistas, em especial às de elaboração e entrega dos programas PPRA (de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PCMAT (de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção).

13.7 Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado à Equipe de Fiscalização da Obra, e não implicará nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora licitada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, "horas-extras" ou "adicionais-noturnos", uma vez que a licitante vencedora se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados nesta licitação.

13.8 A licitante contratada deverá assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços subcontratados, atendendo às disposições e aos limites estabelecidos no contrato (Anexo XI), sendo vedada a subcontratação total do objeto da licitação.

13.8.1. A licitante contratada não poderá subcontratar as obras e serviços, salvo quanto a itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de empresas ou profissionais especialmente habilitados ou autorizados pelo fabricante, após prévia autorização da Contratante.

13.9. As condições de pagamento encontram-se dispostas na minuta do contrato (Anexo XI).

13.10. As condições de recebimento do objeto encontram-se dispostas na minuta do contrato (Anexo XI).

14. DO REAJUSTAMENTO

14.1. O valor do contrato será corrigido anualmente mediante requerimento da Contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da Contratada.

14.1.1. Os preços correspondentes às etapas remanescentes da obra serão reajustados anualmente, a contar da data de apresentação da proposta relativas à licitação.

14.2. O reajustamento obedecerá à fórmula abaixo:

$P_r = \underline{P_o \times I_r}$, onde:

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

I_o

P_r = Preço reajustado.

P_0 = Preço inicial.

I_r = Índice econômico correspondente ao mês de reajuste.

I_0 = Índice econômico correspondente ao mês da proposta.

14.3. O índice econômico a ser adotado na fórmula acima será o publicado pela Revista Conjuntura Econômica (FGV), Quadro de Índice Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, coluna 35 – Edificações, ou outro que vier a substituí-lo.

14.4 O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas remanescentes que se encontrem em atraso, conforme o cronograma físico-financeiro apresentado/repactuado[1], imputável à contratada, ou seja, na data marco do reajuste, caso a obra esteja atrasada, o saldo remanescente é aquele que está previsto em cronograma, desde que atenda aos requisitos previsto no item 20.1. Para a situação que a obra encontra-se igual ou adiantada em relação ao previsto em cronograma, a Contratada terá direito ao saldo real do contrato uma vez atendido os requisitos do item 20.1.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. O licitante contratado deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, nos termos do art. 27 do Regulamento de Licitações e Contratos do SEST, devendo a garantia ser renovada e/ou complementada nos casos legalmente previstos.

15.2. Quando o licitante contratado optar por prestar garantia na modalidade **seguro-garantia ou fiança bancária**, estas deverão conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

15.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados ao SEST ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo SEST ao licitante contratado; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo licitante Contratado.

[1] O cronograma apresentado é aquele que faz parte da proposta vencedora do certame, o repactuado já trata de cronograma apresentado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e com as devidas motivações para tal alteração.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

15.4. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item 15.3 imediatamente anterior.

15.5. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

15.6. A garantia deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo considerada extinta:

a) com a devolução da apólice ou carta fiança a título de garantia, acompanhada de declaração do SEST SENAT, mediante termo circunstanciado, de que não há pendências por parte do licitante em relação ao contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso o SEST não comunique a ocorrência de sinistros.

15.7. O SEST não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pelo licitante contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pelo SEST SENAT;

d) atos ilícitos dolosos praticados por empregados do SEST.

15.8. Caberá ao SEST apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do item 15.8, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo SEST.

15.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

15.10. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, o licitante contratado se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação do SEST.

15.11. A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato.

15.12. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

15.13. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o SEST a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõe o Art. 32 do Regulamento de Licitações e Contratos do SEST.

16. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E RECURSOS CABÍVEIS

16.1. Será penalizada a Contratada que:

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
16.1.3. Fraudar na execução do contrato;
16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
16.1.5. Cometer fraude fiscal;
16.1.6. Não mantiver a proposta.

16.2. A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE;

16.3. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

16.3.1. Atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do objeto, tendo como base o cronograma de execução físico-financeiro;

16.3.2. Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

16.4. Será aplicada multa nas seguintes condições:

16.4.1. De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;

16.4.2. De até 10% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.

16.4.3. Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

16.4.4. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R$ 150,00
2	R$ 250,00
3	R$ 350,00

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

4	R$ 500,00
5	R$ 2.500,00
6	R$ 5.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer dolosamente informação inverídica de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Utilizar material, peça ou equipamento condenado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06

Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

12	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço; por dia de atraso.	01
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
14	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
15	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
16	Fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por	02

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

	ocorrência.	
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	**02**
18	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO; por serviço e por dia.	**02**
19	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	**03**
20	Indicar e manter, durante a execução do contrato, o(s) engenheiro(s) responsável(eis) técnico(s) pela obra; por dia.	**04**
21	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	**05**

16.5. Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas multas conforme a Tabela 3 abaixo.

16.5.1. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.
16.5.2.**A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços, incidirão sobre a diferença entre o valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro, inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.**
16.5.3. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s).

Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	brando e eventual
2	0,30%	mediano e eventual
		brando e intermitente
3	0,50%	grave e eventual
		brando e constante
4	0,70%	mediano e intermitente
5	0,90%	grave e intermitente
		mediano e constante
6	1,10%	grave e constante

16.6. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

16.6.1. Brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) na execução dos serviços no mês;
16.6.2. Mediano: quando acarretar um atraso de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês;
16.6.3. Grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

execução dos serviços no mês.

16.7. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

16.7.1. Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
16.7.2. Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
16.7.3. Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

16.8. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.

16.9. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

16.10. No primeiro mês em que ocorrer atraso, poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o cronograma físico-financeiro.

16.11. Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

16.12. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

16.13. Poderá ser aplicada, ainda, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na conclusão da obra, até o limite de 60 (sessenta) dias.

16.14.1. Após esse limite, considerando o percentual executado da obra, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

16.14. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

16.15. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o SEST SENAT, de que trata o art. 32, do Ato 03/2012, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto.

16.16. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o SEST SENAT poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.

16.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

16.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

16.19. O SEST poderá deixar de aplicar as sanções aqui previstas, se admitidas as justificativas apresentadas pela Contratada, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.20. Para a aplicação de qualquer penalidade, será realizada comunicação escrita à Contratada, constando o fundamento legal da punição.

16.21. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, cobrados judicialmente.

16.22. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo do seu vencimento, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.23. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

16.23.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
16.23.2. Se os valores dos pagamentos forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

16.24. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.25. Dos atos da adjudicatária decorrentes da aplicação do Regulamento de Licitações e Contratos do SEST cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

16.26. Assinado o contrato, prevalecerão as sanções nele estabelecidas, de acordo com o que dispõem os artigos 31 e 32, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos do SEST.

17. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. A CONTRATANTE receberá o serviço em duas etapas:

17.1.1. **Provisoriamente,** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do CONTRATADO;

17.1.2. **Definitivamente**, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

17.2. Quando o SEST julgar que o estado geral dos serviços justifique o recebimento provisório, promoverá a vistoria necessária e lavrará o Termo Circunstanciado, observando que os materiais fornecidos e/ou os serviços executados pela CONTRATADA que não satisfizerem as condições de recebimento serão recusados pela fiscalização do SEST e deverão ser substituídos e/ou refeitos. Para tanto, a critério do SEST, poderá ser prorrogado o prazo de entrega fixado no objeto.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

17.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

17.4. O prazo a que se refere o item 17.2 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

17.5. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 30 (trinta) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

17.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

17.7. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.8. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

17.9. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

17.10. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

17.11. Ademais fica vinculado ao recebimento ao recebimento provisório a entrega de todos os documentos relacionados na planilha "DEX_DOCUMENTOS PARA ENTREGA DE OBRA_PADRÃO", que está em anexo a este documento.

17.12. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

17.13. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Será de responsabilidade da Contratante:

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

18.1.1. Atestar a nota fiscal e efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

18.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

18.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do instrumento contratual, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

18.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do instrumento contratual, fixando prazo para a sua correção;

18.1.5. Permitir acesso da CONTRATADA ao local da obra para o desenvolvimento das atividades pertinentes aos serviços constantes do objeto.

18.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

18.1.7. Verificar o cumprimento do cronograma da obra.

18.1.8. Indicar os funcionários que acompanharão a execução dos serviços.

18.1.9. Promover, por meio de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

18.1.10. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.

18.1.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as cláusulas estabelecidas neste Anexo e no Edital.

18.1.12. Cumprir as demais obrigações dispostas no instrumento convocatório e em seus Anexos.

18.1.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

18.1.14. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.1.15. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

18.1.16. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro.

18.1.17. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

18.1.18. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

18.1.19. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

18.1.20. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

18.1.21. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

18.1.21.1. "As built", elaborado pelo responsável por sua execução com a(s) ART(s)/RRT(s) dos projetos alterados;

18.1.21.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

18.1.21.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando os serviços;

18.1.21.4. Memorial de execução com cálculo de Blindagem e descrição técnica das blindagens executadas na Sala de Raio-X, com especificação técnica da porta e visor blindados utilizados e Laudo/Relatório radiométrico comprovando a blindagem à radiação adequada da Sala de Raio-X e da porta e visor blindados.

18.1.21.5. Laudo de vistoria da ANVISA, aprovando os serviços;

18.1.21.6. Laudo de certificação da Rede Lógica (cabeamento estruturado);

18.1.21.7. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

18.1.21.8. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

18.1.21.9. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

18.1.21.10.Manual de uso, operação e manutenção das edificações, conforme a ABNT NBR 14037:2011.

19 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Será de responsabilidade da Contratada:

19.1.1. Executar os serviços conforme especificações, condições e prazos previstos neste e nos demais Anexos do Edital;
19.1.2. Corrigir ou determinar ações corretivas no prazo de 05 (cinco) dias, arcando com as despesas decorrentes de produção e envio dos materiais que apresentem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades que comprometam a qualidade dos serviços, ou que estejam em desacordo com as especificações deste documento e demais Anexos do Edital, detectado na execução ou entrega dos serviços;
19.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao SEST SENAT ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de execução dos serviços, não implicando corresponsabilidade do SEST ou de seus colaboradores;
19.1.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive de acesso às dependências;
19.1.5. Obter e manter em vigor, as suas expensas, quaisquer licenças ou autorizações que sejam necessárias para a execução dos serviços;
19.1.6. Manter empregados necessários para a execução dos serviços, nos horários definidos no contrato;

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

19.1.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
19.1.8. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
19.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, em relação aos seus empregados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante (incluindo-se a legislação vigente de Segurança e Saúde do Trabalho, em particular as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, instituídas pela Portaria nº 3.214/78 e suas alterações posteriores);
19.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, apresentando, discriminadamente, a comprovação do cumprimento desses itens;
19.1.11. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, possibilitando a conferência do pagamento por parte da Contratante;
19.1.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a responder no prazo de 03 (três) dias úteis após solicitação de esclarecimentos, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento;
19.1.13. A Contratada ficará obrigada a aceitar os acréscimo(s) ou supressão (ões) que se fizer(em) necessário(s), de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme necessidade do SEST;
19.1.14. Possuir todas as habilitações para os serviços, emitidas por órgãos competentes, tais como Prefeitura Municipal e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, Corpo de Bombeiros, ANVISA, IBAMA (Licença Ambiental), da localidade da obra, devendo comprovar tal habilitação quando solicitado pela Fiscalização;
19.1.15. Obter e apresentar todas as licenças, aprovações, taxas e demais documentos necessários aos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos e obedecendo às leis, regulamentos e posturas referentes a obras/serviços e à segurança pública;
19.1.16. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas à CONTRATANTE;
19.1.17. Utilizar mão de obra habilitada, observando os critérios de segurança na realização dos serviços e quanto ao local de trabalho, em quantidade suficiente para cumprir os prazos determinados no cronograma de obra;
19.1.18. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, das quais poderá a CONTRATANTE exigir comprovação discriminada e respectiva;
19.1.19. Responder pelos danos causados diretamente ao SEST ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
19.1.20. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, não transferindo ao SEST quaisquer ônus por seu pagamento;
19.1.21. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

19.1.22. Fornecer todos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários, fiscalizando a sua efetiva utilização;

19.1.23. A contratada assumirá integral responsabilidade pela perfeita execução e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com os Projetos e Memoriais, instruções de concorrência e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos;

19.1.24. Correrá por conta exclusiva do construtor a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo contratante, bem como indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos do serviço contratado, ainda que ocorridos na via pública;

19.1.25. O dimensionamento da equipe necessária para a conclusão da tarefa dentro do prazo estabelecido, as eventuais diárias e deslocamentos desses profissionais para reuniões nas instâncias de aprovação de projeto, despesas com despachantes, as taxas de licenças e aprovações, o ônus da produção gráfica do trabalho, tanto digital, quanto impressa e ainda, as eventuais consultas técnicas durante o curso da obra, provenientes de dúvidas geradas pelos projetos, é de inteira responsabilidade da empresa contratada, que, para a correta condução da demanda, deverá estimar com a maior precisão possível tais custos e incluí-los em sua proposta comercial, não se admitindo cobranças posteriores desta natureza;

19.1.26. Sua inadimplência com referência aos encargos referidos nesse documento, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir o uso da obra;

19.1.27. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho;

19.1.28. Responsabilizar-se pela perda de materiais, equipamentos, etc., resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras, independente de culpa;

19.1.29. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.

19.1.30. Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios;

19.1.31. O CONTRATADO não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos;

19.1.32. Cumprir as demais obrigações dispostas no instrumento convocatório e em seus Anexos;

19.1.33. Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este documento, bem como na sua proposta;

19.1.34. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato e conforme os prazos definidos no item 15- Acordo de Nível de Serviço, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

19.1.35. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

19.1.36. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
19.1.37. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
19.1.38. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no local para a execução das atividades contratadas;
19.1.39. Apresentar, quando solicitado pela Contratante, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do local;
19.1.40. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;
19.1.41. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e das tratativas relativas a execução do objeto do contrato;
19.1.42. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
19.1.43. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
19.1.44. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.
19.1.45. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
19.1.46. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
19.1.47. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
19.1.48. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
19.1.49. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
19.1.50. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
19.1.51. Providenciar junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nos 6.496/77 e 12.378/2010);
19.1.52. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

19.1.53. Assegurar à CONTRATANTE:

a) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

b) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

c) Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

d) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Executivo, Memoriais, Especificações e seus Anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.

e) Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

19.1.54. A Contratada deverá considerar, quando for o caso, no que concerne aos critérios ambientais (inciso VII) conformados à legislação de regência (ex., Resolução CNEN nº 112/2011, Resolução CONAMA nº 01/1986, Resolução CONAMA nº 237/1997, Resolução CONAMA nº 307/2002, Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 7.746/2012), visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, adotando inclusive a um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local e normas técnicas específicas .
19.1.55. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata; e

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa, cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

d) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

19.1.56. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

19.1.57. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

b) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

c) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

d) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

e) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

f) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

19.1.58. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

c) Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

19.1.59. A CONTRATADA deverá observar todas as divergências (caso haja) entre o Projeto Executivo fornecido e a Planilha e dúvidas relativas à documentação, durante o processo Licitatório. Não serão aceitas reivindicações e ou alegações sobre qualquer divergência, durante a execução do contrato.
19.1.60. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.
19.1.61. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato.

b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

20. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias ou a existência de elementos que indiquem a possibilidade de não cumprimento contratual autoriza o SEST SENAT a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato.

20.2. A rescisão deste contrato pode ser:

20.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, notificando-se a CONTRATADA com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

20.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, notificando-se está com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

20.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

20.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com exceção dos casos em que haja violação do disposto na Cláusula Décima Nona, que se refere à anticorrupção.

20.5. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

20.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

20.5.3. Indenizações e multas.

21. DO PAGAMENTO

21.1 O pagamento será feito parceladamente, após a conclusão de cada etapa, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e os critérios de medição Anexo a este documento.

21.2. A 1ª Medição fica condicionada a apresentação de
a) ART(s) de Responsabilidade Técnica.
b) Licença de Construção;
c) Licença Ambiental;
d) Seguro Garantia;
e) PCMAT – Programa de Condições e meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção.
f) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, segundo o subitem 7.2.1 da norma regulamentadora nº 07 do Ministério do Trabalho.
g) O comprovante do cadastramento da matrícula da obra na CEI.

21.3. As parcelas deverão corresponder aos serviços efetivamente concluídos e aceitos pela Fiscalização do SEST SENAT, apurados em medições mensais.

21.4. Somente após a aprovação da medição pela FISCALIZAÇÃO e pelo Gestor do contrato do SEST SENAT, o CONTRATADO poderá então emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes, a fim de que o CONTRATANTE possa efetuar o pagamento.

21.5. O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e dos materiais empregados, devidamente atestado pela autoridade competente.

21.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.7. A nota fiscal apresentada pela Contratada deverá constar na descrição o número da medição, o nome da tipologia da Unidade, o nome da cidade onde está sendo executado a obra e caso tenha ocorrido algum aditivo e/ou supressão, deverá constar os valores de cada, contrato, aditivo e supressão.

21.8. Caso a obra seja passível de reajuste, deverá a Contratada emitir uma nota a parte da parcela principal medida.

21.9. Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações ou que contrariem as normas vigentes assim como a boa técnica de execução.

21.10. O pagamento da última parcela mensal será feito em duas etapas:

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

a) **Primeira etapa**: no recebimento provisório serão pagos 40% de todos os serviços executados e recebidos no mês da medição;
b) **Segunda etapa**: no recebimento definitivo, quando será liberado o saldo da última parcela.

21.11. O critério definido no item 21.8, somente será utilizado se o saldo a ser pago na segunda etapa for igual ou maior que 5% (cinco por cento) do total do contrato. Caso contrário a Contratante poderá reter nas últimas medições o valor que somará o percentual igual a 5% (por cento) do valor total do contrato.

21.12. A CONTRATANTE se reserva ao direito, obedecidos os trâmites legais, de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA relacionados à obra, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

21.13. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem o que não serão liberados os pagamentos:

a) Cópia da folha de pagamento destacando o pessoal locado na obra, vencida até a data de apresentação de cobrança/medição;
b) Cópia das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas dos empregados utilizados na prestação dos serviços;
c) Cópias dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;
d) Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias;
e) Cópia da ficha individual de EPI;
f) A mesma documentação dos itens a), b), c), d) e e) dos funcionários terceirizados pela Contratada;
g) Atestado de conformidade do serviço executado, com a data do mês que se refere e com o atesto da FISCALIZAÇÃO;
h) A planilha do Planejamento/Acompanhamento mensal de obra atualizada na data do fechamento da medição descrito no item 3.13 aprovado pela fiscalização da obra.

21.14. Os documentos acima deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal de prestação dos serviços.

21.15. A nota fiscal/fatura será emitida após a liberação do SEST SENAT, perante a análise do restante de toda a documentação descrita acima

21.16. A nota fiscal/fatura para pagamento deverá estar acompanhada dos documentos descritos acima e das seguintes comprovações: Regularidade junto à Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede e do local da obra.

21.17. Nenhum pagamento será efetuado na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

21.17.1. Atestação de conformidade do serviço executado;
21.17.2. Garantia contratual vigente.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

21.18. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

21.19. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

21.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.21. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

21.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação. Somente por motivo de economicidade, ou outro interesse da Instituição de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

22. DAS AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

22.1. As ações de sustentabilidade compreendem os procedimentos a serem adotados durante a execução da obra visando à redução do impacto no meio ambiente, em consonância com os preceitos da Constituição Federal (arts. 23, VI, e 170, VI), das Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e das demais normas atinentes. Nesse sentido, o Contratado deverá observar o que segue:

22.1.1. Os produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira aplicados na obra deverão ser provenientes de empresas que pratiquem o manejo sustentável, devidamente cadastradas e fiscalizadas pelo IBAMA e/ou com certificação de instituições reconhecidas por este. Tais produtos englobam as madeiras em toras, toretes, postes não imunizados, escoramentos, palanques roliços, dormentes, estacas e mourões, fôrmas, achas e lascas, pranchões desdobrados com motosserra e madeira serrada sob qualquer forma, faqueada ou em lâminas.
22.1.2. O Contratado fica obrigado a apresentar as notas fiscais expedidas na compra dos subprodutos florestais utilizados na obra, sempre que a FISCALIZAÇÃO solicitar, discriminando produto e quantidade em metros cúbicos, bem assim o número do Documento de Origem Florestal – DOF, Guias Florestais e/ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, relativos à respectiva operação de venda.
22.1.3. Utilizar materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água e a eficiência energética.
22.1.4. Utilizar, no canteiro, lâmpadas de baixo consumo de energia elétrica.
22.1.5. Adotar coleta seletiva dos resíduos da construção.
22.1.6. Adotar sistema de retenção de material particulado transportado pelos pneus dos veículos automotivos utilizados na execução da obra.
22.1.7. Dar o adequado tratamento e destinação às águas servidas.
22.1.8. Quando do transporte das sobras de material utilizado na construção e de material proveniente das escavações, adotar as medidas necessárias para evitar a queda desse material

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

durante o transporte ao seu destino final. Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública serão removidos imediatamente pelo Contratado, às suas expensas.

22.1.9. Utilizar aparelhos energéticos (condicionadores de ar, geladeiras, bebedouros, etc.) com selo de eficiência energética PROCEL "A".

22.1.10. Manter o canteiro de obras, as calçadas e as ruas isentas de detritos provenientes da construção.

22.1.11. Manter as calçadas sempre conservadas, limpas e desimpedidas, para o perfeito fluxo de pedestres.

22.1.12. Utilizar cores claras na pintura interna dos barracões.

22.1.13. Dotar a edificação de sistemas que impeçam a queda de materiais em edificações vizinhas, nas ruas e em transeuntes

22.1.14. Adotar medidas que reduzam a interrupção no trânsito de veículos nas vias em torno do canteiro de obras, tais como, concentrar a carga e descarga de materiais em horários de menor movimento e utilizar veículos de menor porte no transporte desses materiais.

22.1.15. O expurgo de resíduos da obra será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá obedecer às diretrizes, critérios e procedimentos presentes na Resolução nº 307/2002, do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como regulamentações existentes no âmbito estadual e municipal.

23. DO SEGURO RISCO DE ENGENHARIA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

23.1. A Contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato e antes da emissão da ordem de serviço, as apólices de Seguro Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil Profissional atendida as seguintes condições:

23.1.1. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, seguro de Riscos de Engenharia (RE) e Responsabilidade Civil Profissional (RCP), abrangendo a cobertura básica e demais coberturas adicionais, conforme descrito a seguir, até o momento da Ordem de Serviço, tendo o SEST SENAT como COSSEGURADO no seguro de Riscos de Engenharia;

23.1.2. Os seguros de Riscos de Engenharia e de Responsabilidade Civil Profissional vigorarão durante o período de execução da obra, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no valor total contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução da obra;

23.1.3. A CONTRATADA deverá manter válidas as apólices de seguros RE e RCP e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento.

23.2. Quanto as Coberturas do Seguro de Riscos de Engenharia:

23.2.1. Cobertura Básica de Obras Civis em construção e Instalações e Montagens (OCC/IM)garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros).

23.2.2. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará **100%** (cem por cento) do valor do contrato.

23.3. Quanto as Coberturas Adicionais:

23.3.1. Erro na elaboração do Projeto e na execução da obra/serviço: cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto e na sua execução, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Excluem-se os custos que seriam suportados pelo Segurado

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tiver sido descoberto antes do sinistro.

23.3.1.1. A cobertura prevista no **Subitem** anterior contemplará **100%** (cem por cento) do valor do contrato.

23.3.2. **Responsabilidade Civil Geral e Cruzada:** cobre os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com a obra, em decorrência dos trabalhos pertinentes a ela e/ou instalação. Nesta cobertura, a responsabilidade se estende aos participantes da apólice do segurado principal e demais cossegurados, como se cada um tivesse feito uma apólice em separado, em que todos são considerados terceiros entre si. Além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados. Essa garantia deverá se estender para Erro de Projeto.

23.3.2.1. Para contratos com valores até **R$ 20.000.000,00** (vinte milhões de reais), o limite mínimo segurado será de **10%** (dez por cento) do valor do contrato, com mínimo de **R$ 1.000.000,00** (um milhão de reais).

23.3.2.2. Para contratos com valores superiores à **R$ 20.000.000,00** (vinte milhões de reais) o limite mínimo segurado será de **8%** (oito por cento) do valor do contrato, com mínimo de **R$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais).

23.3.3. **Responsabilidade Civil do Empregador:** garante a Responsabilidade Civil do Segurado em caso de acidentes dentro do canteiro de obras e/ou durante o translado dos empregados da obra para residência ou da residência para a obra em caso do transporte por conta do segurado, que resulte em morte e / ou invalidez (total ou parcial) permanente de funcionários registrados ou com contrato de trabalho.

23.3.3.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará **20%** (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

23.3.4. **Propriedades Circunvizinhas e Canteiro de Obras**: cobre danos materiais a bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, localizados em propriedade circunvizinha ou no canteiro de obras, e necessários à execução dos serviços.

23.3.4.1. A cobertura prevista no **Subitem** anterior contemplará **20%** (vinte por cento) do valor do contrato, com limite de **R$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais).

23.3.5. **Lucros Cessantes:** cobre as indenizações decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, desde que resultantes de danos físicos e/ou corporais resultantes da execução dos serviços/obras contratados.

23.3.5.1. A cobertura prevista no **Subitem** anterior contemplará **20%** (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

23.3.6. **Manutenção Ampla:** Cobre os danos físicos acidentais às coisas seguradas, causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato ou verificadas durante o período de manutenção, porém consequentes de ocorrência havida no local do risco (canteiro de obras) durante o período segurado da obra. Essa garantia inicia-se após o final da cobertura básica, desde que a obra tenha sido concluída, e tem duração de **06** (seis) meses.

23.3.6.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará **100%** (cem por cento) do valor do contrato.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

23.3.7. **Despesas extraordinárias**: Cobre as despesas com trabalho adicional de mão de obra em dias de feriados, finais de semana, período noturno e/ou envio por um meio de transporte rápido (exceto aeronave), para evitar atraso no cronograma da obra, em função de sinistro ocorrido.

23.3.7.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará **5%** (cinco por cento) da cobertura Básica.

23.3.8. **Tumultos:** cobre despesas com danos causados por tumulto e greve.

23.3.8.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará **10%** (dez por cento) da cobertura Básica.

23.3.9. **Desentulho do local**: cobre despesas com a retirada de entulho do local, em função de riscos cobertos pelo seguro.

23.3.9.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará **5%** (cinco por cento) da cobertura básica.

23.3.10. **Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros**: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de riscos cobertos pelo seguro.

23.3.10.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará o valor mínimo de **R$ 30.000,00** (trinta mil reais).

23.3.11. **Danos Morais**: cobre danos morais diretamente decorrentes de danos materiais e / ou de danos corporais causados a terceiros durante os trabalhos pertinentes à obra.

23.3.11.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará **20%** (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

23.4. Coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional

23.4.1. Erros e Omissões: danos materiais e / ou corporais consequentes de atos de negligência, imperícia e/ou imprudência, cometidas pelo Segurado contra terceiros;

23.4.2. Perdas Financeiras, inclusive lucros cessantes, desde que resultante de um risco coberto pelo presente seguro;

23.4.3. Danos Morais decorrentes de Ações ou Omissões cometidas pelo Segurado, contra terceiros, no exercício de suas atividades profissionais;

23.4.4. Perda, Roubo e Extravio de Documentos de clientes sob responsabilidade do Segurado;

23.4.5. Custas de Defesa, Honorários de advogados e demais despesas relacionadas com o processo e a defesa do Segurado. O Advogado é de livre escolha do segurado e há a antecipação de honorários.

23.4.6. Gerenciamento de Crise de Imagem, custos de contratação de empresa especializada em serviços de comunicação e assessoria de imagem para amenizar os prejuízos à imagem, honra ou reputação do segurado, decorrentes de vazamento de informações sigilosas.

23.4.7. Tempo da Reclamação e Prazo Complementar: A apólice deverá, obrigatoriamente, possibilitar a apresentação de reclamações durante a execução do contrato e ainda durante o prazo complementar de **36** (trinta e seis) meses após encerramento do mesmo.

23.5. Subcontratados: as garantias do seguro passam a ser estendidas para os subcontratados na responsabilidade que couber ao segurado.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

23.6. O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ser contratado com limite mínimo de indenização equivalente a **25%** (vinte e cinco por cento) do valor integral do contrato, limitado a **R$ 3.500.000,00** (três milhões e quinhentos mil reais).

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A Comissão Especial de Licitação, no interesse do SEST, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. É assegurado ao SEST o direito de revogar a licitação.

24.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Instituição não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente certame, nem a homologação do resultado desta licitação implicará direito à contratação.

24.5. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

24.6. As licitantes, durante a fase de julgamento, deverão estar aptas a atender, em 02 (dois) dias úteis, chamados da Comissão para prestar esclarecimentos sobre suas propostas e documentação.

24.7. Para quaisquer informações ou esclarecimentos, os interessados poderão dirigir-se, nos dias úteis, em horário comercial, à Comissão Especial de Licitação, localizado no SAUS Quadra 01, Bloco "J", Ed. Clésio Andrade, 12º andar, Brasília – DF, CEP 70.070-944.

24.8. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão de Licitação do SEST.

24.9. Fica assegurado ao SEST, a qualquer tempo, no interesse da Administração, promover a contratação do objeto desta licitação, total ou parcialmente, acrescendo ou reduzindo a quantidade licitada, podendo anular ou revogar a mesma, observado o seu Regulamento de Licitações e Contratos, sem que caibam quaisquer reclamações ou indenizações aos licitantes.

24.10. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

24.11. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

24.13. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.14. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Instituição, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.15. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos.

24.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Instituição.

24.17. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.18. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

24.19. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base no Regulamento de Licitações e Contratos do SEST, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

24.20. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro.

25. DOS ANEXOS

25.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Especificações Técnicas (Projeto Básico);

Anexo II – Modelo de Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos;

Anexo III – Modelo de Declaração Quanto a Menores no Quadro de Funcionários;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Regularidade;

Anexo V – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Recebimento de Material;

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

Anexo VII – Declaração de Conformidade às Normas de Integridade e ao Código de Ética e Conduta do SEST SENAT;

Anexo VIII – Questionário de Integridade;

Anexo IX – Minuta do Termo de Vistoria;

Anexo X – Minuta de Declaração de Dispensabilidade da Vistoria;

Anexo XI – Minuta de Contrato SEST;

Anexo XII – Minuta do Termo de Recebimento Provisório da Obra; e

Anexo XIII – Minuta do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

Brasília, 20 de dezembro de 2019.

FERNANDO BUENO FERNANDES
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (PROJETO BÁSICO) PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE OPERACIONAL DE TIPOLOGIA C DO SEST e SENAT EM PATO BRANCO/PR

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de **Serviços de Engenharia para Execução da Obra de Construção da Unidade Operacional de Tipologia C do SEST e SENAT, conforme Projeto Executivo a ser fornecido** pelo SEST, com fornecimento de todos os serviços necessários à completa execução deste objeto, conforme as especificações constantes em todos os Anexos do Edital e de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

1.2. A licitação será na modalidade CONCORRÊNCIA. para execução indireta dos serviços. mediante o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, cujo tipo será o de MENOR PREÇO.

1.3. A edificação terá: área de saúde, administração, área de treinamento, centro de eventos, guarita, lanchonete, abrigo de máquinas, estacionamento, grupo gerador, sistema de climatização, cabeamento estruturado, captação de energia solar por módulos fotovoltaicos e sistema de reuso de água para lavagem, com aproximadamente 2.393,23 m² de área construída total.

1.4. O prazo de execução será de **12 (doze) meses**, sendo que os serviços contratados deverão ser iniciados, a partir da data do recebimento e da assinatura da Ordem de Serviço pela CONTRATADA e conforme o Cronograma de execução dos serviços.

1.5. Será fornecido pelo SEST, o Projeto Executivo. Entende-se por Projeto Executivo, o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

2. DA JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

2.1. A finalidade desta contratação é atender a demanda do SEST SENAT visando a Construção de Novas Unidades para expandir a capacidade para ampliar os serviços aos Trabalhadores do Transporte e seus dependentes, em diversas cidades do Brasil, promovendo assim a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento profissional dos Trabalhadores do Transporte.

2.2. Será fornecido pelo SEST, o Projeto Executivo, composto de: Projeto de Estrutura e de Terraplenagem, Projeto de Arquitetura, Instalações, Caderno de Encargos e Memorial Descritivo com especificações detalhadas e os Memoriais de Cálculos, compondo assim, as informações técnicas necessárias e atualizadas específicas para o terreno onde será construída a Unidade. Sendo todo o material em conformidade com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e normativas locais específicas e incluindo a ART de responsabilidade técnica de todos os serviços. Ou seja, estamos além do que se denomina Projeto Básico, pois dispomos de todo o pacote completo das soluções técnicas adotas no Projeto Executivo detalhado, com todas as informações técnicas necessárias e atualizadas específicas para o terreno onde será construída a Unidade e que, portanto, permitiram um orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

2.3. Cabe ressaltar que, uma licitação de obra, com base nas definições não do Projeto Executivo, mas do Anteprojeto ou do Projeto Básico, inúmeras vezes não traz informações suficientes para que o empreendimento seja conduzido de forma a atender à equação que conjuga a melhor qualidade, o cumprimento do prazo e o preço adequado, gerando inúmeros aditivos de valores e de prazos que não estavam previstos no planejamento da obra.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão realizados em rigorosa observância às indicações constantes nos projetos, respectivos detalhes e memorial, bem como estrita obediência às prescrições e exigências referidas nesta especificação.

3.2. O construtor deverá manter no canteiro de obras, em bom estado, tantos jogos de planta quanto forem necessários.

3.3. Se para a realização das obras e seus complementos, forem necessários detalhes de serviços que por ventura não estejam incluídos como parte do projeto, a empresa contratada ficará obrigada a executá-los, sempre sob a dependência de aprovação por parte da FISCALIZAÇÃO e do Gestor do SEST.

3.4. A Contratada será responsável por fazer a Compatibilização de interferências entre os projetos interdisciplinares e entre os projetos e as obras, a fim de reduzir problemas no decorrer da execução dos serviços, apresentando, as soluções para serem aprovadas pela FISCALIZAÇÃO.

3.5. Deverá a Contratada fazer a verificação do projeto de instalação Elétrica, Hidrossanitária e de Estrutura fundamentada em requisitos técnicos e Normas Vigentes.

3.6. A Contratada deverá apresentar um relatório de compatibilização de projeto da Unidade, assinado por um responsável técnico da empresa com sua respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) no prazo máximo de 60 dias após o recebimento e assinatura da Ordem de Serviço.

3.7. Concluídas as obras, a contratada fornecerá ao contratante, os desenhos atualizados o "as built" de qualquer elemento ou instalação da obra que tenha sofrido modificações no decorrer dos trabalhos e entregue através de um CD em arquivos DWG com versão igual ou anterior a 2016. Para tanto a contratante fornecerá os projetos editáveis em extensão Dwg, quando da emissão da Ordem de Serviço.

3.8. Deverão ser obedecidas as orientações do Decreto 5.296/04 (art. 11), que estabelece e regulamenta os critérios de execução da construção de edifícios de uso público ou coletivo compatível com a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

3.9. A Contratada deverá considerar, quando for o caso, no que concerne aos critérios ambientais (inciso VII) conformados à legislação de regência (ex., Resolução CNEN nº 112/2011, Resolução CONAMA nº 01/1986, Resolução CONAMA nº 237/1997, Resolução CONAMA nº 307/2002, Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 7.746/2012), visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, adotando inclusive a um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local e normas técnicas específicas .

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

3.10. É de responsabilidade do contratado, a verificação das possíveis interferências com redes (todas) existentes (mesmo que não constem em projeto), para remanejamento e qualquer outro tipo de interferência à execução do objeto da contratação.

3.11. Recomenda-se que seja feita a vistoria no local para verificação de todas as condições e interferências, visando o perfeito entendimento e dimensão do objeto licitado.

3.12. As imagens, marcas e modelos citados e ou especificados no Projeto Executivo e no Memorial Descritivo, servem como uma referência de qualidade e facilitação da descrição do objeto e poderão ser utilizados materiais, produtos ou equipamentos de marcas ou modelos equivalentes ou superiores aos mesmos desde que apresentados através de um relatório técnico para aprovação da FISCALIZAÇÃO.

3.13. Para acompanhamento da obra deverá a Contratada preencher a planilha de Planejamento/Acompanhamento mensal de obra, planilha que encontra anexa a este documento, onde resultara na apuração dos índices de PPC (Percentual de Programação Concluída) e o IRR (Índice de Remoção de Restrição).

3.14. Documentos a serem fornecidos pelo SEST para a contratada, quando da emissão da Ordem de Serviço:

a) PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA, E COMPLEMENTARES EM .DWG;
b) ART'S E RRT'S DOS PROJETOS;
c) MEMORIAL DESCRITIVO;
d) MEMORIAIS DE CÁLCULO;
e) MODELO DE DOCUMENTO PADRÃO DE PLANILHA DE MEDIÇÃO;
f) MODELO DE DOCUMENTO PADRÃO DE PLANILHA DE PLANEJAMENTO / ACOMPANHAMENTO – MENSAL.

3.15. A Contratada deverá fornecer ao Gestor do SEST a Planilha Orçamentária, Sintética e Analítica, vencedora da Licitação, planejamento e o Cronograma Físico Financeiro atualizado.

3.16. A Contratada deverá apresentar a Curva ABC de insumos e serviço, em sua proposta de preços, quando do início dos serviços contratados.

4. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

4.1. Para perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços, a contratada obriga-se a manter sob sua responsabilidade no canteiro de obras, pessoal qualificado, bem como corpo técnico necessário, a qualidade do material a ser empregado na obra, e a prestar toda assistência técnica e administrativa suficientes, para o correto andamento e aos trabalhos do cronograma físico.

5. EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E MATERIAIS

5.1. Devem ser obedecidas todas recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na NR-18 aprovada pela Portaria 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e qualquer outra Norma que se faça aplicável.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

5.2. Os equipamentos mecânicos e ferramentais de uso no canteiro de obras serão dimensionados, especificados e fornecidos pelo construtor, de acordo com seu plano de construção, observadas as especificações estabelecidas, em cada caso.

5.3. Haverá particular atenção para o cumprimento das exigências e proteção das partes móveis dos equipamentos.

5.4. Deverá ser evitado que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens, escadas, andaimes e superfícies de trabalho, bem como deverá, também, ser cumprido o dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente.

5.5. A mão de obra a empregar, especializada sempre que necessário, será de primeira qualidade, de modo a reunir permanentemente, em serviço, uma equipe homogênea de operários, mestres e encarregados que garantam o progresso satisfatório da obra.

5.6. Deverá ser mantido nos canteiros materiais necessários em quantidades suficientes para a conclusão das obras no prazo estabelecido, todos de primeira qualidade e acabamento esmerado. Nesta especificação deve ficar perfeitamente claro que, em todos os casos de caracterização de materiais e equipamentos por determinada marca, denominação ou fabricação, fica subentendido a alternativa ou rigorosa equivalência, a juízo da fiscalização, se possuírem idênticas funções construtivas e apresentarem as mesmas características exigidas.

5.7. A boa qualidade dos materiais, trabalhos e instalações, por conta do construtor, serão (como condição prévia e indispensável ao recebimento dos serviços) submetidos a verificações, ensaios e provas, para tal fim aconselháveis.

5.8. Não serão aceitos pela FISCALIZAÇÃO os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais.

6. LICENÇAS E FRANQUIAS

6.1. Fica a cargo da contratada obter todas as taxas de licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando todos os regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança do pessoal, assim como despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos de consumo de água, esgoto, luz e telefone, que digam respeito à obra. É obrigado, outrossim, ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento, a sua custa, das multas por ventura imposta pelas autoridades.

6.2. A observância dos regulamentos e posturas já citada, abrange também as exigências do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, especialmente no que diz respeito a colocação de placas contendo o nome do responsável técnico pela execução das obras e dos autores dos projetos, tendo em vista as exigências de registro na região do citado conselho em que se realize a obra.

7. INSTALAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

7.1. A obra terá as instalações provisórias ao seu bom funcionamento, a saber, portaria, barracões, sanitários, água, energia elétrica, etc.

7.2. Competirá ao construtor em fornecer toda ferramentaria, maquinaria, aparelhamento adequados a mais perfeita execução dos serviços contratados. As medidas de proteção aos

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

empregados e a terceiros durante a construção, obedecerão ao disposto nas "Normas de Segurança de Trabalho nas Atividades da Construção Civil".

7.3. A administração da obra será exercida por um arquiteto ou engenheiro responsável técnico para perfeita execução das obras que, para o bom desempenho de suas funções, deverá contar com tantos funcionários quantos forem necessários ao bom andamento da administração. Este profissional deverá manter o registro atualizado junto ao seu respectivo conselho atualizado e deverá emitir a sua ART/RRT.

7.4. O critério de medição para a administração local será calculado em função da proporcionalidade do avanço físico-financeiro da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo. Para o cálculo do avanço físico-financeiro da obra, deverá ser excluído os serviços que compõe a administração local da obra, com isso fará a divisão do medido do mês pelo total da obra sem a administração da obra, isto é devido somente para calcular a medição da administração local da obra.

8. DISCREPÂNCIA, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

8.1. Os serviços e obras serão realizados em rigorosa observância aos desenhos do projeto, respectivos detalhes e do memorial descritivo, bem como às prescrições e exigências contidas neste documento.

8.2. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

a) Em caso de divergência entre as cotas do desenho e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as primeiras;

b) Em caso de divergência entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão o determinado pela fiscalização;

c) Em caso de divergência entre o quadro resumo de esquadrias e as localizações destas nos desenhos, prevalecerão o determinado pela fiscalização;

d) Em caso de divergência entre as especificações, projeto estrutural e projeto arquitetônico, deverá ser consultado o autor do projeto, sendo aprovado pela fiscalização;

e) Em caso de divergência no memorial descritivo e os desenhos dos projetos especializados, deverá ser consultado a Fiscalização para maiores esclarecimentos;

f) Em caso de divergência entre desenhos com datas diferentes, prevalecerão sempre o mais recente;

g) Em caso de dúvidas quanto à interpretação dos projetos, das especificações contidas neste Anexo, memorial descritivo ou das instruções de concorrência, SEMPRE deverá ser consultada a FISCALIZAÇÃO e o contratante.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

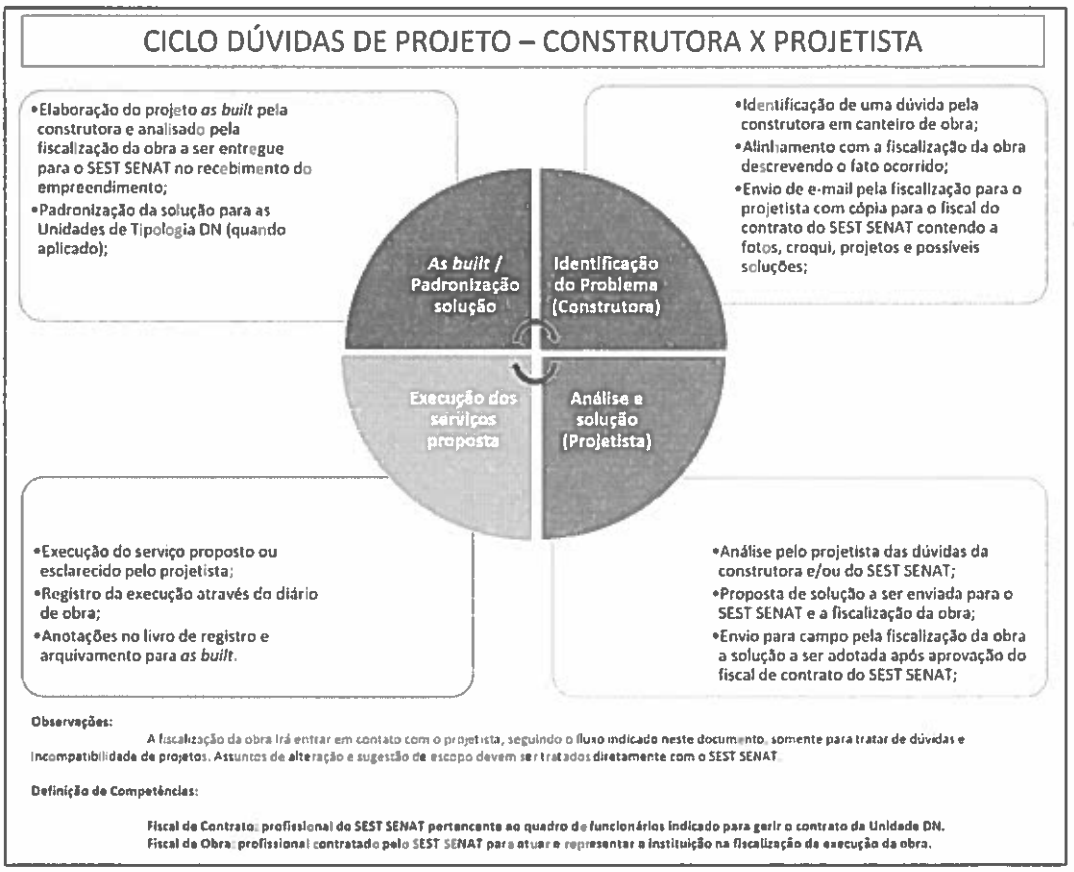
forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

9.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. O Contratante manterá no canteiro de obras, um arquiteto ou engenheiro, devidamente credenciado junto ao construtor, e sempre adiante designado por "fiscalização", com autoridade para exercer, em nome do contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras e serviços de reforma e/ou construção.

9.4. As relações mútuas entre o contratante e o construtor serão mantidas por intermédio da fiscalização.

9.5. A comunicação referente a dúvidas do projeto deverá seguir o fluxo conforme figura abaixo:



9.6. O construtor é obrigado a facilitar a meticulosa fiscalização dos materiais de execução das obras e serviços, facultando a fiscalização o acesso a todas as partes da obra contratada.

9.7. Obriga-se do mesmo modo a simplificar a fiscalização em oficinas, depósitos e armazéns onde encontrarem materiais destinados à construção.

9.8. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este documento.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

9.9. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.

9.10. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este documento, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca de referência, qualidade e forma de uso.

9.11. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.12. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, pagamentos a subcontratadas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste documento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

9.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

9.14. Todas as comunicações ou ordens de serviço da fiscalização para o construtor ou vice-versa, serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do transmitente, depois de visada pelo destinatário.

9.15. Na obra deverá ser mantido pela contratada um livro de ordem onde a fiscalização e a contratada farão anotações diárias referente ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais e da mão de obra, reclamações e advertências, e principalmente, problemas de ordem técnica que exijam soluções urgentes por parte da fiscalização conforme resolução nº 1.024 do Confea.

9.16. A Contratada deverá disponibilizar para a fiscalização da obra e contrato uma sala com os mesmos critérios acabamento do canteiro de obras da administração local, com entrada independente, área mínima 12,0 m², refrigerada, fornecendo energia, duas mesas com cadeira, um armário alto medindo 1,70x60x30cm (hxlxp), um armário baixo 70x60x30 (hxlxp) e livre uso dos ambientes de uso comum como refeitório, vestiário e banheiro.

10.NORMAS

10.1. Todas as normas (NBRs e ABNTs) que se referem ao objeto da obra e serviços deverão ser os parâmetros mínimos a serem obedecidos para sua perfeita execução.

10.2. Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para a obra e serviços em questão e de acordo com as normas vigentes nacionais ou internacionais, e as melhores técnicas preconizadas para o assunto.

11.MEDIDAS DE SEGURANÇA E USO DE EPI

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

11.1. A execução da obra ou serviço deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores, das pessoas ligadas à atividade da Contratada, trabalhadores e usuários da Edificação já existente, observadas as leis em vigor.

11.2. Deverão ser observados, ainda, os requisitos de segurança com relação às redes elétricas, máquinas, andaimes e guinchos, presença de chamas e metais aquecidos, uso e guarda de ferramentas e aproximação de pedestres.

11.3. Compete à Contratada tomar as providências para a colocação, às expensas próprias, de placas e sinais luminosos de advertência ou orientação durante o dia e à noite.

11.4. A Fiscalização poderá exigir da Contratada a colocação de sinais correntes que julgar necessários para a segurança de veículos e de pedestres.

11.5. A Contratante não se responsabilizará por acidentes que ocorrerem nos locais das obras e nem atuará como mediador em conflitos que deles resultarem.

11.6. A Contratada deverá fazer Seguros de Acidentes do Trabalho para todos os seus empregados que exerçam atividades no canteiro de obras e responderá, nos termos da legislação vigente, por qualquer acidente ocorrido com o pessoal, material, instalações, equipamentos sob sua responsabilidade, bem como de terceiros, durante a execução das obras.

11.7. A Contratada deverá submeter-se às medidas de segurança exigidas pelas Normas de Segurança do trabalho, onde se realizarem as obras ou serviços objeto do Contrato.

11.8. A Contratada deverá fornecer todos os EPIs necessários aos seus funcionários e prepostos, conforme NR-18, NR-10 e demais normas de Segurança aplicáveis.

11.9. Obedecido ao disposto na Norma Regulamentadora NR- 18, serão de uso obrigatório os seguintes equipamentos de proteção:

11.9.3. Equipamentos para proteção da cabeça:

a) Capacetes de segurança: para trabalhos em que haja o risco de lesões decorrentes de queda ou projeção de objetos, impactos contra estrutura e de outros acidentes que ponham em risco a cabeça do trabalhador. Nos casos de trabalhos realizados junto a equipamentos ou circuitos elétricos será exigido o uso de capacete especial;

b) Óculos de segurança contra impactos: para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos;

11.9.4. Equipamentos para proteção das mãos e braços:

a) Luvas e mangas de proteção: para trabalhos em que haja possibilidade de contato com substâncias corrosivas ou tóxicas, materiais abrasivos ou cortantes, equipamentos energizados, materiais aquecidos ou quaisquer radiações perigosas. Conforme o caso, as luvas serão de couro, de lona plastificada, de borracha ou de neoprene.

11.9.5. Equipamentos para proteção dos pés e pernas:

a) Botas de borracha ou PVC: para trabalhos executados em locais molhados ou lamacentos, especialmente quando na presença de substâncias tóxicas;

b) Calçados de couro: para trabalhos em locais que apresentam riscos de lesão do pé;

11.10. A Contratada deverá disponibilizar um jogo de 5 (cinco) capacetes na cor branca para visitantes, sendo que devem estar higienizados e disponível tocas descartáveis.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

12. DAS AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

12.1. As ações de sustentabilidade compreendem os procedimentos a serem adotados durante a execução da obra visando à redução do impacto no meio ambiente, em consonância com os preceitos da Constituição Federal (Arts. 23, VI, e 170, VI), das Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e das demais normas atinentes. Nesse sentido, a Contratada deverá observar o que segue:

12.1.3. Os produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira aplicados na obra deverão ser provenientes de empresas que pratiquem o manejo sustentável, devidamente cadastradas e fiscalizadas pelo IBAMA e/ou com certificação de instituições reconhecidas por este. Tais produtos englobam as madeiras em toras, toretes, postes não imunizados, escoramentos, palanques roliços, dormentes, estacas e mourões, fôrmas, achas e lascas, pranchões desdobrados com motosserra e madeira serrada sob qualquer forma, faqueada ou em lâminas;

12.1.4. A Contratada fica obrigado a apresentar as notas fiscais expedidas na compra dos subprodutos florestais utilizados na obra, sempre que a FISCALIZAÇÃO solicitar, discriminando produto e quantidade em metros cúbicos, bem assim o número do Documento de Origem Florestal – DOF, Guias Florestais e/ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, relativos à respectiva operação de venda;

12.1.5. Utilizar materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água e a eficiência energética;

12.1.6. Utilizar, no canteiro, lâmpadas de baixo consumo de energia elétrica;

12.1.7. Adotar coleta seletiva dos resíduos da construção;

12.1.8. Adotar sistema de retenção de material particulado transportado pelos pneus dos veículos automotivos utilizados na execução da obra;

12.1.9. Dar o adequado tratamento e destinação às águas servidas;

12.1.10. Quando do transporte das sobras de material utilizado na construção e de material proveniente das escavações, adotar as medidas necessárias para evitar a queda desse material durante o transporte ao seu destino final. Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública serão removidos imediatamente pela Contratada, às suas expensas;

12.1.11. Utilizar aparelhos energéticos (condicionadores de ar, geladeiras, bebedouros, etc.) com selo de eficiência energética PROCEL "A";

12.1.12. Manter o canteiro de obras, as calçadas e as ruas isentas de detritos provenientes da construção;

12.1.13. Manter as calçadas sempre conservadas, limpas e desimpedidas, para o perfeito fluxo de pedestres;

12.1.14. Utilizar cores claras na pintura interna dos barracões.

12.1.15. Dotar a edificação de sistemas que impeçam a queda de materiais em edificações vizinhas, nas ruas e em transeuntes;

12.1.16. Adotar medidas que reduzam a interrupção no trânsito de veículos nas vias em torno do canteiro de obras, tais como, concentrar a carga e descarga de materiais em horários de menor movimento e utilizar veículos de menor porte no transporte desses materiais;

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

12.1.17. O expurgo de resíduos da obra será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá obedecer às diretrizes, critérios e procedimentos presentes na Resolução nº 307/2002, do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como regulamentações existentes no âmbito estadual e municipal.

12.1.18. Para demais questões de responsabilidade ambiental, ver item 22 - Obrigações da Contratada.

13.DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, no qual conste a prestação de serviço e/ou a realização de fornecimento da mesma natureza ou similar ao objeto aqui licitado, conforme especificações dos itens a seguir.

13.2. O atestado deve ser datado e assinado e deverá conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do prestador do serviço, tais como:

14.Nome, CNPJ e endereço do emitente da certidão;

15.Nome, CNPJ e endereço da empresa que prestou o serviço ao emitente;

16.Identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).

13.3. **Atestado (s) de Capacidade Técnica Profissional**, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado (s) da (s) respectivas Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrados no CREA ou CAU, onde comprove, ter os seus Responsáveis Técnicos executado serviços que atendam às características técnicas, de porte e tecnologia e que façam explícita referência às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais e técnicas, dimensionais e qualitativas com os serviços necessários à realização dos que compõem esta licitação. As parcelas de maior relevância referem-se:

13.3.1. Execução de edificação, contendo acabamento e instalações prediais;

13.3.2. Execução de fundação profunda;

13.3.3. Estrutura de concreto armado moldada in loco;

13.3.4. Escavação mecanizada;

13.3.5. Instalação de sistema de gases medicinais;

13.3.6. Sistema de Combate a Incêndio, englobando instalação de hidrante, extintores e sinalização;

13.3.7. Instalações elétricas prediais de baixa tensão;

13.3.8. Instalação subestação aérea e/ou abrigada e grupo gerador;

13.3.9. Sistema de Cabeamento Estruturado para dados e voz, em cabos categoria 6E;

13.3.10. Sistema de CFTV;

13.3.11. Instalação de sistema de climatização e renovação de ar;

13.3.12. Instalação e fornecimento de materiais de sistemas autônomos de geração de energia elétrica por Usina com módulos fotovoltaicos;

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

13.3.13. Não será considerado o somatório de mais de um atestado para fim de comprovação de atendimento das exigências de cada uma das parcelas enumeradas pelos itens 13.3.1 a 13.3.12.

13.3.14. Não serão aceitos atestados referentes a construção de obras de estacionamento, galpão, depósito, pavilhão, parques, quadras de esporte, pedágios, silos e armazéns, ou projetos que não tenham similaridade com a tipologia a ser construída;

13.4.15. Para a verificação da comprovação da capacidade técnica profissional, deverá ser preenchido e entregue o **ANEXO II QUADRO 01** – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS POR PROFISSIONAL(IS) DETENTOR DE ATESTADO(S) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE SERVIÇO(S) COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO.

13.4. **Registro ou inscrição de Pessoa Física** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia –CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU da jurisdição da licitante;

13.5. **Comprovação de possuir em seu quadro profissionais de nível superior,** com vínculo funcional, na data de abertura das propostas, nas quantidades **de um engenheiro civil, um engenheiro mecânico e um engenheiro eletricista**, todos detentores de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados da respectiva certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho.

13.6. **Termo de indicação do pessoal técnico qualificado,** no qual os profissionais indicados pela Licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarem que participarão, a serviço da Licitante, das obras ou serviços. Este termo deverá ser firmado pelo representante da Licitante com o ciente do profissional conforme **ANEXO II – QUADRO 04** - QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO (MODELO);

13.7. **Relação e vinculação** da Equipe Técnica proposta para a execução dos serviços, mediante o preenchimento do **ANEXO II - QUADRO 03** – RELAÇÃO E VINCULAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA.

13.8. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica elencados nos itens 13.3, 13.4, 13.5, 13.6 e 13.7, deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante ou estarem vinculados a empresa por meio de contrato de prestação de serviços, na data prevista para entrega da proposta, e ou, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

13.9. A responsabilidade técnica profissional poderá ser comprovada, por meio de certidões em nome de um ou mais profissionais.

13.10. O(s) profissional(is) detentores dos atestados apresentados no item 13.3 deverá(ão) participar como responsável(is) técnico(s) na execução do objeto desta licitação, admitindo-se a sua substituição mediante prévia solicitação pela contratada e aprovação formal da contratante.

13.11. Somente será possível a substituição de integrantes da equipe técnica por outros que, na forma do edital, tenham o seu currículo analisado e aprovado pela CONTRATANTE.

13.12. **Atestado (s) de Capacidade Técnica Operacional,** fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado (s) da (s) respectivas Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrados no CREA/CAU, onde comprove que a Licitante executou obras/serviços que atendam às características técnicas, de porte e tecnologia e que façam explícita

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

referência às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais e técnicas, dimensionais e qualitativas com os serviços necessários à realização dos que compõem esta licitação. As parcelas de maior relevância referem-se a:

13.12.1. Construção de edificação, com área construída igual ou superior a 1.150,00 m², (referente a 50% da área da construção), em um único prédio, contendo instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, pluviais, cabeamento estruturado, sistema de climatização, sistema de gases medicinais, fundações/estruturas de concreto armado e estrutura metálica;

13.12.2. Execução de estrutura de concreto armado moldada in loco, com volume mínimo de 550,00 m3;

13.12.3. Execução de escavação mecanizada, com volume mínimo de 3.500,00 m3;

13.12.4. Fornecimento e instalação de sistema de gases medicinais, com no mínimo 2 compressores de vazão efetiva maior ou igual a 560 L/min e pressão mínima de 120 PSI ou 8 bar.

13.12.5. Execução de Sistema de Combate a Incêndio, englobando a instalação de, no mínimo, 2 hidrantes e 4 extintores;

13.12.6. Instalações elétricas, em edificação com no mínimo 1.150,00 m² de área construída:

13.12.6.1. Potência mínima instalada de 40kVA;

13.12.6.2. Grupo gerador com potência mínima de 60kVA;

13.12.6.3. Subestação abrigada ou aérea com potência mínima de 60kVA

13.12.7. Sistema de Cabeamento Estruturado para dados e voz, em cabos categoria 6E com, no mínimo, 50 pontos;

13.12.8. Execução de 1.600,00 kg de estrutura metálica;

13.12.9. Execução de instalação de sistema de climatização, com potência mínima de 600.000 BTU/h ou 50 TR;

13.12.10. Execução 500,00 m2 de piso industrial de alta resistência;

13.12.11. Instalação e fornecimento de materiais de sistemas autônomos de geração de energia elétrica por Usina com módulos fotovoltaicos, com potência mínima de 80 kWp;

13.12.12. Não será considerado o somatório de mais de um atestado para fim de comprovação de atendimento das exigências de cada uma das parcelas enumeradas pelos itens 13.5.1 a 13.5.11.

13.12.13. Para a verificação da comprovação da capacidade técnica operacional, deverá ser preenchido e entregue o **ANEXO II QUADRO 02** – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PROPONENTE COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO.

13.13. Deverão ser apresentados atestados de capacidade técnico-operacionais, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado (s) da (s) respectivas Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrados no CREA/CAU, como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes.

B

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

13.14. **Registro ou inscrição de Pessoa Jurídica** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia –CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU da jurisdição da licitante, na **qual conste objetivo social compatível com a execução do objeto a que se refere o Edital;**

13.15. Entende-se por atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação a Comprovação de Aptidão para desempenho de atividade com as características, as quantidades e os prazos do objeto licitado, apresentados.

13.16. Os atestados apresentados deverão mencionar os elementos caracterizadores, tais como local, natureza, prazo, dimensões e áreas das obras.

13.17. Os atestados apresentados deverão contemplar prova de seu registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, por meio de carimbo aposto pela entidade profissional no próprio corpo do documento ou outra forma de certificação.

13.18. Não será aceito atestado de serviços ainda não concluídos, executados parcialmente ou em andamento.

13.19. Nos Atestados de Capacidade Técnica e nas Certidões de Acervo Técnico – CATs, apresentadas para atender às exigências de habilitação (item 13.3 e 13.12), solicita-se que sejam destacadas com marca texto na cor amarela, as informações de interesse para esta licitação.

13.20. A Comissão Permanente de Licitação (CPL) se reserva o direito de promover diligências através de contatos com o cliente, para certificar-se da exatidão das informações constantes dos atestados e/ou certificados apresentados pelas licitantes.

13.21. A habilitação das licitantes fica condicionada à validade dos documentos apresentados no ato de abertura do certame e qualquer informação inexata ou inverídica apurada pela CPL, constante dos documentos de capacitação técnica, implicará na inabilitação da respectiva licitante.

13.22. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

13.23. A exigência de apresentação de atestados para fins de qualificação técnica em licitação, tem como finalidade verificar se o licitante possui condições técnicas necessárias e suficientes para, em se sagrando vencedor do certame, possa cumprir o objeto de forma satisfatória. Os atestados revelam a experiência anterior do licitante na execução de objetos similares ao licitado, em características, quantidades e prazos. A lógica que baseia a qualificação técnica envolve uma presunção de capacidade. Segundo as diretrizes legais, se reconhece que o sujeito que comprovar já ter realizado um objeto equivalente ao licitado será presumido "apto" para desenvolver o objeto da licitação, razão pela qual haverá de ser habilitado. A necessidade da quantidade mínima de área construída, permite ao contratante, aferir por meio de um parâmetro, a capacidade da empresa de executar o objeto licitado.

13.24. Um profissional que apresente sucessivos atestados com determinadas características, pode demonstrar ter expertise para executar somente os quantitativos referentes a cada contrato e não ao somatório de todos, não havendo que se falar em duplicação dessa capacidade apenas porque determinado objeto executado em um exercício é novamente executado no exercício seguinte, ou seja na prestação de serviços técnicos, não podemos supor que a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão possa obrigatoriamente capacitar um profissional automaticamente para a execução de objetos maiores, uma vez que em muitos casos específicos da Engenharia Civil, quanto maior a área da construção, maior a complexidade técnica dos serviços a serem executados além de ter um cronograma superior.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

13.25. **A Licitante deverá apresentar uma declaração** de que terá, no ato de assinatura do contrato, disponibilidade de máquinas, equipamentos e equipe técnica especializada adequada e suficiente para a execução do objeto, conforme modelo do **ANEXO II**.

14.DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão máxima nos últimos 90 (noventa) dias, desde que em validade;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, incluindo o termo de abertura e encerramento, devidamente registrado no órgão competente.

b.1) Será considerado o balanço de abertura de empresas constituídas antes de 01 (um) ano, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente.

b.2) serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: 1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): -publicados em Diário Oficial; ou - publicados em jornal de grande circulação; ou - por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c) **Comprovação da boa situação financeira da empresa, atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado**, obtidos pelas seguintes fórmulas:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1,0
- Índice de Solvência Geral (SG) maior ou igual a 1,0
- Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1,0

ILC = AC/PC

SG = AT/(PC + ELP)

ILG = (AC + RLP)/PC + ELP

Onde:

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

AT = Ativo Total;

d) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação. Se a licitante já possuir contrato vigente para execução de outras obras com o SEST, o valor do patrimônio líquido não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do somatório dos valores de todas as obras, considerando o estimado na presente licitação.

15.DA VISTORIA

15.1. É facultado às licitantes realizarem vistoria no local onde serão executados os serviços, não cabendo qualquer alegação posterior por desconhecimento das condições locais e do terreno.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

15.2. Caso a licitante não queira realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato, informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos, ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira. Neste caso, a licitante deverá apresentar a Declaração de Dispensabilidade da Vistoria, emitida por responsável técnico (Modelo no Anexo do Edital).

15.3. Caso a licitante opte por realizar a vistoria, ela será designada por um funcionário do SEST, sendo possível de segunda à sexta-feira, das 9h às 18h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail informado no Edital. Neste caso, a licitante deverá apresentar o Termo de Vistoria emitido por qualquer preposto (Modelo no Anexo ao Edital).

15.4. A não realização da vistoria não admitirá à licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação.

15.5. A vistoria é de grande importância para que os participantes da licitação, conheçam pessoalmente o local da obra, identificando o real esforço a ser empregado na execução do objeto, propiciando às licitantes o efetivo conhecimento das condições reais do local, evitando assim o dimensionamento inadequado dos custos e ensejando a elaboração de propostas imprecisas, gerando prejuízos de natureza econômica e de natureza técnica durante a execução do contrato.

15.6. Justifica-se a vistoria, ainda que facultativa, para propiciar aos participantes uma melhor dimensão do trabalho, de forma que possam apresentar uma proposta comercial adequada a execução dos serviços.

15.7. O prazo para vistoria inicia-se no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

15.8. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

16.DO LOCAL E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

16.1. Os serviços deverão ser prestados no Terreno localizado na RUA BEIJAMIN BORGES DOS SANTOS, QUADRA 1134 E LOTE 9 EM PATO BRANCO/PR.

16.2. O prazo de execução dos serviços será de "12" (doze) meses, conforme disposto no cronograma físico do **ANEXO IV**, a contar da data do recebimento e da assinatura da Ordem de Serviço pela CONTRATADA e conforme o Cronograma de execução dos serviços.

16.3. A Contratada deverá elaborar o planejamento através da planilha que encontra-se em Anexo denominada "DEX_PLAN_C_PROGRAMAÇÃO". Para acompanhamento da obra, será medido através de indicadores de desempenho mensal, o Percentual de Plano Concluído (PPC) e o Índice de Remoção de Restrição (IRR).

16.3.1. PPC - uma vez executados os serviços de curto prazo estabelecidos semanalmente, devem-se ser calcular as porcentagens das atividades planejadas e concluídas (PPC), obtidas através do quociente da quantidade no prazo previsto para um período. É imperativo identificar os motivos das falhas da não realização dos serviços e dissipá-las o quanto antes visando melhorar continuamente a confiabilidade do planejamento.

16.3.2. IRR - instituiu através do acompanhamento de reuniões de planejamento de médio prazo, com coleta de planos, de listas de restrições e do cálculo do Índice de Remoção de

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

Restrições. Tem o objetivo de verificar o grau de remoção de restrições (aquisição de materiais, equipamentos e ferramentas; liberação de áreas; contratação de mão-de-obra, entre outras).

16.4. A abertura dos serviços contidos na planilha "DEX_PLAN_C_PROGRAMAÇÃO" servirá como exemplo de Estrutura Analítica de Projetos (EAP) para elaboração do planejamento da obra conforme cronograma apresentado em licitação. Deverá a CONTRATADA setorizar conforme o projeto de implantação Anexo ao Edital, dividindo em Módulo Saúde, Módulo Salas, módulo Oficina, Centro de Eventos e Área Externa. Este planejamento deverá ser apresentado antes da assinatura do contrato e deverá ser entregue em extensão ".mmp" para Microsoft Project, o procedimentos mínimos aprovados deverão seguir o quadro abaixo:

Procedimentos		Saídas
1	Definir parâmetros (opções) do projeto	Calendário padrão do projeto definido no MS Project Data de início do projeto registrado no MS Project Opções do projeto definidas no MS Project
2	Finalizar a construção da EAP a partir das macroetapas do projeto	Lista preliminar do nome das atividades registrada no MS Project (esse aplicativo traduz atividade como tarefa)
3	Identificar atividades do projeto a partir das macroetapas	Lista completa do nome das atividades registrada no MS Project
4	Definir o seqüenciamento das atividades (analisar precedência)	Lista completa do nome das atividades registrada no MS Project com as respectivas atividades predecessoras
5	Determinar a duração das atividades do projeto	Lista completa dos nomes das atividades com início, término e respectiva duração registrada no MS Project
6	Preencher planilha de recursos do projeto	Planilha de recursos do projeto registrada no MS Project
7	Alocar recursos do projeto	Lista das atividades e respectivos recursos registrada no MS Project
8	Analisar caminho crítico	Caminho crítico do projeto analisado
9	Realizar ajustes após o planejamento das atividades	Lista completa das atividades no MS Project com a conciliação entre recursos disponíveis e prazos
10	Salvar linha base do projeto	Linha de base do projeto definida no MS Project

16.5. Para registrar as precedências das atividades do planejamento, recomenda-se:

16.5.1. A partir da lista de atividades lançadas no MS Project, identificar as várias dependências existentes. Ao determinar as dependências, distinguir, para cada atividade, as atividades sucessoras e predecessoras. Para isso, a experiência dos membros da equipe é fundamental;

16.5.2. Para cada atividade, preencher a coluna predecessoras com o número do ID (ver primeira coluna à esquerda) das atividades predecessoras. Além do ID, para cada predecessora, deve ser decidido, também, qual a sua relação com a atividade em questão. Existem quatro tipos de relação, a saber:

16.5.2.1. Término para início - TI: a atividade sucessora somente se inicia com o término da atividade predecessora. É a forma padrão do MS Project, quando não se informa nada;

16.5.2.2. Início para início - II: a atividade sucessora somente se inicia com o início da atividade predecessora. Essa relação faz com que duas atividades ocorram simultaneamente e resulta, geralmente, em economia de tempo;

16.5.2.3. Término para término - TT: a atividade sucessora somente termina quando a atividade predecessora termina. Essa relação faz com que as atividades sejam finalizadas de modo sincronizado;

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

16.5.2.4. Início para término - IT: relação pouco usual. Ocorre quando o fim de uma atividade depende do início de uma atividade anterior. Funciona de forma inversa à relação término para início. Essa relação é utilizada, normalmente, para atividades relativas a substituições de equipamentos.

16.6. Verificar o sequenciamento das atividades de todo o projeto. Para isso, o MS Project apresenta duas opções: gráfico de Gantt e o de diagrama de rede (também chamado de rede de precedências).

16.7. Além dessas quatro relações de precedência, no mesmo campo predecessoras, ainda podem ser informadas as defasagens de uma atividade em relação às suas predecessoras, de modo a programar o deslocamento ou intervalo de tempo entre a predecessora e a sucessora, seja para mais ou para menos.

16.8. Outro comando que interfere no sequenciamento das atividades (tarefas) é o registro do tipo de restrição em relação a data planejada para início ou término da atividade. Essas restrições são do tipo especificado a seguir que podem ser acessadas no MS Project pelo menu projeto informações sobre a tarefa:

16.8.1. Atividade que se inicia o mais rápido possível;

16.8.2. Atividade que se inicia o mais tarde possível;

16.8.3. Atividade que se não inicia antes de um determinado dia;

16.8.4. Atividade que se inicia não depois de um determinado dia;

16.8.5. Atividade que se inicia obrigatoriamente em um determinado dia;

16.8.6. Atividade que é concluída, obrigatoriamente, em uma determinada data.

16.9. O planejamento da obra deverá ser atualizado no Ms Project todo mês e deverá ser apresentado concomitantemente com o DEX_PLAN_C_PROGRAMAÇÃO no fechamento mensal.

17. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência do Contrato será de "20" (vinte) meses, com início na data da Assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por interesse entre as partes.

17.2. A execução dos serviços será iniciada na data do recebimento e da assinatura da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, cujas etapas observarão o Cronograma fixado no Projeto Executivo e quando da apresentação da Garantia.

17.3. A empresa vencedora será convidada a assinar o contrato de execução de serviços, no prazo de até 10 (dez) dias, o qual será regido pelas condições estabelecidas no edital e na minuta de contrato que é parte integrante do edital.

17.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

17.5. O contrato poderá ser aditado na hipótese de acréscimo ou supressão em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme necessidade do SEST.

17.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se ao aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e demais cominações legais.

18.DA GARANTIA

18.1. O licitante contratado deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, nos termos do art. 27 do Regulamento de Licitações e Contratos do SEST, devendo a garantia ser renovada e/ou complementada nos casos legalmente previstos.

18.2. Para prestar a garantia na modalidade seguro-garantia, esta deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

18.3. A garantia assegurará o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) prejuízos causados ao SEST ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo SEST ao licitante contratado; e
d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo licitante Contratado.

18.4. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item 18.3 imediatamente anterior.

18.5. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

18.6. A garantia deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança a título de garantia, acompanhada de declaração do SEST, mediante termo circunstanciado, de que não há pendências por parte do licitante em relação ao contrato;
b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso o SEST não comunique a ocorrência de sinistros.

18.7. O SEST não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;
b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
c) descumprimento das obrigações pelo licitante contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pelo SEST;
d) atos ilícitos dolosos praticados por empregados do SEST.

18.8. Caberá ao SEST apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do item 18.7, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo SEST.

18.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

18.10. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, o licitante contratado se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação do SEST.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

18.11. A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato.

18.12. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

18.13. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o SEST a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõe o Art. 32 do Regulamento de Licitações e Contratos do SEST.

18.14. A exigência de prestação de garantia para este objeto, se faz necessária pois objetiva assegurar que a contratada efetivamente cumpra as obrigações contratuais assumidas, tornando possível à Contratante, a rápida reposição de eventuais prejuízos que possa vir a sofrer, decorrente da má execução dos serviços contratados e obedecerá às disposições do Edital.

18.15. Caso haja a prorrogação dos prazos de vigência do Contrato, a Garantia deverá ser ajustada conforme o cronograma físico-financeiro ajustado.

19.DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será feito parceladamente, após a conclusão de cada etapa, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRADA.

19.2. A 1ª Medição fica condicionada a apresentação de

a) ART(s) de Responsabilidade Técnica;

b) Licença de Construção;

c) Licença Ambiental;

d) Seguro Garantia;

e) PCMAT - Programa de Condições e meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção;

f) PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, segundo o subitem 7.2.1 da norma regulamentadora nº 07 do Ministério do Trabalho e emprego;

g) O comprovante do cadastramento da matrícula da obra na CEI.

19.3. As parcelas deverão corresponder aos serviços efetivamente concluídos e aceitos pela Fiscalização da CONTRATANTE, apurados em medições mensais.

19.4. Somente após a aprovação da medição pela FISCALIZAÇÃO e pelo Gestor do contrato do SEST, a CONTRATADA poderá então emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes, a fim de que o CONTRATANTE possa efetuar o pagamento.

19.5. O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura junto ao SEST contendo o detalhamento do objeto, devidamente atestado pela autoridade competente.

19.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.7. A nota fiscal apresentada pela Contratada deverá constar na descrição o número da medição, o nome da tipologia da Unidade, o nome da cidade onde está sendo executado a obra e caso tenha ocorrido algum aditivo e/ou supressão, deverá constar os valores de cada, contrato, aditivo e supressão.

19.8. Caso a obra seja passível de reajuste, deverá a Contratada emitir uma nota a parte da parcela principal medida.

19.9. Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações ou que contrariem as normas vigentes assim como a boa técnica de execução.

19.10. O pagamento da última parcela mensal será feito em duas etapas:

a) **Primeira etapa**: no recebimento provisório serão pagos 40% de todos os serviços executados e recebidos no mês da medição;

b) **Segunda etapa**: no recebimento definitivo, quando será liberado o saldo da última parcela.

19.11. O critério definido no item 19.10. somente será utilizado se o saldo a ser pago na segunda etapa for igual ou maior que 5% (cinco porcento) do total do contrato. Caso contrário a Contratante poderá reter nas últimas medições o valor que somará o percentual igual a 5% (porcento) do valor total do contrato.

19.12. A CONTRATANTE se reserva ao direito, obedecidos os trâmites legais, de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA relacionados à obra, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

19.13. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem o que não serão liberados os pagamentos:

a) Cópia da folha de pagamento destacando o pessoal locado na obra, vencida até a data de apresentação de cobrança/medição;

b) Cópia das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas dos empregados utilizados na prestação dos serviços;

c) Cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;

d) Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias;

e) Cópia da ficha individual de EPI;

f) A mesma documentação dos itens a), b), c), d) e e) dos funcionários terceirizados pela Contratada;

g) Atestado de conformidade do serviço executado, com a data do mês que se refere e com o atesto da FISCALIZAÇÃO;

h) A planilha do Planejamento/Acompanhamento mensal de obra atualizada na data do fechamento da medição descrito no item 3.13 aprovado pela fiscalização da obra.

19.14. Os documentos acima deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal de prestação dos serviços.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

19.15. A nota fiscal/fatura será emitida após a liberação do SEST, perante a análise do restante de toda a documentação descrita acima.

19.16. A nota fiscal/fatura para pagamento deverá estar acompanhada dos documentos descritos acima e das seguintes comprovações: Regularidade junto à Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede e do local da obra.

19.17. Nenhum pagamento será efetuado na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

19.17.1. Atestação de conformidade do serviço executado;

19.17.2. Garantia contratual vigente.

19.18. O pagamento fica subordinado à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições de habilitação, podendo a CONTRATANTE efetuar a retenção do pagamento até o adimplemento das condições exigidas.

20.REAJUSTE

20.1. O valor do contrato será corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

20.2. O reajustamento obedecerá à fórmula abaixo:

$$Pr = \frac{Po \times Ir}{Io}$$, onde:

Pr = Preço reajustado.
Po = Preço inicial.
Ir = Índice econômico correspondente ao mês de reajuste.
Io = Índice econômico correspondente ao mês da proposta.

20.3. O índice econômico a ser adotado na fórmula acima será o publicado pela Revista Conjuntura Econômica (FGV), Quadro de Índice Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, coluna 35 – Edificações, ou outro que vier a substituí-lo.

20.4. O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas remanescentes que se encontrem em atraso, conforme o cronograma físico-financeiro apresentado/repactuado[2], imputável à contratada, ou seja, na data marco do reajuste, caso a obra esteja atrasada, o saldo remanescente é aquele que está previsto em cronograma, desde que atenda aos requisitos previsto no item 20.1. Para a situação que a obra encontra-se igual ou adiantada em relação ao previsto em cronograma, a Contratada terá direito ao saldo real do contrato uma vez atendido os requisitos do item 20.1.

21.DA GESTÃO DO CONTRATO

[2] O cronograma apresentado é aquele que faz parte da proposta vencedora do certame, o repactuado já trata de cronograma apresentado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e com as devidas motivações para tal alteração.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

21.1. A gestão do contrato será realizada pela Assessoria de Engenharia e Reformas - ASSER.

21.2. A ASSER designará um Técnico para atuar como Fiscal do Contrato e será presentado na emissão da Ordem de Serviço.

21.3. Para a emissão da ordem de serviço será agendada uma reunião com o representante da Contratada que ocorrerá no Edifício Clésio Andrade localizado no SAUS Q.1 - Bloco J - Entradas 10 e 2 - CEP 70070-944 – Brasília/DF.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Será de responsabilidade da Contratada:

22.2. Executar os serviços conforme especificações, condições e prazos previstos neste e nos demais Anexos do Edital;

22.3. Corrigir ou determinar ações corretivas no prazo de 05 (cinco) dias, arcando com as despesas decorrentes de produção e envio dos materiais que apresentem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades que comprometam a qualidade dos serviços, ou que estejam em desacordo com as especificações deste documento e demais Anexos do Edital, detectado na execução, na entrega dos serviços e ou na ausência de compatibilização realizada pela Contratada;

22.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao SEST ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de execução dos serviços, não implicando corresponsabilidade do SEST ou de seus colaboradores;

22.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive de acesso às dependências;

22.6. Obter e manter em vigor, as suas expensas, quaisquer licenças ou autorizações que sejam necessárias para a execução dos serviços;

22.7. Manter empregados necessários para a execução dos serviços, nos horários definidos no contrato;

22.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

22.9. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

22.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, em relação aos seus empregados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante (incluindo-se a legislação vigente de Segurança e Saúde do Trabalho, em particular as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, instituídas pela Portaria nº 3.214/78 e suas alterações posteriores);

22.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, apresentando, discriminadamente, a comprovação do cumprimento desses itens;

22.12. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, possibilitando a conferência do pagamento por parte da Contratante;

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

22.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a responder no prazo de 03 (três) dias úteis após solicitação de esclarecimentos, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento;

22.14. A Contratada ficará obrigada a aceitar os acréscimo(s) ou supressão (ões) que se fizer(em) necessário(s), de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme necessidade do SEST;

22.15. Possuir todas as habilitações para os serviços, emitidas por órgãos competentes, tais como Prefeitura Municipal e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, Corpo de Bombeiros, ANVISA, IBAMA (Licença Ambiental), da localidade da obra, devendo comprovar tal habilitação quando solicitado pela Fiscalização;

22.16. Obter e apresentar todas as licenças, aprovações, taxas e demais documentos necessários aos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos e obedecendo às leis, regulamentos e posturas referentes a obras/serviços e à segurança pública;

22.17. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas à CONTRATANTE;

22.18. Utilizar mão de obra habilitada, observando os critérios de segurança na realização dos serviços e quanto ao local de trabalho, em quantidade suficiente para cumprir os prazos determinados no cronograma de obra;

22.19. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, das quais poderá a CONTRATANTE exigir comprovação discriminada e respectiva;

22.20. Responder pelos danos causados diretamente ao SEST ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

22.21. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, não transferindo ao SEST quaisquer ônus por seu pagamento;

22.22. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

22.23. Fornecer todos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários, fiscalizando a sua efetiva utilização;

22.24. A contratada assumirá integral responsabilidade pela perfeita execução e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com os Projetos e Memoriais, instruções de concorrência e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos;

22.25. Correrá por conta exclusiva do construtor a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo contratante, bem como indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos do serviço contratado, ainda que ocorridos na via pública;

22.26. O dimensionamento da equipe necessária para a conclusão da tarefa dentro do prazo estabelecido, as eventuais diárias e deslocamentos desses profissionais para reuniões nas instâncias de aprovação de projeto, despesas com despachantes, as taxas de licenças e aprovações, o ônus da produção gráfica do trabalho, tanto digital, quanto impressa e ainda, as eventuais consultas técnicas

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

durante o curso da obra, provenientes de dúvidas geradas pelos projetos, é de inteira responsabilidade da empresa contratada, que, para a correta condução da demanda, deverá estimar com a maior precisão possível tais custos e incluí-los em sua proposta comercial, não se admitindo cobranças posteriores desta natureza;

22.27. Sua inadimplência com referência aos encargos referidos nesse documento, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir o uso da obra;

22.28. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho;

22.29. Responsabilizar-se pela perda de materiais, equipamentos, etc., resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras, independente de culpa;

22.30. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.

22.31. Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios;

22.32. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos;

22.33. Cumprir as demais obrigações dispostas no instrumento convocatório e em seus Anexos;

22.34. Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este documento, bem como na sua proposta;

22.35. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato e conforme os prazos definidos neste edital, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

22.36. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

22.37. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

22.38. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

22.39. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no local para a execução das atividades contratadas;

22.40. Apresentar, quando solicitado pela Contratante, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do local;

22.41. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

22.42. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e das tratativas relativas a execução do objeto do contrato;

22.43. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

22.44. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

22.45. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.

22.46. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

22.47. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

22.48. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

22.49. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

22.50. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

22.51. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

22.52. Providenciar junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nos 6.496/77 e 12.378/2010);

22.53. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

22.54. Assegurar à CONTRATANTE:

a) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

b) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

c) Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

d) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Executivo, Memoriais, Especificações e seus

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

Anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.

e) Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

22.55. A Contratada deverá considerar, quando for o caso, no que concerne aos critérios ambientais (inciso VII) conformados à legislação de regência (ex., Resolução CNEN nº 112/2011, Resolução CONAMA nº 01/1986, Resolução CONAMA nº 237/1997, Resolução CONAMA nº 307/2002, Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 7.746/2012), visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, adotando inclusive a um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local e normas técnicas específicas .

22.56. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata; e

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa, cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

d) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

22.57. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

22.58. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

b) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

c) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

d) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

e) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

f) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

22.59. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

c) Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

22.60. A CONTRATADA deverá observar todas as divergências (caso haja) entre o Projeto Executivo fornecido e a Planilha e dúvidas relativas à documentação, durante o processo Licitatório. Não serão aceitas reivindicações e ou alegações sobre qualquer divergência, durante a execução do contrato.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

22.61. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

22.62. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato.

b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

23.2. A contratada não poderá subcontratar as obras ou serviços contratados na sua totalidade, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, para cada serviço, mantida, porém, a sua responsabilidade direta e integral em face do contratante.

23.3. É permitida a subcontratação parcial, nos termos do Projeto Executivo, até o limite de **80% (oitenta por cento) do valor total do contrato**. Acima de 50% (cinquenta por cento) deverá ser submetido à análise da fiscalização da obra e do Contratante para averiguar se trata de serviços técnicos especializados.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1. Será de responsabilidade da Contratante:

24.1.1. Atestar a nota fiscal e efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, observadas as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

24.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

24.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do instrumento contratual, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

24.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do instrumento contratual, fixando prazo para a sua correção.

24.1.5. Permitir acesso da CONTRATADA ao local da obra para o desenvolvimento das atividades pertinentes aos serviços constantes do objeto.

24.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

24.1.7. Verificar o cumprimento do cronograma da obra.

24.1.8. Indicar os funcionários que acompanharão a execução dos serviços.

24.1.9. Promover, por meio de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

24.1.10. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.

24.1.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as cláusulas estabelecidas neste documento e no Edital.

24.1.12. Cumprir as demais obrigações dispostas no instrumento convocatório e em seus Anexos.

24.1.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

24.1.14. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

24.1.15. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

24.1.16. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro.

24.1.17. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

24.1.18. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

24.1.19. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

24.1.20. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

24.1.21. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

24.1.21.1. "As built", elaborado pelo responsável por sua execução com a(s) ART(s)/RRT(s) dos projetos alterados a serem entregues em arquivos editáveis (.dwg), em Autocad versão mínima 2016 e em PDF.

24.1.21.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

24.1.21.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando os serviços;

24.1.21.4. Memorial de execução com cálculo de Blindagem e descrição técnica das blindagens executadas na Sala de Raio-X, com especificação técnica da porta e visor blindados utilizados e Laudo/Relatório radiométrico comprovando a blindagem à radiação adequada da Sala de Raio-X e da porta e visor blindados.

24.1.21.5. Laudo de vistoria da ANVISA, aprovando os serviços;

24.1.21.6. Laudo de certificação da Rede Lógica (cabeamento estruturado);

24.1.21.7. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

24.1.21.8. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

24.1.21.9. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

24.1.21.10.Manual de uso, operação e manutenção das edificações, conforme a ABNT NBR 14037:2011.

25.DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS

25.1. A CONTRATANTE receberá o serviço em duas etapas:

25.1.1. **Provisoriamente,** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

25.1.2. **Definitivamente**, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

25.2. Quando o SEST julgar que o estado geral dos serviços justifique o recebimento provisório, promoverá a vistoria necessária e lavrará o Termo Circunstanciado, observando que os materiais fornecidos e/ou os serviços executados pela CONTRATADA que não satisfizerem as condições de recebimento serão recusados pela fiscalização do SEST e deverão ser substituídos e/ou refeitos. Para tanto, a critério do SEST, poderá ser prorrogado o prazo de entrega fixado no objeto.

25.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

25.4. O prazo a que se refere o item 25.2 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

25.5. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 30 (trinta) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

25.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

25.7. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

25.8. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

25.9. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

25.10. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

25.11. Ademais fica vinculado ao recebimento ao recebimento provisório a entrega de todos os documentos relacionados na planilha "DEX_DOCUMENTOS PARA ENTREGA DE OBRA_PADRÃO", que está em anexo a este documento.

25.12. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

25.13. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

26.DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

26.1. A planilha Orçamentária é essencial para que a Comissão de Licitação/Pregoeiro possa aferir, por ocasião do julgamento do certame, a aceitabilidade das propostas, bem como viabilizar a obtenção da proposta mais vantajosa aos interesses da Administração.

26.2. A Planilha Orçamentária fornecida no **ANEXO IV**, utilizou como referencial de preços o Sistema SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), e uma vez que a mesma foi elaborada tendo em vista as especificações e quantitativos do **Projeto Executivo** fornecido, permitiu um orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, assegurando um valor mais assertivo e com margens mais confiáveis, uma vez que o **Projeto Executivo**, possui um nível elevado de precisão, com soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, permitindo assim, certificar a economicidade e vantajosidade da contratação. As cotações e o relatório de composições, serão disponibilizadas em CD anexo ao processo.

26.3. Foi utilizado o Sistema SINAPI como referencial de preços, conforme recomendação da CGU na publicação, "Entendimentos do Controle interno Federal sobre a Gestão dos Recursos das Entidades do Sistema "S" – Perguntas e Respostas", Edição revisada – 2013 da Controladoria Geral da União – CGU e Secretaria Federal de Controle Interno, item 28.

26.4. O uso do SINAPI, também é embasado sobre as disposições do Decreto 7.983/2013, conforme consta na publicação "Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas", do Tribunal de Contas da União - TCU, na página 44, que dispõe que o custo de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de obras de infraestrutura de transporte, **será obtido a partir de composições de custos unitários menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.**

26.5. Ainda sobre o uso do Sinapi, conforme consta na publicação "Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas", do Tribunal de Contas da União - TCU, na página 46:

> "O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), por força de seguidas Leis de Diretrizes Orçamentárias, assim como do Decreto 7.983/2013, é o sistema de referência de custos oficial para a orçamentação de obras

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

com recursos federais. Assim, o Sinapi é utilizado por diversos órgãos e entidades da administração pública federal, bem como pelas demais esferas de governo que empregam recursos oriundos do OGU, **para obter preços confiáveis** para os orçamentos de obras públicas e serviços de engenharia, que futuramente balizarão os orçamentos de referência nas licitações e serão utilizados como critérios de aceitabilidade dos preços, quando apresentadas as propostas por licitantes.

O sistema informa mensalmente os preços de insumos (materiais, mão de obra e equipamentos), custos de serviços e projetos e índices da construção civil. A Caixa Econômica Federal e o IBGE são as entidades responsáveis pela divulgação oficial dos resultados, manutenção, atualização e aperfeiçoamento do cadastro de referências técnicas, métodos de cálculo e do controle de qualidade dos dados disponibilizados. O IBGE pesquisa mensalmente preços de materiais de construção, equipamentos e salários das categorias profissionais, junto, respectivamente, a estabelecimentos comerciais, industriais e sindicatos da construção civil nas 27 capitais brasileiras. "

26.6. Em algumas circunstâncias, onde os serviços orçados não estão contemplados no SINAPI e ou SICRO, conforme as disposições do Art. 6º do Decreto 7.983/2013 é previsto que, no caso de inviabilidade da definição dos custos pelo Sinapi (ou Sicro) poderão ser utilizados dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

26.7. A celebração de um aditivo que inclua novos serviços ou altere as quantidades originalmente licitadas também deve ser precedida de um exame sobre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e devem manter os mesmos critérios previstos nos itens 26.4,26.5 e 26.6. Os Decretos 7983/2013 e 7581/2011, que regulamentam a elaboração dos orçamentos de referência das licitações promovidas no âmbito da Lei 8666/93 e do RDC, estabelecem que a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária. Dessa forma, a regra da manutenção do desconto encontra-se positivada. Matematicamente, o desconto ou ponto de equilíbrio econômico-financeiro do contrato pode ser definido pela diferença percentual entre o orçamento contratado e o orçamento paradigma ou referencial, sendo obtido mediante a seguinte equação:

$$(\%)Desconto = \left(\frac{Total_{orçamentoparadigma} - Total_{orçamentocontratado}}{Total_{orçamentoparadigma}} \right) 100$$

26.8. O desconto descrito acima se aplica inclusive para serviços a serem acrescidos de forma cotada no mercado, devendo utilizar o menor de pelo menos três propostas.

26.9. O BDI foi calculado, tendo-se em vista que, os equipamentos a serem fornecidos para a obra, são produtos de mercado nacional com fabricação contínua de logística padronizada, com valores não significativos em relação ao preço global da obra, entende-se que não há justificativa para que o BDI seja diferenciado para Aquisição de Equipamentos, conforme as orientações do Decreto 7.983/2013.

26.10. A Proposta de preços deverá ser enviada em meio físico assinada e em mídia de CD ou em Pendrive, sendo as planilhas em formato Excel.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

26.11. A Proposta de preços deverá conter, além do "valor global", o valor unitário, conforme a Planilha fornecida.

26.12. O preço máximo global aceitável (com BDI) será **o valor estimado na Planilha Orçamentária em Anexo ao Edital,** ademais, no julgamento das propostas será considerada vencedora a de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atenda às especificações constantes no Edital e seus Anexos.

26.13. Como critério de aceitabilidade da proposta, será feita a análise das propostas dos preços unitários, conforme consta a seguir:

26.13.1. Os preços unitários máximos admitidos para a execução do objeto desta licitação são os definidos no orçamento de referência.

26.13.2. Os preços unitários mínimos admitidos para a execução do objeto desta licitação é de até 50% do preço unitário do orçamento de referência.

26.13.3. A empresa que apresentar preços unitários manifestamente inexequíveis, poderá a comissão de licitação solicitar o licitante que demonstre a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

26.13.4. Será analisada a composição de preços unitários onde valores de mão de obra inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho do Município onde ocorrerá o serviço, poderá der indagado da mesma forma tendo que apresentar as mesmas prerrogativas do item 27.13.3.

26.13.5. Se o relatório técnico não for aprovado pelo SEST, será facultada ao licitante solicitar a apresentação de nova proposta no prazo máximo de 24 horas, com adequação dos custos unitários propostos perfazendo o preço global já apresentado na proposta comercial.

26.13.6. Recusando-se a apresentar nova proposta, a licitante será desclassificada.

27.DAS PENALIDADES

27.1. Será penalizada a Contratada que:

27.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

27.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

27.2.1. Fraudar na execução do contrato;

27.2.2. Comportar-se de modo inidôneo;

27.2.3. Cometer fraude fiscal;

27.2.4. Não mantiver a proposta.

27.3. A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

27.3.1. Advertência;

27.3.2. Multa;

27.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE;

27.4. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

27.4.1. Atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do objeto, tendo como base o cronograma de execução físico-financeiro;

27.4.2. Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

27.5. Será aplicada multa nas seguintes condições:

27.5.1. De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;

27.5.2. De até 10% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.

27.5.3. Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

27.5.4. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R$ 150,00
2	R$ 250,00
3	R$ 350,00
4	R$ 500,00
5	R$ 2.500,00
6	R$ 5.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer dolosamente informação inverídica de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Utilizar material, peça ou equipamento condenado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:		
12	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço; por dia de atraso.	01
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
14	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
15	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
16	Fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
18	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;	02

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

	por serviço e por dia.	
19	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	**03**
20	Indicar e manter, durante a execução do contrato, o(s) engenheiro(s) responsável(eis) técnico(s) pela obra; por dia.	**04**
21	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	**05**

27.6. Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas multas conforme a Tabela 3 abaixo.

27.6.1. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

27.6.2. **A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços, incidirão sobre a diferença entre o valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro, inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.**

27.6.3. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s).

Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	brando e eventual
2	0,30%	mediano e eventual
		brando e intermitente
3	0,50%	grave e eventual
		brando e constante
4	0,70%	mediano e intermitente
5	0,90%	grave e intermitente
		mediano e constante
6	1,10%	grave e constante

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

27.7. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

27.7.1. Brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) na execução dos serviços no mês;

27.7.2. Mediano: quando acarretar um atraso de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês;

27.7.3. Grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês.

27.8. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

27.8.1. Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;

27.8.2. Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;

27.8.3. Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

27.9. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela CONTRATADA no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.

27.10. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

27.11. No primeiro mês em que ocorrer atraso, poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o cronograma físico-financeiro.

27.12. Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

27.13. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

27.14. Poderá ser aplicada, ainda, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na conclusão da obra, até o limite de 60 (sessenta) dias.

26.14.1. Após esse limite, considerando o percentual executado da obra, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

27.15. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

27.16. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o SEST, de que trata o art. 32, do Ato 03/2012, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto.

27.17. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o SEST poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

27.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

27.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

27.20. O SEST poderá deixar de aplicar as sanções aqui previstas, se admitidas as justificativas apresentadas pela Contratada, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

27.21. Para a aplicação de qualquer penalidade, será realizada comunicação escrita à Contratada, constando o fundamento legal da punição.

27.22. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, cobrados judicialmente.

27.23. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo do seu vencimento, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

27.24. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

27.24.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

27.24.2. Se os valores dos pagamentos forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

27.25. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

27.26. Dos atos da adjudicatária decorrentes da aplicação do Regulamento de Licitações e Contratos do SEST cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

27.27. Assinado o contrato, prevalecerão as sanções nele estabelecidas, de acordo com o que dispõem os artigos 31 e 32, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos do SEST.

28. DO SEGURO RISCO DE ENGENHARIA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

28.1. A Contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato e antes da emissão da ordem de serviço, as apólices de Seguro Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil Profissional atendida as seguintes condições:

28.1.1. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, seguro de Riscos de Engenharia (RE) e Responsabilidade Civil Profissional (RCP), abrangendo a cobertura básica e demais coberturas adicionais, conforme descrito a seguir, até o momento da Ordem de Serviço, tendo o SEST SENAT como COSSEGURADO no seguro de Riscos de Engenharia;

28.1.2. Os seguros de Riscos de Engenharia e de Responsabilidade Civil Profissional vigorarão durante o período de execução da obra, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

correção no valor total contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução da obra;

28.1.3. A CONTRATADA deverá manter válidas as apólices de seguros RE e RCP e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento.

28.2. Quanto as Coberturas do Seguro de Riscos de Engenharia:

28.2.1. Cobertura Básica de Obras Civis em construção e Instalações e Montagens (OCC/IM)garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros).

28.2.2. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará **100%** (cem por cento) do valor do contrato.

28.3. Quanto as Coberturas Adicionais:

28.3.1. Erro na elaboração do Projeto e na execução da obra/serviço: cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto e na sua execução, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Excluem-se os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tiver sido descoberto antes do sinistro.

28.3.1.1. A cobertura prevista no **Subitem** anterior contemplará **100%** (cem por cento) do valor do contrato.

28.3.2. Responsabilidade Civil Geral e Cruzada: cobre os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com a obra, em decorrência dos trabalhos pertinentes a ela e/ou instalação. Nesta cobertura, a responsabilidade se estende aos participantes da apólice do segurado principal e demais cossegurados, como se cada um tivesse feito uma apólice em separado, em que todos são considerados terceiros entre si. Além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados. Essa garantia deverá se estender para Erro de Projeto.

28.3.2.1. Para contratos com valores até **R$ 20.000.000,00** (vinte milhões de reais), o limite mínimo segurado será de **10%** (dez por cento) do valor do contrato, com mínimo de **R$ 1.000.000,00** (um milhão de reais).

28.3.2.2. Para contratos com valores superiores à **R$ 20.000.000,00** (vinte milhões de reais) o limite mínimo segurado será de **8%** (oito por cento) do valor do contrato, com mínimo de **R$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais).

28.3.3. **Responsabilidade Civil do Empregador:** garante a Responsabilidade Civil do Segurado em caso de acidentes dentro do canteiro de obras e/ou durante o translado dos empregados da obra para residência ou da residência para a obra em caso do transporte por conta do segurado, que resulte em morte e / ou invalidez (total ou parcial) permanente de funcionários registrados ou com contrato de trabalho.

28.3.3.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará **20%** (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

28.3.4. **Propriedades Circunvizinhas e Canteiro de Obras**: cobre danos materiais a bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, localizados em propriedade circunvizinha ou no canteiro de obras, e necessários à execução dos serviços.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

28.3.4.1. A cobertura prevista no **Subitem** anterior contemplará **20%** (vinte por cento) do valor do contrato, com limite de **R$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais).

28.3.5. **Lucros Cessantes:** cobre as indenizações decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, desde que resultantes de danos físicos e/ou corporais resultantes da execução dos serviços/obras contratados.

28.3.5.1. A cobertura prevista no **Subitem** anterior contemplará **20%** (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

28.3.6. **Manutenção Ampla:** Cobre os danos físicos acidentais às coisas seguradas, causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato ou verificadas durante o período de manutenção, porém consequentes de ocorrência havida no local do risco (canteiro de obras) durante o período segurado da obra. Essa garantia inicia-se após o final da cobertura básica, desde que a obra tenha sido concluída, e tem duração de **06** (seis) meses.

28.3.6.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará **100%** (cem por cento) do valor do contrato.

28.3.7. **Despesas extraordinárias**: Cobre as despesas com trabalho adicional de mão de obra em dias de feriados, finais de semana, período noturno e/ou envio por um meio de transporte rápido (exceto aeronave), para evitar atraso no cronograma da obra, em função de sinistro ocorrido.

28.3.7.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará **5%** (cinco por cento) da cobertura Básica.

28.3.8. **Tumultos:** cobre despesas com danos causados por tumulto e greve.

28.3.8.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará **10%** (dez por cento) da cobertura Básica.

28.3.9. **Desentulho do local:** cobre despesas com a retirada de entulho do local, em função de riscos cobertos pelo seguro.

28.3.9.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará **5%** (cinco por cento) da cobertura básica.

28.3.10. **Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros**: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de riscos cobertos pelo seguro.

28.3.10.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará o valor mínimo de **R$ 30.000,00** (trinta mil reais).

28.3.11. **Danos Morais**: cobre danos morais diretamente decorrentes de danos materiais e / ou de danos corporais causados a terceiros durante os trabalhos pertinentes à obra.

28.3.11.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará **20%** (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

28.4. Coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional

28.4.1. Erros e Omissões: danos materiais e / ou corporais consequentes de atos de negligência, imperícia e/ou imprudência, cometidas pelo Segurado contra terceiros;

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

28.4.2. Perdas Financeiras, inclusive lucros cessantes, desde que resultante de um risco coberto pelo presente seguro;

28.4.3. Danos Morais decorrentes de Ações ou Omissões cometidas pelo Segurado, contra terceiros, no exercício de suas atividades profissionais;

28.4.4. Perda, Roubo e Extravio de Documentos de clientes sob responsabilidade do Segurado;

28.4.5. Custas de Defesa, Honorários de advogados e demais despesas relacionadas com o processo e a defesa do Segurado. O Advogado é de livre escolha do segurado e há a antecipação de honorários.

28.4.6. Gerenciamento de Crise de Imagem, custos de contratação de empresa especializada em serviços de comunicação e assessoria de imagem para amenizar os prejuízos à imagem, honra ou reputação do segurado, decorrentes de vazamento de informações sigilosas.

28.4.7. Tempo da Reclamação e Prazo Complementar: A apólice deverá, obrigatoriamente, possibilitar a apresentação de reclamações durante a execução do contrato e ainda durante o prazo complementar de **36** (trinta e seis) meses após encerramento do mesmo.

28.5. Subcontratados: as garantias do seguro passam a ser estendidas para os subcontratados na responsabilidade que couber ao segurado.

28.6. O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ser contratado com limite mínimo de indenização equivalente a **25%** (vinte e cinco por cento) do valor integral do contrato, limitado a **R$ 3.500.000,00** (três milhões e quinhentos mil reais).

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

ANEXO I – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ORÇAMENTO ESTIMATIVO

CD composto dos seguintes elementos:

+ (Projeto Executivo de Arquitetura e Complementares em PDF)

+ (Memoriais)

+ (ART do Projeto Executivo e Planilhas)

+ (Declaração dos Profissionais)

+ (Planilhas)

+ (Cronogramas)

+ (Cotações)

+ (Relatório de composições)

+ (Documentos para entrega de obra)

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

Processo nº 00400/19
Folha nº
Rubrica

ANEXO II – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

QUADROS 01 A 04

REFERENTES AO ITEM 13DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (PROJETO BÁSICO)

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

Processo nº 00400/19
Folha nº
Rubrica

QUADRO 01	RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS POR PROFISSIONAL(IS) DETENTOR DE ATESTADO(S) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE SERVIÇO(S) COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ITEM 13, DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (PROJETO BÁSICO)			
Nº DE ORDEM (1)	IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS OU EM ANDAMENTO, COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO (2)	PERÍODO DE EXECUÇÃO	CONTRATANTE (Nome e Endereço)	ATESTADO / CERTIDÃO E PÁGINA (0)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº:
NOME DA EMPRESA:
IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:
DATA:

(1) Por ordem cronológica das datas de início
(2) Identificar os serviços conforme solicita o item 13.3 das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (PROJETO BÁSICO), : referentes à Comprovação da Capacidade Técnica Profissional.
(3) Juntar cópia dos atestados / certidões devidamente certificados pelo CREA ou CAU indicando na coluna o número de ordem do atestado pertinente, conforme solicitações do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (PROJETO BÁSICO).

SEST SENAT | Serviço Social do Transporte | Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

Processo nº 00400/19
Folha nº
Rubrica

QUADRO 02	RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PROPONENTE COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO – ITEM 13, DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (PROJETO BÁSICO)				
Nº DE ORDEM (1)	IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS OU EM ANDAMENTO, COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO (2)	QUANTITATIVOS COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO (3)	PERÍODO DE EXECUÇÃO	CONTRATANTE (Nome e Endereço)	ATESTADO / CERTIDÃO E PÁGINA (4)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº:
NOME DA EMPRESA:
IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:
DATA:

(1) Por ordem cronológica das datas de início
(2) Identificar e elencar os serviços compatíveis conforme as solicitações do item 13.12 das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (PROJETO BÁSICO), referentes à Comprovação da Capacidade Técnica Operacional da empresa.
(3) Destacar nos atestados, os quantitativos usados para comprovar a capacidade técnica operacional da empresa.
(4) Juntar cópia dos atestados / certidões devidamente certificados pelo CREA ou CAU indicando na coluna o número de ordem do atestado pertinente, conforme solicitações do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (PROJETO BÁSICO).

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

Processo nº 00400/19
Folha nº
Rubrica

QUADRO 03	RELAÇÃO E VINCULAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA - ITEM 13, DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (PROJETO BÁSICO)		
Nº DE ORDEM	NOME	FUNÇÃO / CARGO / ESPECIALIZAÇÃO	TIPO DE VINCULAÇÃO (1) e (2)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº:
NOME DA EMPRESA:
IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:
DATA:

(1) Identificar o vínculo, conforme item 13.8 das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (PROJETO BÁSICO): contrato de prestação de serviços, na data prevista para entrega da proposta, e ou, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

(2) Juntar cópia dos documentos que comprovem o tipo de vinculação, conforme solicitado no item 13 das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (PROJETO BÁSICO).

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

Processo nº 00400/19
Folha nº
Rubrica

MODELO DE QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO

QUADRO 04 - QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO				
PROCESSO Nº: CONCORRÊNCIA Nº:		QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO A SER UTILIZADO NAS OBRAS/SERVIÇOS		
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____				
NOME	FUNÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA	Nº CREA/CAU

Comprometemo-nos a exercer atividades nos serviços objeto da licitação em referência.

Cientes:

Assinatura
Nome:
Cargo:

Assinatura
Nome:
Cargo:

Assinatura
Nome:
Cargo:

Assinatura
Nome:
Cargo:

EMPRESA LICITANTE/C

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO:

OBS: As declarações poderão ser apresentadas individualmente.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

Processo nº 00400/19
Folha nº
Rubrica

ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA

Processo nº 00400/19
Concorrência nº 27/2019

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do C.P.F. n.º, DECLARA, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação, disporá das instalações, dos veículos, das máquinas, dos equipamentos e da equipe técnica adequados e suficientes para a completa realização do objeto da licitação.

Local/Data

Representante Legal
(com carimbo da empresa)
RG nº
CPF nº

OBS: Esta declaração dever ser feita em papel timbrado da empresa.
Conforme item 13.25 das Especificações Técnicas, a declaração terá que ser apresentada no ato da assinatura do contrato.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

Processo nº 00400/19
Folha nº
Rubrica

ANEXO IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA

ORÇAMENTO ESTIMATIVO

O Orçamento Estimativo é composto dos seguintes elementos:

+ (Planilha Geral Sintética)
+ (Planilha Geral Analítica)
+ (Composição do BDI.xls)
+ (Composição dos Encargos Sociais.pdf)
+ (Cronograma Físico-financeiro)

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

Processo nº 00400/19
Folha nº
Rubrica

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos, em atendimento ao previsto no item 9.1.5, "a", da CONCORRÊNCIA nº 27/2019, a superveniência do(s) fato(s) a seguir, o(s) qual(is) poderá(ão) constituir-se em impeditivo(s) da nossa habilitação na presente licitação.

etc.

(Local), ___ de _____ de 20xx.

Assinatura e Carimbo
(representante legal)

OBS.: Esta Declaração deverá constar do ENVELOPE Nº 02: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (DECLARAÇÃO EXIGIDA SOMENTE EM CASO POSITIVO).

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

Processo nº 00400/19
Folha nº
Rubrica

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUANTO A MENORES NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

....., (nome da empresa) inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

OBS.: Esta Declaração deverá constar do <u>ENVELOPE Nº 02: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u>.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

Processo nº 00400/19
Folha nº
Rubrica

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

EMPRESA:
CNPJ:
NOME DO DECLARANTE:
CPF:
CARGO/FUNÇÃO:

DECLARO, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao SEST, que os **sócios** desta empresa, bem como seus **gerentes** e **diretores** não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Membros ou Empregados (estes últimos quando forem ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do SEST.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

(Local e Data), de de 20xx.

(Nome completo)
Assinatura do Representante Legal

OBS.: Esta Declaração deverá constar do <u>ENVELOPE Nº 02: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u>.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

Processo nº 00400/19
Folha nº
Rubrica

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

.....(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituido da(Identificação completa da licitante), doravante denominado Licitante, para fins do disposto no capítulo X do Edital, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar da licitação acima indicada foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima indicada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante, potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima indicada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do SEST antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local e Data), de de 20xx.

(nome completo)
Assinatura do Representante Legal

OBS.: Esta Declaração deverá constar do <u>ENVELOPE Nº 01: PROPOSTA DE PREÇO</u>.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

Processo nº 00400/19
Folha nº
Rubrica

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL

Declaro, para todos os fins, em nome da empresa _____, CNPJ _____, **que tive acesso ao Edital, seus anexos e todos os documentos relacionados a Concorrência nº 27/2019, considerando todos os documentos que o integram.**

Os projetos disponibilizados para a Licitação referente ao objeto da Concorrência 27/2019, servem para verificação do objeto e escopo da contratação.

Não poderá ser editada para fins de alteração, edição ou utilização para outros fins que não sejam os da presente Licitação, tendo o SEST, os direitos autorias sobre os arquivos.

(Local e Data) _____, _____ de _____ de 20xx.

(nome completo)
Assinatura do Representante Legal

OBS.: Esta Declaração deverá constar do <u>ENVELOPE Nº 02: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u>.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE ÀS NORMAS DE INTEGRIDADE E AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO SEST SENAT

_____, sediada à _____, por meio de seus representantes legais, declara, na melhor forma de direito, ter conhecimento e estar em conformidade com o inteiro teor da Lei nº 12.846/2013 - "Lei anticorrupção" e de Leis correlatas, e de que todos e quaisquer atos praticados por meus sócios, administradores, empregados, prepostos e/ou subcontratados, e terceiros envolvidos, direta ou indiretamente, no exercício das atividades, são de responsabilidade da Declarante, não sendo o Serviço Social do Transporte – SEST e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, em hipótese alguma, corresponsáveis por tais ações, a qualquer título ou tempo.

Declara ter lido e compreendido o presente Edital, e assume o compromisso de cumpri-lo e respeitá-lo em todas as atividades relacionadas ao seu objeto, zelando por sua plena aplicação, sob pena de responsabilização civil e criminal por eventual descumprimento de suas cláusulas.

Outrossim, declara ter conhecimento do inteiro teor das Leis abaixo, bem como das sanções e penalidades aplicadas, no caso de crimes e atos lesivos contra a Administração Pública, além de outras leis extravagantes e crimes previstos no Código Penal:

1) contra a Fazenda Pública - tributários ou fiscais, entre os quais deve ser incluído o de apropriação indébita das contribuições previdenciárias (Lei 8.137/90);

2) contra as relações de consumo e de trabalho (Lei 8.137/90);

3) contra o meio ambiente (Lei 9.605/98);

4) contra a ordem econômica (Lei 8.984/94);

5) contra o sistema financeiro (Lei 7.492/86);

6) falimentares (Lei 11.101/05);

7) contra a propriedade industrial (Lei 9.279/96);

8) prevenção à "lavagem de dinheiro" (Lei no 9.613/98);

9) outros previstos no Código Penal (Decreto-Lei 2.848/1940), notadamente crimes contra a Administração Pública, tais como corrupção ativa, tráfico de influência, exploração de prestígio e os atinentes à Administração Pública entre outros.

Assevera que tem conhecimento de que o SEST e SENAT poderá tomar todas as medidas legais pertinentes, de modo que toda e qualquer comunicação recebida por estas instituições referente às condutas ilegais praticadas poderão ser prontamente noticiadas às autoridades competentes, a fim de que sejam aplicadas as sanções cabíveis.

Declara que, nos últimos 5 (cinco) anos, seus sócios, administradores, empregados, prepostos e/ou subcontratados, e terceiros envolvidos, direta ou indiretamente, no exercício das atividades da Declarante, não praticaram e/ou estão sofrendo quaisquer procedimentos administrativos e/ou judiciais

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

por quaisquer atos lesivos, fraudulentos contra a administração pública (União, Estados, Municípios e o Distrito Federal) e/ou privada, bem como os que possam ser caracterizados como antiéticos ou mesmos que afrontem direta ou indiretamente o Código de Ética e Conduta desta Instituição, nos termos deste Anexo.

Em qualquer dúvida, o SEST SENAT deverá ser consultado.

Por serem verdadeiras as declarações supra, assino o presente Instrumento, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

_____, _____ de _____ de 20xx.

(Nome completo do declarante)

(Nº da Carteira de Identidade do declarante)

(Assinatura do declarante)

Observação: **Emitir em papel que identifique a licitante.**
Declaração a ser emitida pela licitante.

OBS.: Esta Declaração deverá constar do <u>ENVELOPE Nº 02: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u>.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

Processo nº 00400/19
Folha nº
Rubrica

ANEXO VIII

QUESTIONÁRIO DE INTEGRIDADE

Due Diligence - Compliance

O objetivo deste questionário é garantir que as relações comerciais mantidas entre o *SEST SENAT* e seus fornecedores de bens e serviços estejam em conformidade com a legislação brasileira e sejam pautadas pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O *SEST SENAT* mantém seu Código de Ética e Conduta e sua Política de Combate à Corrupção disponíveis em seu endereço eletrônico (www.sestsenat.org.br).

1. Informações Básicas:

Razão Social: **CNPJ:**

Nome Fantasia: Ramo de Atividade:

Endereço da sede e de suas filiais:

Site da Empresa (se houver): Número de funcionários:

Dados do Representante Legal responsável pelo preenchimento do Questionário
Nome: CPF:

E-mail: Telefone:

2. Societário

2.1. Relacione no quadro adiante o nome, cargo e o percentual de participação (quando aplicável) dos proprietários, sócios controladores, diretores e membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Nome	Cargo	Participação societária (%)

2.2. Relacione outras empresas que sejam controladas ou controladoras por/de sua empresa, por sócios e/ou membros do corpo diretivo, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, se houver, informando o percentual de participação.

Razão Social	CNPJ	Participação societária (%)

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

3. Relacionamento com agentes públicos[3]

3.1. Algum sócio, integrante da Alta Administração[4] ou algum de seus familiares até o segundo grau[5] ocupa ou ocupou, nos últimos 5 anos, cargo de confiança na Administração Pública[6], é ou foi candidato a cargo eletivo, nos últimos 5 anos? Em caso afirmativo, declare as informações no quadro abaixo.

☐ Sim ☐ Não

Nome	Grau de Parentesco	Cargo e Entidade Pública

3.2. Algum sócio, integrante da Alta Administração[2] ou algum de seus familiares até o segundo grau[3] mantém negócios pessoais e/ou empresariais ou relacionamento próximo com algum agente público[1]? Em caso afirmativo, declare as informações no quadro abaixo.

☐ Sim ☐ Não

Nome	Tipo de Relacionamento	Nome do Relacionado	Cargo e Entidade Pública

4. Programa de Integridade/Compliance

4.1. A empresa possui um Programa de Integridade/Compliance voltado a identificar e sanar práticas ilícitas (fraudes, corrupção, lavagem de dinheiro, improbidade administrativa, dentre outras) contra a administração pública e privada, nacional ou estrangeira?

☐ Sim ☐ Não

4.2. A empresa possui um Código de Ética e Conduta ou documento similar que descreva a conduta esperada de seus colaboradores e dirigentes? Anexe uma cópia do documento em caso afirmativo.

☐ Sim ☐ Não

[3] Agentes públicos *latu sensu* são pessoas físicas que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, prestam serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, e que estão ligadas, direta ou indiretamente, a um dos 3 níveis do Governo Federal, Estadual e Municipal/Distrital, bem como dos 3 poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário; e ainda dos demais serviços sociais autônomos: SESI, SENAC, SENAR, SICOOB, SEBRAE, etc. Este conceito inclui, mas não é limitado a: (i) qualquer autoridade ou colaborador de um governo, de uma organização pública internacional, ou algum de seus departamentos, órgãos ou agências; (ii) qualquer pessoa que atue na qualidade de colaborador de alto escalão; (iii) qualquer alto colaborador, autoridade ou empregado de um partido político, como por exemplo um deputado; (iv) qualquer candidato a cargo público; (v) qualquer executivo, empregado ou agente de uma empresa estatal, como por exemplo um colaborador da Petrobras; e (vi) cônjuge ou outro membro da família de uma Autoridade do Governo.

[4] Presidente, diretor ou membro de Conselho de Administração.

[5] Avós, pais, filhos, netos, irmãos.

[6] O conceito de Administração Pública *lato sensu* inclui: (i) qualquer departamento, agência ou repartição do governo legislativo, executivo, judiciário ou militar, incluindo, por exemplo, IBAMA, INEA, Marinha, Tribunal do Trabalho; (ii) empresas pertencentes ou controladas pelo governo, incluindo, por exemplo, BNDES, Caixa Econômica Federal, Petrobras; (iii) organizações públicas internacionais, tais como Autoridades Marítimas e de Alfândega de outros países ou ainda órgãos de fomento e financiamento; (iv) entidades do sistema S e (v) outras entidades, tais como Sindicatos.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

4.3. A empresa possui uma Política de Combate à Corrupção ou documento similar? Anexe uma cópia do documento em caso afirmativo.

☐ Sim ☐ Não

4.4. A empresa possui procedimento internos para avaliar a reputação e idoneidade de seus colaboradores, fornecedores, clientes e outros *stakeholders*?

☐ Sim ☐ Não

4.5. A empresa possui canais de denúncia abertos e amplamente divulgados, com mecanismos de proteção aos denunciantes?

☐ Sim ☐ Não

4.6. A empresa possui procedimentos internos para apuração das denúncias e aplicação de punições?

☐ Sim ☐ Não

4.7. A empresa possui normativos internos que vedem o oferecimento de presentes, brindes, cortesias, doações, pagamentos a agentes públicos, parceiros comerciais para obter ou manter vantagens comerciais?

☐ Sim ☐ Não

4.8. A Empresa realiza treinamentos que contemplem práticas comerciais, negociações e relacionamentos com a Administração Pública[4]? Em caso afirmativo, informe para qual público o treinamento se destina (e.g. funcionários em geral, terceirizados, gerentes, diretores, membros de conselho, etc).

☐ Sim ☐ Não

4.9. A Empresa contrata serviços de Auditoria Externa e/ou Auditoria Independente? Em caso afirmativo, informe o nome da empresa contratada e a periodicidade dos trabalhos.

☐ Sim ☐ Não

5. Histórico Judicial

5.1. Nos últimos 10 anos, foram registradas autuações, indiciamentos, denúncias, ações judiciais (trabalhistas, tributária, cíveis, criminais, administrativas, dentre outras), inquéritos, investigações, Processo Administrativo Disciplinar – PAD, Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, acusações e/ou condenações contra a empresa (matriz ou filiais), controladoras ou controladas, sócios, diretores ou conselheiros, por violação das Leis Brasileiras ou por quaisquer atos e/ou ações judiciais que impliquem em mácula reputacional relacionada à empresa, seus sócios, dirigentes, membros do Conselho de Administração, Fiscal e controladores, como exemplo, assédio sexual, trabalho escravo, trabalho infantil, crimes hediondos, dentre outros, bem como atos lesivos contra a Administração Pública[4] Nacional ou Estrangeira? Em caso afirmativo esclareça as circunstâncias e forneça a documentação pertinente.

☐ Sim ☐ Não

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

Processo nº 00400/19
Folha nº
Rubrica

DECLARAÇÃO

Declaramos como verdadeiras as informações prestadas neste instrumento e que não praticamos atos em desconformidade aos dispositivos legais acima mencionados, não oferecendo, recebendo, prometendo, efetuando ou autorizando, direta ou indiretamente, a qualquer colaborador e/ou servidor ou empregado público, nacional ou estrangeiro, vantagem ou favorecimento indevido. Da mesma forma, não influenciamos, indicamos, sugerimos ou induzimos qualquer prática que envolva a violação de sua obrigação legal.

Declaramos que, até o presente momento, não constam violações a quaisquer Leis, a título de exemplo, a Lei de Combate à Corrupção, Lei Penal, dentre outras, cometidas por nossa Empresa e/ou por seus membros, seja Diretor, integrante do Conselho de Administração e/ou colaborador.

Comprometemo-nos a cumprir e a fazer cumprir, a qualquer tempo, os Normativos, Leis e Regulamentações Anticorrupção e, caso haja o conhecimento de qualquer violação, obrigamo-nos a comunicar imediatamente ao *SEST SENAT* qualquer fato que venha ou possa vir a alterar as declarações apresentadas neste questionário.

Declaramos ainda que, recebemos, lemos e compreendemos o Código de Ética e Conduta do *SEST SENAT* estando em perfeita conformidade com todas as suas disposições.

✓_____

Nome:
Cargo:
Data:

Observação: Imprimir em papel timbrado.

OBS.: Esta Declaração deverá constar do <u>ENVELOPE Nº 02: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u>.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

Processo nº 00400/19
Folha nº
Rubrica

ANEXO IX

MINUTA DE TERMO DE VISTORIA

CONCORRÊNCIA 27/2019

Declaro que na data de ____ / ____ / 20xx, as ____ : ____ horas, a empresa _____, CNPJ n.°_____, sediada _____ em _____, CEP: _____, telefones: () _____, representada por _____, portador da RG n.° _____, CPF n.° _____, vistoriou minuciosamente o local onde serão executados os serviços no endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tomando conhecimento de todas as informações e condições para a execução dos serviços licitados.

Brasília, ____ /____ /20xx.

Empresa – Declarante

Representante do SEST SENAT

Observação: **Emitir em papel que identifique a licitante.**
Declaração a ser emitida pela licitante.

OBS.: Esta Declaração deverá constar do <u>ENVELOPE Nº 01: PROPOSTA DE PREÇO</u>.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

Processo nº 00400/19
Folha nº
Rubrica

ANEXO X

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE DISPENSABILIDADE DA VISTORIA

CONCORRÊNCIA 27/2019

Declaro que a empresa_____, CNPJ nº _____, sediada em (endereço) , CEP: _____, telefones _____, representada por _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, **não realizou a vistoria** no local onde serão executados os serviços no endereço: _____, tomando conhecimento de que **a não realização da vistoria não admitirá à empresa qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custos não previstos para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação.**

Brasília, ____/____/20xx.

Responsável Técnico – Declarante

Observação: Emitir em papel que identifique a licitante.
Declaração a ser emitida pela licitante.

OBS.: Esta Declaração deverá constar do ENVELOPE Nº 01: PROPOSTA DE PREÇO.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

ANEXO XI
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 00400/19
CONCORRÊNCIA Nº 27/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO SOCIAL DO TRANPORTE – SEST E, DE OUTRO, A EMPRESA XXXXXXX (PROCESSO Nº 00400/19).

CONTRATANTE: SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, com sede em Cidade/Estado, no endereço, CEP XXX, neste ato representadas pelo(a) seu(sua) Diretor(a), Sr.(a) NOME, nacionalidade, estado civil, portador da cédula de identidade nº XXX e inscrito no CPF nº XXX, doravante denominada **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXX, localizada em Cidade/Estado, no endereço, CEP XXX, neste ato representada por NOME, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade nº XXX e inscrito no CPF nº XXX, doravante denominada **CONTRATADA.**

Considerando o constante no Processo Administrativo nº 00400/19, as partes acima identificadas têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SEST e de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia para a prestação de **Serviços de Engenharia para Execução da Obra de Construção da Unidade Operacional de Tipologia C do SEST SENAT, localizada em Pato Branco/PR, em terreno situado na Rua Beijamin Borges dos Santos, Quadra 1134 E, Lote 9,** conforme Projeto Executivo a ser fornecido pelo SEST SENAT, com fornecimento de todos os serviços necessários à completa execução deste objeto, conforme as especificações constantes em todos os Anexos do Edital, mediante o regime empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações para a realização do objeto do presente Contrato estão descritas nos seguintes documentos:

2.1.1. Processo Administrativo nº 00400/19;
2.1.2. Edital da Concorrência nº 27/2019 e seus anexos; e

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

2.1.3. Proposta da CONTRATADA.

2.2. Os documentos acima mencionados passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, prevalecendo sempre as condições e cláusulas estabelecidas neste instrumento quando de alguma forma conflitantes com o contido no anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão realizados em rigorosa observância às indicações constantes nos projetos, respectivos detalhes e memorial, bem como estrita obediência às prescrições e exigências referidas nesta especificação.

3.2. O construtor deverá manter no canteiro de obras, em bom estado, tantos jogos de planta quanto forem necessários.

3.3. Se para a realização das obras e seus complementos, forem necessários detalhes de serviços que por ventura não estejam incluídos como parte do projeto, a empresa contratada ficará obrigada a executá-los, sempre sob a dependência de aprovação por parte da FISCALIZAÇÃO e do Gestor do SEST.

3.4. A Contratada será responsável por fazer a Compatibilização de interferências entre os projetos interdisciplinares e entre os projetos e as obras, a fim de reduzir problemas no decorrer da execução dos serviços, apresentando, as soluções para serem aprovadas pela FISCALIZAÇÃO.

3.5. Deverá a Contratada fazer a verificação do projeto de instalação Elétrica, Hidrossanitária e de Estrutura fundamentada em requisitos técnicos e Normas Vigentes.

3.6. A Contratada deverá apresentar um relatório de compatibilização de projeto da Unidade, assinado por um responsável técnico da empresa com sua respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) no prazo máximo de 60 dias após assinatura da Ordem de Serviço.

3.7. Concluídas as obras, a contratada fornecerá ao contratante, os desenhos atualizados o "as built" de qualquer elemento ou instalação da obra que tenha sofrido modificações no decorrer dos trabalhos e entregue através de um CD em arquivos DWG com versão igual ou anterior a 2016. Para tanto a contratante fornecerá os projetos editáveis em extensão Dwg, quando da emissão da Ordem de Serviço.

3.8. Deverão ser obedecidas as orientações do Decreto 5.296/04 (art. 11), que estabelece e regulamenta os critérios de execução da construção de edifícios de uso público ou coletivo compatível com a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

3.9. A Contratada deverá considerar, quando for o caso, no que concerne aos critérios ambientais (inciso VII) conformados à legislação de regência (ex., Resolução CNEN nº 112/2011, Resolução CONAMA nº 01/1986, Resolução CONAMA nº 237/1997, Resolução CONAMA nº 307/2002, Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 7.746/2012), visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, adotando inclusive a um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local e normas técnicas específicas .

3.10. É de responsabilidade do contratado, a verificação das possíveis interferências com redes (todas) existentes (mesmo que não constem em projeto), para remanejamento e qualquer outro tipo de interferência à execução do objeto da contratação.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

3.11. Recomenda-se que seja feita a vistoria no local para verificação de todas as condições e interferências, visando o perfeito entendimento e dimensão do objeto licitado.
3.12. As imagens, marcas e modelos citados e ou especificados no Projeto Executivo e no Memorial Descritivo, servem como uma referência de qualidade e facilitação da descrição do objeto e poderão ser utilizados materiais, produtos ou equipamentos de marcas ou modelos equivalentes ou superiores aos mesmos desde que apresentados através de um relatório técnico para aprovação da FISCALIZAÇÃO.
3.13. Para acompanhamento da obra deverá a Contratada preencher a planilha de Planejamento/Acompanhamento mensal de obra, planilha que encontra anexa a este documento, onde resultara na apuração dos índices de PPC (Percentual de Programação Concluída) e o IRR (Índice de Remoção de Restrição.
3.14. Documentos a serem fornecidos pelo SEST para a contratada, quando da emissão da Ordem de Serviço:

a) PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA, E COMPLEMENTARES EM .DWG;
b) ART'S E RRT'S DOS PROJETOS;
c) MEMORIAL DESCRITIVO;
d) MEMORIAIS DE CÁLCULO;
e) MODELO DE DOCUMENTO PADRÃO DE PLANILHA DE MEDIÇÃO;
f) MODELO DE DOCUMENTO PADRÃO DE PLANILHA DE PLANEJAMENTO / ACOMPANHAMENTO – MENSAL.

3.15. A Contratada deverá fornecer ao Gestor do SEST a Planilha Orçamentária, Sintética e Analítica, vencedora da Licitação, planejamento e o Cronograma Físico Financeiro atualizado.
3.16. A Contratada deverá apresentar a Curva ABC de insumos e serviço, em sua proposta de preços, quando do início dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total do presente contrato é de R$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxx).
4.2. Nos valores mencionados no item anterior, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e (ou) impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1. O valor do contrato será corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

6.1.1. Os preços correspondentes às etapas remanescentes da obra serão reajustados anualmente, a contar da data de apresentação da proposta relativas à licitação.

6.2. O reajustamento obedecerá à fórmula abaixo:

$P_r = \frac{P_0 \times I_r}{I_0}$, onde:

P_r = Preço reajustado.

P_0 = Preço inicial.

I_r = Índice econômico correspondente ao mês de reajuste.

I_0 = Índice econômico correspondente ao mês da proposta.

6.3. O índice econômico a ser adotado na fórmula acima será o publicado pela Revista Conjuntura Econômica (FGV), Quadro de Índice Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, coluna 35 – Edificações, ou outro que vier a substituí-lo.

6.4. O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas remanescentes que se encontrem em atraso, conforme o cronograma físico-financeiro apresentado/repactuado[1], imputável à contratada, ou seja, na data marco do reajuste, caso a obra esteja atrasada, o saldo remanescente é aquele que está previsto em cronograma, desde que atenda aos requisitos previstos no item 6.1. Para a situação que a obra se encontra igual ou adiantada em relação ao previsto em cronograma, a Contratada terá direito ao saldo real do contrato uma vez atendidos os requisitos do item 6.1.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito parceladamente, após a conclusão de cada etapa, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e os critérios de medição Anexo ao Edital.

7.2. A 1ª Medição fica condicionada a apresentação de:

a) ART(s) de Responsabilidade Técnica;
b) Licença de Construção;
c) Licença Ambiental;
d) Seguro Garantia;
e) PCMAT - Programa de Condições e meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção.
f) PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, segundo o subitem 7.2.1 da norma regulamentadora nº 07 do Ministério do Trabalho e emprego;
g) O comprovante do cadastramento da matrícula da obra na CEI.

7.3. As parcelas deverão corresponder aos serviços efetivamente concluídos e aceitos pela Fiscalização da CONTRATANTE, apurados em medições mensais.

7.4. Somente após a aprovação da medição pela FISCALIZAÇÃO e pelo Gestor do contrato da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá então emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes, a fim de que as CONTRATANTES possam efetuar o pagamento.

[1] O cronograma apresentado é aquele que faz parte da proposta vencedora do certame, o repactuado já trata de cronograma apresentado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e com as devidas motivações para tal alteração.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

7.5. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e dos materiais empregados, devidamente atestado pela autoridade competente.
7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
7.7. A nota fiscal apresentada pela Contratada deverá constar na descrição o número da medição, o nome da tipologia da Unidade, o nome da cidade onde está sendo executado a obra e caso tenha ocorrido algum aditivo e/ou supressão, deverá constar os valores de cada, contrato, aditivo e supressão.
7.8. Caso a obra seja passível de reajuste, deverá a Contratada emitir uma nota a parte da parcela principal medida.
7.9. Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações ou que contrariem as normas vigentes assim como a boa técnica de execução.
7.10. O pagamento da última parcela mensal será feito em duas etapas:

a) **Primeira etapa**: no recebimento provisório serão pagos 40% de todos os serviços executados e recebidos no mês da medição;

b) **Segunda etapa**: no recebimento definitivo, quando será liberado o saldo da última parcela.

7.11. O critério definido no item 7.10 somente será utilizado se o saldo a ser pago na segunda etapa for igual ou maior que 5% (cinco por cento) do total do contrato. Caso contrário a CONTRATANTE poderá reter nas últimas medições o valor que somará o percentual igual a 5% (por cento) do valor total do contrato.
7.12. A CONTRATANTE se reserva ao direito, obedecidos os trâmites legais, de descontarem do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA relacionados à obra, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.
7.13. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem o que não serão liberados os pagamentos:

a) Cópia da folha de pagamento destacando o pessoal locado na obra, vencida até a data de apresentação de cobrança/medição;

b) Cópia das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas dos empregados utilizados na prestação dos serviços;

c) Cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;

d) Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias;

e) Cópia da ficha individual de EPI;

f) A mesma documentação dos itens a), b), c), d) e e) dos funcionários terceirizados pela CONTRATADA;

g) Atestado de conformidade do serviço executado, com a data do mês que se refere e com o atesto da FISCALIZAÇÃO;

h) A planilha do Planejamento/Acompanhamento mensal de obra atualizada na data do fechamento da medição descrito no item 3.13 do Projeto Básico aprovado pela fiscalização da obra.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

7.14. Os documentos acima deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal de prestação dos serviços.
7.15. A nota fiscal/fatura será emitida após a liberação da CONTRATANTE, perante a análise do restante de toda a documentação descrita acima.
7.16. A nota fiscal/fatura para pagamento deverá estar acompanhada dos documentos descritos acima e das seguintes comprovações: Regularidade junto à Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede e do local da obra.
7.17. Nenhum pagamento será efetuado na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

7.15.1. Atestação de conformidade do serviço executado;
7.15.2. Garantia contratual vigente.

7.18. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
7.19. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.21. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação. Somente por motivo de economicidade, ou outro interesse da Instituição de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços deverão ser prestados no terreno localizado na **RUA BEIJAMIN BORGES DOS SANTOS, QUADRA 1134 E, LOTE 9, PATO BRANCO/PR.**
8.2. O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, conforme disposto no cronograma físico do **ANEXO IV**, a contar da data do recebimento e da assinatura da Ordem de Serviço pela CONTRATADA e conforme o Cronograma de execução dos serviços.
8.3. A execução dos serviços será iniciada na data do recebimento e da assinatura da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, cujas etapas observarão o Cronograma fixado no Projeto Executivo e quando da apresentação da Garantia.
8.4. O prazo de vigência deste Contrato é de **20 (vinte) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

8.5. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.
8.5. O contrato poderá ser aditado na hipótese de acréscimo ou supressão em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados.
9.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
9.3. A CONTRATANTE manterá no canteiro de obras, um arquiteto ou engenheiro, devidamente credenciado junto ao construtor, e sempre adiante designado por "fiscalização", com autoridade para exercer, em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras e serviços de reforma e/ou construção.
9.4. As relações mútuas entre a CONTRATANTE e o construtor serão mantidas por intermédio da fiscalização.
9.5. O construtor é obrigado a facilitar a meticulosa fiscalização dos materiais de execução das obras e serviços, facultando a fiscalização o acesso a todas as partes da obra contratada.
9.6. Obriga-se do mesmo modo a simplificar a fiscalização em oficinas, depósitos e armazéns onde encontrarem materiais destinados à construção.
9.7. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este documento.
9.8. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.
9.9. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este documento, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca de referência, qualidade e forma de uso.
9.10. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
9.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, pagamentos a subcontratadas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste documento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
9.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade das CONTRATANTES ou de seus agentes e prepostos.

9.13. Todas as comunicações ou ordens de serviço da fiscalização para o construtor ou vice-versa, serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do transmitente, depois de visada pelo destinatário.

9.14. Na obra deverá ser mantido pela contratada um livro de ordem onde a fiscalização e a contratada farão anotações diárias referente ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais e da mão de obra, reclamações e advertências, e principalmente, problemas de ordem técnica que exijam soluções urgentes por parte da fiscalização conforme resolução nº 1.024 do Confea.

9.15. A Contratada deverá disponibilizar para a fiscalização da obra e contrato uma sala com os mesmos critérios acabamento do canteiro de obras da administração local, com entrada independente, área mínima 12,0 m², refrigerada, fornecendo energia, duas mesas com cadeira, um armário alto medindo 1,70x60x30cm (hxlxp), um armário baixo 70x60x30 (hxlxp) e livre uso dos ambientes de uso comum como refeitório, vestiário e banheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações, condições e prazos previstos no e nos demais Anexos do Edital;

10.1.2. Corrigir ou determinar ações corretivas no prazo de 05 (cinco) dias, arcando com as despesas decorrentes de produção e envio dos materiais que apresentem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades que comprometam a qualidade dos serviços, ou que estejam em desacordo com as especificações deste documento e demais Anexos do Edital, detectado na execução ou entrega dos serviços;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao SEST SENAT ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de execução dos serviços, não implicando corresponsabilidade do SEST SENAT ou de seus colaboradores;

10.1.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno das CONTRATANTES, inclusive de acesso às dependências;

10.1.5. Obter e manter em vigor, as suas expensas, quaisquer licenças ou autorizações que sejam necessárias para a execução dos serviços;

10.1.6. Manter empregados necessários para a execução dos serviços, nos horários definidos no contrato;

10.1.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.8. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, em relação aos seus empregados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante (incluindo-se a legislação vigente de

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

Segurança e Saúde do Trabalho, em particular as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, instituídas pela Portaria nº 3.214/78 e suas alterações posteriores);

10.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, apresentando, discriminadamente, a comprovação do cumprimento desses itens;

10.1.11. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, possibilitando a conferência do pagamento por parte da Contratante;

10.1.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a responder no prazo de 03 (três) dias úteis após solicitação de esclarecimentos, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento;

10.1.13. A Contratada ficará obrigada a aceitar os acréscimo(s) ou supressão (ões) que se fizer(em) necessário(s), de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme necessidade do SEST;

10.1.14. Possuir todas as habilitações para os serviços, emitidas por órgãos competentes, tais como Prefeitura Municipal e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, Corpo de Bombeiros, ANVISA, IBAMA (Licença Ambiental), da localidade da obra, devendo comprovar tal habilitação quando solicitado pela Fiscalização;

10.1.15. Obter e apresentar todas as licenças, aprovações, taxas e demais documentos necessários aos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos e obedecendo às leis, regulamentos e posturas referentes a obras/serviços e à segurança pública;

10.1.16. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas à CONTRATANTE;

10.1.17. Utilizar mão de obra habilitada, observando os critérios de segurança na realização dos serviços e quanto ao local de trabalho, em quantidade suficiente para cumprir os prazos determinados no cronograma de obra;

10.1.18. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, das quais poderão as CONTRATANTES exigir comprovação discriminada e respectiva;

10.1.19. Responder pelos danos causados diretamente ao SEST SENAT ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

10.1.20. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, não transferindo ao SEST SENAT quaisquer ônus por seu pagamento;

10.1.21. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

10.1.22. Fornecer todos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários, fiscalizando a sua efetiva utilização;
10.1.23. A contratada assumirá integral responsabilidade pela perfeita execução e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com os Projetos e Memoriais, instruções de concorrência e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos;
10.1.24. Correrá por conta exclusiva do construtor a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo contratante, bem como indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos do serviço contratado, ainda que ocorridos na via pública;
10.1.25. O dimensionamento da equipe necessária para a conclusão da tarefa dentro do prazo estabelecido, as eventuais diárias e deslocamentos desses profissionais para reuniões nas instâncias de aprovação de projeto, despesas com despachantes, as taxas de licenças e aprovações, o ônus da produção gráfica do trabalho, tanto digital, quanto impressa e ainda, as eventuais consultas técnicas durante o curso da obra, provenientes de dúvidas geradas pelos projetos, é de inteira responsabilidade da empresa contratada, que, para a correta condução da demanda, deverá estimar com a maior precisão possível tais custos e incluí-los em sua proposta comercial, não se admitindo cobranças posteriores desta natureza;
10.1.26. Sua inadimplência com referência aos encargos referidos nesse documento, não transfere às CONTRATANTES a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir o uso da obra;
10.1.27. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho;
10.1.28. Responsabilizar-se pela perda de materiais, equipamentos, etc., resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras, independente de culpa;
10.1.29. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
10.1.30. Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios;
10.1.31. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos;
10.1.32. Cumprir as demais obrigações dispostas no instrumento convocatório e em seus Anexos;
10.1.33. Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este Anexo, bem como na sua proposta;

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

10.1.34. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato e conforme os prazos definidos no item 10.1 Acordo de Nível de Serviço, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
10.1.35. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
10.1.36. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.1.37. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
10.1.38. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no local para a execução das atividades contratadas;
10.1.39. Apresentar, quando solicitado pela Contratante, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do local;
10.1.40. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;
10.1.41. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e das tratativas relativas a execução do objeto do contrato;
10.1.42. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
10.1.43. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
10.1.44. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
10.1.45. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
10.1.46. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
10.1.47. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
10.1.48. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
10.1.49. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
10.1.50. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
10.1.51. Providenciar junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nos 6.496/77 e 12.378/2010);

10.1.52. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10.1.53. Assegurar à CONTRATANTE:

a) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
b) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
c) Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
d) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Executivo, Memoriais, Especificações e seus Anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.
e) Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

10.1.54. A Contratada deverá considerar, quando for o caso, no que concerne aos critérios ambientais (inciso VII) conformados à legislação de regência (ex., Resolução CNEN nº 112/2011, Resolução CONAMA nº 01/1986, Resolução CONAMA nº 237/1997, Resolução CONAMA nº 307/2002, Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 7.746/2012), visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, adotando inclusive a um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local e normas técnicas específicas .

10.1.55. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA,

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata; e

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa, cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

d) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

10.1.56. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

10.1.57. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

b) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

c) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

d) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

e) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

f) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

10.1.58. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

c) Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

10.1.59. A CONTRATADA deverá observar todas as divergências (caso haja) entre o Projeto Executivo fornecido e a Planilha e dúvidas relativas à documentação, durante o processo Licitatório. Não serão aceitas reivindicações e ou alegações sobre qualquer divergência, durante a execução do contrato.

10.1.60. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

10.1.61. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato.

b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.2. A contratada não poderá subcontratar as obras ou serviços contratados na sua totalidade, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, para cada serviço, mantida, porém, a sua responsabilidade direta e integral em face do contratante.

11.3. É permitida a subcontratação parcial, nos termos do Projeto Executivo, até o limite de **80% (oitenta por cento) do valor total do contrato.** Acima de 50% (cinquenta por cento) deverá ser submetido à análise da fiscalização da obra e do Contratante para averiguar se trata de serviços técnicos especializados.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Será de responsabilidade da CONTRATANTE:

12.1.1. Atestar a nota fiscal e efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, observadas as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.
12.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
12.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do instrumento contratual, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
12.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do instrumento contratual, fixando prazo para a sua correção.
12.1.5. Permitir acesso da CONTRATADA ao local da obra para o desenvolvimento das atividades pertinentes aos serviços constantes do objeto.
12.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
12.1.7. Verificar o cumprimento do cronograma da obra.
12.1.8. Indicar os funcionários que acompanharão a execução dos serviços.
12.1.9. Promover, por meio de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
12.1.10. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.
12.1.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as cláusulas estabelecidas neste documento e no Edital.
12.1.12. Cumprir as demais obrigações dispostas no instrumento convocatório e em seus Anexos.
12.1.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
12.1.14. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
12.1.15. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
12.1.16. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro.
12.1.17. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.
12.1.18. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
12.1.19. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

12.1.20. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

12.1.21. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

12.1.21.1. "As built", elaborado pelo responsável por sua execução com a(s) ART(s)/RRT(s) dos projetos alterados.

12.1.21.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

12.1.21.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando os serviços;

12.1.21.4. Memorial de execução com cálculo de Blindagem e descrição técnica das blindagens executadas na Sala de Raio-X, com especificação técnica da porta e visor blindados utilizados e Laudo/Relatório radiométrico comprovando a blindagem à radiação adequada da Sala de Raio-X e da porta e visor blindados.

12.1.21.5. Laudo de vistoria da ANVISA, aprovando os serviços;

12.1.21.6. Laudo de certificação da Rede Lógica (cabeamento estruturado);

12.1.21.7. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

12.1.21.8. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

12.1.21.9. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

12.1.21.10. Manual de uso, operação e manutenção das edificações, conforme a ABNT NBR 14037:2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS

13.1. A CONTRATANTE receberá o serviço em duas etapas:

13.1.1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

13.1.2. **Definitivamente**, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

13.2. Quando o SEST julgar que o estado geral dos serviços justifique o recebimento provisório, promoverá a vistoria necessária e lavrará o Termo Circunstanciado, observando que os materiais fornecidos e/ou os serviços executados pela CONTRATADA que não satisfizerem as condições de recebimento serão recusados pela fiscalização do SEST SENAT e deverão ser substituídos e/ou refeitos. Para tanto, a critério do SEST SENAT, poderá ser prorrogado o prazo de entrega fixado no objeto.

13.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13.4. O prazo a que se refere o item 13.2 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

13.5. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 30 (trinta) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.
13.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;
13.7. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
13.8. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
13.9. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
13.10. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
13.12. Ademais fica vinculado ao recebimento ao recebimento provisório a entrega de todos os documentos relacionados na planilha "DEX_DOCUMENTOS PARA ENTREGA DE OBRA_PADRÃO", que está em anexo ao Edital.
13.13. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.
13.14. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, nos termos do art. 27 do Regulamento de Licitações e Contratos do SEST, devendo a garantia ser renovada e/ou complementada nos casos legalmente previstos.
14.2. Quando a CONTRATADA optar por prestar garantia na modalidade **seguro-garantia,** esta deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
14.3. A garantia assegurará o pagamento de:

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados ao SEST ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo SEST ao licitante contratado; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo licitante Contratado.

14.4. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item 14.3 imediatamente anterior.

14.5. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

14.6. A garantia deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice ou carta fiança a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que não há pendências por parte do licitante em relação ao contrato;

b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

14.7. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

d) Atos ilícitos dolosos praticados por empregados da CONTRATANTE.

14.8. Caberá à CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do item 14.7, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo SEST.

14.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

14.10. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, a CONTRATADA se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

14.11. A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato.

14.12. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

14.13. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promoverem a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõe o Art. 32 do Regulamento de Licitações e Contratos do SEST.

14.14. A exigência de prestação de garantia para este objeto, se faz necessária pois objetiva assegurar que a CONTRATADA efetivamente cumpra as obrigações contratuais assumidas, tornando possível à CONTRATANTE, a rápida reposição de eventuais prejuízos que possa vir a sofrer, decorrente da má execução dos serviços contratados e obedecerá às disposições do Edital.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

14.15. Caso haja a prorrogação dos prazos de vigência do Contrato, a Garantia deverá ser ajustada conforme o cronograma físico financeiro ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E RECURSOS CABÍVEIS

15.1. Será penalizada a CONTRATADA que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.1.6. Não mantiver a proposta.

15.2. A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE;

15.3. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

15.3.1. Atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do objeto, tendo como base o cronograma de execução físico-financeiro;

15.3.2. Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

15.4. Será aplicada multa nas seguintes condições:

15.4.1. De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;

15.4.2. De até 10% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.

15.4.3. Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

15.4.4. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R$ 150,00
2	R$ 250,00
3	R$ 350,00
4	R$ 500,00

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

5	R$ 2.500,00
6	R$ 5.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer dolosamente informação inverídica de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Utilizar material, peça ou equipamento condenado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:		
12	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço; por dia de atraso.	01
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
14	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
15	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
16	Fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
18	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO; por serviço e por dia.	02
19	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
20	Indicar e manter, durante a execução do contrato, o(s) engenheiro(s)	04

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

	responsável(eis) técnico(s) pela obra; por dia.	
21	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

15.5. Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas multas conforme a Tabela 3 abaixo.

15.5.1. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

15.5.2. **A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços, incidirão sobre a diferença entre o valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro, inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.**

16.5.3. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s).

Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	brando e eventual
2	0,30%	mediano e eventual
		brando e intermitente
3	0,50%	grave e eventual
		brando e constante
4	0,70%	mediano e intermitente
5	0,90%	grave e intermitente
		mediano e constante
6	1,10%	grave e constante

15.6. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

15.6.1. Brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) na execução dos serviços no mês;

15.6.2. Mediano: quando acarretar um atraso de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês;

15.6.3. Grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês.

15.7. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

15.7.1. Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;

15.7.2. Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;

15.7.3. Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

15.8. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela CONTRATADA no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

15.9. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

15.10. No primeiro mês em que ocorrer atraso, poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o cronograma físico-financeiro.

15.11. Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

15.12. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

15.13. Poderá ser aplicada, ainda, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na conclusão da obra, até o limite de 60 (sessenta) dias.

15.13.1. Após esse limite, considerando o percentual executado da obra, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

15.14. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

15.15. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o SEST SENAT, de que trata o art. 32, do Ato 03/2012, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto.

15.16. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o SEST SENAT poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa.

15.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

15.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.19. O SEST SENAT poderá deixar de aplicar as sanções aqui previstas, se admitidas as justificativas apresentadas pela Contratada, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.20. Para a aplicação de qualquer penalidade, será realizada comunicação escrita à CONTRATADA, constando o fundamento legal da punição.

15.21. As multas devidas e/ou prejuízos causados às CONTRATANTES serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, cobrados judicialmente.

15.22. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo do seu vencimento, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.23. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

15.23.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

15.23.2. Se os valores dos pagamentos forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

15.24. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

15.25. Dos atos da adjudicatária decorrentes da aplicação do Regulamento de Licitações e Contratos do SEST cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.
15.26. Assinado o contrato, prevalecerão as sanções nele estabelecidas, de acordo com o que dispõem os artigos 31 e 32, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos do SEST.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias ou a existência de elementos que indiquem a possibilidade de não cumprimento contratual autoriza o SEST a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato.
16.2. A rescisão deste contrato pode ser:

16.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, notificando-se a CONTRATADA com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para as CONTRATANTES, notificando-se esta com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

16.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
16.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com exceção dos casos em que haja violação do disposto na Cláusula Décima Nona, que se refere à anticorrupção.
16.5. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

17.1.3. Subcontratar ou ceder, no todo os direitos, obrigações ou atividades decorrentes deste Contrato, sem autorização prévia e expressa das CONTRATANTES, sob pena de pagar uma multa de 5 (cinco) vezes o valor do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SEST.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos do SEST e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes declaram ter plena ciência quanto às normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não se limitando, a *Lei Anticorrupção* nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fiel e estritamente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros eventualmente contratados por elas.
20.2. Paralelamente, a CONTRATADA declara deter plena ciência quanto ao Código de Ética e Conduta do SEST SENAT, o qual anui em sua plenitude, cujas regras e orientações se obriga fielmente a cumprir.
20.3. Ambas as partes, desde já, se obrigam ao cumprimento de qualquer uma de suas disposições, aí incluído:

20.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

20.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

20.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa expressa para a rescisão unilateral deste Instrumento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

Processo nº 00400/19
Folha nº
Rubrica

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** em 2 (duas) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo-assinadas que a tudo assistiram, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília – DF, de de 2020.

SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE
XXXXXXXXXXXXXX

SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE
XXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1. CPF:

2. CPF:

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

Processo nº 00400/19
Folha nº
Rubrica

ANEXO XII

MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA

Obra de reforma na Unidade de....., referente à Concorrência nº xxxx/20XX a cargo da empresa....., com Início em/.../... e término em/..../.....

Recebemos, em caráter provisório, a obra DESCREVER OBJETO, no município de XXXXX/ESTADO, objeto do contrato XX/20XX, firmado entre a SIGLA DO CONTRATANTE e a empresa DESCREVER CONTRATADO, tendo em vista o atual estado da edificação, os documentos oficiais das autoridades competentes dando condições de recebimento dos serviços contratados, e por acharem que está em condições de uso pelo SIGLA DO CONTRATANTE, a recebem **provisoriamente**, não eximindo a contratada das obrigações de manter, por sua conta e risco, as obras e serviços em perfeitas condições de funcionamento até o recebimento definitivo, que far-se-á após a correção das anormalidades, porventura verificadas, decorrido o prazo de xx (xxxxxx) dias a contar deste termo.

Obs.: se houver pendências, as mesmas deverão estar relacionadas em anexo.

....., de de

XXXXXXXXXXXX
ARQUITETO (OU ENG.) FISCAL

XXXXXXXXXXXX
DIRETOR DA UNIDADE DE _____

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

Processo nº 00400/19
Folha nº
Rubrica

ANEXO XIII

MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA

Obra de reforma na Unidade de....., referente à Concorrência nº xxxx/20XX a cargo da empresa....., com Início em/.../... e término em/..../.....

Recebemos, em caráter definitivo, a obra DESCREVER OBJETO, no município de XXXXX/ESTADO, objeto do contrato XX/20XX, firmado entre a SIGLA DO CONTRATANTE e a empresa DESCREVER CONTRATADO, Após constatar que a obra citada acima qualificada foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante, e achando-se concluída, expediu-se o presente **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

....., de de

XXXXXXXXXXXX
ARQUITETO (OU ENG.) FISCAL

XXXXXXXXXXXX
DIRETOR DA UNIDADE DE_____

SAUS Quadra 1, Bloco "J", Ed. CNT | Brasília-DF | Tel.: (61) 3315.7000 | Fax: (61) 3223.2915 | CEP: 70070-944
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 | www.sestsenat.org.br

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098230 em 15/09/2016.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136019
Registro de Pessoas Jurídicas

ESTATUTO SOCIAL

Alterado pela Resolução Normativa nº 82 de 06 de setembro de 2016, do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS

ART. 1º - O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE**, identificado também pela sigla **SENAT**, é uma Entidade civil sem fins lucrativos, regida pelas disposições legais pertinentes, em especial pela Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, e por este Estatuto, que se constitui no Regulamento a que alude o Artigo 4º da referida Lei.

ART. 2º - O **SENAT** tem sede e foro na Capital da República (Brasília - DF), podendo, a juízo do seu Conselho Nacional, manter Unidades Operacionais necessárias ao cumprimento de suas finalidades estatutárias, em qualquer ponto do território nacional.

ART. 3º - O prazo de duração da Entidade é indeterminado.

ART. 4º - Criado e organizado pela Confederação Nacional do Transporte - CNT, o **SENAT** será mantido pelo conjunto do Setor e administrado pela CNT, com o auxílio das federações que presidirem os Conselhos Regionais, na forma da Lei e deste Estatuto.

ART. 5º - São objetivos fundamentais do **SENAT** - atuando em estreita cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada -

SAUS Quadra 1, Bloco "J" - Ed. Confederação Nacional do Transporte - Brasília-DF - Tel.: (61) 3315.7000 - Fax: (61) 3223.2915
CEP: 70070-944 - Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 - www.sestsenat.org.br



2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098230 em 15/09/2016.

gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à aprendizagem do trabalhador do transporte e do transportador autônomo, notadamente nos seguintes campos:

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136019
Registro de Pessoas Jurídicas

I - qualificação e formação profissional;

II - treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem;

III - promoção de cursos de extensão, pós-graduação, mestrado, doutorado e bolsas de estudo notadamente para jovens executivos;

IV - segurança no trabalho e no trânsito;

V - ações voltadas à responsabilidade socioambiental visando à qualidade de vida e à saúde do trabalhador do transporte e da sociedade em geral;

VI - apoio ao Instituto de Transporte e Logística – ITL e ao Núcleo de Inteligência e Estratégia do Transporte.

§ 1º - O **SENAT** atuará, indistintamente, nos níveis operacional, de gerência intermediária e de direção superior, mas priorizará a formação de profissionais de nível médio, bem como de monitores e de operadores de veículos e equipamentos utilizados no transporte, de modo que os efeitos positivos do treinamento e do aperfeiçoamento profissional possam multiplicar-se e produzir resultados concretos, o mais rapidamente possível.

§ 2º - A atuação do **SENAT** estender-se-á à família do trabalhador do transporte e do transportador autônomo e dos trabalhadores do transporte de outras modalidades, bem como aos seus dependentes.

§ 3º - O atendimento ao transportador autônomo e aos seus familiares dependerá da comprovação, em cada caso, de estar o interessado em dia com o recolhimento da contribuição devida ao **SENAT**.

§ 4º - Poderá ser suspensa, a juízo do respectivo Conselho Regional, a prestação de serviços a empresas em atraso há mais de 90 (noventa) dias com o recolhimento da contribuição devida ao **SENAT**, exclusivamente nos casos de convênio.

§ 5º - Da decisão do Conselho Regional que determinar a suspensão da prestação de serviços, com fundamento no Parágrafo anterior, caberá recurso ao Conselho Nacional, a ser manifestado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da decisão, sob pena de preclusão.

SAUS Quadra 1, Bloco "J" - Ed. Confederação Nacional do Transporte - Brasília-DF - Tel.: (61) 3315.7000 - Fax: (61) 3223.2915
CEP: 70070-944 - Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 - www.sestsenat.org.br



2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098230 em 15/09/2016.

§ 6º - Além daqueles especificados neste Artigo, trabalhadores de outros segmentos da economia, bem como a comunidade em geral, poderão vir a ser atendidos pelo **SENAT**, mediante pagamento de taxas diferenciadas pela prestação dos serviços.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136019
Registro de Pessoas Jurídicas

ART. 6º - O **SENAT** poderá desenvolver outras atividades de caráter técnico, inclusive pesquisas e assessoramento a entidades e empresas do setor, a juízo do seu Conselho Nacional e ouvido o Conselho Regional respectivo, desde que atendidas suas finalidades precípuas, previstas no Artigo anterior.

ART. 7º - Para a consecução dos seus objetivos, o **SENAT** deverá:

I - organizar os seus serviços, conforme as necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais, podendo optar por terceirizá-los, quando houver viabilidade e conveniência nesta solução;

II - manter pessoal técnico e administrativo, bem como instalações e equipamentos que sejam estritamente necessários, evitando imobilizações e custos fixos ociosos, priorizando os dispêndios que visem ao atendimento de suas atividades-fim;

III - utilizar, mediante convênios, contratos ou acordos de cooperação, instalações ou recursos disponíveis em cada região, públicos ou particulares, desde que adequados aos objetivos da Entidade;

IV - articular-se, principalmente, com o Serviço Social do Transporte - SEST, bem como com as entidades de classe do transporte, visando à criação de Unidades Operacionais, de modo a evitar a duplicação de esforços, a superposição de iniciativas e a dispersão de recursos bem como visando ao custeio de projetos e despesas conjuntas com o SEST;

V - definir o conteúdo e organizar os currículos dos seus cursos, submetendo-os, sempre que necessário, à aprovação dos órgãos governamentais competentes;

VI - apoiar, incentivar e participar de eventos, programas e projetos, governamentais ou privados, que sejam consentâneos com seus objetivos;

VII - assistir às empresas de transporte na elaboração e execução de programas gerais de treinamento de pessoal, nos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio local de trabalho e/ou nas empresas transportadoras;

SAUS Quadra 1, Bloco "J" - Ed. Confederação Nacional do Transporte - Brasília-DF - Tel.: (61) 3315.7000 - Fax: (61) 3223.2915
CEP: 70070-944 - Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 - www.sestsenat.org.br

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098230 em 15/09/2016.

VIII - proporcionar aos trabalhadores a oportunidade de completarem e aperfeiçoarem, em cursos de curta duração, a formação profissional adquirida no próprio local de trabalho;

IX - conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento a trabalhadores do transporte e transportadores autônomos, bem como a professores, instrutores e administradores do próprio **SENAT**;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136019
Registro de Pessoas Jurídicas

X - realizar estudos e pesquisas de caráter técnico;

XI - divulgar, pelos meios mais adequados, os serviços prestados ou colocados à disposição da comunidade-alvo;

XII - cumprir todas as exigências legais decorrentes da sua condição de Entidade de ensino e formação profissional.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 8º - A estrutura organizacional e administrativa do **SENAT** compreende os seguintes órgãos:

I - Conselho Nacional;

II - Departamento Executivo;

III - Conselhos Regionais.

ART. 9º - O Conselho Nacional tem a seguinte composição:

I - o Presidente da Confederação Nacional do Transporte - CNT, que o presidirá;

II - um representante de cada uma das federações e dos sindicatos nacionais filiados ou que venham a se filiar, bem como das entidades nacionais vinculadas ou que venham a se vincular à Confederação Nacional do Transporte - CNT;

III - um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

IV - um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT.

§ 1º - As representações de que trata o Inciso II deste Artigo serão exercidas pelos presidentes das respectivas entidades.

SAUS Quadra 1, Bloco "J" - Ed. Confederação Nacional do Transporte - Brasília-DF - Tel.: (61) 3315.7000 - Fax: (61) 3223.2915
CEP: 70070-944 - Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 - www.sestsenat.org.br

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098230 em 15/09/2016.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136019
Registro de Pessoas Jurídicas

§ 2º - O representante referido no Inciso III será indicado por ato próprio do titular da Pasta.

§ 3º - O representante previsto no Inciso IV será indicado pelo Presidente da CNTTT.

§ 4º - Os representantes indicados terão suplentes, podendo uns e outros serem substituídos a qualquer tempo.

§ 5º - Os presidentes das entidades serão sucedidos, na representação perante o **SENAT**, na forma dos respectivos estatutos.

§ 6º - Cada membro do Conselho Nacional terá direito a um voto, cabendo ainda ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ART. 10 - Compete ao Conselho Nacional:

I - planejar, normatizar e fiscalizar a administração do **SENAT**, fixando-lhe as diretrizes gerais e prioridades, com estrita observância da Lei e deste Estatuto;

II - decidir a conveniência e a oportunidade da criação de Conselhos Regionais, além daqueles já previstos neste Estatuto, definindo as respectivas áreas de atuação;

III - aprovar o seu Regulamento Interno, bem como os regulamentos internos e as demais regras de funcionamento dos Conselhos Regionais;

IV - aprovar Resoluções Normativas para todos os assuntos de caráter normativo ou que venham a gerar efeitos permanentes, inclusive para interpretação deste Estatuto;

V - deliberar sobre a proposta orçamentária e o plano de atividades, para o exercício seguinte, apresentados pelo Departamento Executivo;

VI - deliberar sobre o relatório anual e a prestação de contas do SENAT, relativamente ao exercício findo;

VII – examinar e aprovar programas e projetos provenientes do Departamento Executivo e dos Conselhos Regionais;

VIII - examinar os atos praticados pelo seu Presidente *ad referendum* do Plenário;

IX - deliberar sobre a abertura e o encerramento de Unidades Operacionais;

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098230 em 15/09/2016.

X - autorizar a venda ou o gravame de bens imóveis;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136019
Registro de Pessoas Jurídicas

XI - julgar os recursos a ele interpostos de decisões do Departamento Executivo ou dos Conselhos Regionais;

XII - determinar providências e solicitar explicações ao Departamento Executivo, nos assuntos de competência deste;

XIII - cumprir e fazer cumprir as leis do País, este Estatuto e suas próprias Resoluções Normativas.

ART. 11 - O Conselho Nacional reunir-se-á:

I - ordinariamente, duas vezes por ano, até 15 de março e até 15 de dezembro, para a apreciação da prestação de contas e da proposta orçamentária, respectivamente;

II - extraordinariamente, em qualquer época, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por metade mais um dos seus membros.

Parágrafo Único - Nas reuniões ordinárias, esgotadas as matérias obrigatórias, poderá o Conselho Nacional deliberar sobre outros assuntos de sua competência, desde que constantes da ordem do dia ou nela incluídos com a concordância do Plenário.

ART. 12 - Salvo motivo de comprovada urgência, as reuniões do Conselho Nacional serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sempre com a indicação da respectiva ordem do dia.

Parágrafo Único - O Conselho Nacional reunir-se-á preferencialmente na sede da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

ART. 13 - As reuniões do Conselho Nacional serão instaladas com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros e, salvo disposição estatutária em contrário, suas deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes, mediante votação nominal ou simbólica.

ART. 14 - Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

I - representar o **SENAT** em juízo ou fora dele, em todo o território nacional, podendo, por meio de Ato específico, transferir ou designar poderes ao Diretor Executivo Nacional, cabendo ao Diretor nomear procuradores com poderes específicos, caso entenda necessário;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Nacional;

SAUS Quadra 1, Bloco "J" - Ed. Confederação Nacional do Transporte - Brasília-DF - Tel.: (61) 3315.7000 - Fax: (61) 3223.2915
CEP: 70070-944 - Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 - www.sestsenat.org.br

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098230 em 15/09/2016.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136019
Registro de Pessoas Jurídicas

III - baixar atos de caráter normativo e decidir *ad referendum* do Plenário, em casos de manifesta urgência ou quando, a seu critério, não se justificar a convocação extraordinária do órgão;

IV - aprovar e alterar o organograma; o quadro de pessoal; a tabela salarial, levando em conta a realidade do mercado de trabalho em cada região; a descrição de funções e as normas de funcionamento do Departamento Executivo, tendo sempre em vista a racionalidade administrativa, bem como a qualidade e produtividade dos serviços;

V - nomear e exonerar o Diretor Executivo Nacional e o Diretor Adjunto do Departamento Executivo;

VI - nomear e exonerar os responsáveis pelas Unidades Operacionais do **SENAT**, mediante indicação dos presidentes dos respectivos Conselhos Regionais;

VII - instituir e regulamentar a Auditoria Interna Permanente e nomear o Auditor-Chefe que a gerirá, subordinado diretamente ao Conselho Nacional, por meio de seu Presidente, tendo, entre outras atribuições: a realização de auditorias no Departamento Executivo, o acompanhamento do cumprimento de normas regulatórias e da legislação vigente, a gestão de riscos, o acompanhamento do trabalho realizado pela Coordenação de Auditoria das Unidades Operacionais e outras emanadas do Conselho Nacional ou do seu Presidente;

VIII - instituir e regulamentar a Área de Governança Corporativa e *Compliance* e nomear o Chefe do *Compliance* que a gerirá, subordinado diretamente ao Conselho Nacional, por meio do seu Presidente, tendo, entre outras atribuições a observância ao Código de Ética do SEST SENAT, o monitoramento da idoneidade e conformidade de fornecedores e prestadores de serviços, o controle da sala de monitoramento 24 horas, a instituição de Ouvidoria, canal próprio para relatos de má conduta e corrupção em ações das instituições, devendo apurar a veracidade das denúncias e, ainda, apurar a conduta dos funcionários, em especial quanto ao comportamento ético e enriquecimento ilícito.

Parágrafo Único - Se o Conselho Nacional deixar de homologar, no todo ou em parte, ato praticado pelo seu Presidente *ad referendum* do Plenário, nos termos do Inciso III deste Artigo, terá o ato validade até a data da decisão do Conselho, que deverá, nesta hipótese, deliberar também sobre as relações jurídicas decorrentes do ato não homologado.

SAUS Quadra 1, Bloco "J" - Ed. Confederação Nacional do Transporte - Brasília-DF - Tel.: (61) 3315.7000 - Fax: (61) 3223.2915
CEP: 70070-944 - Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 - www.sestsenat.org.br

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000028230 em 15/09/2016.

2º Ofício Brasília-DF
Nº de Protocolo
136019
Registro de Pessoas Jurídicas

ART. 15 - De todas as reuniões do Conselho Nacional serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelo Presidente e pelo secretário *ad hoc*.

Parágrafo Único - Serão registradas, no cartório competente, as atas das reuniões em que ocorram deliberações, envolvendo:

I - criação, fusão, desmembramento ou extinção de Conselhos Regionais;

II - aprovação ou alteração do Regulamento Interno ou de Resoluções Normativas;

III - outros assuntos relevantes que devam produzir efeitos com relação a terceiros.

ART. 16 - O Departamento Executivo é o órgão administrativo do **SENAT** incumbido de dar cumprimento aos seus objetivos legais e estatutários, observadas as diretrizes emanadas do Conselho Nacional e as determinações do seu Presidente.

ART. 17 - O Departamento Executivo será composto por:

I - Diretor Executivo Nacional;

II - Diretor Adjunto;

III - Assessorias;

IV - Coordenações.

ART. 18 - Compete ao Departamento Executivo:

I - executar o orçamento anual e o plano de atividades aprovados pelo Conselho Nacional;

II - zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias, bem como pela fiel execução das decisões do Conselho Nacional;

III - cumprir as determinações do Presidente do Conselho Nacional;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Presidente do Conselho Nacional e pelos Presidentes dos Conselhos Regionais;

V - elaborar o plano de contas da Entidade, observadas as normas de controle externo, submetendo-o à aprovação do Presidente do Conselho Nacional;

SAUS Quadra 1, Bloco "J" - Ed. Confederação Nacional do Transporte - Brasília-DF - Tel.: (61) 3315.7000 - Fax: (61) 3223.2915
CEP: 70070-944 - Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 - www.sestsenat.org.br

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098230 em 15/09/2016.

VI - recrutar, selecionar, admitir e dispensar empregados, observado o disposto nos Incisos IV, V e VI do Artigo 14, zelando pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, bem como pela execução da política de pessoal da Entidade;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136019
Registro de Pessoas Jurídicas

VII - realizar as compras de ativo fixo e circulante, de acordo com as normas aprovadas pelo Presidente do Conselho Nacional, promovendo os necessários processos licitatórios;

VIII - controlar e expandir a receita da Entidade, notadamente a arrecadação da contribuição compulsória, junto à Previdência Social, buscando sempre identificar e desenvolver fontes alternativas e complementares de receita;

IX - promover, conforme o caso, a cobrança amigável ou a execução judicial dos créditos do **SENAT**, a qualquer título, bem como a defesa dos interesses da Entidade, em juízo ou fora dele;

X - controlar a despesa da Entidade, mantendo-a nos limites indicados pelo orçamento;

XI - realizar os investimentos autorizados pelo Conselho Nacional;

XII - gerir com eficiência as reservas financeiras da Entidade, diversificando as aplicações e buscando sempre a melhor correlação entre liquidez, rentabilidade e risco;

XIII - manter atualizada a contabilidade do **SENAT**, levantando balancetes mensais e fechando o balanço até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;

XIV - manter sob controle o patrimônio do **SENAT**, zelando pela sua segurança e conservação;

XV - proceder a auditoria de rotina nas Unidades Operacionais ou em caráter de urgência em caso de denúncia de irregularidade ou, ainda, por solicitação do Presidente do Conselho Regional;

XVI - preparar a prestação de contas e o relatório anual de atividades a serem submetidos, por meio do Presidente, à apreciação do Conselho Nacional;

XVII - elaborar os planos e projetos, de âmbito nacional, para cumprimento das finalidades legais e estatutárias do **SENAT**, a serem submetidos ao Conselho Nacional, por meio do seu Presidente;

SAUS Quadra 1, Bloco "J" - Ed. Confederação Nacional do Transporte - Brasília-DF - Tel.: (61) 3315.7000 - Fax: (61) 3223.2915
CEP: 70070-944 - Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 - www.sestsenat.org.br

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098230 em 15/09/2016.

XVIII - oferecer apoio técnico aos Conselhos Regionais na definição, elaboração e execução de seus programas, fiscalizando a correta aplicação dos recursos transferidos pelo Departamento Executivo para as Unidades Operacionais;

XIX - opinar sobre os planos, projetos e programas dos Conselhos Regionais, submetidos à aprovação do Conselho Nacional, oferecendo parecer conclusivo sobre eles;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136019
Registro de Pessoas Jurídicas

XX - gerir as atividades-fim do **SENAT**, prestando com eficiência os serviços que lhe couberem executar diretamente e acompanhar a execução daqueles prestados por terceiros, mediante contratos ou convênios, em qualquer caso, zelando pela sua qualidade e produtividade;

XXI - manter a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo **SENAT** e pelas empresas, coletando os dados junto aos Conselhos Regionais e realizando as análises necessárias;

XXII - promover reuniões periódicas entre diretores, instrutores, supervisores e técnicos, do **SENAT** e das empresas, para exame e debate de problemas de formação profissional e treinamento no Setor, bem como para a análise dos programas e currículos dos cursos ministrados pela Entidade;

XXIII - elaborar relatórios mensais e anuais sobre a formação e o treinamento de mão de obra, no **SENAT** e nas empresas;

XXIV - organizar, realizar ou patrocinar cursos de aperfeiçoamento e de especialização para o pessoal técnico e administrativo do **SENAT**;

XXV - realizar estudos e pesquisas de interesse da Entidade;

XXVI - manter contatos permanentes com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando à troca de experiências e informações, bem como a celebração de convênios de cooperação tecnológica e de apoio técnico e financeiro.

XXVII - encaminhar regularmente aos Conselhos Regionais, para conhecimento e, se for o caso, providências, os trabalhos, planejamentos, atos, resoluções, ordens de serviços e instruções.

ART. 19 - O Diretor Executivo Nacional do **SENAT**, nomeado pelo Presidente do Conselho Nacional, terá as seguintes atribuições:

SAUS Quadra 1, Bloco "J" - Ed. Confederação Nacional do Transporte - Brasília-DF - Tel.: (61) 3315.7000 - Fax: (61) 3223.2915
CEP: 70070-944 - Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 - www.sestsenat.org.br



2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098230 em 15/09/2016.

I - cumprir e fazer cumprir, sob pena de responsabilidade funcional, as disposições estatutárias e regulamentares do **SENAT**, bem como as Resoluções do Conselho Nacional e os Atos emanados pelo seu Presidente;

II - executar fielmente o orçamento e o plano anual de atividades aprovados pelo Conselho Nacional;

III - administrar e gerir as finanças e o patrimônio do **SENAT** juntamente com o Diretor Adjunto;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136019
Registro de Pessoas Jurídicas

IV - supervisionar a equipe administrativa do Departamento Executivo e os serviços prestados por terceiros, acompanhando e avaliando as atividades desenvolvidas, zelando pela sua qualidade e produtividade, cobrando resultados e prestando todas as informações solicitadas pelos Conselhos Nacionais, Conselhos Regionais e pelo Presidente;

V - admitir, promover e demitir os empregados, exigida a aprovação do Presidente do Conselho Nacional quando se tratar de cargos de confiança;

VI - assinar contratos, acordos e convênios visando aos objetivos institucionais do **SENAT**;

VII - propor ao Presidente do Conselho Nacional as normas gerais de gestão, o plano de contas, a previsão orçamentária, o relatório e o plano anual de atividades do **SENAT**, mantendo atualizada a sua contabilidade, elaborando balancetes mensais e fechando o balanço até o último dia do mês de fevereiro de cada ano;

VIII - abrir contas em bancos e movimentar os fundos conjuntamente com o Diretor Adjunto;

IX - planejar e acompanhar as auditorias de rotina das Unidades Operacionais e determinar com urgência as decorrentes de denúncias;

X - cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu Presidente.

ART. 20 - O Diretor Adjunto do **SENAT**, nomeado pelo Presidente do Conselho Nacional, terá as seguintes atribuições:

I - auxiliar o Diretor Executivo Nacional a cumprir as disposições estatutárias e regulamentares do **SENAT**, bem como as Resoluções do Conselho Nacional e os Atos emanados pelo seu Presidente;



2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098230 em 15/09/2016.

II - colaborar com a execução do orçamento e do plano anual de atividades aprovados pelo Conselho Nacional;

III - auxiliar na administração técnica, financeira e do patrimônio do **SENAT**;

IV - auxiliar na administração da área de recursos humanos do Departamento Executivo e das Unidades Operacionais;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136019
Registro de Pessoas Jurídicas

V - realizar conjuntamente com o Diretor Executivo Nacional a administração financeira do **SENAT**;

VI - cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Diretor Executivo Nacional, pelo Conselho Nacional ou pelo seu Presidente.

ART. 21 - São os seguintes os Conselhos Regionais do **SENAT**:

I - CONSELHO REGIONAL NORTE I, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Amazonas, Rondônia, Acre e Roraima;

II - CONSELHO REGIONAL NORTE II, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Pará e Amapá;

III - CONSELHO REGIONAL NORDESTE I, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Ceará, Piauí e Maranhão;

IV - CONSELHO REGIONAL NORDESTE II, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba;

V - CONSELHO REGIONAL NORDESTE III, cuja área de atuação abrangerá os Estados de Alagoas e de Sergipe;

VI - CONSELHO REGIONAL DE PERNAMBUCO, cuja área de atuação abrangerá o Estado de Pernambuco;

VII - CONSELHO REGIONAL DA BAHIA, cuja área de atuação abrangerá o Estado da Bahia;

VIII - CONSELHO REGIONAL CENTRO-OESTE, cuja área de atuação abrangerá o Distrito Federal e os Estados de Goiás e Tocantins;

IX - CONSELHO REGIONAL DO MATO GROSSO, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Mato Grosso;

X - CONSELHO REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Mato Grosso do Sul;

SAUS Quadra 1, Bloco "J" - Ed. Confederação Nacional do Transporte - Brasília-DF - Tel.: (61) 3315.7000 - Fax: (61) 3223.2915
CEP: 70070-944 - Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 - www.sestsenat.org.br



2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098230 em 15/09/2016.

XI - CONSELHO REGIONAL DE MINAS GERAIS, cuja área de atuação abrangerá o Estado de Minas Gerais;

XII - CONSELHO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Espírito Santo;

XIII - CONSELHO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Rio de Janeiro;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136019
Registro de Pessoas Jurídicas

XIV - CONSELHO REGIONAL DE SÃO PAULO, cuja área de atuação abrangerá o Estado de São Paulo;

XV - CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Paraná;

XVI - CONSELHO REGIONAL DE SANTA CATARINA, cuja área de atuação abrangerá o Estado de Santa Catarina;

XVII - CONSELHO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º - A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Regional serão exercidas pelas Federações de Transporte Rodoviário de Cargas ou pelas Federações de Transporte Rodoviário de Passageiros, em sistema de rodízio e/ou de compartilhamento de gestão, definidas em comum acordo entre elas, dentro da mesma base de atuação.

§ 2º - Não havendo acordo na definição do sistema de rodízio entre as Federações de Transporte Rodoviário de Cargas e as Federações de Transporte Rodoviário de Passageiros, caberá ao Presidente do Conselho Nacional a decisão, respeitado o equilíbrio político entre os mesmos.

§ 3º - Na localidade onde não existir Federações de Transporte Rodoviário de Cargas ou Federações de Transporte Rodoviário de Passageiros, o Conselho Regional ficará subordinado diretamente ao Presidente do Conselho Nacional, que poderá nomear outra entidade provisoriamente até que seja constituída Federação de Cargas ou Federação de Passageiros na referida área de atuação.

ART. 22 - Cada Conselho Regional terá a seguinte composição:

I - os Presidentes das Federações de Transporte filiadas ou que vierem a se filiar à Confederação Nacional do Transporte - CNT, cujas bases territoriais abranjam, no todo ou em parte, a área de atuação do respectivo Conselho regional;

II - os Presidentes das Federações de Transportadores autônomos filiadas ou que vierem a se filiar à Confederação Nacional do Transporte - CNT,



2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098230 em 15/09/2016.

cuja base territorial abranja, no todo ou em parte, a área de atuação do Conselho Regional;

III - um representante de cada um dos sindicatos de empresas de transporte e de transportadores autônomos filiados, ou que vierem a se filiar às federações componentes do quadro social da Confederação Nacional do Transporte - CNT, cuja base territorial esteja compreendida pela área de atuação do Conselho Regional;

1º Ofício de Brasília-DF
Protocolo
136019
Pessoas Jurídicas

IV - até dois representantes dos trabalhadores do transporte indicados pelas entidades mais representativas existentes na área de atuação do Conselho Regional;

§ 1º - Aplicam-se aos membros dos Conselhos Regionais, no que couber, as disposições dos Parágrafos 1º a 6º do Artigo 9º deste Estatuto.

§ 2º - As dúvidas ou conflitos de interesse relativos às indicações de que tratam os Incisos III e IV deste Artigo serão resolvidos pelo Presidente do respectivo Conselho Regional, cabendo recurso de sua decisão ao Conselho Nacional a ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da aceitação ou da recusa da indicação, sob pena de preclusão.

ART. 23 - Compete aos Conselhos Regionais, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação:

I - eleger as prioridades regionais, observados os objetivos legais e estatutários do **SENAT**, bem como as diretrizes gerais emanadas do Conselho Nacional;

II - propor ao Conselho Nacional programas, projetos e serviços consentâneos com aquelas prioridades, com a demanda potencial e com a participação da respectiva região da receita global do **SENAT**;

III - articular-se com o Conselho Regional do Serviço Social do Transporte - SEST para propor ao Conselho Nacional a criação e implantação de Unidades Operacionais de apoio ao trabalhador;

IV - formular, por meio de seu Presidente, sugestões e pedidos de informações ao Departamento Executivo;

V - propor ao Departamento Executivo, por meio de seu Presidente, a celebração de convênios de interesse específico para a região, seja para prestação de serviços relacionados às atividades-fim do **SENAT**, seja para a troca de experiências e informações, seja ainda para a obtenção de apoio técnico, financeiro ou cultural;

SAUS Quadra 1, Bloco "J" - Ed. Confederação Nacional do Transporte - Brasília-DF - Tel.: (61) 3315.7000 - Fax: (61) 3223.2915
CEP: 70070-944 - Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 - www.sestsenat.org.br



2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098230 em 15/09/2016.

VI - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Conselho Nacional.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136019
Registro de Pessoas Jurídicas

ART. 24 - Compete ao Presidente do Conselho Regional:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - prestar, por meio da estrutura da sua Federação, apoio administrativo e logístico ao Conselho;

III - indicar ao Presidente do Conselho Nacional, para a efetiva nomeação, os Diretores e Gerentes responsáveis pelas Unidades Operacionais do **SENAT** na região do seu Conselho e o Supervisor Regional, responsável pela supervisão daquelas Unidades, com estrita observância deste Estatuto e das diretrizes emanadas do Conselho Nacional;

IV - nomear os Coordenadores de Desenvolvimento Profissional e de Administração e Finanças das Unidades Operacionais, após processo seletivo conduzido pelo Departamento Executivo:

V - nomear, excepcionalmente, em caso de impedimento do Coordenador de Administração e Finanças, o Coordenador de Desenvolvimento Profissional, ou o Coordenador de Promoção Social, para que possa praticar, por prazo determinado, o exercício de atos relacionados ao Artigo 25, Inciso VI, deste Estatuto;

VI - nomear as Comissões de Licitação que atuarão nas Unidades Operacionais da sua área de atuação;

VII - exigir dos Diretores e dos Gerentes de Unidades Operacionais o cumprimento das regras estabelecidas pelo Departamento Executivo com relação à atualização diária do Sistema de Informações Integradas do **SENAT** referente aos dados técnicos, operacionais, financeiros e contábeis;

VIII - formular sugestões, de natureza técnica ou administrativa, ao Departamento Executivo;

IX - propor ao Presidente do Conselho Nacional a contratação de pessoal, quando comprovadamente necessário, observando o disposto no Inciso VI do Artigo 14 deste Estatuto;

X - adotar decisões *ad referendum* do Conselho Regional, em casos de urgência ou quando, a seu critério, não se justificar a convocação extraordinária do órgão;

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000099230 em 15/09/2016.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136019
Registro de Pessoas Jurídicas

XI - coordenar a ação dos diretores e dos gerentes responsáveis pelas Unidades Operacionais, bem como pelos prestadores de serviços do **SENAT** na sua região;

XII - auxiliar o Departamento Executivo no controle, na supervisão e na cobrança dos recolhimentos compulsórios do **SENAT**, nas empresas instaladas na área de abrangência dos Conselhos Regionais;

XIII - exercer encargos de representação e executar outras tarefas específicas que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Nacional;

Parágrafo Único - Às decisões do Presidente do Conselho Regional, adotadas *ad referendum* do órgão, aplica-se o disposto no Parágrafo Único do Artigo 14 deste Estatuto.

ART. 25 - Os gestores das Unidades Operacionais serão denominados Diretores ou Gerentes, conforme o nível da respectiva Unidade, competindo-lhes:

I - gerir todas as atividades desenvolvidas pela Unidade Operacional, prestando com eficiência os serviços que lhe couberem executar diretamente e acompanhar a execução daqueles prestados por terceiros, zelando pela sua qualidade e produtividade;

II - subordinar-se hierarquicamente ao Presidente do Conselho Regional e tecnicamente ao Departamento Executivo, a quem deverão prestar contas dos recursos advindos de repasses mensais, dos programas, dos projetos, das taxas, dos aluguéis, das receitas decorrentes de serviços, dos convênios públicos ou privados destinados à Unidade e outros;

III - manter atualizada a contabilidade da Unidade Operacional e disponibilizar a movimentação financeira e bancária ao Departamento Executivo, alimentando diariamente o sistema de informática integrado, atendendo às orientações, cumprindo com as instruções e as solicitações do Departamento Executivo, enviando mensalmente os documentos comprobatórios para atualização da contabilidade;

IV - manter diariamente atualizado o Sistema de Informações Integradas do **SENAT** referente aos dados operacionais, financeiros e contábeis;

V - proceder a abertura de conta bancária junto ao banco oficial para a gestão financeira da Unidade Operacional;

VI - ordenar e controlar as despesas e contas a pagar da Unidade Operacional e assinar cheques, bem como realizar todos os atos de movimentação

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098230 em 15/09/2016.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136019
Registro de Pessoas Jurídicas

bancária conjuntamente com o Coordenador de Administração e Finanças ou com o Coordenador indicado na hipótese prevista no Inciso V, do Artigo 24;

VII - proceder à abertura de conta bancária específica em qualquer agência bancária oficial para a gestão de projetos e programas especiais do Departamento Executivo e de programas de Governo;

VIII - acatar as decisões de caráter técnico estabelecidas pelo Departamento Executivo, notadamente àquelas inerentes às atividades-fim da instituição;

IX - praticar todos os demais atos típicos de gestão ou de representação da Unidade Operacional, previstos ou não em outros dispositivos deste Estatuto, podendo delegar atos específicos e por prazo determinados;

X - encaminhar sugestões e propostas ao Conselho Regional, nos assuntos de competência deste;

XI - priorizar os atendimentos aos trabalhadores do transporte e transportadores autônomos de forma gratuita e, em caso de ociosidade, ofertar os serviços à comunidade em geral, mediante a cobrança de serviço;

XII - gerir com eficiência as reservas financeiras da Unidade Operacional;

XIII - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelos Conselhos Nacional e Regional do **SENAT** e pelos seus respectivos presidentes, bem como atender às solicitações, às recomendações e às instruções emanadas do Departamento Executivo;

XIV - zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e pelas instruções de serviço que regem a atividade administrativa e a gestão da Unidade Operacional, bem como pela fiel execução das decisões dos Conselhos Nacional e Regional do **SENAT**;

XV - colaborar, respeitar, atender às solicitações e se colocar à disposição das auditorias realizadas por determinação do Departamento Executivo.

ART. 26 - Os membros do Conselho Nacional e dos Conselhos Regionais do **SENAT**, inclusive seus presidentes, não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

ART. 27 - Os conselheiros e diretores do **SENAT** não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade,

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098230 em 15/09/2016.

mas respondem pelos prejuízos a que derem causa quando agirem contra a Lei, as disposições deste Estatuto ou os normativos da Entidade.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136019
Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO III

DA RECEITA E DA DESPESA

ART. 28 - As rendas para a manutenção do **SENAT** serão compostas:

I - por contribuição mensal compulsória, devida pelas empresas de transporte rodoviário de cargas e passageiros, de transporte de valores, de locação de veículos, de distribuição de petróleo, de logística e armazenagem, equivalente a 1,0% (um inteiro por cento) do montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados, recolhida pela Receita Federal do Brasil - RFB em favor do **SENAT**;

II - por contribuição mensal compulsória, devida pelos transportadores autônomos, equivalente a 1,0% (um inteiro por cento) do respectivo salário de contribuição previdenciária, igualmente recolhida pela RFB em favor do **SENAT**;

III - por receitas operacionais;

IV - por receitas financeiras;

V - por receitas patrimoniais;

VI - por multas e outras cominações pecuniárias, arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares, notadamente dos oriundos da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993;

VII - por outras receitas, contribuições voluntárias, doações, legados, verbas ou subvenções, inclusive em decorrência de convênios celebrados pelo **SENAT** com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

§ 1º - A arrecadação e a fiscalização das contribuições compulsórias a que se referem os incisos I e II deste Artigo serão feitas pelos órgãos competentes da Previdência Social, podendo ainda ser fiscalizadas e acompanhadas diretamente pelo **SENAT**, bem como pelos Conselhos Nacional e Regionais e seus respectivos membros.

§ 2º - As contribuições compulsórias de que tratam os incisos I e II deste Artigo estão sujeitas às mesmas condições, prazos, sanções e privilégios,



2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098230 em 15/09/2016.

inclusive no que se refere à cobrança judicial, aplicáveis às contribuições para a Seguridade Social arrecadadas pela RFB.

§ 3º - Além das empresas de transporte rodoviário, de transporte de valores, de locação de veículos, de distribuição de petróleo e dos transportadores autônomos, empresas operadoras de outras modalidades de transporte e logística e prestadoras de serviços auxiliares poderão ser contribuintes do **SENAT**.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136019
Registro de Pessoas Jurídicas

ART. 29 – Todas as receitas do **SENAT** previstas no Artigo anterior serão aplicadas, obrigatoriamente, como segue:

I - 90% (noventa por cento) na consecução dos objetivos legais e estatutários do **SENAT** em benefício dos trabalhadores do transporte e dos transportadores autônomos, dos seus familiares e dependentes e dos servidores da própria Entidade, observadas as diretrizes e decisões de seu Conselho Nacional;

II - 10% (dez por cento) serão destinados à taxa de administração superior, a cargo da Confederação Nacional do Transporte - CNT, conforme dispõe o artigo 8º, da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993.

ART. 30 - Dos recursos a que referem o Inciso I do Artigo anterior, acrescidos das rendas financeiras deles decorrentes, 65% (sessenta e cinco por cento) serão aplicados na mesma região em que forem arrecadados, em projetos, programas e serviços aprovados pelo Conselho Nacional; os restantes 35% (trinta e cinco por cento) serão destinados à cobertura dos desequilíbrios regionais, ao desenvolvimento de projetos e pesquisas de interesse comum, ao custeio de serviços a serem prestados nacionalmente e a outros dispêndios extraordinários.

ART. 31 - Nenhuma despesa será realizada sem a correspondente dotação orçamentária, salvo se amparada por receita extraordinária também não prevista no orçamento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 32 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

ART. 33 - Todos os prazos serão contados excluindo-se o dia de início e se incluindo o do vencimento.

SAUS Quadra 1, Bloco "J" - Ed. Confederação Nacional do Transporte - Brasília-DF - Tel.: (61) 3315.7000 - Fax: (61) 3223.2915
CEP: 70070-944 - Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 - www.sestsenat.org.br

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136019
Registro de Pessoas Jurídicas

ART. 34 - As deliberações do Conselho Nacional que visem aprovar ou alterar o seu Regulamento Interno ou Resoluções Normativas somente poderão ser adotadas pela maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

ART. 35 - Este Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado por deliberação de, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos membros com direito a voto do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

ART. 36 - A dissolução do **SENAT** somente poderá ser aprovada por deliberação de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) dos membros com direito a voto do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT, em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim.

ART. 37 - No caso de dissolução do **SENAT**, o seu patrimônio reverterá em favor da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

ART. 38 - Além da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, que determinou a criação da Entidade, aplicam-se ao **SENAT** a Alínea "c" do Inciso VI do Artigo 150 da Constituição Federal de 1988; o Artigo 5º do Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946; o Artigo 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955; o Decreto-Lei nº 772, de 19 de agosto de 1969, bem como as instruções e os atos normativos que vierem a ser baixados pela Receita Federal do Brasil - RFB para regulamentar o recolhimento das contribuições compulsórias devidas ao **SENAT**.

ART. 39 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT, devendo ser levado a registro perante o órgão competente e cumpridas as demais formalidades legais.

ART. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de setembro de 2016.

CLÉSIO SOARES DE ANDRADE
Presidente

Peter Alexander da Costa Lange
OAB/DF nº 17.740

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves
Apresentado e registrado sob nº0000098230
Anotado à margem do registro nº0000017421
livro e folha A047-183 em 15/09/2016.
Selo Digital: TJDFT20160220500692GZBJ
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Antônio Fernandes Quirino de Sousa
ESCREVENTE AUTORIZADO

SAUS Quadra 1, Bloco "J" - Ed. Confederação Nacional do Transporte - Brasília-DF - Tel.: (61) 3315.7000 - Fax: (61) 3223.2915
CEP: 70070-944 - Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 - www.sestsenat.org.br

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00136019

CARTORIO MARCELO RIBAS
1. OF.DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000
SCS. Q.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASILIA/DF - TELEFONE: 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o numero
00002764 do livro n. A-04 em
06/10/1993. Dou fé. Protocolado e
digitalizado sob nº00136019
Brasilia, 19/09/2016.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.:Edlene Miguel Pereira
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20160210056259SLVX
Para consultar www.tjdf.jus.br

CARTORIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R$ 38,45
Tab: J IV A e B

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
SRS Quadra 505 - Bloco C - Lojas 1,2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabeliã: Nº Arthur Di Andrade Carneiro

CARTÓRIOJK

RECONHECO e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[FzIRIOSE]-CLESIO SOARES DE ANDRADE.....
[FzSIIDE]-PETER ALEXANDER DA COSTA LANGE.....
.....
.....
Selo TJDFT20160011458338XHDL e TJDFT20160011458339FIOH
BSB 08/09/2016 - 16:38:03
TMM:Consultar selo. "www.tjdft.jus.br"
YORRANA OLIVEIRA SOUZA FREITAS

414545

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098232 em 15/09/2016.

SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136023
Registro de Pessoas Jurídicas

ESTATUTO SOCIAL

Alterado pela Resolução Normativa nº 81, de 06 de setembro de 2016, do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS

ART. 1º - O **SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE**, identificado também pela sigla **SEST**, é uma Entidade civil sem fins lucrativos, regida pelas disposições legais pertinentes, em especial pela Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, e por este Estatuto, que se constitui no Regulamento a que alude o Artigo 4º da referida Lei.

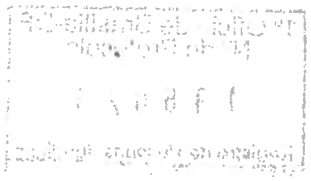
ART. 2º - O **SEST** tem sede e foro na Capital da República (Brasília - DF), podendo, a juízo do seu Conselho Nacional, manter Unidades Operacionais necessárias ao cumprimento de suas finalidades estatutárias, em qualquer ponto do território nacional.

ART. 3º - O prazo de duração da Entidade é indeterminado.

ART. 4º - Criado e organizado pela Confederação Nacional do Transporte - CNT, o **SEST** será mantido pelo conjunto do Setor e administrado pela CNT, com o auxílio das federações que presidirem os Conselhos Regionais, na forma da Lei e deste Estatuto.

ART. 5º - São objetivos fundamentais do **SEST** - atuando em estreita cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada - gerenciar,

SAUS Quadra 1, Bloco "J" - Ed. Confederação Nacional do Transporte - Brasília-DF - Tel.: (61) 3315.7000 - Fax: (61) 3223.2915
CEP: 70070-944 - Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 - www.sestsenat.org.br



2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098232 em 15/09/2016.

desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à promoção social do trabalhador do transporte e do transportador autônomo, notadamente nos seguintes campos:

I - assistência odontológica;

II - assistência à saúde, em especial nas áreas de fisioterapia e de orientação nutricional;

III - assistência psicológica, em especial no combate ao alcoolismo e ao uso de outras substâncias psicoativas;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136023
Registro de Pessoas Jurídicas

IV - esporte, lazer, recreação e cultura;

V - segurança no trabalho e no trânsito;

VI - ações voltadas à responsabilidade socioambiental visando à qualidade de vida e à saúde do trabalhador do transporte e da sociedade em geral;

VII – apoio ao Instituto de Transporte e Logística – ITL e ao Núcleo de Inteligência e Estratégia do Transporte.

§ 1º - A atuação do **SEST** estender-se-á à família do trabalhador do transporte e do transportador autônomo e dos trabalhadores do transporte de outras modalidades, bem como aos seus dependentes.

§ 2º - O atendimento ao transportador autônomo e aos seus familiares dependerá da comprovação, em cada caso, de estar o interessado em dia com o recolhimento da contribuição devida ao **SEST**.

§ 3º - Poderá ser suspensa, a juízo do respectivo Conselho Regional, a prestação de serviços a empresas em atraso há mais de 90 (noventa) dias com o recolhimento da contribuição devida ao **SEST**, exclusivamente nos casos de convênio.

§ 4º - Da decisão do Conselho Regional que determinar a suspensão da prestação de serviços, com fundamento no Parágrafo anterior, caberá recurso ao Conselho Nacional, a ser manifestado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da decisão, sob pena de preclusão.

§ 5º - Além daqueles especificados neste Artigo, trabalhadores de outros segmentos da economia, bem como a comunidade em geral, poderão vir a ser atendidos pelo **SEST**, mediante pagamento de taxas diferenciadas pela prestação dos serviços.

SAUS Quadra 1, Bloco "J" - Ed. Confederação Nacional do Transporte - Brasília-DF - Tel.: (61) 3315.7000 - Fax: (61) 3223.2915
CEP: 70070-944 - Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 - www.sestsenat.org.br

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098232 em 15/09/2016.

ART. 6º - O **SEST** poderá desenvolver outras atividades de caráter social, inclusive pesquisas e assessoramento a entidades e empresas do setor, a juízo do seu Conselho Nacional e ouvido o Conselho Regional respectivo, desde que atendidas suas finalidades precípuas, previstas no Artigo anterior.

ART. 7º - Para a consecução dos seus objetivos, o **SEST** deverá:

I - organizar os seus serviços, conforme as necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais, podendo optar por terceirizá-los, quando houver viabilidade e conveniência nesta solução;

II - manter pessoal técnico e administrativo, bem como instalações e equipamentos que sejam estritamente necessários, evitando imobilizações e custos fixos ociosos, priorizando os dispêndios que visem ao atendimento de suas atividades-fim;

III - utilizar, mediante convênios, contratos ou acordos de cooperação, instalações ou recursos disponíveis em cada região, públicos ou particulares, desde que adequados aos objetivos da Entidade;

IV - articular-se, principalmente, com o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, bem como com as entidades de classe do transporte, visando à criação de Unidades Operacionais, de modo a evitar a duplicação de esforços, a superposição de iniciativas e a dispersão de recursos bem como visando ao custeio de projetos e despesas conjuntas com o SENAT;

V - apoiar, incentivar e participar de eventos, programas e projetos, governamentais ou privados, que sejam consentâneos com seus objetivos;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136023
Registro de Pessoas Jurídicas

VI - realizar estudos e pesquisas de caráter social;

VII - divulgar, pelos meios mais adequados, os serviços prestados ou colocados à disposição da comunidade-alvo;

VIII - cumprir todas as exigências legais decorrentes da sua condição de Entidade de Assistência Social.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 8º - A estrutura organizacional e administrativa do **SEST** compreende os seguintes órgãos:

I - Conselho Nacional;

SAUS Quadra 1, Bloco "J" - Ed. Confederação Nacional do Transporte - Brasília-DF - Tel.: (61) 3315.7000 - Fax: (61) 3223.2915
CEP: 70070-944 - Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 - www.sestsenat.org.br

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098232 em 15/09/2016.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136023
Registro de Pessoas Jurídicas

II - Departamento Executivo;

III - Conselhos Regionais.

ART. 9º - O Conselho Nacional tem a seguinte composição:

I - o Presidente da Confederação Nacional do Transporte - CNT, que o presidirá;

II - um representante de cada uma das federações e dos sindicatos nacionais filiados ou que venham a se filiar, bem como das entidades nacionais vinculadas ou que venham a se vincular à Confederação Nacional do Transporte - CNT;

III - um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

IV - um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT.

§ 1º - As representações de que trata o Inciso II deste Artigo serão exercidas pelos presidentes das respectivas entidades.

§ 2º - O representante referido no Inciso III será indicado por ato próprio do titular da Pasta.

§ 3º - O representante previsto no Inciso IV será indicado pelo Presidente da CNTTT.

§ 4º - Os representantes indicados terão suplentes, podendo uns e outros serem substituídos a qualquer tempo.

§ 5º - Os presidentes das entidades serão sucedidos, na representação perante o **SEST**, na forma dos respectivos estatutos.

§ 6º - Cada membro do Conselho Nacional terá direito a um voto, cabendo ainda ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ART. 10 - Compete ao Conselho Nacional:

I - planejar, normatizar e fiscalizar a administração do **SEST**, fixando-lhe as diretrizes gerais e prioridades, com estrita observância da Lei e deste Estatuto;

II - decidir a conveniência e a oportunidade da criação de Conselhos Regionais, além daqueles já previstos neste Estatuto, definindo as respectivas áreas de atuação;

III - aprovar o seu Regulamento Interno, bem como os regulamentos internos e as demais regras de funcionamento dos Conselhos Regionais;

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098232 em 15/09/2016.

IV - aprovar Resoluções Normativas para todos os assuntos de caráter normativo ou que venham a gerar efeitos permanentes, inclusive para interpretação deste Estatuto;

V - deliberar sobre a proposta orçamentária e o plano de atividades, para o exercício seguinte, apresentados pelo Departamento Executivo;

VI - deliberar sobre o relatório anual e a prestação de contas do Departamento Executivo, relativamente ao exercício findo;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136023
Registro de Pessoas Jurídicas

VII – examinar e aprovar programas e projetos provenientes do Departamento Executivo e dos Conselhos Regionais;

VIII - examinar os atos praticados pelo seu Presidente *ad referendum* do Plenário;

IX - deliberar sobre a abertura e o encerramento de Unidades Operacionais;

X - autorizar a venda ou o gravame de bens imóveis;

XI - julgar os recursos a ele interpostos de decisões do Departamento Executivo ou dos Conselhos Regionais;

XII - determinar providências e solicitar explicações ao Departamento Executivo, nos assuntos de competência deste;

XIII - cumprir e fazer cumprir as leis do País, este Estatuto e suas próprias Resoluções Normativas.

ART. 11 - O Conselho Nacional reunir-se-á:

I - ordinariamente, duas vezes por ano, até 15 de março e até 15 de dezembro, para a apreciação da prestação de contas e da proposta orçamentária, respectivamente;

II - extraordinariamente, em qualquer época, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por metade mais um dos seus membros.

Parágrafo Único - Nas reuniões ordinárias, esgotadas as matérias obrigatórias, poderá o Conselho Nacional deliberar sobre outros assuntos de sua competência, desde que constantes da ordem do dia ou nela incluídos com a concordância do Plenário.

ART. 12 - Salvo motivo de comprovada urgência, as reuniões do Conselho Nacional serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sempre com a indicação da respectiva ordem do dia.

SAUS Quadra 1, Bloco "J" - Ed. Confederação Nacional do Transporte - Brasília-DF - Tel.: (61) 3315.7000 - Fax: (61) 3223.2915
CEP: 70070-944 - Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 - www.sestsenat.org.br



2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098232 em 15/09/2016.

Parágrafo Único - O Conselho Nacional reunir-se-á preferencialmente na sede da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

ART. 13 - As reuniões do Conselho Nacional serão instaladas com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros e, salvo disposição estatutária em contrário, suas deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes, mediante votação nominal ou simbólica.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136023
Registro de Pessoas Jurídicas

ART. 14 - Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

I - representar o **SEST** em juízo ou fora dele, em todo o território nacional, podendo, por meio de Ato específico, transferir ou designar poderes ao Diretor Executivo Nacional, cabendo ao Diretor nomear procuradores com poderes específicos, caso entenda necessário;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Nacional;

III - baixar atos de caráter normativo e decidir *ad referendum* do Plenário, em casos de manifesta urgência ou quando, a seu critério, não se justificar a convocação extraordinária do órgão;

IV - aprovar e alterar o organograma; o quadro de pessoal; a tabela salarial, levando em conta a realidade do mercado de trabalho em cada região; a descrição de funções e as normas de funcionamento do Departamento Executivo, tendo sempre em vista a racionalidade administrativa, bem como a qualidade e produtividade dos serviços;

V - nomear e exonerar o Diretor Executivo Nacional e o Diretor Adjunto do Departamento Executivo;

VI - nomear e exonerar os responsáveis pelas Unidades Operacionais do **SEST**, mediante indicação dos presidentes dos respectivos Conselhos Regionais;

VII - instituir e regulamentar a Auditoria Interna Permanente e nomear o Auditor-Chefe que a gerirá, subordinado diretamente ao Conselho Nacional, por meio de seu Presidente, tendo, entre outras atribuições: a realização de auditorias no Departamento Executivo, o acompanhamento do cumprimento de normas regulatórias e da legislação vigente, a gestão de riscos, o acompanhamento do trabalho realizado pela Coordenação de Auditoria das Unidades Operacionais e outras emanadas do Conselho Nacional ou do seu Presidente;

VIII - instituir e regulamentar a Área de Governança Corporativa e *Compliance* e nomear o Chefe do *Compliance* que a gerirá, subordinado diretamente ao Conselho Nacional, por meio do seu Presidente, tendo, entre outras atribuições a observância ao Código de Ética do SEST SENAT, o monitoramento da idoneidade

SAUS Quadra 1, Bloco "J" - Ed. Confederação Nacional do Transporte - Brasília-DF - Tel.: (61) 3315.7000 - Fax: (61) 3223.2915
CEP: 70070-944 - Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 - www.sestsenat.org.br

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098232 em 15/09/2016.

e conformidade de fornecedores e prestadores de serviços, o controle da sala de monitoramento 24 horas, a instituição de Ouvidoria, canal próprio para relatos de má conduta e corrupção em ações das instituições, devendo apurar a veracidade das denúncias e, ainda, apurar a conduta dos funcionários, em especial quanto ao comportamento ético e enriquecimento ilícito.

Parágrafo Único - Se o Conselho Nacional deixar de homologar, no todo ou em parte, ato praticado pelo seu Presidente *ad referendum* do Plenário, nos termos do Inciso III deste Artigo, terá o ato validade até a data da decisão do Conselho, que deverá, nesta hipótese, deliberar também sobre as relações jurídicas decorrentes do ato não homologado.

Cartório do 1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136023
Registro de Pessoas Jurídicas

ART. 15 - De todas as reuniões do Conselho Nacional serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelo Presidente e pelo secretário *ad hoc*.

Parágrafo Único - Serão registradas, no cartório competente, as atas das reuniões em que ocorram deliberações, envolvendo:

I - criação, fusão, desmembramento ou extinção de Conselhos Regionais;

II - aprovação ou alteração do Regulamento Interno ou de Resoluções Normativas;

III - outros assuntos relevantes que devam produzir efeitos com relação a terceiros.

ART. 16 - O Departamento Executivo é o órgão administrativo do **SEST**, incumbido de dar cumprimento aos seus objetivos legais e estatutários, observadas as diretrizes emanadas do Conselho Nacional e as determinações do seu Presidente.

ART. 17 - O Departamento Executivo será composto por:

I - Diretor Executivo Nacional;

II - Diretor Adjunto;

III - Assessorias;

IV - Coordenações.

ART. 18 - Compete ao Departamento Executivo:

I - executar o orçamento anual e o plano de atividades aprovados pelo Conselho Nacional;



2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098232 em 15/09/2016.

II - zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias, bem como pela fiel execução das decisões do Conselho Nacional;

III - cumprir as determinações do Presidente do Conselho Nacional;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Presidente do Conselho Nacional e pelos Presidentes dos Conselhos Regionais;

V - elaborar o plano de contas da Entidade, observadas as normas de controle externo, submetendo-o à aprovação do Presidente do Conselho Nacional;

VI - recrutar, selecionar, admitir e dispensar empregados, observado o disposto nos Incisos IV, V e VI do Artigo 14, zelando pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, bem como pela execução da política de pessoal da Entidade;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136023
Registro de Pessoas Jurídicas

VII - realizar as compras de ativo fixo e circulante, de acordo com as normas aprovadas pelo Presidente do Conselho Nacional, promovendo os necessários processos licitatórios;

VIII - controlar e expandir a receita da Entidade, notadamente a arrecadação da contribuição compulsória, junto à Previdência Social, buscando sempre identificar e desenvolver fontes alternativas e complementares de receita;

IX - promover, conforme o caso, a cobrança amigável ou a execução judicial dos créditos do **SEST**, a qualquer título, bem como a defesa dos interesses da Entidade, em juízo ou fora dele;

X - controlar a despesa da Entidade, mantendo-a nos limites indicados pelo orçamento;

XI - realizar os investimentos autorizados pelo Conselho Nacional;

XII - gerir com eficiência as reservas financeiras da Entidade, diversificando as aplicações e buscando sempre a melhor correlação entre liquidez, rentabilidade e risco;

XIII - manter atualizada a contabilidade do **SEST**, levantando balancetes mensais e fechando o balanço até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;

XIV - manter sob controle o patrimônio do **SEST**, zelando pela sua segurança e conservação;

XV - proceder a auditoria de rotina nas Unidades Operacionais ou em caráter de urgência em caso de denúncia de irregularidade ou, ainda, por solicitação do Presidente do Conselho Regional;

SAUS Quadra 1, Bloco "J" - Ed. Confederação Nacional do Transporte - Brasília-DF - Tel.: (61) 3315.7000 - Fax: (61) 3223.2915
CEP: 70070-944 - Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 - www.sestsenat.org.br

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098232 em 15/09/2016.

XVI - preparar a prestação de contas e o relatório anual de atividades a serem submetidos, por meio do Presidente, à apreciação do Conselho Nacional;

XVII - elaborar os planos e projetos, de âmbito nacional, para cumprimento das finalidades legais e estatutárias do **SEST**, a serem submetidos ao Conselho Nacional, por meio do seu Presidente;

XVIII - oferecer apoio técnico aos Conselhos Regionais na definição, elaboração e execução de seus programas, fiscalizando a correta aplicação dos recursos transferidos pelo Departamento Executivo para as Unidades Operacionais;

XIX - opinar sobre os planos, projetos e programas dos Conselhos Regionais, submetidos à aprovação do Conselho Nacional, oferecendo parecer conclusivo sobre eles;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136023
Registro de Pessoas Jurídicas

XX - gerir as atividades-fim do **SEST**, prestando com eficiência os serviços que lhe couberem executar diretamente e acompanhar a execução daqueles prestados por terceiros, mediante contratos ou convênios, em qualquer caso, zelando pela sua qualidade e produtividade;

XXI - elaborar relatórios mensais e anuais, descrevendo e quantificando os serviços prestados aos trabalhadores em transporte e transportadores autônomos, seus familiares, aos trabalhadores de outras modalidades e a comunidade em geral;

XXII - realizar estudos e pesquisas de interesse da Entidade;

XXIII - manter contatos permanentes com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando à troca de experiências e informações, bem como a celebração de convênios de cooperação tecnológica e de apoio técnico e financeiro.

XXIV – encaminhar aos Conselhos Regionais, para conhecimento e, se for o caso, providências, os trabalhos, planejamentos, atos, resoluções, ordens de serviços e instruções.

ART. 19 - O Diretor Executivo Nacional do **SEST**, nomeado pelo Presidente do Conselho Nacional, terá as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir, sob pena de responsabilidade funcional, as disposições estatutárias e regulamentares do **SEST**, bem como as Resoluções do Conselho Nacional e os Atos emanados pelo seu Presidente;

II - executar fielmente o orçamento e o plano anual de atividades aprovados pelo Conselho Nacional;

SAUS Quadra 1, Bloco "J" - Ed. Confederação Nacional do Transporte - Brasília-DF - Tel.: (61) 3315.7000 - Fax: (61) 3223.2915
CEP: 70070-944 - Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 - www.sestsenat.org.br



2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098232 em 15/09/2016.

III - administrar e gerir as finanças e o patrimônio do **SEST** juntamente com o Diretor Adjunto;

IV - supervisionar a equipe administrativa do Departamento Executivo e os serviços prestados por terceiros, acompanhando e avaliando as atividades desenvolvidas, zelando pela sua qualidade e produtividade, cobrando resultados e prestando todas as informações solicitadas pelos Conselhos Nacionais, Conselhos Regionais e pelo Presidente;

V - admitir, promover e demitir os empregados, exigida a aprovação do Presidente do Conselho Nacional quando se tratar de cargos de confiança;

VI - assinar contratos, acordos e convênios visando aos objetivos institucionais do **SEST**;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136023
Registro de Pessoas Jurídicas

VII - propor ao Presidente do Conselho Nacional as normas gerais de gestão, o plano de contas, a previsão orçamentária, o relatório e o plano anual de atividades do **SEST**, mantendo atualizada a sua contabilidade, elaborando balancetes mensais e fechando o balanço até o último dia do mês de fevereiro de cada ano;

VIII - abrir contas em bancos e movimentar os fundos conjuntamente com o Diretor Adjunto;

IX - planejar e acompanhar as auditorias de rotina das Unidades Operacionais e determinar com urgência as decorrentes de denúncias;

X - cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu Presidente.

ART. 20 - O Diretor Adjunto do **SEST**, nomeado pelo Presidente do Conselho Nacional, terá as seguintes atribuições:

I - auxiliar o Diretor Executivo Nacional a cumprir as disposições estatutárias e regulamentares do **SEST**, bem como as Resoluções do Conselho Nacional e os Atos emanados pelo seu Presidente;

II - colaborar com a execução do orçamento e do plano anual de atividades aprovados pelo Conselho Nacional;

III - auxiliar na administração técnica, financeira e do patrimônio do **SEST**;

IV - auxiliar na administração da área de recursos humanos do Departamento Executivo e das Unidades Operacionais;

SAUS Quadra 1, Bloco "J" - Ed. Confederação Nacional do Transporte - Brasília-DF - Tel.: (61) 3315.7000 - Fax: (61) 3223.2915
CEP: 70070-944 - Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 - www.sestsenat.org.br

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098232 em 15/09/2016.

V - realizar conjuntamente com o Diretor Executivo Nacional a administração financeira do **SEST**;

VI - cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Diretor Executivo Nacional, pelo Conselho Nacional ou pelo Presidente.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136023
Registro de Pessoas Jurídicas

ART. 21 - São os seguintes os Conselhos Regionais do **SEST**:

I - CONSELHO REGIONAL NORTE I, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Amazonas, Rondônia, Acre e Roraima;

II - CONSELHO REGIONAL NORTE II, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Pará e Amapá;

III - CONSELHO REGIONAL NORDESTE I, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Ceará, Piauí e Maranhão;

IV - CONSELHO REGIONAL NORDESTE II, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba;

V - CONSELHO REGIONAL NORDESTE III, cuja área de atuação abrangerá os Estados de Alagoas e de Sergipe;

VI - CONSELHO REGIONAL DE PERNAMBUCO, cuja área de atuação abrangerá o Estado de Pernambuco;

VII - CONSELHO REGIONAL DA BAHIA, cuja área de atuação abrangerá o Estado da Bahia;

VIII - CONSELHO REGIONAL CENTRO-OESTE, cuja área de atuação abrangerá o Distrito Federal e os Estados de Goiás e Tocantins;

IX - CONSELHO REGIONAL DO MATO GROSSO, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Mato Grosso;

X - CONSELHO REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Mato Grosso do Sul;

XI - CONSELHO REGIONAL DE MINAS GERAIS, cuja área de atuação abrangerá o Estado de Minas Gerais;

XII - CONSELHO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Espírito Santo;

XIII - CONSELHO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Rio de Janeiro;

SAUS Quadra 1, Bloco "J" - Ed. Confederação Nacional do Transporte - Brasília-DF - Tel.: (61) 3315.7000 - Fax: (61) 3223.2915
CEP: 70070-944 - Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 - www.sestsenat.org.br



2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098232 em 15/09/2016.

XIV - CONSELHO REGIONAL DE SÃO PAULO, cuja área de atuação abrangerá o Estado de São Paulo;

XV - CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Paraná;

XVI - CONSELHO REGIONAL DE SANTA CATARINA, cuja área de atuação abrangerá o Estado de Santa Catarina;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136023
Registro de Pessoas Jurídicas

XVII - CONSELHO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º - A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Regional serão exercidas pelas Federações de Transporte Rodoviário de Cargas ou pelas Federações de Transporte Rodoviário de Passageiros, em sistema de rodízio e/ou de compartilhamento de gestão, definidas em comum acordo entre elas, dentro da mesma base de atuação.

§ 2º - Não havendo acordo na definição do sistema de rodízio entre as Federações de Transporte Rodoviário de Cargas e as Federações de Transporte Rodoviário de Passageiros, caberá ao Presidente do Conselho Nacional a decisão, respeitado o equilíbrio político entre os mesmos.

§ 3º - Na localidade onde não existir Federações de Transporte Rodoviário de Cargas ou Federações de Transporte Rodoviário de Passageiros, o Conselho Regional ficará subordinado diretamente ao Presidente do Conselho Nacional, que poderá nomear outra entidade provisoriamente até que seja constituída Federação de Cargas ou Federação de Passageiros na referida área de atuação.

ART. 22 - Cada Conselho Regional terá a seguinte composição:

I - os Presidentes das Federações de Transporte filiadas ou que vierem a se filiar à Confederação Nacional do Transporte - CNT, cujas bases territoriais abranjam, no todo ou em parte, a área de atuação do respectivo Conselho regional;

II - os Presidentes das Federações de Transportadores autônomos filiadas ou que vierem a se filiar à Confederação Nacional do Transporte - CNT, cuja base territorial abranja, no todo ou em parte, a área de atuação do Conselho Regional;

III - um representante de cada um dos sindicatos de empresas de transporte e de transportadores autônomos filiados, ou que vierem a se filiar às federações componentes do quadro social da Confederação Nacional do Transporte

SAUS Quadra 1, Bloco "J" - Ed. Confederação Nacional do Transporte - Brasília-DF - Tel.: (61) 3315.7000 - Fax: (61) 3223.2915
CEP: 70070-944 - Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 - www.sestsenat.org.br

22 Of. de Nac. de Pessoas Jurídicas
Firma reconhecida (Firma)
(Firma)

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098232 em 15/09/2016.

- CNT, cuja base territorial esteja compreendida pela área de atuação do Conselho Regional;

IV - até dois representantes dos trabalhadores do transporte, indicados pelas entidades mais representativas existentes na área de atuação do Conselho Regional;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136023
Registro de Pessoas Jurídicas

§ 1º - Aplicam-se aos membros dos Conselhos Regionais, no que couber, as disposições dos Parágrafos 1º a 6º do Artigo 9º deste Estatuto.

§ 2º - As dúvidas ou conflitos de interesse relativos às indicações de que tratam os Incisos III e IV deste Artigo serão resolvidos pelo Presidente do respectivo Conselho Regional, cabendo recurso de sua decisão ao Conselho Nacional a ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da aceitação ou da recusa da indicação, sob pena de preclusão.

ART. 23 - Compete aos Conselhos Regionais, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação:

I - eleger as prioridades regionais, observados os objetivos legais e estatutários do **SEST**, bem como as diretrizes gerais emanadas do Conselho Nacional;

II - propor ao Conselho Nacional programas, projetos e serviços consentâneos com aquelas prioridades, com a demanda potencial e com a participação da respectiva região da receita global do **SEST**;

III - articular-se com o Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT para propor ao Conselho Nacional a criação e implantação de Unidades Operacionais de apoio ao trabalhador;

IV - formular, por meio de seu Presidente, sugestões e pedidos de informações ao Departamento Executivo;

V - propor ao Departamento Executivo, por meio de seu Presidente, a celebração de convênios de interesse específico para a região, seja para prestação de serviços relacionados às atividades-fim do **SEST**, seja para a troca de experiências e informações, seja ainda para a obtenção de apoio técnico, financeiro ou cultural;

VI - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Conselho Nacional.

ART. 24 - Compete ao Presidente do Conselho Regional:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

SAUS Quadra 1, Bloco "J" - Ed. Confederação Nacional do Transporte - Brasília-DF - Tel.: (61) 3315.7000 - Fax: (61) 3223.2915
CEP: 70070-944 - Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 - www.sestsenat.org.br



2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídic
Ficou arquivada cópia microfilma
sob o nº 000098232 em 15/09/2016

II - prestar, por meio da estrutura da sua Federação, apoio administrativo e logístico ao Conselho;

III - indicar ao Presidente do Conselho Nacional, para a efetiva nomeação, os Diretores e Gerentes responsáveis pelas Unidades Operacionais do **SEST** na região do seu Conselho e o Supervisor Regional, responsável pela supervisão daquelas Unidades, com estrita observância deste Estatuto e das diretrizes emanadas do Conselho Nacional;

1º Ofício do Brasília-DF
Nº de Protocolo
136023
Registro de Pessoas Jurídicas

IV - nomear os Coordenadores de Promoção Social, de Desenvolvimento Profissional e de Administração e Finanças das Unidades Operacionais, após processo seletivo conduzido pelo Departamento Executivo, inclusive para que possam praticar, por prazo determinado, o exercício de atos relacionados no Artigo 25, Inciso VI, deste Estatuto, excepcionalmente;

V - nomear, excepcionalmente, em caso de impedimento do Coordenador de Administração e Finanças, o Coordenador de Coordenador de Promoção Social ou o Coordenador de Desenvolvimento Profissional, para que possa praticar, por prazo determinado, o exercício de atos relacionados ao Artigo 25, Inciso VI, deste Estatuto;

VI - nomear as Comissões de Licitação que atuarão nas Unidades Operacionais da sua área de atuação;

VII - exigir dos Diretores e dos Gerentes de Unidades Operacionais o cumprimento das regras estabelecidas pelo Departamento Executivo com relação à atualização diária do Sistema de Informações Integradas do **SEST** referente aos dados técnicos, operacionais, financeiros e contábeis;

VIII - formular sugestões, de natureza técnica ou administrativa, ao Departamento Executivo;

IX - propor ao Presidente do Conselho Nacional a contratação de pessoal, quando comprovadamente necessário, observando o disposto no Inciso VI do Artigo 14 deste Estatuto;

X - adotar decisões *ad referendum* do Conselho Regional, em casos de urgência ou quando, a seu critério, não se justificar a convocação extraordinária do órgão;

XI - coordenar a ação dos diretores e dos gerentes responsáveis pelas Unidades Operacionais, bem como pelos prestadores de serviços do **SEST** na sua região;

SAUS Quadra 1, Bloco "J" - Ed. Confederação Nacional do Transporte - Brasília-DF - Tel.: (61) 3315.7000 - Fax: (61) 3223.2915
CEP: 70070-944 - Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 - www.sestsenat.org.br

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098232 em 15/09/2016.

XII - auxiliar o Departamento Executivo no controle, na supervisão e na cobrança dos recolhimentos compulsórios do **SEST**, nas empresas instaladas na área de abrangência dos Conselhos Regionais;

XIII - exercer encargos de representação e executar outras tarefas específicas que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Nacional;

Parágrafo Único - Às decisões do Presidente do Conselho Regional, adotadas *ad referendum* do órgão, aplica-se o disposto no Parágrafo Único do Artigo 14 deste Estatuto.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136023
Registro de Pessoas Jurídicas

ART. 25 - Os gestores das Unidades Operacionais serão denominados Diretores ou Gerentes, conforme o nível da respectiva Unidade, competindo-lhe:

I - gerir todas as atividades desenvolvidas pela Unidade Operacional, prestando com eficiência os serviços que lhe couberem executar diretamente e acompanhar a execução daqueles prestados por terceiros, zelando pela sua qualidade e produtividade;

II - subordinar-se hierarquicamente ao Presidente do Conselho Regional e tecnicamente ao Departamento Executivo, a quem deverão prestar contas dos recursos advindos de repasses mensais, dos programas, dos projetos, das taxas, dos aluguéis, das receitas decorrentes de serviços, dos convênios públicos ou privados destinados à Unidade e outros;

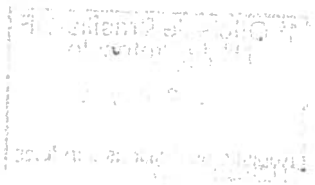
III - manter atualizada a contabilidade da Unidade Operacional e disponibilizar a movimentação financeira e bancária ao Departamento Executivo, alimentando diariamente o sistema de informática integrado, atendendo às orientações, cumprindo com as instruções e as solicitações do Departamento Executivo, enviando mensalmente os documentos comprobatórios para atualização da contabilidade;

IV - manter diariamente atualizado o Sistema de Informações Integradas do **SEST** referente aos dados operacionais, financeiros e contábeis;

V - proceder a abertura de conta bancária junto a banco oficial para a gestão financeira da Unidade Operacional;

VI - ordenar e controlar as despesas e contas a pagar da Unidade Operacional e assinar cheques, bem como realizar todos os atos de movimentação bancária, conjuntamente com o Coordenador de Administração e Finanças ou, ante a ausência temporária deste último, com o Coordenador indicado pelo Presidente do Conselho Regional, por prazo determinado;

SAUS Quadra 1, Bloco "J" - Ed. Confederação Nacional do Transporte - Brasília-DF - Tel.: (61) 3315.7000 - Fax: (61) 3223.2915
CEP: 70070-944 - Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 - www.sestsenat.org.br



2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098232 em 15/09/2016.

VII - proceder à abertura de conta bancária específica em qualquer agência bancária oficial para a gestão de projetos e programas especiais do Departamento Executivo e de programas de Governo;

VIII - acatar as decisões de caráter técnico estabelecidas pelo Departamento Executivo, notadamente àquelas inerentes às atividades-fim da instituição;

IX - praticar todos os demais atos típicos de gestão ou de representação da Unidade Operacional, previstos ou não em outros dispositivos deste Estatuto, podendo delegar atos específicos e por prazo determinados ;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136023
Registro de Pessoas Jurídicas

X - encaminhar sugestões e propostas ao Conselho Regional nos assuntos de competência deste;

XI - priorizar os atendimentos aos trabalhadores do transporte e transportadores autônomos, de forma gratuita no caso de atendimentos que não exijam a co-participação do trabalhador, e em caso de ociosidade, serviços à comunidade em geral, mediante a cobrança de serviço;

XII - gerir com eficiência as reservas financeiras da Unidade Operacional;

XIII - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelos Conselhos Nacional e Regional do **SEST** e pelos seus respectivos presidentes, bem como atender às solicitações, às recomendações e às instruções emanadas do Departamento Executivo;

XIV - zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e pelas instruções de serviço que regem a atividade administrativa e a gestão da Unidade Operacional, bem como pela fiel execução das decisões dos Conselhos Nacional e Regional do **SEST**;

XV - colaborar, respeitar, atender às solicitações e se colocar à disposição das auditorias realizadas por determinação do Departamento Executivo.

ART. 26 - Os membros do Conselho Nacional e dos Conselhos Regionais do **SEST**, inclusive seus presidentes, não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

ART. 27 - Os conselheiros e diretores do **SEST** não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade, mas respondem pelos prejuízos a que derem causa quando agirem contra a Lei, as disposições deste Estatuto ou os normativos da Entidade.

SAUS Quadra 1, Bloco "J" - Ed. Confederação Nacional do Transporte - Brasília-DF - Tel.: (61) 3315.7000 - Fax: (61) 3223.2915
CEP: 70070-944 - Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 - www.sestsenat.org.br

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098232 em 15/09/2016.

CAPÍTULO III

DA RECEITA E DA DESPESA

ART. 28 - As rendas para a manutenção do **SEST** serão compostas:

I - por contribuição mensal compulsória, devida pelas empresas de transporte rodoviário de cargas e passageiros, de transporte de valores, de locação de veículos, de distribuição de petróleo, de logística e armazenagem, equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados, recolhida pelo – Receita Federal do Brasil - RFB em favor do **SEST**;

II - por contribuição mensal compulsória, devida pelos transportadores autônomos, equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do respectivo salário de contribuição previdenciária, igualmente recolhida pela RFB em favor do **SEST**;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136023
Registro de Pessoas Jurídicas

III - por receitas operacionais;

IV - por receitas financeiras;

V - por receitas patrimoniais;

VI - por multas e outras cominações pecuniárias, arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares, notadamente dos oriundos da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993;

VII - por outras receitas, contribuições voluntárias, doações, legados, verbas ou subvenções, inclusive em decorrência de convênios celebrados pelo **SEST** com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

§ 1º - A arrecadação e a fiscalização das contribuições compulsórias a que se referem os Incisos I e II deste Artigo serão feitas pelos órgãos competentes da Previdência Social, podendo ainda ser fiscalizadas e acompanhadas diretamente pelo **SEST**, bem como pelos Conselhos Nacional e Regionais e seus respectivos membros.

§ 2º - As contribuições compulsórias de que tratam os Incisos I e II deste Artigo estão sujeitas às mesmas condições, prazos, sanções e privilégios, inclusive no que se refere à cobrança judicial, aplicáveis às contribuições para a Seguridade Social arrecadadas pela RFB.

SAUS Quadra 1, Bloco "J" - Ed. Confederação Nacional do Transporte - Brasília-DF - Tel.: (61) 3315.7000 - Fax: (61) 3223.2915
CEP: 70070-944 - Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 - www.sestsenat.org.br



2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098232 em 15/09/2016.

§ 3º - Além das empresas de transporte rodoviário, de transporte de valores, de locação de veículos, de distribuição de petróleo e dos transportadores autônomos, empresas operadoras de outras modalidades de transporte e logística e prestadoras de serviços auxiliares poderão ser contribuintes do **SEST**.

ART. 29 - Todas as receitas do **SEST** previstas no Artigo anterior serão aplicadas, obrigatoriamente, como segue:

I - 90% (noventa por cento) na consecução dos objetivos legais e estatutários do **SEST**, em benefício dos trabalhadores do transporte e dos transportadores autônomos, dos seus familiares e dependentes e dos servidores da própria Entidade, observadas as diretrizes e decisões de seu Conselho Nacional;

II - 10% (dez por cento) serão destinados à cobertura das despesas de administração superior, a cargo da Confederação Nacional do Transporte - CNT, conforme dispõe o Artigo 8º, da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993.

ART. 30 - Dos recursos a que referem o Inciso I do Artigo anterior, acrescidos das rendas financeiras deles decorrentes, 65% (sessenta e cinco por cento) serão aplicados na mesma região em que forem arrecadados, em projetos, programas e serviços aprovados pelo Conselho Nacional; os restantes 35% (trinta e cinco por cento) serão destinados à cobertura dos desequilíbrios regionais, ao desenvolvimento de projetos e pesquisas de interesse comum, ao custeio de serviços a serem prestados nacionalmente e a outros dispêndios extraordinários.

ART. 31 - Nenhuma despesa será realizada sem a correspondente dotação orçamentária, salvo se amparada por receita extraordinária também não prevista no orçamento.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136023
Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 32 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

ART. 33 - Todos os prazos serão contados excluindo-se o dia de início e se incluindo o do vencimento.

ART. 34 - As deliberações do Conselho Nacional que visem aprovar ou alterar o seu Regulamento Interno ou Resoluções Normativas somente poderão ser adotadas pela maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

SAUS Quadra 1, Bloco "J" - Ed. Confederação Nacional do Transporte - Brasília-DF - Tel.: (61) 3315.7000 - Fax: (61) 3223.2915
CEP: 70070-944 - Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 - www.sestsenat.org.br



2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098232 em 15/09/2016.

ART. 35 - Este Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado por deliberação de, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos membros com direito a voto do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

ART. 36 - A dissolução do **SEST** somente poderá ser aprovada por deliberação de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) dos membros com direito a voto do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT, em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim.

ART. 37 - No caso de dissolução do **SEST**, o seu patrimônio reverterá em favor da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

ART. 38 - Além da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, que determinou a criação da Entidade, aplicam-se ao **SEST** a alínea "c" do Inciso VI do Artigo 150 da Constituição Federal de 1988; o Artigo 5º do Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946; o Artigo 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955; o Decreto-Lei nº 772, de 19 de agosto de 1969, bem como as instruções e os atos normativos que vierem a ser baixados pela Receita Federal do Brasil - RFB para regulamentar o recolhimento das contribuições compulsórias devidas ao **SEST**.

ART. 39 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT, devendo ser levado a registro perante o órgão competente e cumpridas as demais formalidades legais.

ART. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136023
Registro de Pessoas Jurídicas

Brasília, 6 de setembro de 2016.

CLÉSIO SOARES DE ANDRADE
Presidente

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves
Apresentado e registrado sob nº000098232
Anotado à margem do registro nº0000017421
livro e folha A047-183 em 15/09/2016.
Selo Digital: TJDFT20160220505573VKDC
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br

Peter Alexander da Costa Lange
OAB/DF nº 17.740

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Antônio Fernandes Quadrino de Sousa
ESCREVENTE AUTORIZADO
BRASÍLIA DF

SAUS Quadra 1, Bloco "J" - Ed. Confederação Nacional do Transporte - Brasília-DF - Tel.: (61) 3315.7000 - Fax: (61) 3223.2915
CEP: 70070-944 - Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 - www.sestsenat.org.br

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00136023

CARTORIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000
SCS. Q.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASILIA/DF - TELEFONE: 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o numero
00002763 do livro n. A-04 em
06/10/1993. Dou fé. Protocolado e
digitalizado sob n00136023
Brasilia, 19/09/2016.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.:Edlene Miguel Pereira
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20160210056280DYZY
para consultar www.tjdf.jus.br

CARTORIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R$ 172,93
Tab: J I

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 | Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
CARTÓRIOJK
Tabelião, Mc Arthur Di Andrade Camargo

RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
[FzIR1OSQ]-CLESIO SOARES DE ANDRADE.....
[FzISIIdG]-PETER ALEXANDER DA COSTA LANGE.....
.....
Selo TJDFT20160011459376XTND e TJDFT20160011459377RTRQ
BSB,08/09/2016 - 16:41:23
TMM-Consultar selo. ""www.tjdft.jus.br""
YORRANA ROLIM OLIVEIRA SOUZA FREITAS
414557

Conselho:
CN-CONSELHO NACIONAL

Entidade:
SEST
Município:
DEX SEST BRASILIA

Filial:
DEX - SEST - BRASILIA/DF
UF:
DF

Edital:
EDITAL CC 03_2020 - FISCALIZA__O_PATO BRANCO (FASES INVERTIDAS).PDF **Download**
Processo:
000000000382020

Abertura:
23/01/2020
Homologação:
19/08/2020

Modalidade:
Concorrencia
Natureza:
COMPRAS E OUTROS

Critério:
MENOR PREÇO
Situação:
Edital Encerrado

Etapa:
Fim do Processo

Objeto:
FISCALIZAÇÃO PATO BRANCO/PR

Aquisição: POR ITEM

Qdte. Itens: 1

Fornecedor	CNPJ	Qtde. Itens	Valor Total	Qtde. Itens Vencidos	Valor Total Vencido
GM&B ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA ME	20.098.821/0001-10	1	R$320,722.78	0	R$0.00
TRIANGULO MINEIRO ENGENHARIA EIRELI - ME	18.012.358/0001-08	1	R$356,943.26	0	R$0.00
STUQUI- ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA-ME	28.186.370/0001-84	1	R$306,757.19	1	R$306,757.19
ROCHA E SIRIANO LTDA	18.401.727/0001-46	1	R$174,115.93	0	R$0.00
ENGFORT CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA EP	26.672.940/0001-10	1	R$230,609.37	0	R$0.00

Valor Total Homologado: R$306,757.19

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 430820

Assunto : SEC ADM E FINANÇAS
Subassunto: SOLICITAÇÃO FAZ
No. Processo : 430820
Data Processo : 19/03/2021
Requerente : SEST SENAT
Fone : 46 32232990
Identificador de processo (Internet) : 8ZG62F9
Súmula:

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 13:28:18

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

Município de Pato Branco
Fls. 2
Servidor

SEST SENAT | Serviço Social do Transporte
Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

EXMO.SR.
ROBSON CANTU
M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PATO BRANCO – PR.

O SEST SENAT entidade atualmente instalada no Município de Pato Branco-Pr na Av. Tupi, 4278 Bairro Cristo Rei, representada por sua gerente local, que ao final subscreve, vem respeitosamente postular:

PRORROGAÇÃO DO PRAZO PREVISTO DA LEI MUNICIPAL Nº5.037 de 27.10.2017, e o faz aduzindo:

O ora requerente obteve a doação de Parte do Lote 10(dez) quadra 1.134 – matrícula 39.920, consoante a Lei Número 4.035 de 5 de junho de 2013;

Como condição estabeleceu o Poder Legislativo à obrigatoriedade da entidade requerente em edificar uma UNIDADE SEST SENAT, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data da promulgação da lei;

Desde 09/08/2019, tramita sob o protocolo 2019/406442 o Projeto da Unidade SEST SENAT em Pato Branco, junto a Secretaria de

Município de Pato Branco
Fls. 3
Servidor

Obras de Pato Branco, porém os Projetos de Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária/SESA/PR, que também tramitam desde 2019, somente agora em março de 2021 foram aprovados.

Portanto, neste momento estamos atualizando os dados solicitados pela Secretaria de Obras da Prefeitura de Pato Branco, os quais estão sendo entregues nesta data.

Assim que liberado o referido Alvará, será emitida a ordem de serviços para iniciar a construção.

Diante do acima exposto é que vimos requer, seja encaminhado Projeto de Lei – para que o Poder Legislativo – autorize a prorrogação do prazo antes reportado para mais 12 (doze)meses .

Qualquer outra informação eventualmente necessária poderá ser complementada.

N. Termos

P. Deferimento

Pato Branco, 18 de março de 2021.

SEST SENAT
Sandra Maria Capelli Mattia
Gerente
Unidade D 032
046-3223-2990
046- 99102-6333
sandramattia@sestsenat.org.br

Município de Pato Branco
Fls. 4
Servidor

LEI Nº 5.037, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Prorroga o prazo para construção da sede do SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, previsto na Lei nº 4.035, de 5 de junho de 2013.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O prazo para início da construção da sede do SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, previsto na Lei nº 4.035, de 5 de junho de 2013, fica prorrogado em mais 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, de 27 de outubro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Lei Ordinária nº 5.037, de 27 de outubro de 2017

Prorroga o prazo para construção da sede do SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, previsto na Lei nº 4.035, de 5 de junho de 2013.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O prazo para início da construção da sede do SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, previsto na Lei nº 4.035, de 5 de junho de 2013, fica prorrogado em mais 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, de 27 de outubro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito Municipal

Os Textos Articulados tem cunho informativo, educativo, e é a fonte de publicação eletrônica da Câmara Municipal de Pato Branco dada sua capacidade de abrangência, porém, quanto aos textos normativos, não dispensa a consulta aos textos oficiais impressos para a prova da existência de direito, nos termos do art. 376 do Código de Processo Civil.

ALERTA-SE, quanto as compilações:
O *Dicionário Jurídico Brasileiro Acquaviva* define compilação de leis como a "reunião e seleção de textos legais, com o intuito de ordenar tal material. A compilação tem por finalidade abreviar e facilitar a consulta às fontes de informação legislativa. Na compilação, ao contrário do que ocorre na consolidação, as normas nem mesmo são reescritas."

PORTANTO:
A Compilação de Leis do Município de Pato Branco é uma iniciativa do Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Pato Branco, mantida, em respeito à sociedade e ao seu direito à transparência, com o fim de contribuir com o moroso processo de pesquisa de leis e suas relações. Assim, dado às limitações existentes, **a Compilação ofertada é um norte relevante** para constituição de tese jurídica mas não resume todo o processo e, não se deve, no estágio atual, ser referência única para tal.

LEI Nº 4.035, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Autoriza o Executivo Municipal permutar e doar imóvel.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal permutar o seguinte imóvel de propriedade do Município de Pato Branco: Parte do Imóvel, Reserva do Município de Pato Branco, lote 04 (quatro), Quadra 1.679 (mil e seiscentos e setenta e nove), Matrícula nº 17.157 (dezessete mil e cento e cinquenta e sete) do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sendo a área permutada de 6.000m² (seis mil metros quadrados), no Bairro Planalto avaliado em R$ 247.800,00 (duzentos e quarenta e sete mil e oitocentos reais).

Art. 2º A permuta se dará pelo seguinte imóvel: Parte do Lote 10 (dez) da Quadra 1.134 (mil, cento e trinta e quatro), Matrícula nº 39.920 (trinta e nove mil e novecentos e vinte) do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sendo a área permutada de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), Bairro Fraron avaliado em R$ 248.022,30 (duzentos e quarenta e oito mil, vinte e dois reais e trinta centavos), sendo de propriedade da empresa **Graciolino Brunetto e Cia Ltda.,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua das Margaridas nº. 438, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 04.419.421/0001-02.

Art. 3º A diferença no valor de R$ 222,30 (duzentos e vinte e dois reais e trinta centavos), fica dispensada pelo Permutante empresa Graciolino Brunetto e Cia. Ltda.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar Parte do Lote 10 (dez) da Quadra 1.134 (mil e cento e trinta e quatro), Matrícula nº 39.920 (trinta e nove mil e novecentos e vinte) do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sendo a área, objeto da doação de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), Bairro Fraron, avaliado em R$ 248.022,30 (duzentos e quarenta e oito mil, vinte e dois reais e trinta centavos) ao SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, inscrito no CNPJ 73.471.963/0059-63 e ao SEST – Serviço Social do Transporte, inscrito no CNPJ nº 73.471.989/0059-01, situados na Travessa das Rodovias BR 158/280, sem número, CEP 85520-000, Município de Vitorino, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata este artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade permanente;

II – destinação do imóvel exclusivamente para que as donatárias implantem uma Unidade do SEST/SENAT e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III – início da execução das obras no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei; (Ver Lei nº 5.037, de 27.10.2017)

IV – outorga da escritura pública antes do início das obras;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Bom dia !
Prezada Elenice,
Em anexo os ESTATUTOS do SEST e do SENAT
Encaminho também os links para acesso ao PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, bem como alguns prints de tela demonstrando a empresa ganhadora da licitação da construção bem como da fiscalização da obra.

Permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos.

SANDRA MARIA CAPELLI MATTIA
GESTORA
Unidade D Nº 32 – Vitorino
Tel.: (46) 3223-2990
E-mail: sandramattia@sestsenat.org.br
Av: Tupi nº 4278 – Cristo Rei – Pato Branco/Pr
CEP: 85.507-512 – www.sestsenat.org.br

SEST SENAT | Serviço Social do Transporte / Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte



De: Adm Desenvolvimento <admdesenvolvimento@patobranco.pr.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 1 de abril de 2021 11:24
Para: Sandra Maria Capelli Mattia <sandramattia@sestsenat.org.br>
Assunto: Protocolo n° 430820/2021

Bom dia!

Recebemos o protocolo n° 430820/2021, cujo assunto é a solicitação de prorrogação do prazo previsto na Lei n° 5.037, de 27 de novembro de 2017.

O SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte recebeu em doação, através da Lei n° 4.035, de 05 de junho de 2013, área de 600m², localizada no Bairro Fraron, cuja matrícula é a n° 39.920, do 1° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

No entanto, de forma justificada, não conseguiu edificar a área em tempo previsto na lei de doação. No ano de 2017, através da Lei n° 5.037, de 27 de outubro, foi aprovada a prorrogação por mais 180 dias, o início da construção da sede do SENAT.

Porém, no ano de 2019, foi dada a entrada, no Município, do protocolo n° 406442/2019 para tramitação dos projetos de edificação da entidade.

Para tanto, devido ao lapso temporal de prazo da prorrogação e entrada da tramitação dos projetos, solicitamos o envio do Estatuto Social da entidade, assim como, informações acerca das publicações referentes a construção da entidade no Município de Pato Branco, para que possamos juntar à nova solicitação à Câmara de Vereadores.

A juntada dos referidos documentos servirão para corroborar na justificava.

Aguardo e agradeço.

Atenciosamente,

--

Elenice A. Catafesta

Divisão de Indústria e Comércio

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Fone: (46) 3220 1567

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Livre de vírus. www.avast.com.

Esse email e quaisquer arquivos transmitidos com ele são confidenciais e destinados exclusivamente para uso pelo indivíduo ou pela entidade a quem estão endereçados. Se você recebeu este email por engano, notifique o remetente.

Anexos:

CONSTRUTORA SUDOESTEX UNIDADE PATO BRANCO.pdf 31,0KB

EDITAL CC 03_2020 - FISCALIZA__O_PATO BRANCO (FASES INVERTIDAS).PDF	3,6MB
EDITAL CC 27_2019 - PATO BRANCO_PR (FASES INVERTIDAS)_VF.PDF	4,3MB
LINK.docx	11,4KB
PRINT TELAS PORTAL TRANSPARÊNCIA.docx	443KB
STUQUI FISCALIZAÇÃO OBRA PATO BRANCO.pdf	32,2KB
Estatuto SENAT - Atual.pdf	1,6MB
Estatuto SEST - Atual.pdf	1,6MB

Assunto: Fwd: PL SEST SENAT
De: Adm Desenvolvimento <admdesenvolvimento@patobranco.pr.gov.br>
Data: 09/04/2021 11:34
Para: Aline Barão <aalinebarao@gmail.com>, juridicogabinete.pb@gmail.com

Protocolo de intenção do SEST SENAT para prorrogação de prazo.

-------- Mensagem encaminhada --------
Assunto:PL SEST SENAT
Data:Fri, 9 Apr 2021 11:14:32 -0300
De:Adm Desenvolvimento <admdesenvolvimento@patobranco.pr.gov.br>
Para:Aline Barão <aalinebarao@gmail.com>, juridicogabinete.pb@gmail.com

Bom dia!

Segue mensagem e PL de prorrogação de prazo para a construção da unidade do SEST SENAT .

Segue também, as devidas justificativas.

Fico a disposição, caso necessário.

Atenciosamente,

--

Elenice A. Catafesta

Divisão de Indústria e Comércio

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Fone: (46) 3220 1567

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Anexos:

Projeto_de_Lei__SEST SENAT - Prorrogação Prazo.docx	21,9KB
CONSTRUTORA SUDOESTEX UNIDADE PATO BRANCO.pdf	31,0KB
EDITAL CC 03_2020 - FISCALIZA__O_PATO BRANCO (FASES INVERTIDAS).PDF	3,6MB
EDITAL CC 27_2019 - PATO BRANCO_PR (FASES INVERTIDAS)_VF.PDF	4,3MB
Estatuto SENAT - Atual.pdf	1,6MB
Estatuto SEST - Atual.pdf	1,6MB
STUQUI FISCALIZAÇÃO OBRA PATO BRANCO.pdf	32,2KB
Untitled_04092021_093555.pdf	610KB
Untitled_04092021_091352.pdf	432KB

Fls 334
Visto

Pato Branco, 28 de abril de 2021.

O Projeto de Lei nº 74/2021, encaminhado pelo Prefeito Robson Cantu, possui 333 páginas.
Devido ao grande volume, não será impresso na totalidade, estando o mesmo disponível na íntegra, no Sistema de Apoio (Sapl). https://sapl.patobranco.pr.leg.br/materia/14287

Eliana Scariot Amorim
Depto. Legislativo

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.037, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Prorroga o prazo para construção da sede do SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, previsto na Lei nº 4.035, de 5 de junho de 2013.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O prazo para início da construção da sede do SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, previsto na Lei nº 4.035, de 5 de junho de 2013, fica prorrogado em mais 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, de 27 de outubro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Fls. 336
Visto

LEI Nº 4.035, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Autoriza o Executivo Municipal permutar e doar imóvel.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal permutar o seguinte imóvel de propriedade do Município de Pato Branco: Parte do Imóvel, Reserva do Município de Pato Branco, lote 04 (quatro), Quadra 1.679 (mil e seiscentos e setenta e nove), Matrícula nº 17.157 (dezessete mil e cento e cinquenta e sete) do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sendo a área permutada de 6.000m² (seis mil metros quadrados), no Bairro Planalto avaliado em R$ 247.800,00 (duzentos e quarenta e sete mil e oitocentos reais).

Art. 2º A permuta se dará pelo seguinte imóvel: Parte do Lote 10 (dez) da Quadra 1.134 (mil, cento e trinta e quatro), Matrícula nº 39.920 (trinta e nove mil e novecentos e vinte) do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sendo a área permutada de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), Bairro Fraron avaliado em R$ 248.022,30 (duzentos e quarenta e oito mil, vinte e dois reais e trinta centavos), sendo de propriedade da empresa **Graciolino Brunetto e Cia Ltda.,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua das Margaridas nº. 438, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 04.419.421/0001-02.

Art. 3º A diferença no valor de R$ 222,30 (duzentos e vinte e dois reais e trinta centavos), fica dispensada pelo Permutante empresa Graciolino Brunetto e Cia. Ltda.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar Parte do Lote 10 (dez) da Quadra 1.134 (mil e cento e trinta e quatro), Matrícula nº 39.920 (trinta e nove mil e novecentos e vinte) do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sendo a área, objeto da doação de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), Bairro Fraron, avaliado em R$ 248.022,30 (duzentos e quarenta e oito mil, vinte e dois reais e trinta centavos) ao SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, inscrito no CNPJ 73.471.963/0059-63 e ao SEST – Serviço Social do Transporte, inscrito no CNPJ nº 73.471.989/0059-01, situados na Travessa das Rodovias BR 158/280, sem número, CEP 85520-000, Município de Vitorino, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata este artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade permanente;

II – destinação do imóvel exclusivamente para que as donatárias implantem uma Unidade do SEST/SENAT e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III – início da execução das obras no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei; (Ver Lei nº 5.037, de 27.10.2017)

IV – outorga da escritura pública antes do início das obras;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Fls. 337
Visto

Art. 5º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 5 de junho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Fls. 338
Visto

Projeto de Lei nº 74/2021
Autoria: Executivo Municipal

PARECER JURÍDICO

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 52/2021, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade obter autorização legislativa para prorrogar o prazo para construção da sede do SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, no imóvel doado pelo Município de Pato Branco, através da Lei nº 4.035, de 5 de junho de 2013.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem que a prorrogação do prazo de construção da sede do SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte faz-se necessário pela vital importância do mesmo, relatando que a referida entidade finalizou o processo licitatório para a construção, de forma que, agora, somente aguarda a execução.

Há vasta documentação anexa à proposição.

É o brevíssimo relatório.

Verificando as disposições da Lei nº 4.035, de 5 de junho de 2013, constatamos que o prazo previsto para construção da sede do SEST/SENAT que deveria ser iniciada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da lei.

Da mesma maneira, em 2017, já fora aprovada lei que prorrogava o prazo para a construção, sob o argumento da donatária de que quando o projeto básico encontrava-se em fase final, foi necessário proceder várias alterações para dar atendimento às exigências legais, citando também fatores de ordem econômica e política pela qual passava o país à época, os quais contribuíram para o atraso no início da edificação de sua sede.

Nesta oportunidade, a donatária trouxe informações quanto à finalização do processo licitatório voltado à construção da referida obra, o que, em tese, será finalmente executada.

Ressalta-se que o não cumprimento pela donatária do prazo estipulado para início da execução das obras prevista no inciso III, do parágrafo único, do art. 4º da Lei nº 4.035, de 5 de junho de 2013, poderia acarretar na

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544
http://www.patobranco.pr.leg.br / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br

Fls. 339
Visto

revogação da referida doação, mediante proposição legislativa de iniciativa do Executivo Municipal, o que não ocorreu.

Ao contrário, o Executivo Municipal acatou a solicitação efetuada pela donatária ainda em 2017 e, agora, novamente aceita o pedido administrativo de prorrogação, motivo pelo qual encaminha o presente projeto no sentido de que seja prorrogado por mais 12 meses, o prazo para ínicio da edicação da sede do SEST/SENAT.

Neste sentido, prescreve o art. 66, da Lei Orgânica do Município:

> **Art. 66.** Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara, quanto aos utilizados em seus serviços.

Diante do exposto, exaro parecer favorável à regimental tramitação da matéria, competindo aos nobres edis a análise da mesma sob o enfoque do interesse público.

Pato Branco, 20 de maio de 2021.

LUCIANO BELTRAME
Procurador Legislativo

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544
http://www.patobranco.pr.leg.br / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br

Fls. 340
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1371/2021
Data: 27/05/2021 - Horário: 10:00
Legislativo - PCRJ 32/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 74/2021.
EMENTA: Autoriza a prorrogação do prazo estabelecido na Lei Municipal n° 4.035, de 5 de junho de 2013, para a construção da sede do Serviço Social do Transporte e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SEST/SENAT.
AUTOR: Executivo Municipal.
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 28/04/2021.
RELATOR: Romulo Faggion - PSL.

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Através do Projeto de Lei nº 74/2021, e Mensagem nº 52/2021, o Executivo Municipal pretende autorizar a prorrogação do prazo estabelecido na Lei Municipal n° 4.035, de 5 de junho de 2013, para a construção da sede do Serviço Social do Transporte e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SEST/SENAT.

O objetivo do Projeto é prorrogar por mais 12 meses, para início da construção da sede da referida entidade.

Por meio da Lei n° 4.035, de 05 de junho de 2013, em seu artigo 4°, o Executivo Municipal doou Parte do Lote 10 (dez) da Quadra 1.134 (mil cento e trinta e quatro), Matrícula n° 39.920 (trinta e nove mil novecentos e vinte), situado no Bairro Fraron, para implantação de uma unidade do SEST/SENAT. No art. 4°, o município condicionou a doação a algumas exigências, de acordo com o inciso III do Parágrafo único da referida lei, o início da execução das obras no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) dias, contados da publicação da lei, exigência essa que não pode ser cumprida no prazo estipulado.

Em 27 de outubro de 2017, através da Lei n° 5.037, esta casa legislativa aprovou a primeira prorrogação do prazo para construção da sede do SENAT, prorrogando então por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da nova lei.

Fls. 341
Visto

Importante ressaltar que os prazos estabelecidos não foram cumpridos no primeiro momento quando do advento da lei que fez a doação e tão pouco posteriormente no pedido de prorrogação de prazo que se deu no ano de 2017.

Agora, no mês de março do presente ano o SENAT através de sua gerente local postulou novo pedido de prorrogação de prazo com a justificativa de que desde 09 de agosto de 2019, tramita sob o protocolo 2019/406442, o Projeto da Unidade SEST/SENAT em Pato Branco, junto a Secretaria de Obras, porém os projetos do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, que também tramitam desde 2019, e somente no mês de março foram aprovados, explica ainda que assim que liberado o Alvará pelas entidades, será emitido a ordem de serviços para inicio da construção.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto em tela, conforme os documentos em anexo, e especificamente o Ofício do SENAT por meio de sua gerente local, justifica a dilatação do prazo pelos inúmeros motivos descritos, pois diversos contratempos resultaram no atraso da elaboração dos projetos que consequentemente atrasou também as autorizações necessárias para concessão do Alvará.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, após análise criteriosa de todos os documentos anexados a este Projeto de Lei n° 74/2021, visando o bem comum e o interesse público, concordo com a prorrogação do prazo para mais 12 (doze) meses. A proposição encontra-se dentro dos preceitos legais, sendo assim opto por exarar parecer **FAVORÁVEL** a regular tramitação do Projeto.

Pato Branco, 26 de maio de 2021.

Romulo Faggion - PSL
Relator

Fls. 342
Visto

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 26 de maio de 2021, exaram parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 74/2021.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2021.

Dirceu Luiz Boaretto
Presidente da Comissão

Claudemir Zanco - PL
Membro

Eduardo Albani Dala Costa - MDB
Membro

Thania Maria Caminski Gehlen - DEM
Membro

Fls. 343
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1452/2021
Data: 02/06/2021 - Horário: 13:53
Legislativo - PCPP 18/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 74/2021

EMENTA: Autoriza a prorrogação do prazo estabelecido na Lei nº 4.035, de 5 de junho de 2013, para a construção da sede do Serviço Social do Transporte e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SEST/SENAT.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:28/04/2021

RELATOR: Marcos Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, busca junto a esta Casa de Leis, autorizar a prorrogação do prazo estabelecido na Lei nº 4.035, de 5 de junho de 2013, para a construção da sede do Serviço Social do Transporte e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SEST/SENAT, conforme mensagem nº 52/2021.

Ressaltamos que a obra em questão será executada sobre imóvel doado pelo Municlpio por meio da Lei Municipal nº 4.035, de 05 de junho de 2013. De acordo com a referida Lei, a obra deveria ser iniciada em 180 dias após a sua publicação, nos termos do art. 4°, inciso III. Este prazo, entretanto, foi prorrogado pela Lei Municipal nº 5.037, de 27 de outubro de 2017. Ocorre, entretanto, que no ano de 2019, conforme Requerimento anexo, a entidade formalizou o Protocolo nº 2019/406442, junto à Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, visando à aprovação dos projetos para construção da unidade, o qual ainda encontra-se tramitando e em fase de finalização. Também no ano de 2019 a

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 344
Visto

entidade apresentou perante o Corpo de Bombeiros e à Vigilância Sanitária do Estado do Paraná, os respectivos projetos para a aprovação destes órgãos, os quais foram aprovados no mês de março de 2021.

O Executivo Municipal, na sua mensagem evidencia que os procedimentos licitatórios para a construção e fiscalização da obra foram realizados pela entidade e já foram devidamente homologados, conforme pode-se comprovar pelos documentos anexados.

É importante destacar que o parecer Jurídico desta Casa de Leis ressaltou que o art. 66, da Lei Orgânica do Município: "Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara, quanto aos utilizados em seus serviços", diante disso exarou parecer favorável quanto a tramitação da matéria.

Diante do exposto foi analisada a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos anexados ao processo, e exarado o Parecer.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 345
Visto

II - VOTO DO RELATOR

Após análise criteriosa do projeto, considerando a relevância e o benefício da obra para a população do Município de Pato Branco, e com base no parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto Nº 74/2021 do Executivo Municipal à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 01 de junho de 2021.

Marcos Marini
Vereador Podemos
Relator

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 346
Visto

I - CONCLUSÃO –

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, exaram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº 74/2021.

Pato Branco, 01 de junho de 2021.

Januário Koslinski
Membro

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 347
Visto

GABINETE DO VEREADOR LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO – DEM

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1660/2021
Data: 22/06/2021 - Horário: 11:26
Legislativo - PCOF 66/2021

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 74/2021

EMENTA: Autoriza a prorrogação do prazo estabelecido na Lei nº 4.035, de 5 de junho de 2013, para a construção da sede do Serviço Social do Transporte e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SEST/SENAT.

AUTOR: Executivo Municipal.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 28 de abril de 2021

RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal prevê a prorrogação do prazo para construção da sede do Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SEST/SENAT para mais 12 (doze) meses.

Por meio da Lei Municipal nº 4.035, de 05 de junho de 2013 foi doado pelo Município, imóvel ao SEST/SENAT sendo que a obra deveria ser iniciada em 180 dias após a sua publicação.

Em 2019 a entidade protocolou projeto para construção da unidade, o qual ainda encontra-se tramitando em fase de finalização, também foram enviados os projetos ao Corpo de Bombeiros e à Vigilância Sanitária do Estado do Paraná, sendo que os mesmos foram aprovados em março de 2021.

O projeto enviado a essa Casa de Leis, conta com 337 laudas, entre elas os referidos projetos citados acima.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 348
Visto

II - ANÁLISE

Com base nos dados apresentados, conforme prevê a Lei de doação, as obras deveriam ser iniciadas ainda em 5 de dezembro de 2013, o que não foi cumprido pela Entidade, em 2017 por meio da Lei nº 5.037 o prazo para construção foi prorrogado para iniciar as obras até 27 de abril de 2018, o que novamente não foi cumprido.

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis, enfatiza essas mudanças informando que com base no Art. 66. da Lei Orgânica que "Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara, quanto aos utilizados em seus serviços". E que emite parecer favorável a tramitação, cabendo aos Vereadores analisar o interesse público.

Considerando que a doação do bem imóvel **já foi aprovada ainda em 2013**, quando se realizou inicialmente uma permuta e em seguida a doação, não irá trazer mais custos aos cofres públicos neste momento.

Considerando ainda, que já é de conhecimento público que recentemente se iniciou a preparação do canteiro de obras, compreendo que é viável a aprovação da dilação (novamente) do prazo para a execução.

III - VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 21 de junho de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente - Relator

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 349
Visto

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes, e exararam o **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 74/2021.

Marcos Junior Marini
Membro

Rafael Celestrin
Membro

Fls. 350
Visto

Alteração na Lei Geral do Transporte beneficia pessoas ostomizadas

Cristina Vargas
cristina@diariodosudoeste.com.br

A Câmara Municipal de Pato Branco aprovou em segunda votação, em sessão extraordinária, nessa quinta-feira (24), por sete votos favoráveis, o Projeto de Lei Ordinária nº 66 de 2021, que altera dispositivo da Lei nº 3598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco.

O PL, de autoria dos vereadores Marcos Junior Marini (Podemos), Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera (PV) e Romulo Faggion (PSL), inclui na gratuidade do transporte coletivo os pacientes ostomizados. Segundo o projeto, pessoa ostomizada é aquela que precisou passar por uma intervenção cirúrgica para fazer no corpo uma abertura ou caminho alternativo de comunicação com o meio exterior, para a saída de fezes ou urina, assim como auxiliar na respiração ou na alimentação, e essa abertura chama-se estoma.



A sessão extraordinária foi realizada na tarde dessa quinta-feira (24)

"O paciente que passa por esse tipo de cirurgia necessita do uso direto de bolsa de colostomia, a qual requer diversos cuidados, além de dificultar a locomoção do paciente", destaca o texto da matéria.

De acordo com os vereadores, em Pato Branco há cerca de 60 pessoas ostomizadas e nem todas utilizam o transporte público, o que não deve impactar no custo do transporte.

Votação

Votaram favoráveis ao projeto os vereadores Claudemir Zanco (PL), Dirceu Luiz Boaretto (Podemos), Eduardo Albani Dala Costa (MDB), Lindomar Rodrigo Brandão (DEM), Marcos Junior Marini (Podemos), Rafael Celestrin (PSD) e Romulo Faggion (PSL).

Os vereadores Januário Koslinski (PSDB), Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera (PV) e Thania Maria Caminski Gehlen (DEM) não participaram da sessão, mas justificaram a ausência.

Inclusão

A aprovação altera o artigo 61, que garante e assegura a gratuidade no transporte coletivo urbano, mediante identificação, incluindo no inciso V, entre as pessoas portadoras de deficiência física, como hemiplégicos, paraplégicos, tetraplégicos, paralisados cerebrais, portadores de lesão medular, portadores de amputação de membro inferior, portadores sintomáticos de doenças degenerativas neuromusculares e portadores de ataxia de caráter degenerativo, as pessoas ostomizadas.

Justificativa

Os vereadores justificaram a proposição lembrando que de acordo com Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, todo deficiente tem direito ao transporte coletivo urbano, prevista também na Lei municipal nº 3.598 de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco.

Além disso, em 16 de abril houve uma reunião entre os vereadores e representantes da Assistência Social e da Saúde do município, junto com dois pacientes ostomizados, que relataram suas experiências e dificuldade de deslocamento. "O objetivo da proposição é contribuir para a inclusão social dessas pessoas, ajudando a superar limites e assegurar seu direito de locomoção e liberdade", frisaram.

Prorrogado prazo de construção da sede do Sest/Senat

Cristina Vargas
cristina@diariodosudoeste.com.br

O Legislativo de Pato Branco aprovou nessa quinta-feira (24), em segunda votação, durante sessão extraordinária, por sete votos favoráveis, o Projeto de Lei Ordinária nº 74 de 2021, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a prorrogação do prazo estabelecido na Lei nº 4.035, de 5 de junho de 2013, para a construção da sede do Serviço Social do Transporte e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Sest/Senat).

Votaram favoráveis ao projeto os vereadores Claudemir Zanco (PL), Dirceu Luiz Boaretto (Podemos), Eduardo Albani Dala Costa (MDB), Lindomar Rodrigo Brandão (DEM), Marcos Junior Marini (Podemos), Rafael Celestrin (PSD) e Romulo Faggion (PSL).

Os vereadores Januário Koslinski (PSDB), Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera (PV) e Thania Maria Caminski Gehlen (DEM) não participaram da sessão, mas justificaram a ausência.

Prorrogação

Segundo o PL, o prazo inicial era 5 de novembro de 2013. Com a Lei nº 5037, de 27 de outubro de 2017, o prazo foi prorrogado para abril de 2018. Com a aprovação desta lei o prazo será prorrogado por 12 meses contados a partir da publicação da nova lei.

Conforme justificativa apresentada pelo Poder Executivo, no ano de 2019 a entidade formalizou o Protocolo nº 2019/406442, junto à Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, visando à aprovação dos projetos para construção da unidade, o qual ainda encontra-se tramitando em fase de finalização. Também no ano de 2019 a entidade apresentou perante o Corpo de Bombeiros e à Vigilância Sanitária do Estado do Paraná os respectivos projetos para a aprovação destes órgãos, os quais foram aprovados no mês de março de 2021. Nesse contexto, considerando que os procedimentos licitatórios para a construção e fiscalização da obra foram realizados pela entidade e já foram devidamente homologados, considerando a relevância e o benefício da obra para a população do Município de Pato Branco, foi solicitada pelo Executivo a aprovação do Projeto de Lei para que seja autorizada a prorrogação do prazo estabelecido pela Lei nº 4035/2013.

Estrutura

Também foi aprovado em segunda votação o Projeto de Lei nº 19, de 2021, de autoria do Executivo Municipal, que altera o Art. 16 da Lei nº 4.742, de 29 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pato Branco.

A inclusão do artigo, que tem por objetivo informar a existência de apenas uma vaga por cargo comissionado, atende ao solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), no Processo nº 579834, de 2011.

Crédito Especial

De autoria do Executivo, também foram aprovados em segunda votação, o Projeto de Lei nº 100, de 2021, autorizando a abertura de crédito suplementar, no valor de R$ 2 milhões e 200 mil, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura; o Projeto de Lei nº 102, de 2021, com abertura de crédito especial, no valor de R$ 76,75, referente a rendimentos financeiros; e o Projeto de Lei nº 103, de 2021, para abertura de crédito especial, de R$ 581.385,26, também para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

De acordo com o Projeto de Lei nº 100, de 2021, "o pedido se justifica tendo em vista que a Secretaria de Educação necessita adquirir materiais para manutenção de bens imóveis, que atendem a demanda de todas as Escolas, dos Centros Municipais de Educação Infantil e demais setores vinculados à Secretaria de Educação e Cultura, como o Céu das Artes, Universidade Aberta do Brasil e Departamento de Cultura".

Para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, também foi aprovado, em primeira votação, o Projeto de Lei nº 103, de 2021, de autoria do Executivo, para abertura de crédito especial, de R$ 581.385,26. O recurso é provenientes de superávit financeiro do exercício anterior, referente ao saldo remanescente do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinado à aquisição de merenda escolar.

Ainda pelo Projeto, os recursos de material de consumo serão destinados para aquisição de materiais de higiene e limpeza; materiais de expediente; EPIs; além de outros materiais, tais como, tapetes sanitizantes, termômetros, forro de PVC, fiação elétrica, tomadas, torneiras, etc.; e serviços, como manutenção de câmaras frias, fogões, lavadoras de alta pressão, etc. Além disso, os recursos serão destinados às obras de reformas e manutenção, em todas as Escolas e Centros de Educação Infantil do Município. O Projeto foi aprovado com a Emenda nº 39, de 2021, aprovada em votação única.

AMZ
Arquitetura e Engenharia
Serviços Prestados: •Projeto Arquitetônico; •Projeto Estrutural; •Projeto Hidrossanitário e Elétrico; •Projeto de Prevenção de Incêndio; •Avaliações e Perícias; •Reforma •Execução •Acompanhamento de obras •Regularização de obra
Mauricio Zarth | 46 98829-4942
André Zarth Bruschi | 46 99917-6138
amzarjeng
amzarjeng@outlook.com
Rua Francisco Xavier, 410, La Salle, Pato Branco

Para adoção com amor
Diário do Sudoeste
3220-2066
Os pequenos tem 2 meses, estão desverminados, vacinados e buscando um lar.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 351

PROJETO DE LEI Nº 74/2021

Autoriza a prorrogação do prazo estabelecido na Lei nº 4.035, de 5 de junho de 2013, para a construção da sede do Serviço Social do Transporte e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SEST/SENAT.

Art. 1º Fica prorrogado por mais 12 meses, contados da publicação desta Lei, o prazo para início da construção da sede do Serviço Social do Transporte e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SEST/SENAT, previsto no inciso III do art. 4º, da Lei n° 4.035, de 5 de junho de 2013, e alterado pela Lei nº 5.037, de 27 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 352

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.780, DE 25 DE JUNHO DE 2021

LEI Nº 5.780, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a prorrogação do prazo estabelecido na Lei nº 4.035, de 5 de junho de 2013, para a construção da sede do Serviço Social do Transporte e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SEST/SENAT.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 12 meses, contados da publicação desta Lei, o prazo para início da construção da sede do Serviço Social do Transporte e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SEST/SENAT, previsto no inciso III do art. 4º, da Lei nº 4.035, de 5 de junho de 2013, e alterado pela Lei nº 5.037, de 27 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:42ADC57B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/07/2021. Edição 2297
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Prefeitura Mun. de Pato Branco
353

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 127/2021
b) Nr. Licitação: 57/2021 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 01/07/2021
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE FISIOTERAPIA, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de SÃO JOÃO/PR, conforme especificações.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
FREY CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA - ME				
1 - ATENDIMENTOS EM FISIOTERAPIA	UNID	1.200,000	20,3000	R$ 24.000,00
			Total fornecedor:	R$ 24.000,00
			Total geral:	R$ 24.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.301.10.X2.000.2.2002.3.3.90.35.0

PAULO HORN
Presidente

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 12/2021

PARTES	PERMITENTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO PERMISSIONÁRIA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES AMBIENTAIS DE PATO BRANCO – COTAAPB
OBJETO	Tem por objeto a permissão de uso gratuita de bens e propriedade do Município, destinada à realização de coleta, transporte, gerenciamento, triagem e destinação final de resíduos urbanos recicláveis ambientalmente adequados, vedada a utilização para qualquer outra finalidade.
VIGÊNCIA	Até 31 de dezembro de 2024
FORO	Comarca de Pato Branco – PR

Pato Branco, 1º de junho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.554, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Prorroga por 2 (dois) anos o prazo de validade do Concurso Público Municipal consubstanciado no Edital nº 14/2015, homologado pela Portaria nº 364/2019.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VII e XXV na forma do art. 62, I "o", ambos da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 37, III, da Constituição Federal

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 2 (dois) anos o prazo de validade do Concurso Público Municipal consubstanciado no Edital nº 014/2015, homologado pela Portaria nº 364/2019, realizado para os cargos de Auxiliar de Serviços Braçais, Advogado, Agente de Trânsito, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Saneamento, Auxiliar de Saúde Bucal, Biomédico, Bioquímico, Contador, Cuidador Social, Eletricista, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Gari de Caminhão, Médico Generalista, Médico Ginecologista, Médico Pediatra, Médico Plantonista, Médico Psiquiatra, Médico Radiologista, Médico Veterinário, Menendeira, Odontólogo, Técnico de Saúde Bucal e Terapeuta Ocupacional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Dispensa de Licitação nº 46/2021, Processo nº103/2021. PARTES: Município de Pato Branco e INDIAMARA FRANCIELI MORAIS – LAR DE SÃO FRANCISCO. OBJETO: Contratação de entidade para prestação de serviço de acolhimento institucional de pessoa idosa, em atendimento à decisão liminar proferida pela 2ª Vara da Fazenda da Comarca de Pato Branco/PR, nos autos da Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público do Estado, em benefício a Senhora Elizabeth Hildebran, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. VALOR R$ 13.800,00, sendo R$ 2.300,00 mensais. Para suporte das despesas será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 09.04 Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência – Funcional Programática 0904.8.244.24.2.209.3390395300000 – Fonte 0 – (2123 - 3030) - 082440024.2.202000 Manutenção das Atividades da Gestão de Assistência Social - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA – (2035 – 16368) DISPENSA DE LICITAÇÃO. Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso IV. Pato Branco, 01 de Julho de 2021. Robson Cantu – Prefeito. Barbara Slonski Delboni Padoan. – Secretária Municipal de Assistência Social.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
845	ADEMILSON CANDIDO SILVA E OUTROS	NOMEIA GRUPO TRABALHO PATOPREV	01/07/2021

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima, encontra (m)-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp – Edição do dia 02 de junho de 2021, respectivamente conforme Lei Complementar nº 73, de 06 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 02/2021 - Contrato de Prestação de Serviços nº 119/2019/GP. Chamamento Público nº 03/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 23/2019. PARTES: Município de Pato Branco ISSAL Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco .OBJETO: objeto a prestação de serviços em procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial, visando atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS residentes no Município de Pato Branco, bem como aos usuários referenciados conforme pactuações firmadas via Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, com valores constantes da Tabela do SUS Municipal.ADITAMENTO:DO PRAZO: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso II, conforme prevê a Cláusula Quarta, inciso I, do Contrato original, e de acordo com a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, as partes pactuam a prorrogação do prazo fixado para execução do objeto contratual para mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 28 de junho de 2022 . Do Valor Com base no art. 65, I, "b" da Lei 8.666/93, e diante da solicitação levada a termo mediante Memorando nº 097/SGC/2021 da Secretaria de Saúde, as partes pactuam alteração do quantitativo e valor para o Item 04 do Lote 14, bem como a exclusão dos Itens 01 (Drenagem de Glândula de Bartholin/Skene) e 02 (Exerese de Glândula de Bartholin/Skene) do lote 12, alterando o valor contratual original. Da Dotação Orçamentária: Dotações Orçamentárias: Fonte: 303 – Despesa: 2709 – Desdobramento: 11078); Fonte: 494 – Despesa: 2711 - Desdobramento: 11079. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 23 de Junho de 2021. Robson Cantu – Prefeito. João Petry – Representante Legal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.555 DE 30 DE JUNHO DE 2021

Abre um crédito suplementar no exercício de 2021, no valor de R$ 899.036,00 (oitocentos e noventa e nove mil e trinta e seis reais).

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela art. 47, VII e XXIII, na forma do art. 62, I "o", da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nas disposições da Lei Municipal nº 5.675, de 22 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 899.036,00 (oitocentos e noventa e nove mil e trinta e seis reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.03	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.273	Manutenção do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSFAR	
3.3.71.73 – 2677 (1494)	Rateio pela Participação em Consórcio Público	899.036,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme fonte a seguir especificada:

Código	Especificação	Valor (R$)
1494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde - Estadual	899.036,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.649 DE 25 DE JUNHO DE 2021

Abre um crédito suplementar no exercício de 2021, no valor de R$ 477.329,55 (quatrocentos e setenta e sete mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VII e XXIII na forma do art. 62, I "o", ambos da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Municipal nº 5.675, de 22 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 477.329,55 (quatrocentos e setenta e sete mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	
04.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
15	Urbanismo	
15.451	Infra-estrutura Urbana	
15.451.0018	Planejamento Urbano	
2.238	Manutenção do Departamento de Planejamento Urbano	
3.1.90.13 - 1537 (000)	Obrigações Patronais	30.000,00
Código	Especificação	Valor (R$)
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.03	DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
25	Energia	
25.752	Energia Elétrica	
25.752.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	
3.1.90.13 - 1903 (000)	Obrigações Patronais	15.000,00
06.05	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	
26	Transporte	
26.782	Transporte Rodoviário	
26.782.0021	Trânsito	
2.032	Manutenção das atividades da coordenadoria de trânsito	
3.1.90.13 - 1542 (512)	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	70.000,00
3.3.90.39 - 1954 (512)	Outras Serviços de Terceiros - PJ	30.000,00
	Subtotal	100.000,00
Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.01	ATENCAO BASICA	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da saúde	
2.122	Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - ACS	
3.1.90.11 - 2603 (303)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100.000,00
3.1.90.13 - 2637 (434)	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	30.000,00
	Subtotal	130.000,00
08.04	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
10	Saúde	
10.305	Vigilância Epidemiológica	
10.305.0043	Manutenção da saúde	
2.124	Manutenção do programa Agentes Endêmicos	
3.1.90.13 - 2601 (303)	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	50.000,00
3.1.90.11 - 2728 (434)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	36.112,30
3.1.90.46 - 2782 (512)	Auxílio-Alimentação	66.216,25
	Subtotal	152.328,55
Código	Especificação	Valor (R$)
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
13.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
23	Comércio e Serviços	
23.691	Promoção comercial	
23.691.0026	Incentivo a Atividade Comercial	
2.048	Manutenção das atividades do Departamento da Micro e Pequena Empresa	
3.1.90.13 - 2215 (000)	Obrigações Patronais	50.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata este Decreto serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial de dotação, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	
04.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
15	Urbanismo	
15.451	Infra-estrutura Urbana	
15.451.0018	Planejamento Urbano	
2.238	Manutenção do Departamento de Planejamento Urbano	
3.1.90.36 - 1604 (000)	Outros Serviços de Terceiros – PF	30.000,00
Código	Especificação	Valor (R$)
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.03	DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
25	Energia	
25.752	Energia Elétrica	
25.752.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	
3.3.90.39 - 1915 (000)	Outros Serviços de Terceiros – PJ	15.000,00
06.05	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	
26	Transporte	
26.782	Transporte Rodoviário	
26.782.0021	Trânsito	
2.032	Manutenção das atividades da coordenadoria de trânsito	
3.1.90.13 - 1541 (000)	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	70.000,00
3.3.90.36 - 1951 (512)	Outros Serviços de Terceiros – PF	30.000,00
	Subtotal	100.000,00
Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.01	ATENCAO BASICA	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da saúde	
2.122	Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - ACS	
3.1.90.11 - 2602 (000)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	130.000,00
08.04	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
10	Saúde	
10.305	Vigilância Epidemiológica	
10.305.0043	Manutenção da saúde	
2.124	Manutenção do programa Agentes Endêmicos	
3.1.90.46 - 2781 (303)	Auxílio-Alimentação	36.216,25
3.1.90.49 - 2783 (303)	Auxílio-Transporte	30.000,00
3.1.90.11 - 2797 (303)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	50.000,00
3.3.90.30 - 2815 (434)	Material de Consumo	36.112,30
	Subtotal	152.328,55
Código	Especificação	Valor (R$)
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
13.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
23	Comércio e Serviços	
23.691	Promoção comercial	
23.691.0026	Incentivo a Atividade Comercial	
2.048	Manutenção das atividades do Departamento da Micro e Pequena Empresa	
3.3.50.41 - 2217 (000)	Contribuições	50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.648, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Altera a redação do art. 3º do Decreto nº 8.754, de 8 de setembro de 2020, que institui o Comitê Gestor Local do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino - Saúde - COAPES, da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VII e XXIII, na forma do art. 62, I "o" da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 8.754, de 8 de Setembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

I - Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Gestão da Secretaria Municipal de Saúde
- Titular: Lilian Cristina Brandalise
- Suplente: Max Dobrovolski

b) Setor de Educação em Saúde
- Titular: Elys Regina Abaré
- Suplente: Gabrielli Baschung Sacha

II - Representante do Centro Universitário de Pato Branco – UNICEP
- Titular: Vilson Girardi de Campos
- Suplente: Círia Maria W. Cardia Baumer

III - Representante da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE
- Titular: Roberto S. Yamada
- Suplente: Carlos Frederico de Almeida Rodrigues

IV - Representante do Instituto Federal do Paraná - IFPR
- Titular: Graciela Cabreira Gehlen
- Suplente: Camila Menendes

V - Representante do Instituto São Lucas - ISSAL
- Titular: Sergio Wolker
- Suplente: Igor Chiminazo

VI - Representante do Instituto Porcinho
- Titular: Gabriela Izidro
- Suplente: Heloisa Natalia Garbin

VII - Representante do Conselho Municipal de Saúde
- Titular: Nelson Schiavatto
- Suplente: Liane Paula de Souza

VIII - Representante da SESA / 7ª Regional de Saúde
- Titular: Cristiane Rocha Kamphell
- Suplente: Anderson Carlos Nesello

IX - Representante da Faculdade Mater Dei
- Titular: Danilo Amadori Martins de Oliveira
- Suplente: Giovane Giordanello

X - Representante do Colégio Estadual de Pato Branco
- Titular: Elisabete Audete Fiorentin Cesca
- Suplente: Luzia Felipes Fiorentin

XI - Representante da Universidade Tecnológica Federal do Paraná Câmpus Pato Branco – UTFPR
- Titular: Suzana Salazar de Freitas Morais
- Suplente: Ornella Bertoni Antunes

XII - Representante do Centro Universitário Presidente Antônio Carlos – UNIPTAN
- Titular: Maria Teresa Gomes de Almeida Lima
- Suplente: Michel Henrique Baumer

(NR)

Parágrafo único

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.780, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a prorrogação do prazo estabelecido na Lei nº 4.035, de 5 de junho de 2013, para a construção da sede do Serviço Social do Transporte e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SEST/SENAT.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 12 meses, contados da publicação desta Lei, o prazo para início da construção da sede do Serviço Social do Transporte e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SEST/SENAT, previsto no inciso III do art. 4º, da Lei nº 4.035, de 5 de junho de 2013, e alterado pela Lei nº 5.037, de 27 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.781, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Amplia o número de vagas para o emprego público de Professor Substituto, previsto na Lei nº 4.397, de 28 de agosto de 2014.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.397, de 28 de agosto de 2014, com redação dada pela Lei nº 5.382, de 13 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

VAGAS	EMPREGO PÚBLICO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO (R$)
30	Zeladora	Ensino Fundamental	40	1.229,25
30	Auxiliar de Educação Infantil	Magistério	40	1.630,97
30	Auxiliar de Educação Infantil	Superior - Pedagogia	40	1.737,35
170	Professor Substituto	Superior	20	1.681,65

" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 02/2021 - Contrato de Prestação de Serviços nº 116/2019/GP. Chamamento Público nº 03/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 23/2019. PARTES: Município de Pato Branco e BEKOMAGE Clínica de Fisioterapia Ltda.OBJETO: prestação de serviços em procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial, visando atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS residentes no Município de Pato Branco, bem como aos usuários referenciados conforme pactuações firmadas via Secretaria Municipal de Saúde , com valores constantes da Tabela do SUS Municipal, resolvem celebrar o presente aditamento contratual.ADITAMENTO: DO PRAZO Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso II, conforme prevê a Cláusula Quarta, inciso I, do Contrato original, e de acordo com a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, as partes pactuam a prorrogação do prazo fixado para execução do objeto contratual para mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 28 de junho de 2022. Do Valor: Diante da solicitação levada a termo mediante Protocolo Administrativo nº434689/2021, da Secretaria Municipal de Saúde, as partes pactuam alteração do quantitativo e valor, com relação ao Instrumento Contratual. Da Dotação Orçamentária : 08.02 – 38 - Fonte: 303 – Despesa: 2709 – Desdobramento: 11078),08.03 -38 - Fonte: 494 – Despesa: 2711 - Desdobramento: 11079. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 28 de junho de 2021. Robson Cantu – Prefeito. Douglas Brugnera Pastre – Representante Legal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2021
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO KM, TIPO SEDAN, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 06 de julho de 2021 até às 08h00min do dia 15 de julho de 2021. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 15 de julho de 2021. Início da disputa de preços às 10h00min do dia 15 de julho de 2021. VALOR MÁXIMO TOTAL: R$ 75.887,08. Prazo de entrega: 90 (noventa) dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300 Coronel Vivida, 01 de julho de 2021. Diniara Mazzucatto - Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ
PUBLICAÇÃO DE ATOS

ATO	DATA	ASSUNTO
Decreto nº. 7.676	29/06/2021	Nomeia Aprovada em concurso público
Decreto nº. 7.677	29/06/2021	Nomeia Aprovada em concurso público

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018

Município de Itapejara D'Oeste
A íntegra se encontra no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/
DECRETO Nº 106/2021
DATA: 01.07.2021
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 354

Câmara Municipal de Pato Branco
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 74/2021 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa:
Autoriza a prorrogação do prazo estabelecido na Lei nº 4.035, de 5 de junho de 2013, para a construção da sede do Serviço Social do Transporte e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SEST/SENAT.

Apresentação: 28 de Abril de 2021
Processo: 74 / 2021
Protocolo: 1040/2021 **Data Entrada:** 28 de Abril de 2021
Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Sancionada
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data Votação: 23 de Junho de 2021
24 de Junho de 2021
Data da última Tramitação: 25 de Junho de 2021
Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 5.780, de 25 de junho de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicada na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7922, de 2 de julho de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 2/7/2021. Edição 2297.
Matéria Anexada: Parecer Comissão Justiça e Redação nº 32 de 2021 **Data Anexação:** 27 de Maio de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Políticas Públicas nº 18 de 2021 **Data Anexação:** 2 de Junho de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 66 de 2021 **Data Anexação:** 22 de Junho de 2021
Documentos Acessórios: 4
Texto Original
Norma Jurídica Vinculada: Lei Ordinária nº 5.780, de 25 de junho de 2021

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Arariboia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
Site | Fale Conosco